



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE **CONCESSÃO PATROCINADA** PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PREÂMBULO .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>                         | <b>5</b>  |
| 1. DEFINIÇÕES.....   | 5         |
| 2. OBJETO DA LICITAÇÃO.....  | 6         |
| 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....  | 6         |
| 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....   | 7         |
| 5. ANEXOS .....  | 7         |
| <b>CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES BÁSICAS DO EDITAL .....</b>               | <b>7</b>  |
| 6. ACESSO AO EDITAL.....   | 7         |
| 7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL .....                                     | 7         |
| 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....   | 8         |
| 9. VISITA TÉCNICA.....   | 9         |
| 10. ALTERAÇÕES AO EDITAL .....   | 9         |
| 11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....  | 10        |
| <b>CAPÍTULO III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....</b>                       | <b>11</b> |
| 12. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....                                    | 11        |
| <b>CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....</b>      | <b>12</b> |
| 13. CONDIÇÕES GERAIS.....  | 12        |
| 14. REPRESENTANTES CREDENCIADOS .....                                  | 13        |
| <b>CAPÍTULO V – DOCUMENTAÇÃO .....</b>                                 | <b>14</b> |
| 15. CONDIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....               | 14        |
| 16. PROPOSTA ECONÔMICA.....  | 16        |
| 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....                                     | 18        |
| <b>CAPÍTULO VI – ETAPAS DA LICITAÇÃO .....</b>                         | <b>23</b> |
| 18. ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... | 23        |
| 19. ABERTURA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS.....      | 24        |
| 20. RECURSOS .....   | 25        |
| 21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.....                               | 26        |
| <b>CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....</b>  | <b>26</b> |
| 22. CONCESSIONÁRIA .....   | 26        |
| 23. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....   | 27        |



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 24. | CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO..... | 27 |
|     | CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....    | 28 |
| 25. | PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... | 28 |
| 26. | DISPOSIÇÕES GERAIS.....                     | 28 |
| 27. | FORO .....                                  | 29 |



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## PREÂMBULO

O Município de Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por meio de sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela **Portaria nº 041/2022, de 10 de janeiro de 2022**, torna público, por meio deste **EDITAL**, que realizará processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a celebração de parceria público-privada, na modalidade **CONCESSÃO PATROCINADA**, para **CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**, conforme especificado neste EDITAL.

A **LICITAÇÃO** será regida pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e respectivas alterações e regulamentações (“LEI FEDERAL DE PPP”), Lei Municipal 2.933, de 20 de dezembro de 2017 (“LEI MUNICIPAL DE PPP”), pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”), pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação (“LEI DE LICITAÇÕES”), e demais normas vigentes sobre a matéria. Na forma prevista nos arts. 191 e 193, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, fica registrada a opção pela não aplicação da Lei Federal 14.133/2021 na contratação da **CONCESSÃO**.

O critério de julgamento será o de **menor valor máximo de contraprestação** ofertado por cada PROPONENTE.

O EDITAL, seus ANEXOS, outras informações técnicas necessárias à formulação da **PROPOSTA ECONÔMICA** e demais documentos relacionados ao certame, estarão disponíveis gratuitamente, no período de **20/12/2022 a 18/01/2023**, por meio da internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ([www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)), podendo todos os documentos ser fornecidos aos interessados que comparecerem à Sala da **Secretaria Municipal de Administração**, no Setor de Licitações, no horário de **10:00 às 17:00**, mediante a apresentação de mídia gravável ou dispositivo equivalente, necessária para cópia do arquivo.

No mesmo site [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br) serão publicados todos os atos praticados no curso do processo de LICITAÇÃO.

A LICITAÇÃO foi precedida de **CONSULTA PÚBLICA**, realizada entre os dias **10/11/2022 a 09/12/2022**, informada ao público por meio de site Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e seu Diário Oficial Eletrônico, edição nº205 de 09/11/2022.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Eventuais alterações a este EDITAL serão vinculantes para todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste instrumento.

A LICITAÇÃO se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios que lhes são correlatos.

A entrega dos ENVELOPES será no dia **19/01/2023, às 14 horas**, na sede da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí** no endereço **na Travessa Assumpção, nº 69 – Sala de Reunião**.

Não será admitido que as LICITANTES remetam suas propostas por correio, *courier* ou outro meio de postagem. Os ENVELOPES entregues após a data e horário estabelecidos não serão considerados.

A SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, com abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE, ocorrerá no dia 19/01/2023, às 14 horas, igualmente na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Todos os horários estabelecidos neste EDITAL referem-se ao horário de Brasília.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO III – GLOSSÁRIO.

1.2. As seguintes regras de interpretação devem ser observadas:

(i) As definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação;

(ii) Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

(iii) Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerá, em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

(iv) No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;

(v) As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília;

1.3. No caso de divergência entre:

(i) os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos; e,

(ii) números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da LICITAÇÃO é a **CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO**, conforme disposto na minuta do CONTRATO e dos ANEXOS DO CONTRATO, em consonância com os requisitos contidos neste EDITAL e ANEXOS.

2.2. A CONCESSÃO terá prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar da DATA DE EFICÁCIA, admitida a prorrogação, nos termos do CONTRATO.

2.3. O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ 64.501.467,64 (Sessenta e quatro milhões quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente ao somatório dos valores da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** estimadas para todo o PRAZO DO CONTRATO.

## 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de julgamento do **menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**, conforme o disposto no art. 12, II, alínea “a”, da Lei nº 11.079/2004.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

3.2. O menor valor da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** será definido com base nas PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas.

3.3. A PROPOSTA ECONÔMICA apresentada deverá ter validade de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da Contratada

3.4. As PROPOSTAS ECONÔMICAS, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz da LICITAÇÃO, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

#### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela Constituição Federal, pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI MUNICIPAL DE PPP, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES (Lei nº 8.666/93), conforme autorização contida no art. 193, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 5. ANEXOS

5.1. Constituem parte do EDITAL os seguintes ANEXOS:

5.1.1. **ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;**

5.1.2. **ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO E ANEXOS.**

5.1.3. **ANEXO III - GLOSSÁRIO**

### CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES BÁSICAS DO EDITAL

#### 6. ACESSO AO EDITAL

6.1. O EDITAL, seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **TERMINAL RODOVIÁRIO** poderão ser obtidos pelos site [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br), incidindo sobre a disponibilização destas informações, estudos e projetos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

6.2. O **PODER CONCEDENTE** não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em local diversos dos indicados neste EDITAL.

#### 7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da **DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES**, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

eletrônico [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br), contendo o arquivo com as questões formuladas, em formatos PDF e Word, conforme modelo constante do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

7.1.1. Os documentos em formato PDF e Word deverão ter conteúdo idêntico, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o documento em Word.

7.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES no [sítio eletrônico www.barradopirai.rj.gov.br](http://sítio eletrónico www.barradopirai.rj.gov.br) e no **Diário Oficial Eletrônico**, sem identificação da fonte do questionamento, **até 1 (um) dia útil antes** da DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES.

7.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no EDITAL.

7.4. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e ANEXOS.

7.5. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão este EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1. Eventual impugnação ao EDITAL, por qualquer cidadão, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br), ou **protocolada** na **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, situada na **Travessa Assumpção, nº 69 - Centro**, endereçando-a ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, se cidadão, ou em **até 02 (dois) dias úteis**, se LICITANTE, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação antes da DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

### **8.2. A impugnação deverá ser instruída com:**

8.2.1. cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

8.2.2. cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

## 9. VISITA TÉCNICA

9.1. Qualquer interessado poderá proceder à **VISITA TÉCNICA** da área designada para a construção do TERMINAL RODOVIÁRIO, mediante prévio agendamento junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO com antecedência **mínima de 2 (dois) dia úteis da data pretendida**, por meio do endereço eletrônico [LICITACAO@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR](mailto:LICITACAO@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR), para conhecimento e verificação da infraestrutura existente, das condições físico-operacionais em que se encontra e para obtenção de demais subsídios técnicos reputados convenientes.

9.2. A realização de VISITAS TÉCNICAS correrá por conta e risco das LICITANTES, não recaindo sobre o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em função de insuficiência de dados e informações levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

9.3. As VISITAS TÉCNICAS poderão ser efetuadas até 3(três) dias antes da data, das 10 horas às 16 horas.

9.4. Cada LICITANTE interessada poderá realizar, no máximo, **2 (duas)** VISITAS TÉCNICAS.

9.5. A VISITA TÉCNICA poderá ser realizada pelo (s) representante (s) legal(is) de empresas interessadas ou por pessoa(s) devidamente credenciada(s) pela LICITANTE, por meio de documento que lhe outorgue poderes específicos para a prática desse ato.

9.6. Eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação da área designada para a construção do TERMINAL RODOVIÁRIO são de integral responsabilidade das LICITANTES.

9.7. A realização da VISITA TÉCNICA é **facultada** dos interessados, não sendo condição necessária à participação nesta LICITAÇÃO, podendo ser substituída por declaração. No entanto, em hipótese alguma poderá ser utilizado como fonte de argumentação para eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro o desconhecimento das condições locais e as suas necessidades particulares para a implementação do objeto da CONCESSÃO.

## 10. ALTERAÇÕES AO EDITAL

10.1. Em qualquer ocasião, até a DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

EDITAL e/ou qualquer outro motivo devidamente justificado, poderá alterar o EDITAL e seus ANEXOS.

10.2. Qualquer modificação no EDITAL e em seus ANEXOS exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando alteração afetar de forma inequívoca as condições de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA e/ou de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Todos os documentos da LICITAÇÃO, bem como as correspondências eletrônicas trocadas entre as LICITANTES e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

11.2. Exceto quando expressamente autorizado neste EDITAL, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do EDITAL e seus ANEXOS.

11.3. Deverão ter firma reconhecida apenas os documentos que contiverem tal recomendação expressa neste EDITAL, nos respectivos modelos constantes de seus ANEXOS e/ou em razão de determinação legal.

11.3.1. Não será exigido o reconhecimento de firma na PROPOSTA ECONÔMICA.

11.3.2. Será aceita assinatura digital nas declarações e nos demais documentos referidos neste EDITAL, desde que realizada via Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, consoante o art. 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2.

11.4. Os documentos apresentados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso, sob pena de serem considerados como “não recebidos”.

11.5. Todas as correspondências físicas referentes ao EDITAL, tais como ofícios, recursos e/ou impugnações, enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, serão consideradas como entregues na data de seu recebimento, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal.

11.6. Todas as correspondências eletrônicas referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como recebidas na data de seu envio, quando realizado em dias úteis, das 08 horas às 17 horas. Os protocolos eletrônicos realizados após o referido horário serão considerados como se realizados na primeira hora do primeiro dia útil subsequente. Em ambos os



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

casos, é necessária, não obstante, a confirmação, automática ou não, de recebimento da mensagem pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

11.7. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

11.8. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao TERMINAL RODOVIÁRIO e à sua exploração, disponibilizados foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o PODER CONCEDENTE perante a LICITANTE ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

11.9. As LICITANTES são responsáveis pela análise direta das condições do TERMINAL RODOVIÁRIO e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

11.10. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL e ANEXOS, da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS DO CONTRATO, bem como das demais normas aplicáveis à LICITAÇÃO.

11.11. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

### **CAPÍTULO III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **12. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

12.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

12.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 12.3.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal no curso da LICITAÇÃO, assinalando prazo para atendimento à solicitação;
- 12.3.2. Promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares para esclarecer, confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO; e,
- 12.3.3. Prorrogar de forma isonômica os prazos de que trata o EDITAL em casos devidamente justificados, incluindo nos casos de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

12.3. A recusa injustificada em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da LICITANTE e a execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

#### **CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

##### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 13.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades:
  - 13.3.1. declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios, por ato do Poder Público;
  - 13.3.2. suspensas ou impedidas do direito de participar em licitações ou de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES;
  - 13.3.3. sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVICM, vinculada ao Ministério da Economia;
  - 13.3.4. cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do PODER CONCEDENTE, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 13.3.5. isoladamente e por meio de COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum, que, de qualquer forma, resulte em mais de uma PROPOSTA ECONÔMICA por parte da referida LICITANTE e/ou GRUPO ECONÔMICO na LICITAÇÃO;
- 13.3.6. que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal 9.605/1998;
- 13.3.7. proibidas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no âmbito de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 13.3.8. pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção, nos termos do artigo 31, inciso II, da LEI DE LICITAÇÕES, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 13.3.9. pessoa jurídica que tenha sido proibida de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011.
- 13.3. As LICITANTES serão representadas na LICITAÇÃO, necessariamente, por REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

#### **14. REPRESENTANTES CREDENCIADOS**

- 14.1. Cada LICITANTE deverá ter no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 14.2. A comprovação dos poderes de representação do(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) deverá ser realizada da seguinte maneira:

- 15.2.1. Mediante procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, conforme o modelo



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

constante do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada de certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede da LICITANTE para comprovação dos poderes do outorgante da procuração; e,

15.2.2. No caso de representante legal estatutário, o REPRESENTANTE CREDENCIADO poderá comprovar seus poderes de representação utilizando apenas a certidão simplificada.

14.3. Os documentos de comprovação dos poderes de representação do(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) deverão ser apresentados no interior do Envelope 1, conforme item 18.8.3.

14.4. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL que contenham campo de assinatura, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, deverão ser firmados por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE.

14.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

## **CAPÍTULO V – DOCUMENTAÇÃO**

### **15. CONDIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

15.1. Todos os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, e, deverão estar rubricados por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE.

15.2. Dentro de cada ENVELOPE deverá constar uma mídia digital (*pen drive*), contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável.

15.3. A documentação de cada ENVELOPE deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

15.4. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

15.5. Os ENVELOPES deverão ser entregues na DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

15.6. A PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em ENVELOPES distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada ENVELOPE, em sua parte externa fronteira, o seguinte:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL nº 012/2022 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA**

**EDITAL nº 12/2022 – CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

15.7. Quando da entrega dos ENVELOPES, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

15.7.1. Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

15.7.2. Autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos ENVELOPES; e

15.7.3. Conhecem as condições e demais instalações existentes no TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como as características dos serviços objeto da CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

15.8. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.

15.8.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

15.8.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

15.9. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase desta LICITAÇÃO, conforme o caso. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste EDITAL de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins deste certame, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

## **16. PROPOSTA ECONÔMICA**

16.1. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no ENVELOPE 2, em sua forma original digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE.

16.2. A PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE versará sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela CONCESSÃO.

- (i) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- (ii) Deverá ser incluído na PROPOSTA ECONÔMICA o plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a assunção da CONCESSÃO e formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, com indicação da TIR (taxa interna de retorno).

16.3. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 1 (um) ano, contado da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação do PODER CONCEDENTE e aceitação das LICITANTES.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

16.4. As PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.

16.5. Na elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICAS, as LICITANTES deverão:

- (i) Considerar o PRAZO DO CONTRATO;
- (ii) Considerar todas as obrigações e riscos que serão alocados à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO, em especial o atendimento às disposições dos ANEXOS DO CONTRATO;
- (iii) Considerar todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO; custos com contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;
- (iv) Desconsiderar quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, assim como preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
- (v) As demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.

16.6. O ENVELOPE 2, relativo à PROPOSTA ECONÔMICA, deverá conter os seguintes documentos:

- (i) Carta de Apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA, conforme modelo do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- (ii) Plano de negócios.
- (iii) Declaração de instituição financeira com registro no Banco Central ou de consultor de valores mobiliários com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM que assessora a LICITANTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO I: MODELOS



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada de termo de confidencialidade onde se comprometa a não divulgar as informações obtidas da LICITANTE, bem como a não prestar serviço de igual natureza a outros possíveis concorrentes.

16.6.1. A instituição financeira ou o consultor de valores mobiliários não poderão ser LICITANTES, nem poderão ser CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS ou entidades sob CONTROLE comum da PROPONENTE.

## **17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados de acordo com as especificações constantes deste EDITAL.

17.2. O ENVELOPE 1, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter como documento introdutório a Carta de Apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

### **A. Habilitação Jurídica**

17.3. A LICITANTE deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (ii) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, com as posteriores alterações, se houver, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- (iii) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **B. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

17.4. A LICITANTE deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (i) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- (ii) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, **relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei;
- (iii) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**, que abranja os tributos administrados pela RFB, a **Dívida Ativa da União administrada pela PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991;
- (iv) prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado** relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da **certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa**, de débitos de tributos estaduais;
- (v) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa;
- (vi) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal, negativa ou positiva com efeito de negativa;
- (vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou positiva com efeito de negativa.

### C. Qualificação Econômico-Financeira

17.5. A LICITANTE deverá apresentar certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à data da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- (i) Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi devidamente homologado pelo juízo competente, conforme art. 58, da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou da homologação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Alternativamente, a LICITANTE pode apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando que a LICITANTE está apta econômica e financeiramente a participar da LICITAÇÃO.
- (ii) Nas comarcas em que a gestão da distribuição de feitos em todas as comarcas do foro da sede não é feita de forma centralizada, as LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.

17.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem:

- 17.6.1. a boa situação financeira da LICITANTE, acompanhados da demonstração dos Índices de Liquidez Corrente, do Geral e de Endividamento obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada.

**Índice de Liquidez Geral:  $(AC + RLP) / (PC + ELP)$ : maior ou igual a 1,00;**

**Índice de Liquidez Corrente:  $(AC/PC)$ : maior ou igual a 1,00;**

**Grau de Endividamento Total:  $(PC+ELP) / AT$ : menor ou igual a 1,00.**

Sendo:

**AC: Ativo Circulante;**

**PC: Passivo Circulante;**

**ELP: Realizável a Longo Prazo;**

**ELP: Exigível a Longo Prazo;**

**AT: Ativo Total.**

- 17.6.2. que a LICITANTE tem patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** é de **R\$ 6.450.146,76 (Seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e quarenta e**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**seis reais e setenta e seis centavos).** O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** é de **R\$ 64.501.467,64 ( Sessenta e quatro milhões quinhentos e um reais quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

17.7. É vedada a substituição dos balanços oficiais por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.8. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado na Imprensa Oficial.

17.9. O Balanço Patrimonial das demais sociedade deverá, nos termos da Lei, estar registrados na Junta Comercial, Cartório das Pessoas Jurídicas e aprovado pelos sócios.

#### **D. Qualificação Técnica**

17.10. Prova de registro ou inscrição e respectiva quitação anual da LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

17.11. Apresentação de atestados em nome da LICITANTE comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da LICITAÇÃO, ressaltando-se como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo:

- (i) administração de empreendimento comercial ou de lazer, público ou privado, tais como, aeroportos, rodoviárias, terminal de passageiros de qualquer natureza, shoppings, hotéis, complexo empresarial, com fluxo anual de pessoas de no mínimo, de 60.000 (sessenta mil) usuários;

17.12. Comprovação de que a LICITANTE tenha participado de empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade *project* ou *corporate finance* (podendo ser ou não referente a serviços de terminal de passageiros), em que tenha realizado investimentos de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou mais, com recursos próprios ou de terceiros, com contrato de longo prazo (assim considerado o contrato com prazo mínimo de 05 (cinco) anos), podendo esse valor ser atualizado monetariamente pelo IPCA ou IGP-M, observadas as seguintes condições:

- 17.12.1. Serão considerados como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- (i) Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento, acompanhada de cópia dos documentos que comprovam a realização do investimento; ou
- (ii) Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras ou administradoras de recursos que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos; ou
- (iii) Declaração da LICITANTE ou de entidade CONTROLADA, COLIGADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia dos documentos que comprovam a realização do investimento.
- (iv) Para os fins do item 17.12(ii), entende-se como instituições financeiras ou administradoras de recursos os bancos comerciais, os bancos de investimentos, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e/ou as gestoras ou administradoras de ativos devidamente registradas no BACEN ou na CVM, conforme o caso.

17.13. Serão admitidos, para efeito da comprovação exigida nos itens 17.11 e 17.12, os atestados e/ou documentos emitidos em nome de AFILIADAS.

17.14. Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE, de atestados e/ou documentos emitidos em nome de AFILIADA, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, e da documentação que demonstre efetivamente a vinculação entre as empresas.

17.15. Comprovar vínculo com profissional de nível superior, com experiência na administração de empreendimento comercial ou de lazer, público ou privado, tais como, aeroportos, rodoviárias, terminal de passageiros de qualquer natureza, shoppings, hotéis, complexo empresarial.

17.16. Para fins do disposto no item 17.15, a comprovação de que o profissional de nível superior, detentor dos atestados apresentados, está vinculado à LICITANTE dar-se-á por meio de:

- (i) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhadas da respectiva Ficha de Registro de empregados, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43);

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- (ii) No caso de sócios, mediante cópia autenticada do contrato social ou livro de registro de ações;
- (iii) Quando se tratar de administrador de sociedade, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia da Ata da Assembleia referente à sua investidura no cargo, ou o contrato social ou o estatuto social; ou
- (iv) Quando se tratar de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso de prestação de serviços.
- (v) No caso de apresentação de termo de compromisso de prestação de serviços, este deverá ser firmado em caráter irrevogável e irretratável e prever que, no caso de vitória da LICITANTE, o profissional prestará os serviços previstos para a CONCESSIONÁRIA.

17.17. Para atendimento ao exigido nos itens 17.11 e 17.12, não será admitido somatório de atestados.

17.18. Atestado de visita técnica emitido na forma do item 6.1.4 ou declaração de não participação na visita técnica, conforme modelo constante do ANEXO I – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

17.19. Comprovante da retirada do EDITAL.

#### **E. Declarações**

17.20. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar as seguintes declarações:

- (i) Declaração de ciência dos termos do EDITAL e ausência de impedimento de participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- (ii) Declaração de capacidade financeira, conforme modelo constante do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- (iii) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

### **CAPÍTULO VI – ETAPAS DA LICITAÇÃO**

#### **18. ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

18.1. Na data prevista no preâmbulo, será aberto o ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

18.2. Na própria sessão ou mediante publicação na imprensa oficial, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a decisão sobre o atendimento ou não pelas LICITANTES das exigências contidas no EDITAL.

18.3. Nos termos do § 3º, do artigo 48, da LEI DE LICITAÇÕES, quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas com correção das causas de inabilitação ou desclassificação de cada LICITANTE.

## **19. ABERTURA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS**

19.1. Após a publicação da decisão prevista no item 18.2, serão abertos em SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO os ENVELOPES 2, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que tiveram seus ENVELOPES 1 aceitos, procedendo-se ao seu exame pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, leitura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS neles contidas, conforme as regras a seguir expostas.

19.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

- (i) apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO I: MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- (ii) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- (iii) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- (iv) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
- (v) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade;
- (vi) cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA seja superior a R\$ 135.000,00.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

19.3. As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente aplicável e aos termos previstos neste EDITAL.

19.4. Será adotado como critério de classificação o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser desembolsado pelo PODER CONCEDENTE.

19.5. A LICITANTE que ofertar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ficará classificada em primeiro lugar.

19.6. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do § 2º, do art. 3º da LEI DE LICITAÇÕES, e mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do § 2º, do art. 45, da LEI DE LICITAÇÕES.

## **20. RECURSOS**

20.1. As LICITANTES poderão recorrer do exame e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS ECONÔMICAS, após divulgação de cada uma das decisões pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

20.2. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso após a respectiva publicação, nos termos do artigo 109, da LEI DE LICITAÇÕES, que poderá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no endereço sito à Travessa Assumpção, nº69, no setor de Protocolo, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.

20.3. O protocolo do recurso deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí.

20.4. Após o protocolo do recurso, será aberta vista para os interessados para apresentação de contrarrazões, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí.

20.5. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente para julgá-lo, a qual decidirá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.6. Os autos do processo licitatório estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da ata de julgamento.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls\_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

20.7. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico **[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)** e publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí, sendo considerada final a decisão em sede recursal proferida pela autoridade máxima competente.

20.8. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

## **21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

21.1. Após a publicação do resultado da LICITAÇÃO e transcorrido o prazo recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Wagner Bastos Aiex, que poderá:

- (i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- (ii) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- (iii) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- (iv) homologar o resultado e adjudicar o objeto da LICITAÇÃO, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará, no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí e no site **[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)**, os atos de homologação do certame e adjudicação do objeto.

21.3. Realizada a adjudicação do objeto à LICITANTE VENCEDORA, a ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante envio de correspondência eletrônica, para a assinatura do CONTRATO, conforme previsto no Capítulo VII – Condições para a Formalização do Contrato.

## **CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **22. CONCESSIONÁRIA**

22.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma SPE, sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, com sede no MUNICÍPIO.

22.2. A sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### **23. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

23.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor de R\$ **6.450.146,76 (Seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme os termos e condições previstos no CONTRATO.

### **24. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Homologado o resultado do LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias da convocação, cumprir as formalidades necessárias para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de decair de seu direito à contratação e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da LEI DE LICITAÇÕES.

24.2. Até o termo final do prazo do item 24.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

24.2.1. prova da constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos previstos no ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO E ANEXOS;

24.2.2. documentos relativos à constituição da SPE, assim compreendidos:

- (i) certidão da junta comercial competente;
- (ii) cópia do estatuto social com a chancela da junta comercial;
- (iii) cópia do acordo de acionistas, se houver; e,
- (iv) comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

24.2.3. comprovação de subscrição e integralização do capital social mínimo da SPE, equivalente a 1% (um por cento) do valor adjudicado no montante de R\$ 64.501.467,64;

24.3. O não atendimento por parte da ADJUDICATÁRIA à convocação para apresentação de documentos ou para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às penalidades legais.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

24.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a ADJUDICATÁRIA não cumprir as formalidades previstas no item 24.2 ou não se apresentar, por intermédio da SPE, para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e assinar o CONTRATO nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

24.5. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes nele estabelecidas.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **25. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 A LICITANTE que cometer os atos abaixo, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas, concomitantemente, à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

(i) apresentar documentação falsa;

(ii) não manter a PROPOSTA ECONÔMICA;

(iii) comportar-se de modo inidôneo;

(iv) cometer fraude fiscal; ou,

(v) não atender às condições precedentes para assinatura do CONTRATO, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

25.2 Na aplicação de sanções administrativas, deverá ser considerada a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade observados em cada caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

### **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

26.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

26.4. Em caso de divergência, as disposições do EDITAL prevalecem sobre as disposições de seus ANEXOS.

26.5. Na hipótese de a COMISSÃO DE LICITAÇÃO vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer documento apresentado por uma LICITANTE era falso ou inválido à época da apresentação, poderá inabilitá-la, sem prejuízo de indenização devida ao PODER CONCEDENTE.

26.6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por ato motivado do PODER CONCEDENTE por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

26.7. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiro, deverá anular a LICITAÇÃO se verificada qualquer irregularidade que não possa ser sanada.

26.8. A nulidade da LICITAÇÃO pode implicar a nulidade do CONTRATO DE CONCESSÃO e gerar obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da LEI DE LICITAÇÕES.

26.9. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

## **27. FORO**

27.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas exclusivamente do presente EDITAL, anteriormente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANEXO I AO EDITAL – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/2022**

**PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....  | 3  |
| 2. MODELO DE PROCURAÇÃO.....  | 5  |
| 3. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.....   | 6  |
| 4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIOS<br>EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS..... | 8  |
| 5. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....  | 10 |
| 6. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE<br>IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                               | 11 |
| 7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA .....  | 12 |
| 8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO<br>FEDERAL.....   | 13 |

## 1. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

**Ref.: Edital nº 012/2022– Solicitação de Esclarecimentos**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

| <b>Número da questão formulada</b> | <b>Item do Edital</b>  | <b>Esclarecimento solicitado</b>   | <b>Número da questão atribuída pelo [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO] e que constará da ata de esclarecimento</b> |
|------------------------------------|--|--|--|
| 1                                  | Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado | Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta | Deixar em branco   |
| 2                                  | Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado | Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta | Deixar em branco   |

| Número da questão formulada | Item do Edital  | Esclarecimento solicitado  | Número da questão atribuída pelo [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO] e que constará da ata de esclarecimento |
|-----------------------------|---|--|---|
| N                           | Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado. | Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta | Deixar em branco  |

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

## 2. MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, \_\_\_\_\_[LICITANTE], \_\_\_\_\_[qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_[qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- 1.) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, [INSERIR NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO], para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital nº 012/2022**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- 2.) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante; e
- 3.) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, limitada a 1 (um) ano a contar da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, devendo, se necessário, ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração.

\_\_\_\_\_ [local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

### 3. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

#### Ref.: Edital nº 012/2022 – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_[DATA] em Concorrência conduzida pela [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO], apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA.

2. Propomos, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no EDITAL, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), na data-base de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_ (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1. a presente PROPOSTA ECONÔMICA é válida por 1 (um) ano, contado da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação da [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO] e aceitação das LICITANTES, conforme especificado no EDITAL;

3.2. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO;

3.3. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos serviços a serem prestados e das condições de execução dos trabalhos, tendo avaliado as condições de operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, sendo de nossa integral responsabilidade todas as ações de manutenção, melhorias e investimentos necessários;

3.4. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO, e por outros diplomas legais aplicáveis; e

3.5. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

4. Os Termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA ECONÔMICA e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIOS  
EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

**Ref.: Edital n° 012/2022**

Prezados Senhores,

1 Pela presente carta, o [nome da instituição financeira ou nome do consultor de valores mobiliários] (“Declarante”), que assessora o [nome da LICITANTE] (“LICITANTE”), de acordo com o EDITAL N° 012/2022 (“EDITAL”), declara, para os devidos fins, que analisou o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento.

2 O Declarante declara que analisou o PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela LICITANTE para participar da referida LICITAÇÃO, sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela LICITANTE como base para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS.

3 Isso posto, a Declarante, atesta, em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE:

(i) A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;

(ii) A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto, e desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no PLANO DE NEGÓCIOS a nós apresentado pela LICITANTE, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

---

[instituição financeira ou consultor de valores mobiliários]

[representante(s) legal(is)]

---

[LICITANTE]

[representante(s) credenciado(s)]

## 5. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

**Ref.: Edital nº 012/2022 – Apresentação dos Documentos de Habilitação**

Prezados Senhores,

(**LICITANTE**), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos do item 20.2 e seguintes do EDITAL em referência, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no índice.

1. A LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

2. A LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL.

3. A LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Atenciosamente,

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**6. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

**Ref.: Edital nº 012/2022 – Apresentação de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Licitação**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 20.15.1 do EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente EDITAL e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: [•]

Telefone: [•] Endereço eletrônico: [•]

## 7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

### Ref.: Edital nº 012/2022 – Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item [•] do EDITAL, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações necessárias à consecução do objeto da CONCESSÃO.

Declara, outrossim, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ \_\_\_\_\_ no capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser constituída para a execução do objeto da CONCESSÃO, conforme item [•] do CONTRATO.

Atenciosamente,

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

**Ref.: Edital nº 012/2022 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item [•] do EDITAL em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega **menor de 18(dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16(dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**9. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À [INSERIR ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

[INSERIR ENDEREÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO]

**Ref.: Edital nº 012/2022 – Declaração de Não Participação na Visita Técnica**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item [•] do EDITAL em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, para que dispensou a realização de visita técnica e que tem pleno conhecimento das condições locais para execução do CONTRATO.

Atenciosamente,

[Representante Credenciado]

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 12/2022**

**PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>   | <b>6</b>  |
| Cláusula 1º. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....  | 6         |
| Cláusula 2º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....  | 8         |
| Cláusula 3º. ANEXOS.....   | 8         |
| <b>CAPÍTULO II – OBJETO E BENS DA CONCESSÃO .....</b>  | <b>8</b>  |
| Cláusula 4º. OBJETO DA CONCESSÃO .....   | 8         |
| Cláusula 5º. ÁREA.....   | 9         |
| Cláusula 6º. PRAZO DO CONTRATO .....   | 10        |
| Cláusula 7º. VALOR DO CONTRATO .....   | 11        |
| Cláusula 8º. DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, RECEITA TARIFÁRIA, DAS RECEITAS<br>ACESSÓRIAS E REAJUSTE.....                     | 11        |
| Cláusula 9º. VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, PAGAMENTO DA<br>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E GARANTIA DE PAGAMENTO ..... | 14        |
| Cláusula 10º. BENS DA CONCESSÃO.....   | 17        |
| <b>CAPÍTULO III – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS .....</b>   | <b>20</b> |
| Cláusula 11º. PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO E OBRAS .....   | 20        |
| Cláusula 12º. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS.....   | 21        |
| Cláusula 13º. SERVIÇOS.....  | 22        |
| Cláusula 14º. ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES<br>NOS PARÂMETROS TÉCNICOS .....                     | 22        |
| Cláusula 15º. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....   | 23        |
| Cláusula 16º. SEGUROS.....   | 25        |
| <b>CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>  | <b>28</b> |
| Cláusula 17º. DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA.....  | 28        |
| Cláusula 18º. DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE.....  | 34        |
| Cláusula 19º. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....  | 36        |
| <b>CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....</b>   | <b>37</b> |
| Cláusula 20º. ALOCAÇÃO DE RISCOS.....  | 37        |
| <b>CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>  | <b>43</b> |
| Cláusula 21º. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....  | 43        |
| Cláusula 22º. REVISÃO ORDINÁRIA .....  | 43        |
| Cláusula 23º. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....  | 44        |



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|   |   |    |
|---|---|----|
| Cláusula 24º.   | DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO .....  | 44 |
| Cláusula 25º.   | DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO                         | 45 |
| CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO .....                                |   | 46 |
| Cláusula 26º.   | FISCALIZAÇÃO .....  | 46 |
| Cláusula 27º.   | PENALIDADES .....   | 48 |
| CAPÍTULO IX - CONCESSIONÁRIA .....                                |   | 49 |
| Cláusula 28º.   | ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA .....  | 49 |
| Cláusula 29º.   | TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO .....                             | 49 |
| Cláusula 30º.   | CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS .....   | 50 |
| Cláusula 31º.   | SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO .....  | 50 |
| CAPÍTULO X – UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO [●] ..... |   | 51 |
| Cláusula 32º.   | REGIME DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO .....                            | 51 |
| CAPÍTULO XI - INTERVENÇÃO .....                                   |   | 52 |
| Cláusula 33º.   | INTERVENÇÃO .....   | 52 |
| CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....                     |   | 55 |
| Cláusula 34º.   | COMITÊ TÉCNICO .....  | 55 |
| Cláusula 35º.   | ARBITRAGEM .....  | 57 |
| Cláusula 36º.   | FORO .....  | 59 |
| CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....                       |   | 59 |
| Cláusula 37º.   | HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....  | 59 |
| Cláusula 38º.   | DESMOBILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO .....   | 60 |
| Cláusula 39º.   | ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....   | 61 |
| Cláusula 40º.   | ENCAMPAÇÃO .....  | 62 |
| Cláusula 41º.   | CADUCIDADE .....  | 62 |
| Cláusula 42º.   | RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA .....  | 65 |
| Cláusula 43º.   | ANULAÇÃO .....  | 66 |
| Cláusula 44º.   | FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ..... | 66 |
| Cláusula 45º.   | CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR .....  | 67 |
| CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....                           |   | 68 |
| Cláusula 46º.   | DOCUMENTOS TÉCNICOS .....   | 68 |
| Cláusula 47º.   | PROPRIEDADE INTELECTUAL .....   | 68 |



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|               |                           |    |
|---------------|---------------------------|----|
| Cláusula 48º. | COMUNICAÇÕES .....        | 69 |
| Cláusula 49º. | CONTAGEM DOS PRAZOS ..... | 69 |
| Cláusula 50º. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 69 |



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2022

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA  
DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, bairro Centro, CEP. 27.123-080, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/0001-47 doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Mário Reis Esteves, Prefeito, carteira de identidade nº 06070917-7-IFP, CPF nº 052.436.087-18 por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento e a empresa <nome da empresa> situada no <endereço>, <bairro>, <município>, <cidade>, CEP nº <número> e inscrita no CNPJ sob o n.º <número>, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por <nome do representante>, carteira de identidade n.º <número>, expedida pelo <orgão>, CPF sob o nº <número>, residente e domiciliado <endereço>, <bairro>, <município>, <cidade>, CEP nº <número>, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência nº 012/2022, processo administrativo nº 16.990/2022, homologada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí-RJ n.º <número> de <datada de>, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CONSIDERANDO QUE:

- a) O PODER CONCEDENTE detém a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, entre outros, o serviço de transporte coletivo urbano, que possui caráter essencial, nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

b) O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO na modalidade de concorrência, que teve por objeto a concessão patrocinada, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, do TERMINAL RODOVIÁRIO, precedida de consulta pública no período de 10/11/2022 à 09/12/2022, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à CONCESSIONÁRIA, por ato publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí, edição de 205 de 09/11/2022;

c) O PODER CONCEDENTE aceitou como suficientes todos os documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA, que representavam condição a ser obedecida para a assinatura do presente CONTRATO, nos termos do EDITAL nº 012/2022;

d) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO de concessão patrocinada para a construção das instalações e prestação dos serviços públicos de gestão, operação, manutenção e melhoria do TERMINAL RODOVIÁRIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Cláusula 1ª. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO III do EDITAL – GLOSSÁRIO.

1.2. Para os fins do presente CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 1.3. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 1.3.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pela cláusula 1.1, seja no plural ou no singular;
  - 1.3.2. As definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
  - 1.3.3. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
  - 1.3.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
  - 1.3.5. Toda a referência feita à legislação e atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
  - 1.3.6. Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
  - 1.3.7. O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.
- 1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 1.5. No caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS, prevalecerão aqueles publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e, no caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele de data mais recente.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **Cláusula 2ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI MUNICIPAL DE PPP, pela LEI DE CONCESSÕES, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES, pela Lei Municipal n. [Lei que cria as Tarifas de Embarque], sem prejuízo de outras normas regulamentares aplicáveis, notadamente as editadas pelo PODER CONCEDENTE.

## **Cláusula 3ª. ANEXOS**

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

3.1.1. **ANEXO 1 - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

3.1.2. **ANEXO 2 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO**

3.1.3. **ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

3.1.4. **ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **CAPÍTULO II – OBJETO E BENS DA CONCESSÃO**

### **Cláusula 4ª. OBJETO DA CONCESSÃO**

4.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão patrocinada para a construção de instalações e prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS, incluindo a gestão, operação, manutenção e melhorias do TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.2. Integram o objeto da presente CONCESSÃO os investimentos obrigatórios e os serviços especificados nas subcláusulas deste CONTRATO e no ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.3. A presente CONCESSÃO autoriza a CONCESSIONÁRIA a explorar economicamente o prédio, as estruturas, os bens e as áreas do TERMINAL



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

RODOVIÁRIO e dos demais ativos cujo uso e exploração lhe tenham sido transferidos por este CONTRATO.

4.4. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

4.5. A CONCESSIONÁRIA possuirá exclusividade na gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal no MUNICÍPIO.

#### **Cláusula 5ª.       ÁREA**

5.1. A área designada para a construção do TERMINAL RODOVIÁRIO terá sua posse transferida à CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontra, mediante assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO.

5.1.1. As áreas que porventura forem desapropriadas durante a execução do presente CONTRATO terão sua posse transferida à CONCESSIONÁRIA mediante assinatura de novo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO e serão incorporadas ao PET.

5.2. Eventuais desocupações de áreas localizadas no TERMINAL RODOVIÁRIO, em posse ou detenção de terceiros, posteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO, serão de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela manutenção da atualização da situação do TERMINAL RODOVIÁRIO quanto aos aspectos imobiliários e de registro de imóveis ao longo do PRAZO DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **Cláusula 6ª. PRAZO DO CONTRATO**

6.1. O PRAZO DO CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que:

- (i) o extrato do CONTRATO for publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí;
- (ii) o PODER CONCEDENTE realizar a vinculação das RECEITAS VINCULADAS para garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- (iii) as PARTES assinarem o CONTRATO DE NOMEAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- (iv) o PODER CONCEDENTE depositar o valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na CONTA RESERVA; e,
- (v) as PARTES assinarem o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO.

6.2.1. Caso a DATA DE EFICÁCIA não ocorra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, sem ônus ou penalidades. Este prazo poderá ser prorrogado, com concordância da CONCESSIONÁRIA.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- 6.3.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos admitidos neste instrumento;
- 6.3.2. Por até 5 (cinco) anos, justificadamente.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

6.4. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do CONTRATO deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado.

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições de qualificação econômico-financeira e habilitação técnica exigidas no EDITAL, compatíveis com a prestação adequada dos serviços objeto do CONTRATO à época da prorrogação.

#### **Cláusula 7ª. VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor do CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estimadas para todo o PRAZO DO CONTRATO.

7.2. O valor do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **Cláusula 8ª. DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, RECEITA TARIFÁRIA, DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E REAJUSTE**

8.1. A partir do início da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, o PODER CONCEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

8.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO.

8.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

8.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com os recursos do orçamento municipal.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar as seguintes TARIFAS DE EMBARQUE:

| Valores de Referência                    | Unidade        | Valor          |
|--|----------------|----------------|
| <b>TARIFA DE EMBARQUE urbano</b>         | Por Passageiro | <b>RS 0,10</b> |
| <b>TARIFA DE EMBARQUE Intermunicipal</b> |                |                |
| a) Até 50 km                             | Por Passageiro | <b>RS 2,70</b> |
| b) 51 km a 80 km                         | Por Passageiro | <b>RS 2,80</b> |
| c) Superior a 81 km                      | Por Passageiro | <b>RS 2,90</b> |
| <b>TARIFA DE EMBARQUE Interestadual</b>  |                |                |
| a) Até 80 km                             | Por Passageiro | <b>RS 2,85</b> |
| b) 81 km a 200 km                        | Por Passageiro | <b>RS 2,95</b> |
| c) Superior a 201 km                     | Por Passageiro | <b>RS 3,05</b> |

8.5.1. As TARIFAS DE EMBARQUE deverão ser cobradas pelos OPERADORES DE ÔNIBUS dos PASSAGEIROS e repassadas para a CONCESSIONÁRIA.

8.5.2. O repasse das TARIFAS DE EMBARQUE deverá ser realizado pelos OPERADORES DE ÔNIBUS semanalmente.

8.6. A CONCESSIONÁRIA poderá obter RECEITAS ACESSÓRIAS. As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO, e, incluirão, dentre outras, receitas de estacionamento, aluguel de espaços, publicidade, guarda-volumes, uso dos sanitários, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

8.6.1. Os valores acima serão fixados livremente pela CONCESSIONÁRIA, com exceção do valor para uso dos sanitários.

8.6.2. Para uso dos sanitários, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor de R\$ 1,00 (um real) por USUÁRIO, observado que os PASSAGEIROS com passagens serão isentos do pagamento.

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente.

8.6.4. As condições dos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

8.6.5. O prazo de vigência dos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo no caso de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

8.6.6. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar que afetem a CONCESSÃO.

8.7. O reajuste das TARIFAS, do valor para uso dos sanitários e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será calculado de acordo com as fórmulas a seguir:

$$Ti = (IGP-Mi / IGP-M 0) \times T0$$

$$CMMi = (IGP-Mi / IGP-M 0) \times CMM0$$

onde:

**Ti** = TARIFA básica reajustada;

**CMMi** = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

**T0** = TARIFA básica referente à data-base (i.e. data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA);



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CMM0** = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA referente à data-base (i.e. data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA);

IGPM  $i$  = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preço - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao segundo mês anterior ao da vigência da TARIFA reajustada  $Ti$  (ou da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada CMMi);

IPCA  $0$  = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preço - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da data-base (i.e. mês anterior à data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA) para a TARIFA básica  $T0$  ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA referente à data-base **CMM0**.

- 8.7.1. Os cálculos dos valores reajustados da TARIFA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada.
- 8.7.2. Os valores reajustados entrarão em vigor automaticamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua apresentação. O reajuste só não poderá ser aplicado caso demonstrado pelo PODER CONCEDENTE a existência de erro na aplicação das fórmulas acima.
- 8.7.3. A população e os USUÁRIOS em geral deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA sobre os novos valores tarifários e sua respectiva data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.7.4. Os reajustes serão realizados a cada 12 meses, contados da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

#### **Cláusula 9ª. VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E GARANTIA DE PAGAMENTO**

9.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, por meio da aplicação da fórmula contidas no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

9.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ocorrer nos termos do que prevê o ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

9.3. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da \_\_\_\_\_ e da celebração de CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, que regulará o trânsito dos RECURSOS VINCULADOS, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de garantia dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

9.3.1. Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os RECURSOS VINCULADOS, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA a ser celebrado e a Lei Municipal nº [lei autorizativa da garantia].

9.3.2. A vinculação referida na subcláusula 9.3 obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

9.3.3. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA.

9.4. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

9.4.1. O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA, e, em Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

seguida, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

9.4.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

9.5. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

9.6. A CONTA VINCULADA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelos financiadores, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

9.7. Será reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA ou da CONTA RESERVA pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

9.8. Observados os correspondentes exercícios financeiros, o PODER CONCEDENTE promoverá a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, inclusive eventuais recursos necessários à constituição da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 10ª. BENS DA CONCESSÃO**

10.1. Integram a CONCESSÃO os BENS DA CONCESSÃO a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

10.1.1. o TERMINAL RODOVIÁRIO, de acordo com os termos deste CONTRATO;

10.1.2. todos os bens vinculados à operação, à manutenção, conservação e monitoramento do TERMINAL RODOVIÁRIO, incluindo:

10.1.2.1. os bens adquiridos, incorporados, elaborados, arrendados, locados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DO CONTRATO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, que sejam utilizados na operação, manutenção, conservação e monitoração do TERMINAL RODOVIÁRIO;

10.1.2.2. as licenças ambientais, os projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo dos investimentos executados pela CONCESSIONÁRIA, os manuais técnicos vigentes; e,

10.1.2.3. os bens indicados no PET.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.3. Todos os BENS DA CONCESSÃO adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da CONCESSIONÁRIA para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a tais BENS DA CONCESSÃO ao final da vigência do CONTRATO.

10.4. Nos últimos 2 (dois) anos de vigência do CONTRATO, a realização de quaisquer novos investimentos em BENS DA CONCESSÃO, ou a aquisição, o arrendamento, a locação ou a construção de novos BENS DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE e desde que proceda à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos.

10.6. Os BENS DA CONCESSÃO não estarão sujeitos à constituição de garantia, devendo manter-se livres e desembaraçados.

10.7. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

10.8. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

10.9. Os BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente para suas atividades administrativas serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o inventário dos BENS

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080

Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## REVERSÍVEIS.

10.10.1. O inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE.

10.10.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário de BENS REVERSÍVEIS.

10.10.3. A atualização anual do inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá incluir os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões físicas ou industriais, incorporados ao TERMINAL RODOVIÁRIO durante o prazo da CONCESSÃO.

10.11. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

10.12. No final do PRAZO DO CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.

10.12.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento.

10.12.2. No caso de softwares de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a sua plena operação e manutenção por um prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias após a transferência das atividades para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, resguardado o seu direito de indenização em relação aos custos adicionais.

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 10.12.3. No caso de desconformidade entre o inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do inventário de BENS REVERSÍVEIS.
- 10.12.4. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.
- 10.12.5. OS BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONARIA.

### **CAPÍTULO III – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS**

#### **Cláusula 11ª. PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO E OBRAS**

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo necessários para a execução dos investimentos da CONCESSÃO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com os seus custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

11.3. Na execução dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros técnicos previstos no PET, assim como aqueles estabelecidos, pelo PODER CONCEDENTE, pela ANTT, pela CODERTE ou por qualquer outro órgão ou ente público, federal, estadual ou municipal competente.

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

11.4. Quando da conclusão das obras do TERMINAL RODOVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para a emissão do termo de aceite.

11.4.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o termo de aceite ou apontar os ajustes que devem ser feitos para atendimento do CONTRATO, do PET e/ou das normas aplicáveis. Eventual apontamento de ajustes deve ser feito de forma fundamentada e detalhada, indicando as correções que devem ser feitas.

11.4.2. No caso de silêncio do PODER CONCEDENTE, será considerado que os obras do TERMINAL RODOVIÁRIO foram aceitas.

#### **Cláusula 12ª. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

12.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução dos investimentos, prestação dos serviços e outras intervenções ou atividades que se realizem em cumprimento à CONCESSÃO.

12.1.1. Está incluída na responsabilidade acima a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões municipais relacionadas com o TERMINAL RODOVIÁRIO.

12.1.2. As diretrizes para o licenciamento ambiental são as indicadas no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

12.2. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos na obtenção das licenças, autorizações, alvarás ou permissões que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, estando sujeita, nestas hipóteses, às penalidades contratuais decorrentes.

12.2.1. Sem prejuízo do previsto acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá por atrasos decorrentes de demoras acima do prazo legal ou recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por órgãos ou entidades da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO.

12.2.2. Na hipótese prevista pela subcláusula anterior, será assegurada a devolução do prazo à CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas, sendo vedada a imputação de sanções contratuais para a CONCESSIONÁRIA neste caso.

12.3. Será responsabilidade do PODER CONCEDENTE a obtenção de acordo com a CODERTE para a utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO para o embarque e desembarque dos OPERADORES DE ÔNIBUS intermunicipais.

#### **Cláusula 13º. SERVIÇOS**

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do aceite das obras do TERMINAL RODOVIÁRIO, executar, na forma do ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL, os serviços listados no referido anexo e os previstos neste CONTRATO.

#### **Cláusula 14º. ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com parâmetros atuais, assim entendidos como os previstos no PET.

14.2. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão, de comum acordo, acordar a realização de novos investimentos no TERMINAL RODOVIÁRIO, para incorporação de inovações tecnológicas não previstas no escopo original do CONTRATO, caso em que haverá o reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2.1. O PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO.

14.2.2. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão não se aplicarão aos equipamentos que se encontrem operacionais por ocasião do término do processo de revisão.

14.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não  
Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, seja para atualização tecnológica ou inovação tecnológica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação às especificações dos serviços constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços.

#### **Cláusula 15ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO, da data de assinatura do CONTRATO até o final do PRAZO DO CONTRATO, no valor de R\$\_\_\_\_\_.

15.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão reajustados anualmente pelo IPCA.

15.1.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua recomposição nos valores estabelecidos na subcláusula 15.1, no prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) seguro-garantia; ou
- (iii) fiança bancária.

15.3. A caução em dinheiro deverá ser prestada por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.4. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada com os



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, assim como no período de 180 (cento e oitenta) dias após o término do CONTRATO, conforme a subcláusula 15.1, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias, sob pena das penalidades cabíveis.

15.5.1. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e obrigação solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.

15.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, como, exemplificativamente:

- (i) na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- (ii) nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e de normas do PODER CONCEDENTE;

- (iii) nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO, ressalvados os tributos; ou,
- (iv) caso a CONCESSIONÁRIA se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste CONTRATO.

15.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ela inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

#### **Cláusula 16ª. SEGUROS**

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no TERMINAL RODOVIÁRIO, contemplando, no mínimo:

- (i) seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

16.1.1.1.danos patrimoniais;

16.1.1.2.impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;

16.1.1.3.pequenas obras de engenharia;

16.1.1.4.tumultos, vandalismos e atos dolosos;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 16.1.1.5. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- 16.1.1.6. danos a equipamentos eletrônicos;
- 16.1.1.7. danos a equipamentos móveis e estacionários;
- 16.1.1.8. roubo e furto qualificado (exceto valores);
- 16.1.1.9. danos elétricos;
- 16.1.1.10. derramamento de sprinklers;
- 16.1.1.11. eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaça;
- 16.1.1.12. danos causados a objetos de vidros; e,
- 16.1.1.13. acidentes de qualquer natureza.

(ii) seguro de “responsabilidade civil”, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (a) danos causados a terceiros, incluindo morais;
- (b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- (c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- (d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e,
- (e) danos decorrentes de poluição súbita.

16.2. A CONCESSIONÁRIA também deverá contratar seguro de “riscos de engenharia” do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras, incluindo os casos de reinvestimento ou outras obras, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- i. cobertura básica de riscos de engenharia;
- ii. erros de projetos;
- iii. risco do fabricante;
- iv. despesas extraordinárias;
- v. despesas de desentulho;
- vi. eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaça; e,
- vii. período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

16.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela abrangência e omissões decorrentes da contratação dos seguros, incluindo dos valores de indenização contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

16.3.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

16.4. Observado o disposto na subcláusula 20.2.17, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada se, à época da materialização do risco, este risco, cumulativamente, (i) não for segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, (ii) em valores correspondentes à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e, (iii) por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

16.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que (i) não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação dos serviços, e, (ii) a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONCEDENTE.

16.6. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos serviços que constituem objeto da CONCESSÃO, exceto:

- (i) se o evento segurado resultar em caducidade da CONCESSÃO; ou,
- (ii) se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão ser pagas diretamente aos beneficiários.

16.7. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Cláusula 17ª. DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

17.1. São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:

##### **Direitos e Deveres Gerais**

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, editadas a qualquer tempo;

17.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO;

17.1.3. Não se eximir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu objeto em razão da contratação de terceiros para assistência técnica à sua realização;

17.1.4. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 17.1.5. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- 17.1.6. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos conselhos profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- 17.1.7. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS e os demais bens utilizados na prestação dos serviços;
- 17.1.8. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- 17.1.9. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- 17.1.10. Efetuar pagamento das multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO, respeitado o contraditório e ampla defesa.

### **Construção das instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO e Prestação dos Serviços**

- 17.1.11. Realizar as obras do TERMINAL RODOVIÁRIO de acordo com as diretrizes do PET e dos projetos de engenharia aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- 17.1.12. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º, da LEI DE CONCESSÕES, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, conforme a demanda existente e de acordo



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

com o estabelecido no PET, na forma e prazos previstos no referido ANEXO;

- 17.1.13. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, notadamente aqueles dedicados ao atendimento ao público, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS;
- 17.1.14. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- 17.1.15. Manter sistemas de atendimento físico e eletrônico ao USUÁRIO (Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC), conforme parâmetros do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO;
- 17.1.16. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas aplicáveis a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 17.1.17. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO, observando-se todos os normativos aplicáveis, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários;
- 17.1.18. Permitir o acesso de veículos oficiais de segurança e emergência, inclusive ambulâncias e bombeiros, bem como a eles disponibilizar vagas no estacionamento em quantidade suficiente para o atendimento adequado aos USUÁRIOS e cumprimento às normas técnicas aplicáveis;
- 17.1.19. Conservar as áreas que lhe foram outorgadas, assim como suas instalações e áreas de convivência, mantendo-as limpas e em bom estado de conservação;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 17.1.20. Assegurar a guarda e a segurança do patrimônio do TERMINAL RODOVIÁRIO;
- 17.1.21. Adotar medidas para assegurar a segurança dos USUÁRIOS e OPERADORES DE ÔNIBUS, adotando as medidas necessárias para a preservação de sua integridade física, patrimonial e do bem-estar durante o uso no TERMINAL RODOVIÁRIO;
- 17.1.22. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares de natureza previdenciária, trabalhistas, tributária, civil, comercial, societária, consumerista e outras, incidente sobre a atividade exercida e sobre a área ocupada;
- 17.1.23. Atender os parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas instalações da TERMINAL RODOVIÁRIO previstos no PET e na legislação aplicável;

#### **Atividades Operacionais**

- 17.1.24. Prestar os serviços de acordo com os requisitos previstos neste CONTRATO, nos ANEXOS e nas normas aplicáveis;
- 17.1.25. Tomar as medidas necessárias para compatibilizar a prestação dos serviços com a realização dos investimentos, de forma que não ocorra interrupção dos serviços;
- 17.1.26. Autorizar o acesso de servidores, ou agentes terceirizados de órgãos públicos, responsáveis por atividades nas áreas do TERMINAL RODOVIÁRIO;

#### **Prestação de Informações**

- 17.1.27. Prestar as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;
- 17.1.28. Informar à população, aos USUÁRIOS em geral e aos OPERADORES DE ÔNIBUS, por meio de avisos afixados no

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

TERMINAL RODOVIÁRIO, e no seu sítio eletrônico, sempre que houver alteração das TARIFAS praticadas, o novo valor e a data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação;

- 17.1.29. Informar aos USUÁRIOS, por meio de avisos afixados no TERMINAL e no seu sítio eletrônico, sobre o procedimento para o gozo de gratuidades;
- 17.1.30. Sinalizar as vagas de estacionamento, os assentos e outros locais reservados para idosos e outros USUÁRIOS com direitos semelhantes previstos na legislação aplicável;
- 17.1.31. Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações:
- (a) tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;
  - (b) horários de chegadas e partidas dos ônibus e informações em tempo real acerca da pontualidade da viagem;
  - (c) informações acerca dos trechos operados a partir do TERMINAL RODOVIÁRIO;
  - (d) informações sobre as formas de acesso ao TERMINAL RODOVIÁRIO; e,
  - (e) informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência da ouvidoria) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos USUÁRIOS.
- 17.1.32. Manter atualizado arquivo técnico contendo projetos AS BUILT, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do TERMINAL RODOVIÁRIO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### **Investimentos**

- 17.1.33. Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos do PET, observando, ainda, os prazos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 17.1.34. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;
- 17.1.35. Garantir a higidez e a atualidade das benfeitorias construídas e realizadas no TERMINAL RODOVIÁRIO, assim como o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, de saneamento básico e de gás, assegurando a boa aparência destas instalações, tanto na parte interna quanto na parte externa, e zelar pela devida conservação dos equipamentos, conforme as normas técnicas aplicáveis;

### **Informações Financeiras**

- 17.1.36. Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

### **Responsabilidade**

- 17.1.37. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO;
- 17.1.38. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS REVERSÍVEIS, a partir assinatura do termo de aceite do TERMINAL RODOVIÁRIO, de acordo com o previsto no CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 17.1.39. Manter a integridade da área do TERMINAL RODOVIÁRIO;
- 17.1.40. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA, ou ainda por penalidades regulatórias;
- 17.1.41. Informar o PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 17.1.42. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, ficando ressalvado que a análise e a “não objeção” pelo PODER CONCEDENTE em relação aos cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelos investimentos e pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais e legais;
- 17.1.43. Responder perante o PODER CONCEDENTE pelos serviços subcontratados;
- 17.1.44. Responder perante os OPERADORES DE ÔNIBUS, locatários de áreas do TERMINAL RODOVIÁRIO e demais terceiros pelos prejuízos que lhes sejam eventualmente causados.

**Cláusula 18ª. DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

18.1. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da CONCESSÃO:

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 18.1.1. Assegurar o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 18.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO;
- 18.1.3. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como o atendimento pela CONCESSIONÁRIA das reclamações dos USUÁRIOS;
- 18.1.4. Analisar e manifestar sua “não objeção” aos projetos, planos e programas relativos ao TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PET e/ou às normas técnicas;
- 18.1.5. Executar, a seu critério, inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO e da utilização das suas áreas;
- 18.1.6. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos e entidades competentes;
- 18.1.7. Prestar toda a assistência e apoios necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, estadual ou federal, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços ou que já tenha apreciado e aprovado nos termos deste CONTRATO;
- 18.1.8. Firmar com órgãos públicos, na qualidade de interveniente-anuente, caso isto seja exigido pelos respectivos órgãos públicos, os convênios e parcerias necessárias para a execução e continuidade do objeto da presente CONCESSÃO;
- 18.1.9. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

- 18.1.10. Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO e aos FINANCIADORES, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 18.1.11. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO.
- 18.1.12. Contratar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 18.1.13. Assegurar o repasse da TARIFA DE EMBARQUE pelos OPERADORES DE ÔNIBUS municipais;
- 18.1.14. Assegurar que a chegada e saída de todos os ônibus rodoviários que circulam no MUNICÍPIO ocorram do TERMINAL RODOVIÁRIO;
- 18.1.15. Realizar a transferência dos embarques e desembarques dos ônibus rodoviários de linhas federais, estaduais, intermunicipais e municipais para o TERMINAL RODOVIÁRIO após o término da sua construção.

#### **Cláusula 19ª. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

19.1. São direitos e deveres do USUÁRIO:

- 19.1.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este CONTRATO e seus ANEXOS e por regulamentação de qualquer outro órgão ou entidade competente;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 19.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 19.1.3. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS**

### **Cláusula 20ª. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

20.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições deste CONTRATO.

#### **Riscos da Concessionária**

20.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- 20.2.1. Constatação superveniente de erros, insuficiências ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou nos levantamentos que subsidiaram sua elaboração, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.2.2. Erros ou omissões nos projetos de engenharia, ou outros documentos, independentemente de “não objeção” pelo PODER CONCEDENTE;
- 20.2.3. Alterações nos projetos de engenharia ou outros documentos, a pedido ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.4. Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução de obras;
- 20.2.5. Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos previstos na CONCESSÃO;
- 20.2.6. Riscos inerentes à execução de obras, incluindo os relacionados à



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

sua higidez, segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos bens da CONCESSÃO;

- 20.2.7. Obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões e atrasos que possam ser imputados à CONCESSIONÁRIA na adoção de diligências para a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias para as obras e operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, ressalvado o disposto na subcláusulas 20.3.10 e 20.3.11;
- 20.2.8. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 20.2.9. Riscos inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, flutuações na demanda, o financiamento, os investimentos, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, bem como relativos ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;
- 20.2.10. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos;
- 20.2.11. Aumento dos custos na execução dos investimentos;
- 20.2.12. Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para cumprimento do CONTRATO;
- 20.2.13. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na CONCESSÃO;
- 20.2.14. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.15. Custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;
- 20.2.16. Variação de custos atrelados à taxa de câmbio;

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 20.2.17. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujas consequências sejam cobertas pelo valor segurado ou para os quais existam seguros disponíveis no mercado brasileiro. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na subcláusula 16.4;
- 20.2.18. Investimentos para atendimento a parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas instalações da TERMINAL RODOVIÁRIO previstos no PET e na legislação aplicável;
- 20.2.19. Acidentes envolvendo os USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO ensejados por deficiência em equipamentos, má sinalização ou imperícia da CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.20. Acidentes envolvendo os veículos de OPERADORES DE ÔNIBUS decorrentes de má sinalização, deficiência em equipamentos, má organização do tráfego ou imperícia da CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.21. Atrasos na liberação da área de embarque e desembarque de PASSAGEIROS do TERMINAL RODOVIÁRIO, com exceção dos casos de atrasos causados por terceiros, como, por exemplo, atrasos causados pelos OPERADORES DE ÔNIBUS;
- 20.2.22. Falhas, inadimplemento ou problemas no repasse das TARIFAS DE EMBARQUE arrecadadas pela venda de passagens pelos OPERADORES DE ÔNIBUS intermunicipais e interestaduais;
- 20.2.23. Extravio de bagagens e encomendas em razão de falhas na guarda e armazenagem, de furtos ou despachos para destinações finais equivocadas;
- 20.2.24. Inadimplemento dos pagamentos ou de qualquer outro tipo de obrigação prevista nos contratos de locação de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO a terceiros;

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 20.2.25. Vícios ou defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- 20.2.26. Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.27. Custos decorrentes da (i) inobservância da legislação sobre proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, (ii) de determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;
- 20.2.28. Abrangência e omissões decorrentes da contratação dos seguros, incluindo dos valores de indenização contratados.

### **Riscos do Poder Concedente**

- 20.3. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:
  - 20.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO, incluindo das condições de sua execução, dos projetos de engenharia, ou outros documentos, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos. Eventual determinação do PODER CONCEDENTE de modificação, dos projetos de engenharia, ou de outros documentos, arquitetura e paisagismo, imposta pelo PODER CONCEDENTE em razão do descumprimento de regras contratuais pela CONCESSIONÁRIA também não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA;
  - 20.3.2. Interferências das obras em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou;
  - 20.3.3. Custos decorrentes de atrasos, que sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nas aprovações de licenças, autorizações, dos projetos de engenharia, ou outros documentos;
  - 20.3.4. Custos e prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

contratuais do PODER CONCEDENTE;

- 20.3.5. Determinação de suspensão da execução das obras pelo PODER CONCEDENTE que não seja embasada no descumprimento do CONTRATO ou das normas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.6. Criação de gratuidades ou isenções não previstas na data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;
- 20.3.7. Restrição operacional ou não cobrança das TARIFAS previstas neste CONTRATO em decorrência de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos, desde que em decorrência de fato que não seja imputável à CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.8. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- 20.3.9. Interferências de estruturas de serviços públicos na implantação de obras, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases e dutos de energia;
- 20.3.10. Custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público;
- 20.3.11. Obtenção de acordo com a CODERTE para a utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO para o embarque e desembarque dos OPERADORES DE ÔNIBUS intermunicipais;
- 20.3.12. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

para os quais não existam seguros disponíveis no mercado brasileiro. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na subcláusula 16.4;

20.3.13. Aumento ou redução dos custos de operação ou de investimentos da CONCESSIONÁRIA em decorrência de normas legais ou técnicas editadas após a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

20.3.14. Exigência de realização de intervenções urbanísticas pela Prefeitura de Barra do Piraí nos entornos do TERMINAL RODOVIÁRIO;

20.3.15. Impossibilidade de abertura do TERMINAL RODOVIÁRIO em razão de manifestações ou aglomerações civis;

20.3.16. Falhas, inadimplemento ou problemas no repasse das TARIFAS DE EMBARQUE arrecadadas pela venda de passagens pelos OPERADORES DE ÔNIBUS municipais;

20.3.17. Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, conhecidos ou não, causados pelo PODER CONCEDENTE ou decorrentes de eventos anteriores à data de assinatura do CONTRATO;

20.3.18. Solicitação do PODER CONCEDENTE para inclusão de novos investimentos, serviços ou tecnologias na CONCESSÃO;

20.3.19. Custos decorrentes de alteração do CONTRATO para incorporação de inovação tecnológica.

20.4. A CONCESSIONÁRIA declara:

20.4.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

20.4.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **Cláusula 21ª. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

21.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de eventos de desequilíbrio.

21.3. As PARTES não pleitearão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por elas assumidos venham a se materializar.

21.4. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de reajuste, REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

21.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

### **Cláusula 22ª. REVISÃO ORDINÁRIA**

22.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto, a cada 5 (cinco) anos, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da concessão, com o objetivo de, sendo o caso:

- (i) Rever as especificações do objeto e aprimorar os serviços e as atividades do objeto, em atenção ao princípio da atualidade; e,
- (ii) Analisar e eventualmente alterar os encargos previstos no CONTRATO e em seus anexos.

22.2. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA será iniciada e concluída no 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre início e encerramento no quinto ano de cada período.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

22.3. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão conduzidas pelas PARTES sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e respeitadas as demais normas contratuais pertinentes.

22.4. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas de acordo com proposta da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

#### **Cláusula 23ª. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

23.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do objeto, e desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

23.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

23.3. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

#### **Cláusula 24ª. DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO**

24.1. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

24.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada em valores reais, ou seja, sem inflação, de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio atualizado à data de cálculo do



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

reequilíbrio sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio e adicionando-se uma ou mais medidas para reequilibrá-lo.

24.3. Será utilizada para cálculo do valor presente líquido dos fluxos a taxa interna de retorno do projeto da PROPOSTA COMERCIAL indicada no plano de negócios. A taxa de inflação a ser utilizada para converter fluxos passados e futuros nominais em reais será o IPCA;

24.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO;

24.5. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

24.6. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente de que trata a subcláusula 24.3 será composta pela taxa interna de retorno do projeto indicada da PROPOSTA COMERCIAL indicada no plano de negócios.

#### **Cláusula 25ª. DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

25.1. As formas para implementação do reequilíbrio econômico-financeiro são as seguintes:

- (i) Alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (ii) Alteração no cronograma de investimentos;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- (iii) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Alteração das especificações mínimas dos serviços;
- (v) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- (vi) pagamento de indenização em dinheiro
- (vii) alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou,
- (viii) outra forma definida de comum acordo entre as PARTES.

25.2. As PARTES utilizarão, preferencialmente:

25.2.1. o mecanismo previsto no item (i), quando o reequilíbrio for a favor da CONCESSIONÁRIA; ou

25.2.2. o mecanismo previsto na subcláusula (v), quando o reequilíbrio for a favor do PODER CONCEDENTE.

## **CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula 26ª. FISCALIZAÇÃO**

26.1. A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo PODER CONCEDENTE e/ou, a seu critério exclusivo, por qualquer outro órgão municipal, e outros prepostos contratados ou indicados para a finalidade de fiscalização da CONCESSÃO.

26.2. No exercício da fiscalização que lhe cabe, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.

26.3. No âmbito da fiscalização da CONCESSÃO, PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas legais e contratuais;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- (ii) rejeitar ou sustar qualquer atividade ou serviço em execução, que ponha em risco a segurança do TERMINAL RODOVIÁRIO e de seus USUÁRIOS, desde que comprovado que o risco decorre da atividade ou serviço em execução.

26.4. No exercício de suas atividades fiscalizatórias, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria/consultoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.

26.5. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pelo PODER CONCEDENTE, por meio da instauração de processo administrativo, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação específica, assegurados os direitos da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

26.6. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO.

26.7. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

26.8. A fiscalização do PODER CONCEDENTE sobre as atividades da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA não reduz, nem limita a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo desempenho das atividades da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e nos seus ANEXOS e de acordo na legislação aplicável.

#### **Cláusula 27ª. PENALIDADES**

27.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua graduação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

27.1. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do Município de Barra do Piraí por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

27.2. O PODER CONCEDENTE poderá conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos serviços, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

27.2.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

em contrário.

- 27.2.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
- 27.2.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

## **CAPÍTULO IX - CONCESSIONÁRIA**

### **Cláusula 28ª. ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

- 28.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE constituída em conformidade com a lei brasileira sob a forma de sociedade por ações, com sede no Município de Barra do Piraí, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da CONCESSÃO.
- 28.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de 10% ( dez por cento), sendo vedada a sua redução abaixo do mínimo sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

### **Cláusula 29ª. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

- 29.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.
- 29.2. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando eventuais condições e requisitos para sua realização, nos termos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### **Cláusula 30ª. CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS**

30.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

30.2. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e receitas tarifárias, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obrigações previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

### **Cláusula 31ª. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

31.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, desde que não resulte em transferência, sub-rogação ou cessão da CONCESSÃO, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às atividades que integram o escopo da presente CONCESSÃO, conforme as disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável.

31.2. A subcontratação de investimentos e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

31.3. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

31.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade das respectivas obrigações, além de manter os correspondentes documentos sob sua guarda e responsabilidade.

31.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, sendo vedada qualquer disposição em sentido



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

contrário.

## **CAPÍTULO X – UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO**

### **Cláusula 32ª. REGIME DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO**

32.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no TERMINAL RODOVIÁRIO seguirá o seguinte regime:

- 32.1.1. O prazo de vigência dos contratos que tenham por objeto a utilização de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO não poderá ultrapassar a vigência da CONCESSÃO, salvo nas hipóteses em que o prazo remanescente da CONCESSÃO não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento pretendido, caso em que a celebração do contrato demandará prévia autorização do PODER CONCEDENTE e respectiva negociação para compartilhamento dos ganhos auferidos com o respectivo empreendimento no prazo remanescente.
- 32.1.2. A autorização prevista na subcláusula 32.1.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 32.1.3. Uma vez conferida a autorização prevista na subcláusula 32.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO.
- 32.1.4. Os contratos previamente autorizados nos termos da subcláusula 32.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da CONCESSÃO;
- 32.1.5. Caso o contrato preveja remuneração variável proporcional ao



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato;

32.1.6. Caso o contrato preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste item, essa deverá ser informada na solicitação da autorização e estará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

32.2. Em todos os contratos que tenham por objeto a utilização de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

32.3. A CONCESSIONÁRIA cederá sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do TERMINAL RODOVIÁRIO, os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público indicados no PET.

## **CAPÍTULO XI - INTERVENÇÃO**

### **Cláusula 33ª. INTERVENÇÃO**

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos INVESTIMENTOS e dos serviços previstos neste CONTRATO.

33.2. São hipóteses de intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, sem devida justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades e no



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

cumprimento do objeto deste CONTRATO;

- (iii) situações nas quais a operação e manutenção da infraestrutura do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA coloquem em risco a continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente ou a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas ou bens;
- (v) reiteração de acidentes no TERMINAL RODOVIÁRIO que decorram de operação ou manutenção indevida da infraestrutura;
- (vi) graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
- (vii) não apresentação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual; e,
- (viii) utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

33.2.1. A decisão de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na subcláusula 33.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade, podendo, em face das peculiaridades da situação, ser aplicadas outras medidas previstas no CONTRATO que melhor atendam ao interesse público.

33.3. A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

33.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, exercer o contraditório e sanar as irregularidades indicadas.

33.4.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, a intervenção poderá ser decretada.

33.5. A intervenção na CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Prefeito do Município de Barra do Piraí, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

33.6. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

33.6.1. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

33.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os BENS REVERSÍVEIS retornarem imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

33.8. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

33.9. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes.

33.9.1. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, em prazo a ser fixado, observado o devido processo legal.

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

33.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **Cláusula 34ª. COMITÊ TÉCNICO**

34.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, quaisquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMITÊ TÉCNICO específico (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

34.2. A PARTE interessada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração do COMITÊ TÉCNICO e apresentar suas alegações.

34.2.1. A instauração do COMITÊ TÉCNICO se dará mediante a comunicação à outra PARTE da intenção de convocação de COMITÊ TÉCNICO e das alegações que fundamentam o pedido.

34.2.2. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 34.2.1.

34.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- (i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido:
  - (a) de comum acordo entre as PARTES; ou,
  - (b) na ausência de comum acordo entre as PARTES para indicação deste membro no prazo previsto na subcláusula 34.2.2, o terceiro membro será indicado pelos membros indicados por cada uma das PARTES, que terão o prazo de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

5 (cinco) dias úteis para formalizarem, de comum acordo, a designação do terceiro membro.

34.4. Após a indicação dos membros do COMITÊ TÉCNICO, o rito será processado da seguinte forma:

34.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros do COMITÊ TÉCNICO, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

34.4.2. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada. Por decisão do COMITÊ TÉCNICO, este prazo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, caso a complexidade do caso demande maior tempo de análise pelo comitê.

34.4.3. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ TÉCNICO juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

34.4.4. As decisões do COMITÊ TÉCNICO serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

34.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

34.6. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

34.7. Independentemente de instauração ou não do COMITÊ TÉCNICO, e ainda que, na hipótese de sua instauração, este já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral ou judicial, a depender



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

da matéria sob exame, conforme a Cláusula 35ª ou Cláusula 36ª.

34.8. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral ou judicial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão do COMITÊ TÉCNICO, esta será considerada aceita e vinculante, precluso o direito das PARTES de a impugnarem.

34.8.1. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

#### **Cláusula 35ª. ARBITRAGEM**

35.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem as disputas relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo as relacionadas com o equilíbrio econômico-financeiro, intervenção, extinção contratual e indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

35.1.1. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão prévia da controvérsia ao COMITÊ TÉCNICO.

35.2. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.

35.3. A arbitragem será processada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (Câmara de Arbitragem), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

35.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

35.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

35.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

35.5.2. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

35.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

35.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

35.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

35.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

35.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

35.8.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

**Cláusula 36º. FORO**

36.1. Para a solução de controvérsias envolvendo matérias que não estejam reservadas à arbitragem, nos termos da Cláusula 35º, fica desde já eleito o foro da comarca do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**Cláusula 37º. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

37.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Anulação;
- (vi) Extinção, falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA; e,
- (vii) Caso fortuito e força maior.

37.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (iii) Aplicar as penalidades cabíveis e reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA, a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

depende do evento motivador da extinção do CONTRATO.

37.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo, se for o caso, para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta.

#### **Cláusula 38ª. DESMOBILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

38.1. Dois anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

38.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir a manifestação de “não objeção” ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

38.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir a manifestação de “não objeção” ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva “não objeção” ao documento.

38.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, será considerado que o fez tacitamente pela “não objeção”.

38.1.4. Após a “não objeção” ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas previstas no plano a devolução

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA SUCESSORA sem descontinuidade dos serviços concedidos.

38.2. A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados por cada PARTE.

38.2.1. Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a “NÃO OBJEÇÃO” ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

#### **Cláusula 39ª. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DO CONTRATO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

39.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes

39.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual por este indicado, ou de eventual nova CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

39.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO.

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 40ª. ENCAMPAÇÃO**

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- (i) As parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- (ii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores;
- (iii) Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos da rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto; e,
- (iv) os lucros cessantes da CONCESSIONÁRIA.

40.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa estiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

#### **Cláusula 41ª. CADUCIDADE**

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, dos deveres impostos em lei e/ou do regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que

Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra do Piraí - RJ - CEP. 27.123-080  
Tel. (24)2442-5372 ; e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela LEI DE CONCESSÕES, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

- (i) Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- (ii) Inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
- (iii) Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
- (iv) Paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- (v) Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (vi) Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da LEI DE LICITAÇÕES;
- (vii) Descumprimento da obrigação de recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO no prazo previsto neste CONTRATO;
- (viii) Cancelamento ou perda de validade da GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

sem que haja prestação de nova garantia, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- (ix) Não manutenção dos seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- (x) Alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações representativas do CONTROLE sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (xi) Transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (xii) Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xiii) Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3.1. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

41.3.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

41.4. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.5. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **Cláusula 42ª. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA**

42.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial ou arbitral movida especialmente para esse fim, nos termos do que prevê o art. 39 da LEI DE CONCESSÕES.

42.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

42.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral final.

42.3. No caso de rescisão arbitral do CONTRATO, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma prevista na Cláusula 40ª.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

42.4. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

42.5. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA preferencialmente antes da rescisão definitiva deste CONTRATO.

#### **Cláusula 43ª. ANULAÇÃO**

43.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

43.1.1. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 43 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão revisar o CONTRATO objetivando a sua manutenção.

43.2. Para fins de cálculo de indenização na hipótese de anulação, considerar-se-á o regramento disposto na Cláusula 40ª, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

43.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva.

#### **Cláusula 44ª. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

44.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal

#### **Cláusula 45ª. CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

45.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

45.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do CONTRATO, excetuada a pandemia do Covid-19.

45.3. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls. \_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

45.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.

45.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

#### **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 46ª. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

46.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

46.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

##### **Cláusula 47ª. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

47.1. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 16.990/2022

Data: 06/05/2022 Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

57.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

#### **Cláusula 48ª. COMUNICAÇÕES**

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

- (i) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e,
- (iii) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

48.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

Para o PODER CONCEDENTE

\_\_\_\_\_

Para a CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_

48.3. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

#### **Cláusula 49ª. CONTAGEM DOS PRAZOS**

49.1. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

#### **Cláusula 50ª. DISPOSIÇÕES GERAIS**

50.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

**Processo nº 16.990/2022**

Data: **06/05/2022** Fls \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

respectiva obrigação ou precedente, salvo previsão expressa em sentido contrário no CONTRATO e seus ANEXOS.

50.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

50.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

50.3. Cada declaração feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração independente, sem que o conhecimento da outra PARTE sobre a declaração modifique a responsabilidade da PARTE declarante sobre o conteúdo das suas declarações.

50.4. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

PODER CONCEDENTE

[CONCESSIONÁRIA]

**ANEXO III AO EDITAL – GLOSSÁRIO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2022**

**PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do EDITAL e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo.

| <b>TERMO</b>                              | <b>DEFINIÇÃO</b>  |
|---|---|
| <b>ADJUDICATÁRIA</b>                      | LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para a qual a CONCESSÃO é adjudicada.  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>              | Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.  |
| <b>AFILIADA</b>                           | Sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou SOCIEDADES em CONTROLE comum.  |
| <b>ANEXOS</b>                             | Documentos anexos ao EDITAL.  |
| <b>ANEXOS DO CONTRATO</b>                 | Documentos anexos ao CONTRATO.  |
| <b>ÁREA DA CONCESSÃO</b>                  | É no Bairro Belvedere, localizada nas margens da Rodovia Federal que passa pelo Município de Barra do Piraí, Rodovia essa de interligação dos Municípios vizinhos.  |
| <b>CODERTE</b>                            | É a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE.  |
| <b>COLIGADA</b>                           | Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando, no caso de Sociedade Anônima, houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la; e nos demais casos, quando houver a titularidade de 10% (dez por cento) do capital total da investida. |
| <b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>              | Comissão especial que será responsável por conduzir o processo de LICITAÇÃO, de acordo com a regulamentação vigente.  |
| <b>COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO</b>           | Comitê formado por membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de acompanhar a execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.  |
| <b>CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA</b> | Concessão Patrocinada para a construção das instalações e prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, incluindo a gestão, operação,  |

| <b>TERMO</b>   | <b>DEFINIÇÃO</b>   |
|--|--|
|  | manutenção e melhorias do TERMINAL RODOVIÁRIO.   |
| <b>CONCESSIONÁRIA</b>  | SPE, constituída pela ADJUDICATÁRIA, na forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, que será responsável pela execução da CONCESSÃO PATROCINADA.  |
| <b>CONCESSIONÁRIA SUCESSORA</b>  | Concessionária que venha a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para suceder a CONCESSIONÁRIA após a extinção da presente CONCESSÃO.   |
| <b>CONTA RESERVA</b>   | Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos previstos no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente ao previsto no CONTRATO. |
| <b>CONTA VINCULADA</b>   | Conta corrente mantida junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual deverá transitar, mensalmente, a integralidade dos RECURSOS VINCULADOS, nos termos da legislação vigente.  |
| <b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA</b>   | Valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, constante da PROPOSTA COMERCIAL, não considerados os eventuais descontos decorrentes da aplicação do ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.   |
| <b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</b>  | Valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO, tendo por base a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e considerando as variações decorrentes da incidência do ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.  |
| <b>CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO</b>                                       | Contrato da CONCESSÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO.  |
| <b>CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA</b> | Contrato firmado pelas PARTES e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que será responsável pela movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.   |
| <b>CONTROLADA</b>  | Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.  |
| <b>CONTROLADORA</b>  | Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica, fundo de   |

| TERMO                                      | DEFINIÇÃO  |
|--|--|
|  | investimento ou entidade de previdência complementar, direta ou indiretamente.   |
| <b>CONTROLE (e suas variações verbais)</b> | Poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e, (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar. |
| <b>CVM</b>                                 | Comissão de Valores Mobiliários.   |
| <b>DATA DE EFICÁCIA</b>                    | Data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do CONTRATO e em que se dará início à contagem do PRAZO DO CONTRATO.  |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES</b>    | Data em que deverão ser entregues os ENVELOPES, conforme indicada no preâmbulo do EDITAL.  |
| <b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA</b>              | Data em que serão abertos os envelopes com a documentação dos LICITANTES, conforme indicada no preâmbulo do EDITAL e em decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  |
| <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>           | Documentos exigidos no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pela LICITANTE para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.   |
| <b>EDITAL</b>                              | Edital de <b>Concorrência nº 012 /2022</b> e seus ANEXOS, que estipula as regras deste processo licitatório.   |
| <b>ENVELOPES</b>                           | Envelopes contendo a documentação a ser entregue pelas LICITANTES para participar da LICITAÇÃO.  |
| <b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>                | Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.   |
| <b>GRUPO ECONÔMICO</b>                     | Compõem o GRUPO ECONÔMICO de determinada pessoa jurídica as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e, do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76. São igualmente considerados grupo econômico as  |

| TERMO                         | DEFINIÇÃO   |
|-------------------------------|---|
|                               | empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento. Finalmente, empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa, são aqui classificados de grupo econômico. |
| <b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b> | É instituição financeira autorizada a atuar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), responsável pela administração da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.   |
| <b>LEI DE CONCESSÕES</b>      | Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.  |
| <b>LEI DE LICITAÇÕES</b>      | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação.  |
| <b>LEI FEDERAL DE PPP</b>     | Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e respectivas alterações e regulamentação.  |
| <b>LEI MUNICIPAL DE PPP</b>   | Lei Municipal 2.933, de 20 de dezembro de 2017, e respectivas alterações e regulamentação.  |
| <b>LICITAÇÃO</b>              | Processo licitatório, na modalidade concorrência, com inversão de fases, realizado pelo PODER CONCEDENTE por meio do presente EDITAL ( <b>EDITAL nº 012/2022</b> ).   |
| <b>LICITANTE</b>              | Pessoas jurídicas participantes da LICITAÇÃO.   |
| <b>LICITANTE VENCEDORA</b>    | LICITANTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA ECONÔMICA melhor classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.   |
| <b>MUNICÍPIO</b>              | É o Município de Barra do Pirai/RJ.   |
| <b>NOTA DE DESEMPENHO</b>     | Nota obtida pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO que será utilizada para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.   |
| <b>OPERADORES DE ÔNIBUS</b>   | Prestadores de serviços intermunicipal, interestadual e internacional de transporte coletivo rodoviário e demais e empresas que utilizam o TERMINAL RODOVIÁRIO para embarque e desembarque de PASSAGEIROS e encomendas.   |
| <b>PASSAGEIROS</b>            | USUÁRIOS que utilizam o TERMINAL RODOVIÁRIO para o  |

| <b>TERMO</b>   | <b>DEFINIÇÃO</b>   |
|--|--|
|  | embarque ou desembarque.   |
| <b>PODER CONCEDENTE</b>                                  | O Município de Barra do Piraí, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.   |
| <b>PRAZO DO CONTRATO</b>                                 | Prazo de <b>25 (vinte e cinco) anos</b> , pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos do CONTRATO.   |
| <b>PROPOSTA ECONÔMICA</b>                                | Documento a ser apresentado pelas LICITANTES contendo, dentre outras informações, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado.   |
| <b>PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO ou PET</b> | Conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo as diretrizes das obras e serviços para exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO.   |
| <b>PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO</b>                           | Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, dispendo sobre o processo de desmobilização do TERMINAL RODOVIÁRIO ao final da CONCESSÃO, bem como da transição da operação para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços. |
| <b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b>                               | Receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas na área do TERMINAL RODOVIÁRIO e que não sejam remuneradas por TARIFAS.  |
| <b>RECEITAS TARIFÁRIAS</b>                               | Receitas decorrentes do pagamento das TARIFAS.   |
| <b>RECURSOS VINCULADOS</b>                               | São recursos dos Royalties e Próprios que o MUNICÍPIO vinculou para garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.   |
| <b>REGULAMENTO INTERNO</b>                               | Regulamento interno de funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO, editado pela <b>CODERTE</b> .   |
| <b>REPRESENTANTE CREDENCIADO</b>                         | Pessoa física autorizada a representar as LICITANTES em todos os documentos relacionados à LICITAÇÃO.  |
| <b>SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO</b>                       | Sessão pública para abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES que tenham sido habilitadas.  |
| <b>SPE</b>   | Sociedade de propósito específico, constituída na forma de sociedade por ações pela ADJUDICATÁRIA, como condição precedente à assinatura do CONTRATO, nos termos e condições definidos neste EDITAL.   |

| <b>TERMO</b>                                       | <b>DEFINIÇÃO</b>  |
|--|---|
| <b>TARIFA ou TARIFA DE EMBARQUE</b>                | Valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para cobrança pela utilização da infraestrutura disponível no TERMINAL RODOVIÁRIO que é paga pelos PASSAGEIROS.  |
| <b>TERMINAL RODOVIÁRIO</b>                         | É o novo terminal rodoviário do MUNICÍPIO, que será construído na seguinte localidade: nas margens da Rodovia Federal que passa pelo Município de Barra do Pirai, Rodovia essa de interligação dos Municípios vizinhos. |
| <b>TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO</b> | Termo elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que formalizará a transferência da posse da ÁREA DA CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA.  |
| <b>USUÁRIOS</b>                                    | Todas as pessoas físicas e jurídicas que utilizem dos serviços disponibilizados no TERMINAL RODOVIÁRIO, incluindo os passageiros.   |
| <b>VISITA TÉCNICA</b>                              | Visita agendada às áreas relacionadas à CONCESSÃO, para permitir aos interessados colher subsídios técnicos que julgarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA.  |

**ANEXO 1 DO CONTRATO**  
**PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL**

## SUMÁRIO

|    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO .....                        | 3  |
| 2. | OBJETO .....                            | 3  |
| 3. | JUSTIFICATIVA .....                     | 5  |
| 4. | SOBRE O EMPREENDIMENTO.....             | 6  |
| 5. | CARACTERÍSTICAS GERAIS .....            | 6  |
| 6. | DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....  | 8  |
| 7. | DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE..... | 12 |

## 1. INTRODUÇÃO

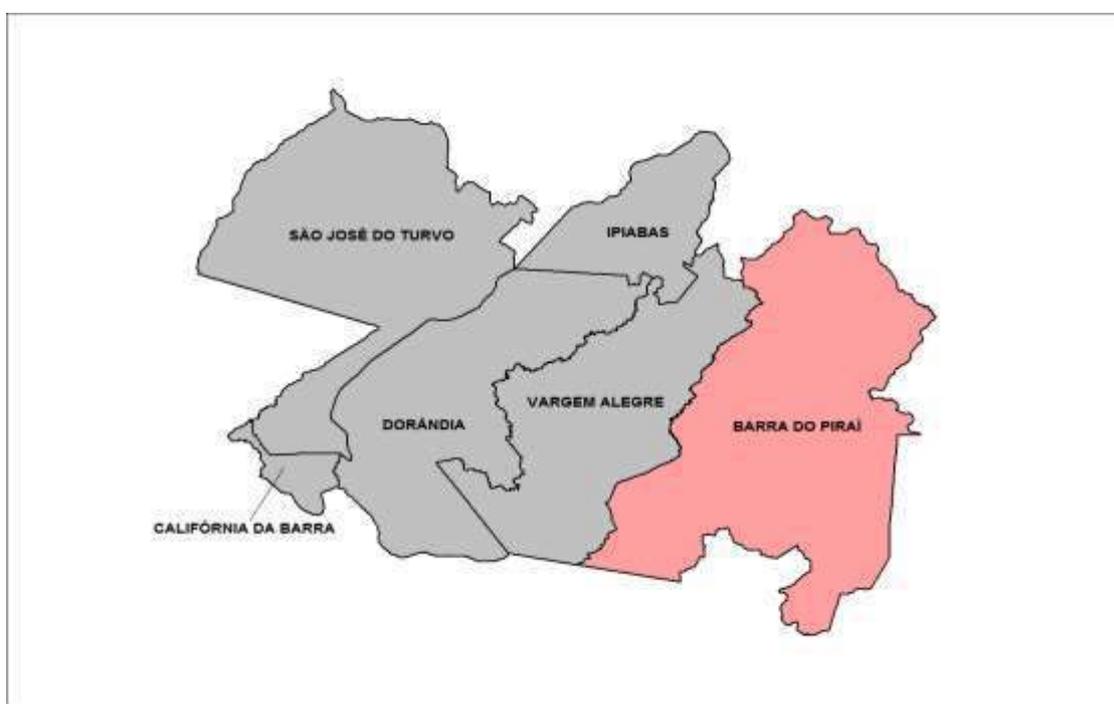
Este documento visa apresentar o PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL - PET para CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA responderá pela administração do TERMINAL RODOVIÁRIO que atende com exclusividade ao transporte municipal, intermunicipal e interestadual de PASSAGEIROS no MUNICÍPIO, desenvolvendo serviços de qualidade para embarque e desembarque dos passageiros, mantendo infraestrutura de serviços e área de comércio e utilidades garantindo condições de segurança, higiene e conforto aos usuários e ao público em geral, aos prestadores de serviços, as empresas comerciais e seus empregados, executando-os em conformidade com os padrões operacionais estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, observando o princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos USUÁRIOS.

## 2. OBJETO

Barra do Pirai é um município brasileiro localizado na região Sul Fluminense, a 122 quilômetros da capital. O município tem uma área total de 584,610 Km<sup>2</sup>, correspondentes a 24,7% da área da região, distribuída em 6 distritos: Barra do Pirai (sede), Califórnia da Barra, Dorândia, Ipiabas, São José do Turvo e Vargem Alegre.

**Figura 1 – Distritos**



(Fonte: Anexo I – Plano de Exploração do Terminal)

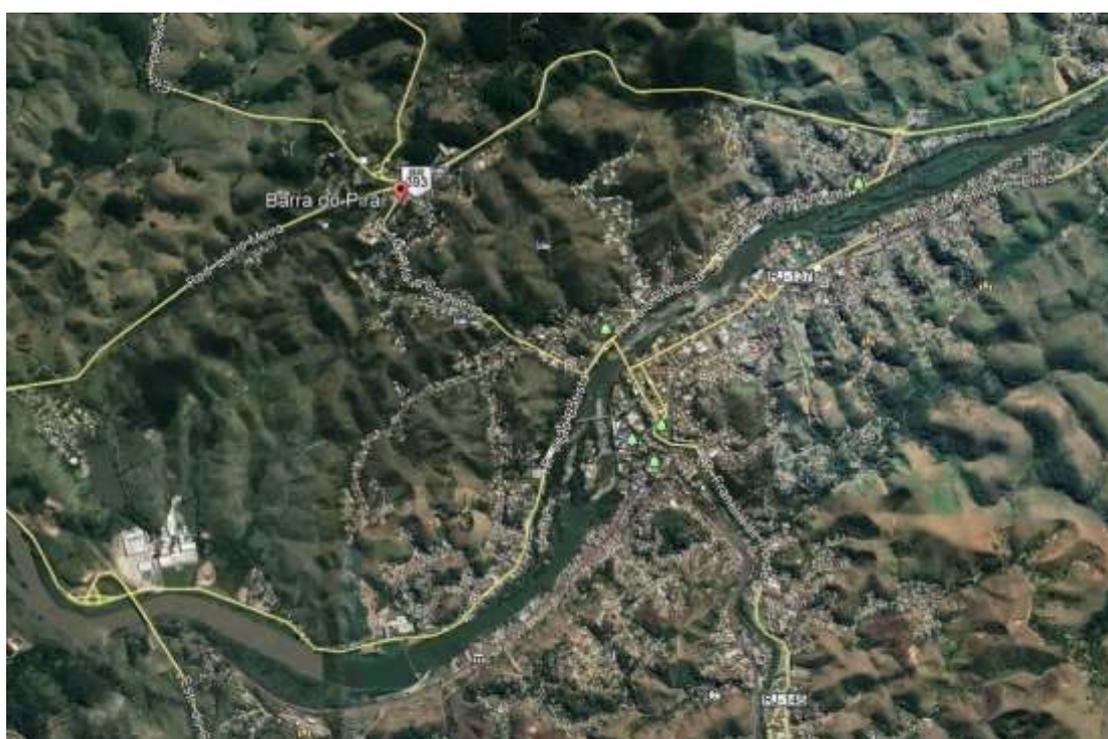
Sua população estimada é de 100.374 habitantes (Estimativa 2019), correspondentes a 53,9% da população da região. O município apresenta densidade demográfica de 171,69 hab./Km<sup>2</sup>, sendo 97% urbana, contra 78,75 hab./Km<sup>2</sup> na microrregião, que é 91% urbana (Censo 2010).

Barra do Pirai possui 5 agências de Correios (dados da ECT) e 7 agências bancárias (dados do Banco Central). Possui também biblioteca pública, cinema, estádio ou ginásio poliesportivo, unidades de ensino superior, rádio AM e FM e clubes e associações recreativas.

As principais atividades artesanais desenvolvidas no MUNICÍPIO, levando em consideração as de maior quantidade produzida, são bordados, culinária típica, e fios e fibras.

A imagem a seguir apresenta o mapa do MUNICÍPIO e uma perspectiva de satélite capturada do programa Google Earth, em outubro de 2019.

**Figura 2 - Parte do distrito sede de Barra do Pirai, a 7,49 Km de altitude**



**(Fonte: Anexo I - Plano de Exploração do Terminal)**

A administração do TERMINAL RODOVIÁRIO de Barra do Pirai será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como, a gestão da qualidade dos serviços prestados aos usuários dentro do Terminal.

Constituem objetivos primordiais do TERMINAL RODOVIÁRIO:

- I. Proporcionar serviços de qualidade para embarque e desembarque de passageiros, compra

e venda de bilhetes;

II. Criar e manter infraestrutura de serviços e área de comércio e utilidade, para atendimento aos PASSAGEIROS, ao turismo e à população em geral de acordo com as características da localidade;

III. Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos USUÁRIOS e ao público em geral, aos prestadores de serviços, às empresas comerciais e seus empregados, aos passageiros e das viagens.

Os municípios limítrofes são Valença, Vassouras, Mendes, Piraí, Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral.

### **Figura 3 – Município Limítrofes**

**(Fonte: Anexo I - Plano de Exploração do Terminal)**

### **3. JUSTIFICATIVA**

O TERMINAL RODOVIÁRIO será o único no Município, exclusivamente destinado ao serviço público de apoio ao embarque e desembarque de transporte rodoviário interurbano, intermunicipal e interestadual de PASSAGEIROS e encomendas. Foi dimensionado para atender às necessidades do Município, assim como também as demandas de chegada de outras regiões do país.

Esta concessão de serviços terá como premissa principal de justificativa a melhoria no atendimento ao USUÁRIO, com o objetivo do aperfeiçoamento no controle e monitoramento do fluxo de serviços dentro do Terminal, com a implantação de melhores práticas de operação para fiscalização em plataformas, melhoria dos índices higienização e da qualidade da sinalização visual e dos serviços prestados à população dentro do Terminal.

Localização – O Terminal Rodoviário estará localizado nas margens da Rodovia Federal que passa pelo Município de Barra do Piraí, Rodovia essa de interligação dos Municípios vizinhos. Ponto estratégico para fortalecer o Turismo Municipal e Regional em razão da interligação com as Rodovias Estaduais RJ 137 (o qual interliga ao Distrito de Ipiabas – Barra do Piraí e o Distrito de Conservatória de Valença) e o RJ 145 (o qual interliga ao Município de Valença) juntamente com potenciais Projetos Turísticos futuros.

Proporcionará redução de tempo de viagens intermunicipais, uma vez que os veículos de passageiros não precisarão adentrar as áreas centrais do Município, de tráfego urbano mais lento e intenso.

Redução em ações de manutenção necessárias na infraestrutura das vias urbanas da região central do Município, com redução da circulação de ônibus de passageiros intermunicipais.

Resumindo, justifica-se o processo de concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirai por aspectos de: redução de custos para o Município, modernização com o Novo Terminal, melhoria da operação do terminal, garantia da limpeza, manutenção conservação e segurança; melhoria do conforto e higiene com o Novo Terminal para a população que fará uso desse serviço.

#### **4. SOBRE O EMPREENDIMENTO**

O Novo Terminal Rodoviário de Passageiros de Barra do Pirai apresentará as seguintes características:

- Área edificada em XX pavimentos com XXXX m<sup>2</sup> e área total de cobertura de XXXX m<sup>2</sup> e área total do terreno de 10.627,47 m<sup>2</sup>;
- O pavimento térreo está destinado às operações de embarque e desembarque, contendo 10 plataformas, e infraestrutura de apoio operacional, contendo 06 boxes de venda de passagens, 05 boxes diversos para vendas (lojas), 05 lanchonetes, 01 posto policial e 02 banheiros.
- O pavimento superior abriga área administrativa com 02 salas da administração, 01 sala da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, 01 sala de fiscalização Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e 01 sala da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE e 01 sala de sonorização e segurança;
- No pavimento térreo, além das áreas de embarque e desembarque, o empreendimento conta com estacionamento descoberto com capacidade para 50 (cinquenta) vagas, sendo 05 (cinco) para cadeirantes, área para táxis com vaga para 05 (cinco) veículos, espaço para embarque e desembarque de cargas com 02 (duas) vagas.

#### **5. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

A CONCESSIONÁRIA terá como atividade a construção de instalações e prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, incluindo a gestão, operação, manutenção e melhorias do TERMINAL RODOVIÁRIO

- I. O prazo para a conclusão das obras públicas será de 18 (dezoito) meses, contados da

data de aprovação do projeto pelo Município de Barra do Piraí/ RJ.

II. O projeto da obra pública do Terminal Rodoviário deverá ser apresentado ao Município antes da sua execução para fins de conhecimento, aprovação e acompanhamento pela Fiscalização no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme as especificidades deste PET.

III. Considerem-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle de plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação, de acordo com o Plano de Operação e Administração do novo TERMINAL RODOVIÁRIO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Poder Concedente.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários:

I. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA possuirá exclusividade na obra pública, na gestão, manutenção e operação do serviço concessionado e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual no Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância as ordens advindas do Poder Concedente, e as demais ordens e legislações vigentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a administração, operação e exploração comercial do TERMINAL, compreendendo:

- a) A administração e a operação de todas as atividades pertinentes, em especial ao embarque e desembarque de passageiros;
- b) A administração e locação das lojas comerciais e demais dependências autônomas;
- c) A locação de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;

- d) A Administração e cobrança de tarifa de estacionamento no local destinado ao estacionamento de veículos de passeio de usuários e visitantes;
- e) A Administração e cobrança da Tarifa de Embarque;
- f) A Administração e cobrança de tarifas e serviços de guarda volumes, despachos de cargas, encomendas e exploração de estacionamentos;
- g) A execução de pequenos serviços complementares necessários para o bom funcionamento do prédio, em adequação à prestação dos serviços e previamente aprovados pelo Município de Barra do Piraí.

A CONCESSIONÁRIA deverá estudar e implementar modificações operacionais, administrativas, bem como a obra pública, ou quaisquer outras intervenções, que aumentem a qualidade dos serviços prestados junto ao Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí e encaminhados para análise e aprovação do Município de Barra do Piraí/ RJ.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A empresa que obtiver a concessão realizará um serviço público de administração do Novo Terminal Rodoviário de Passageiros de Barra do Piraí com base em parâmetros técnicos e operacionais, que assegurem a manutenção dos serviços, garantindo segurança e comodidade aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município de Barra do Piraí, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber. Além disso, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a. Manter serviço de informação ao público;
- b. Manter serviço de achados e perdidos;
- c. Gerenciar serviço de guarda-volumes;
- d. Regularizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;
- e. Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;
- f. Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;
- g. Autorizar e disciplinar o serviço de carregadores;
- h. Organizar as atividades de táxi e mototáxi no terminal observando a regulamentação do Município de Barra do Piraí;
- i. Utilizar o imóvel em sua finalidade principal embarque e desembarque de passageiros do transporte municipal, intermunicipal e interestadual de

passageiros, mantendo-o limpo, higienizado, dedetizado e funcional, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos causados no bem, suas benfeitorias e instalações, bem como a fazer por sua conta as reparações de estragos a que der causa;

- j. Assumir inteira responsabilidade da administração do Terminal, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e vigilância patrimonial de toda área que compõe o conjunto arquitetônico do referido terminal, incluindo-se as áreas verdes e os acessos;
- k. Assumir o ônus das taxas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente, bem como as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração das atividades comerciais objeto deste contrato;
- l. Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Terminal, tais como serviços de limpeza, conservação de sanitários e vigilância;
- m. Coibir a permanência de animais e pessoas que não sejam usuários dos serviços do terminal ou que os estejam utilizando para fins distintos do habitual como prostituição, comércio informal, venda de drogas etc., com o auxílio das Polícias Militar e Civil do Estado, a quem compete a Segurança Pública;
- n. Disponibilizar uma área específica dentro do terminal para a CODERTE e a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT;
- o. Promover semestralmente ações de saúde pública que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicos ou infectocontagiosas;
- p. Os prestadores de serviços, cessionários, permissionários, locatários, administradores e autorizados respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, sendo obrigados a reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelo custo da reparação, substituição ou indenização correspondente;
- q. Manter no Terminal livros de ocorrências diárias, específicos para usuários

e fiscalização, autenticados pelo Município de Barra do Piraí, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do terminal, registro de ocorrências de roubos, furtos ou extravio de bagagens;

- r. Providenciar reparos e serviços que gerem acessibilidade para deficientes físicos em geral e idosos, de acordo com a lei vigente.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do CONCEDENTE;

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a retomar e administrar a utilização das áreas do Novo Terminal Rodoviário destinadas a alimentação, venda de passagens, lojas comerciais, eliminando as barracas fora de padrão das áreas de circulação.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de sinalização com indicação de fácil acesso as áreas comuns do Novo Terminal para todos os usuários dos seus serviços;

A CONCESSIONÁRIA deverá coibir o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas ocupadas que produza som ou ruído que possa prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização;

A CONCESSIONÁRIA deverá coibir a utilização das áreas de plataforma por veículos não credenciados ao serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, em nenhum momento e sob qualquer pretexto aceitar veículos de pequeno porte nessas áreas, valendo-se sempre dos préstimos da Polícia;

A CONCESSIONÁRIA deverá coibir a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível e/ou volumes, mercadorias ou resíduos em qualquer área do terminal;

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Município de Barra do Piraí/ RJ, os locais e os horários destinados a carga e descarga de qualquer espécie para as empresas estabelecidas no Terminal, evitando esta prática nos horários de intenso fluxo de usuários e veículos;

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os ônibus e micro-ônibus devidamente autorizados que acessarem a Plataforma de Embarque estejam em plenas condições de

cumprimento de suas viagens, atendendo a critérios de limpeza e conservação, além de regulamentar a sinalização, circulação, manobra e tempo de permanência destes na plataforma;

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais do Terminal ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela proteção e preservação do Novo Terminal Rodoviário, devendo contratar empresas especializadas de vigilância patrimonial devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelo Departamento de Policial, cujo posto deverá ser de 24 horas, mantendo um número não inferior a 01 (um) vigilante por turno de trabalho, bem como, se necessário, firmar Convênios com a Polícia Militar ou Civil para que essas Entidades assegurem a segurança dos usuários do Terminal;

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

Por ocasião da entrega do Terminal, será lavrado em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas do terminal;

Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Plano de Exploração do Terminal;

Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus empregados;

Atender as determinações e exigências formuladas pelo Município de Barra do Piraí/ RJ;

Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela fiscalização do Município de Barra do Piraí/ RJ, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;

A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados dentro do Terminal;

A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e

pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município de Barra do Piraí. A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o Município de Barra do Piraí e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, trimestralmente até o dia 25 do mês subsequente ao referido trimestre, o Relatório de Prestação de Contas contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, bem como a prestação de contas de todas as receitas aferidas no referido trimestre, que são a base de aferição da outorga.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, anualmente (a cada fim de exercício anual) até o dia 25 do mês subsequente ao término do ano, o Relatório de Avaliação dos Investimentos realizados no Terminal.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

Garantir o necessário apoio dos Poderes Públicos à CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto à Segurança, Trânsito, Coleta de Lixo e Saúde;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas em Edital, contrato e anexos.

Aprovar os projetos executivos e acompanhar a obra pública e fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e de monitoramento do Novo Terminal de Barra do Piraí;

Exercer a fiscalização das obras e dos serviços através de seus setores técnicos e administrativos próprios, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários;

Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 11.079/2004;

Coibir a ação de embarques fora do TERMINAL uma vez que este equipamento público é destinado a concentrar embarques e desembarques de passageiros do sistema de transporte rodoviário da cidade de Barra do Pirai;

Exercer seu poder de polícia no sentido de impedir, terminante e rigorosamente, a interferência de qualquer atividade que possa prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da equação inicial a ser pactuada, em especial vedando a ação dos transportadores alternativos que, de alguma forma, fraudem, burlem, ou tentem fraudar ou burlar a destinação básica do TERMINAL;

Repassar a CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

Disponibilizar as instalações do Terminal livres e desocupadas, no início da concessão;

Aprovar previamente, cartazes, placas, faixas e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do Terminal;

Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

**ANEXO 2 DO CONTRATO**

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO**

## **1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do objeto do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, observadas o disposto neste ANEXO.

## **2. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO**

2.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

2.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reduzido em até 10% (dez por cento) em razão do grau de satisfação dos USUÁRIOS em relação aos serviços do TERMINAL RODOVIÁRIO.

2.3. Até o início da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, as PARTES deverão acordar a metodologia para verificação da satisfação dos USUÁRIOS, observados os seguintes parâmetros:

- (i) a pesquisa deverá verificar a satisfação quanto aos serviços de embarque e desembarque e outros prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a pesquisa deverá ser realizada por entidade independente;
- (iii) o resultado da pesquisa de satisfação será convertido em uma NOTA DE DESEMPENHO;
- (iv) a NOTA DE DESEMPENHO será utilizada para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativa ao semestre subsequente.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por selecionar e custear os trabalhos da entidade independente.

2.3.2. Antes da contratação, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter lista tríplice de entidades para análise do PODER CONCEDENTE, para que este indique qual delas a CONCESSIONÁRIA deve contratar.

2.4. A NOTA DE DESEMPENHO passará a ser aferida após o 1º ano de operação. Até esta data, a NOTA DE DESEMPENHO será 1.

2.5. A fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será a seguinte:

$$CME = CMM \times (0,9 + 0,1 \times ND)$$

Onde:

CME: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

CMM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

ND: NOTA DE DESEMPENHO.

### **3. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela CONCESSIONÁRIA, a partir da NOTA DE DESEMPENHO.

### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO**

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório com indicação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que será submetido ao PODER CONCEDENTE até o [●]º dia de cada mês.

4.2. Após o recebimento do relatório, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4.3. Caso apresente divergência, o PODER CONCEDENTE deverá indicar o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que deverá ser pago no prazo acima.

4.4. Em relação ao valor controverso, as PARTES deverão negociar a questão pelo prazo de 30 (dias) dias, contados da apresentação da divergência pelo PODER CONCEDENTE.

4.4.1. Caso a questão seja resolvida amigavelmente, o valor controverso deverá ser pago pelo PODER CONCEDENTE ou cancelado, conforme o resultado das negociações.

4.4.2. Em caso de desacordo das PARTES sobre o tema, a questão deverá ser resolvida conforme os métodos de solução de disputas previstos no CONTRATO.

4.4.3. Os valores deverão ser pagos corrigidos pela variação do IPCA.

### **5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 meses a partir da DATA DE EFICÁCIA por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$\underline{CMM_r} = \underline{CMM_{r-1}} \times \frac{\underline{IPCA_r}}{\underline{IPCA_{r-1}}}$$

$CMM_r$  é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

$CMM_{r-1}$  é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual,  $CMM_{r-1}$  é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na data de entrega das propostas, conforme PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA;

$IPCA_r$  é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE, correspondente ao segundo mês anterior à data de reajuste dos preços;

$IPCA_{r-1}$  é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE, correspondente ao segundo mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do 1º reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da data de entrega das propostas.

5.2. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme acordado pelas PARTES.

**ANEXO 3 DO CONTRATO**

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

## **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

Por meio do presente **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA** (“**INSTRUMENTO**”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “**PARTES**”);

- (a) **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede [•], inscrito no **CNPJ/ME** sob nº[•], neste ato representado pelo Senhor [•], na qualidade de Poder Concedente dos serviços de serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de **PASSAGEIROS** (“**MUNICÍPIO**” ou “**PODER CONCEDENTE**”);
- (b) [**CONCESSIONÁRIA**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Patrocinada destinada à construção de instalações e prestação de dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de **PASSAGEIROS**, incluindo a gestão, operação, manutenção e melhorias do **TERMINAL RODOVIÁRIO**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. [•], representada na forma de seu estatuto social (“**CONCESSIONÁRIA**”); e,
- (c) [**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**], [qualificação], neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) devidamente autorizado (s) e identificado (s) nas páginas de assinatura do presente **INSTRUMENTO** (“**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**”).

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O **PODER CONCEDENTE** realizou regular **LICITAÇÃO** na modalidade de concorrência, que teve por objeto a concessão patrocinada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do **TERMINAL RODOVIÁRIO** [•], precedida de consulta pública no período de [•] à [•], tendo a **CONCESSÃO** sido adjudicada à **CONCESSIONÁRIA**, por ato publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí, edição de [•];
- (ii) O **PODER CONCEDENTE** celebrou com a **CONCESSIONÁRIA**, em [•], **Contrato de Concessão Patrocinada** para a construção de instalações e prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de **PASSAGEIROS**, incluindo a gestão, operação, manutenção e melhorias do **TERMINAL RODOVIÁRIO**. (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (iii) Em decorrência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **MUNICÍPIO** assume obrigações perante a **CONCESSIONÁRIA**, tais como o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**;
- (iv) A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** atuará neste **INSTRUMENTO** como depositário

dos **Recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva** (conforme abaixo definidos), nos termos deste **INSTRUMENTO** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(v) A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá realizar, com os recursos da **CONTA RESERVA**, o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** para a **CONCESSIONÁRIA** no caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**.

As **PARTES** resolvem firmar o presente **INSTRUMENTO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados no presente **INSTRUMENTO**, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste **INSTRUMENTO** terão o significado que lhes é atribuído no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

#### **CLÁUSULA II - OBJETO**

2.2. O **PODER CONCEDENTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [•] como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar e movimentar as **CONTAS VINCULADA** e **RESERVA**, conforme abaixo definidas, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados.

2.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste **INSTRUMENTO**, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, naquilo que lhe seja aplicável, e, na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das aqui previstas.

#### **CLÁUSULA III - DA ABERTURA DAS CONTAS VINCULADA E RESERVA**

3.1. Observando as suas normas internas e às do Banco Central do Brasil, deverá a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** abrir, na data de celebração deste **INSTRUMENTO**, e manter aberta, durante toda a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em nome do **PODER CONCEDENTE**, a **CONTA VINCULADA** e a **CONTA RESERVA**, com a finalidade exclusiva de garantir o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos montantes indicados no **ANEXO 1** deste **INSTRUMENTO**, em caráter irrevogável e irretratável, até final da

liquidação dos pagamentos devidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

**3.1.1.** Na **CONTA VINCULADA** transitarão mensalmente todos os recursos provenientes da arrecadação da [●] (“**RECURSOS VINCULADOS**”)

**3.1.2.** Já a **CONTA RESERVA** receberá depósito correspondente a 06 (seis) vezes a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** (“**SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**”).

**3.2.** Os recursos depositados na **CONTA RESERVA** no montante do **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**, e aqueles que transitarem na **CONTA VINCULADA**, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da **PODER CONCEDENTE**, independentemente de sua natureza.

**3.3.** A vinculação dos **RECURSOS VINCULADOS** pelo **PODER CONCEDENTE** poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, cujos recursos financeiros também deverão transitar pelas **CONTAS VINCULADAS**.

#### **CLÁUSULA IV MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DAS CONTAS VINCULADA E RESERVA**

**4.1.** Todos os recursos a qualquer tempo depositados na **CONTA VINCULADA** e na **CONTA RESERVA** serão de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, depositados para o benefício exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**.

**4.2.** O **PODER CONCEDENTE** concorda que não poderá movimentar a **CONTA RESERVA** e a **CONTA VINCULADA**, não sendo, portanto, permitida a utilização de qualquer meio de movimentação dos recursos disponíveis nessas contas (seja por meio de emissão de cheques, cartão de débito, transferência eletrônica disponível - TED, ordens verbais ou escritas).

**4.3.** A administração dos valores depositados na **CONTA RESERVA** e na **CONTA VINCULADA** se dará mediante acompanhamento mensal da movimentação financeira e dos saldos nelas existentes.

**4.4.** O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** concordam e declaram-se cientes que a realização dos depósitos nas respectivas **CONTA VINCULADA** e **CONTA RESERVA** não são de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, cabendo-lhe, exclusivamente, a função de acompanhar a movimentação financeira e os saldos nelas

existentes, assim como realizar as transferências autorizadas na forma prevista neste **INSTRUMENTO**.

**4.5.** Caso seja necessário, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá proceder à retenção e transferência da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA RESERVA** em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**.

#### **CLÁUSULA V - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES**

**5.1.** Os recursos existentes na **CONTA RESERVA** serão aplicados automaticamente em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva **CONTA RESERVA**. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo **PODER CONCEDENTE**, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da **CONTA RESERVA** no caso de eventuais perdas.

**6.1.** Na hipótese de vencimento das aplicações financeiras dos recursos depositados na **CONTA RESERVA**, deverá ser providenciada nova aplicação, conforme disposto no **item acima**.

#### **CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA**

**6.1.** No caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a eventual inadimplência do **PODER CONCEDENTE**, ou a hipótese de extinção, rescisão ou anulação do **CONTRATO** ou outra hipótese que enseje a execução das garantias previstas no **CONTRATO**.

**6.2.** Recebida a comunicação prevista acima, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá realizar o pagamento para a **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 2 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**7.1.** São obrigações do **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **INSTRUMENTO**, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS**, bem como na legislação aplicável:

(a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente **INSTRUMENTO**, durante todo o período de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às **PARTES** neste **INSTRUMENTO** sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

(b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na **CONTA VINCULADA** e na **CONTA RESERVA**;

(c) cuidar para a manutenção da **CONTA VINCULADA** e da **CONTA RESERVA**, por todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mantendo-as livres de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de novas contas vinculadas e reservas, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação e deste **INSTRUMENTO**;

(d) assegurar que os fluxos dos **RECURSOS VINCULADOS** sejam integral e regularmente dirigidos para a **CONTA VINCULADA**, conforme disposto neste **INSTRUMENTO**.

(e) repassar para a **CONTA VINCULADA** os recursos orçamentários necessários para realizar os pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** no caso de insuficiência dos **RECURSOS VINCULADOS**; e,

(f) assegurar a manutenção do **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA** durante todo o prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como sua reposição, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**8.1.** São obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **INSTRUMENTO** e na legislação aplicável:

(a) cumprir integral e tempestivamente o presente **INSTRUMENTO** durante todo o período de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

(b) atuar, na qualidade de administrador da **CONTA VINCULADA** e da **CONTA RESERVA**, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste **INSTRUMENTO** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste **INSTRUMENTO**, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a

transferência de numerários de maneira independente;

**(d)** recusar-se a efetivar determinações do **PODER CONCEDENTE** que contrariem as disposições deste **INSTRUMENTO** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das **PARTES**; e

**(e)** fornecer ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, as informações da **CONTA VINCULADA**, da **CONTA RESERVA** e das aplicações realizadas.

**8.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**8.3.** Nenhuma responsabilidade será atribuída à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com as regras do presente **INSTRUMENTO**, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais **PARTES** tenham decorrido de sua culpa grave ou dolo.

**8.4.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá, a qualquer momento, denunciar o presente **INSTRUMENTO**, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, informando a denúncia do **INSTRUMENTO** e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a **180 (cento e oitenta) dias** da data da notificação.

**8.5.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá destituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** de suas funções mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

**8.6.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, dentro do prazo indicado no **item 8.4** ou no **item 8.5**, conforme o caso, promover a contratação de nova **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observadas as disposições deste **INSTRUMENTO**.

#### **CLÁUSULA IX - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente **INSTRUMENTO**, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) **PARTE(S)** envolvida (s), será devida multa diária no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** a cada uma das **PARTES** prejudicadas, até que a obrigação

inadimplida seja devidamente cumprida.

**9.2.** O valor de referência de que trata o **item anterior** será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**9.3.** O pagamento das multas previstas nesta **Cláusula** não exclui a obrigação de pagamento, pela **PARTE** inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) **PARTE(S)** prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA X – VIGÊNCIA**

**10.** Este **INSTRUMENTO** vigorará por todo o prazo de duração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo **PODER CONCEDENTE** no referido contrato.

#### **CLÁUSULA XI - DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**11.1.** A título de remuneração pelos serviços prestados, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** fará jus à tarifa de **R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_reais)**, paga de uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente **INSTRUMENTO**, bem como à tarifa mensal no valor de **R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_reais)**, a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** até o dia **15 (quinze)** de cada mês, durante toda a vigência deste **INSTRUMENTO**.

**11.2.** O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo **IPCA**, tendo por base a data de assinatura do presente **INSTRUMENTO**, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA XII - DO REGISTRO**

**12.1.** A **CONCESSIONÁRIA** providenciará o registro do presente **INSTRUMENTO**, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

**12.2.** Quaisquer aditamentos a este **INSTRUMENTO** também serão registrados nos termos acima, no prazo de **15 (quinze) dias** da formalização.

**12.3.** As despesas incorridas como registro do presente **INSTRUMENTO** e seus aditamentos, na forma das Cláusulas acima, serão suportadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA XIII – COMUNICAÇÕES**

**13.1.** Todas as comunicações entre as **PARTES** neste **INSTRUMENTO** deverão ser

sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- (a) para o **MUNICÍPIO**: [•]
- (b) para a **CONCESSIONÁRIA**: [•]
- (c) para a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**: [•]

**13.2.** Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante **aviso de recebimento (AR)** expedido pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“CORREIOS”)**, nos endereços acima indicados, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

#### **CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente **INSTRUMENTO** somente será válido e eficaz se feito por meio de **INSTRUMENTO** escrito e assinado por todas as **PARTES**.

**14.2.** As **PARTES** celebram o presente **INSTRUMENTO** em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a o seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**14.3.** Salvo disposição expressa em sentido contrário neste **INSTRUMENTO** ou no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das **PARTES**, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

**14.4.** A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste **INSTRUMENTO**.

#### **CLÁUSULA XV – ARBITRAGEM**

**15.1.** As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela **Lei Federal nº 9.307/96**, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **INSTRUMENTO** ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

**15.2.** A arbitragem será processada pela câmara arbitral prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a

arbitragem for iniciada.

**15.3.** A arbitragem será conduzida no **MUNICÍPIO**, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**15.4.** A legislação aplicável à arbitragem será a legislação brasileira.

**15.5.** O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

15.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **PARTE**, o terceiro árbitro será indicado pela câmara arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

**15.6.** Caso, por qualquer motivo, não seja possível dividir as **PARTES** envolvidas na disputa em “**reclamante(s)**” e “**reclamada(s)**”, ainda assim a disputa será decidida por meio de procedimento arbitral único.

15.6.1. Neste caso, as **PARTES** indicarão, em conjunto, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação da câmara arbitral sobre a instalação da arbitragem, 02 (dois) árbitros, que escolherão o terceiro árbitro, o qual será o presidente do tribunal arbitral;

15.6.2. Caso as **PARTES** não cheguem a um consenso quanto à escolha conjunta dos árbitros, o presidente da câmara arbitral será responsável pela escolha dos 03 (três) árbitros componentes do tribunal arbitral, sendo facultado às **PARTES** a impugnação ao(s) árbitro(s) indicado(s) nos termos do regulamento da câmara arbitral;

15.6.3. Em qualquer caso, o(s) árbitro(s) será(ão) indicado(s) pela(s) **PARTE(S)** no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da notificação da câmara arbitral sobre a instalação da arbitragem.

**15.7.** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

**15.8.** Caso as medidas referidas no **item anterior** se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender

necessárias.

**15.9.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.

**15.10.** A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

(i) a **PARTE** que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

(ii) os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **PARTE** que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas **PARTES** quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

(iii) a **PARTE** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a **PARTE** vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

(iv) no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **PARTES**, na proporção da sucumbência de cada uma.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **INSTRUMENTO** em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Barra do Piráí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202[●]

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

INSTITUIÇÃO

## FINANCEIRA

Testemunhas:

**ANEXO 1: COMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**

**CONTA RESERVA**

**R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)**

**Este valor será reajustado e revisado nos termos do Contrato de Concessão.**

**ANEXO 4 DO CONTRATO**

**DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

[INCLUIR]



## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

|   |    |
|---|----|
| 1 - INTRODUÇÃO .....  | 7  |
| 1.1 Contexto .....  | 7  |
| 1.2 Estrutura do Documento .....                                    | 8  |
| 2 – TERMINAIS RODOVIÁRIOS .....                                     | 8  |
| 2.1 Sobre os Terminais Rodoviários .....                            | 8  |
| 2.2 Panorama dos Terminais Rodoviários no Brasil .....              | 9  |
| 2.3 Atual Terminal Rodoviário de Barra do Piraí .....               | 10 |
| 2.4 Localização do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí ..... | 10 |
| 2.5 Caracterização do Terreno .....                                 | 11 |
| 2.6 Estrutura Operacional .....                                     | 12 |
| 3 – BENCHMARKING .....  | 13 |
| 3.1 Concessão dos Terminais Rodoviários no Brasil .....             | 14 |
| 4 – MATRIZ DE RISCO .....   | 16 |
| 4.1 Análise de Risco .....  | 16 |

### CAPÍTULO II

|  |     |
|--|-----|
| 5 – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO .....                   | 49  |
| 5.1 Seguros e Garantias .....                          | 51  |
| 5.2 Quadro de Indicadores de Desempenho .....          | 56  |
| 5.3 Análise de Adequação Orçamentária do Projeto ..... | 76  |
| 5.4 Equilíbrio Econômico - Financeiro .....            | 764 |

### CAPÍTULO III

|   |    |
|---|----|
| 6 – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ..... | 82 |
| 6.1 Metodologia .....                                 | 82 |

|   |    |
|---|----|
| 6.2 Fluxo de Caixa Descontado .....                                     | 82 |
| 6.3 Taxa Interna de Retorno .....                                       | 83 |
| 6.4 Metodologia do Cálculo da Taxa Interna de Retorno Referencial ..... | 84 |
| 6.5 Parâmetros de Custo de Capital Próprio .....                        | 85 |
| 6.6 Premissas Gerais .....  | 87 |
| 6.7 Horizonte de Projeção .....   | 87 |
| 6.8 Moeda .....   | 88 |
| 6.9 Premissas Operacionais .....  | 88 |
| 6.10 Receitas .....   | 88 |
| 6.11 Custos e Despesas .....  | 94 |
| 6.12 Convênio e Fiscalização .....                                      | 95 |
| 6.13 Investimentos .....  | 95 |
| 6.14 Resarcimento.....  | 96 |
| 6.15 Depreciação / Amortização .....                                    | 97 |
| 6.16 Impostos . .....   | 97 |
| 6.17 Financiamento . .....  | 98 |
| 6.18 Resultados Financeiros do Estudo.....                              | 98 |

## **CAPÍTULO IV**

|   |     |
|---|-----|
| 7 – MODELAGEM JURÍDICA .....  | 102 |
| Introdução .....  | 102 |
| 7.1 Competência para Prestação dos Serviços do Novo Terminal Rodoviário .....                       | 102 |
| 7.2 Modalidade de Contratação - Concessão Patrocinada .....   | 103 |
| 7.3 Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE ..... | 110 |
| 7.4 Desenvolvimento Sustentável e as Contratações Públicas .....                                    | 146 |
| 8 – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES .....  | 152 |

## ÍNDICE DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1 - Movimentação de Passageiros.....                                  | 13 |
| Tabela 2 - Dados Demográficos e Estatísticos do Município .....              | 14 |
| Tabela 3 - Riscos de Licitação.....  | 17 |
| Tabela 4 - Riscos dos Projetos de Engenharia.....                            | 19 |
| Tabela 5 - Riscos de Construção. ....  | 20 |
| Tabela 6 - Riscos na Fase Operacional.....                                   | 28 |
| Tabela 7 - Riscos Econômico-Financeiros .....                                | 41 |
| Tabela 8 - Riscos Institucionais.....  | 45 |
| Tabela 9 - Riscos Ambientais e Sociais.....                                  | 47 |
| Tabela 10 - Conceitos de Aprovação para Pesquisa de Satisfação.....          | 59 |
| Tabela 11 - Indicador de Qualidade para Notas de Satisfação .....            | 60 |
| Tabela 12 - Pesquisa de Satisfação dos Usuários .....                        | 60 |
| Tabela 13 - Pesquisa de Satisfação dos Lojistas . ....                       | 61 |
| Tabela 14 - Pesquisa de Satisfação das Operadoras . ....                     | 62 |
| Tabela 15 - Itens Específicos por Grupo . ....                               | 63 |
| Tabela 16 - Peso do Indicador .....  | 64 |
| Tabela 17 - Parâmetros para Obtenção do Indicador de Disponibilidade .....   | 65 |
| Tabela 18 - Peso dos Subindicadores de Conformidade .....                    | 66 |
| Tabela 19 - Avaliação por Grupo de Indicador - Grupo 1.....                  | 67 |
| Tabela 20 - Avaliação por Grupo de Indicador - Grupo 2.....                  | 70 |
| Tabela 21 - Avaliação por Grupo de Indicador - Grupo 3.....                  | 71 |
| Tabela 22 - Avaliação por Grupo de Indicador - Grupo 4.....                  | 72 |
| Tabela 23 - Avaliação por Grupo de Indicador - Grupo 5.....                  | 72 |
| Tabela 24 - Peso dos Subindicadores de Conformidade .....                    | 73 |
| Tabela 25 - Conformidade de Normas de Segurança (CN) .....                   | 74 |
| Tabela 26 - Conformidade Ambiental (CA) .....                                | 74 |
| Tabela 27 - Conformidade de Relatórios (CR).....                             | 74 |
| Tabela 28 - Indicadores Avaliados .....                                      | 75 |
| Tabela 29 - Receita Corrente Líquida do Município de Barra do Piraí .....    | 81 |
| Tabela 30 - Cálculo da Taxa Interna de Retorno.....                          | 86 |
| Tabela 31 - Projeção Macroeconômica. ....                                    | 88 |
| Tabela 32 - Cálculo dos Valores da Taxa de Utilização do Terminal - TUT..... | 89 |

|   |     |
|---|-----|
| Tabela 33 - Valores de Referência Receitas Exploratórias, Receitas Acessórias e a Receita do Sindpass ..... | 92  |
| Tabela 34 - Estimativa de Receita. ....   | 93  |
| Tabela 35 - Resumo dos Resultados da Modelagem econômico-financeira .....                                   | 99  |
| Tabela 36 - Análise de Sensibilidade da TIR. ....   | 101 |
| Tabela 37 - Análise de Sensibilidade da TIR (Passagem e OPEX).....  | 101 |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|   |     |
|---|-----|
| Figura 1 - Municípios Circunvizinhos .....  | 7   |
| Figura 2 - Localização do Novo Terminal Rodoviário.....                           | 11  |
| Figura 3 - Modelo de Negócio da Cocessão do Novo Terminal de Barra do Pirai ..... | 49  |
| Figura 4 - Grupo de Indicadores de Desempenho .....                               | 56  |
| Figura 5 - Quadro de Indicadores: Índice de Qualidade .....                       | 57  |
| Figura 6 - Quadro de Indicadores: Índice de Disponibilidade.....                  | 57  |
| Figura 7 - Quadro de Indicadores: Índice de Conformidade .....                    | 58  |
| Figura 8 - Representação Esquemática do Cálculo do Fluxo de Caixa.....            | 83  |
| Figura 9 - Fluxo de Caixa. ....   | 84  |
| Figura 10 - Composição da Receita Total. ....                                     | 88  |
| Figura 11 - Composição da Receita Exploratória.....                               | 91  |
| Figura 12 - Composição da Receita Acessória .....                                 | 92  |
| Figura 13 - Relação EBITDA e Margem EBITDA.....                                   | 100 |

## DESCRIÇÕES

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>ABRATI</b>   | Associação Brasileira de Empresas de Transportes Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais.                                  |
| <b>AGU</b>      | Advocacia Geral da União.   |
| <b>ANTT</b>     | Agência Nacional de Transportes Terrestres.   |
| <b>BACEN</b>    | Banco Central do Brasil   |
| <b>Bid Bond</b> | Garantia de Execução de Proposta, Garante ao estado os Custos decorrentes da não assinatura do contrato pelo vencedor da licitação. |
| <b>CAPEX</b>    | Do Inglês - Capital Expenditure, é o custo do investimento.   |
| <b>CAPEM</b>    | Capital Asset Pricing Model - Custo do Capital Próprio.   |
| <b>CDI</b>      | Certificado de Depósito Bancário.   |
| <b>CETIP</b>    | Central de Custos e Liquidação Financeira de Títulos.   |
| <b>CF</b>       | Constituição Federal Brasileira de 1.988.   |
| <b>CGPAGI</b>   | Comitê Gestor do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis.   |
| <b>CLT</b>      | Consolidação das Leis Trabalhistas.   |
| <b>CODERTE</b>  | Companhia de Desenvolvimento de Terminais Rodoviários.  |
| <b>COFINS</b>   | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.   |
| <b>CONAMA</b>   | Conselho Nacional do Meio Ambiente.   |
| <b>CPI</b>      | Consumer Price Index - Inflação Americana.  |
| <b>CSLL</b>     | Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.  |
| <b>DAER</b>     | Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem.  |
| <b>EBT</b>      | Earnings Before Tax - Lucro Tributável antes dos Impostos.  |
| <b>FGTS</b>     | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.  |
| <b>IBGE</b>     | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  |
| <b>IGP-M</b>    | Índice Geral de Preços de Mercado.  |
| <b>INSS</b>     | Instituto Nacional do Seguro Social.  |
| <b>IPCA</b>     | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo   |
| <b>IR</b>       | Imposto de Renda.   |
| <b>OPEX</b>     | Do Inglês Operational Expenditure, são as despesas operacionais.  |
| <b>PIB</b>      | Produto Interno Bruto.  |

|               |  |
|---------------|--|
| <b>PIS</b>    | Programa de Integração Social.                                 |
| <b>PPP</b>    | Parceria Público- Privado - Modalidade de Contratação Pública. |
| <b>QID</b>    | Quadro de Indicadores de Desempenho.                           |
| <b>Rb</b>     | Prêmio Pelo Risco Brasil.                                      |
| <b>Rm</b>     | Prêmio Pelo Risco Mercado                                      |
| <b>SELIC</b>  | Sistema Especial de Liquidação de Custódia                     |
| <b>SPE</b>    | Sociedade de Propósito Específico                              |
| <b>T-bond</b> | Treasury Bond - Título do Tesouro Americano                    |
| <b>TIR</b>    | Taxa Interna de Retorno.                                       |
| <b>TJLP</b>   | Taxa de Juros a Longo Prazo.                                   |
| <b>VPL</b>    | Valor Presente Líquido.  |
| <b>WACC</b>   | Weighted Average Capital Cost.                                 |

## CAPÍTULO I

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento, designado por Estudo de Viabilidade da Concessão, como objeto a Concessão de Serviço Público, em caráter de exclusividade, de Administração, Operação, Manutenção e Exploração Comercial de áreas e serviços, precedido da obra pública, fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e monitoramento do **NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARRA DO PIRAÍ** foi preparado no âmbito do Município de Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro para apoio na estruturação do Programa de Concessões e ou PPP.

**Figura 1 – Municípios Circunvizinhos**



Fonte: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ

#### 1.1 Contexto

Este relatório é parte integrante da modelagem da Concessão do Novo Terminal Rodoviária de Barra do Piraí. Composto por este relatório de viabilidade econômico-financeira e jurídica e pelos Estudos Técnicos de Engenharia:

Estudos Técnicos de Engenharia, composto por 3 volumes:

- Estudos de Demanda;
- Estudos de Engenharia:
  - Estudos Ambientais;
  - Cadastro Geral e intervenções Propostas;
- Modelo Operacional.

## 1.2 Estrutura do Documento

O presente documento encontra-se estruturado com base nos seguintes capítulos:

- **Panorama das rodoviárias no Brasil** - Este capítulo inclui uma introdução sobre as rodoviárias no Brasil e um panorama do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí, bem como a descrição de sua situação atual;
- **Benchmarking** - Este capítulo tem como objetivo ilustrar o modelo de negócios de estações rodoviárias no Brasil e no mundo;
- **Matriz de Riscos** - Este capítulo tem como objetivo identificar os principais riscos aos quais a Concessionária e o Poder Concedente estarão expostos ao longo da vigência do contrato de Concessão;
- **Modelo de Negócios** - Este capítulo tem como objetivo apresentar qual o Modelo de Negócio para o Projeto;
- **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira** - Neste capítulo apresenta-se a análise financeira do Projeto em função do Modelo de Negócio identificado como o mais adequado. Este capítulo inclui ainda, o detalhe das premissas consideradas na Análise de Viabilidade Econômico-Financeira do Projeto;
- **Modelagem Jurídica** - Este capítulo tem como objetivo apresentar os maiores riscos jurídicos para o Projeto.

## 2. TERMINAIS RODOVIÁRIOS

### 2.1 Sobre Terminais Rodoviários

Os Terminais Rodoviários de Passageiros, usualmente denominados Estações Rodoviárias, são caracterizados como componentes fundamentais para uma infraestrutura urbana. Contribuindo para a mobilidade e a acessibilidade, ainda se constituem como um fator de integração nacional e geração de empregos, serviços e impacto, de forma a impulsionar o desenvolvimento urbano, regional e nacional.

Um Terminal de passageiros se caracteriza como um elemento de apoio ao sistema de transportes, através do qual se processa a interação entre indivíduo e

serviço de transporte. Assume aspectos variados, desde um simples ponto de parada de ônibus, até um terminal multimodal e cada um possui características próprias que condicionam a sua operação e localização. Pode-se dizer que um Terminal Rodoviário, como um elemento de apoio, é capaz de promover uma maior eficiência do sistema de transportes, contribuindo para sua melhor utilização.

Sendo assim, um Terminal Rodoviário de Passageiros caracteriza-se por ser um ambiente onde pessoas e veículos transitam, com o devido conforto e eficiência, estimulando continuamente o desenvolvimento econômico e social da população.

## **2.2 Panorama dos Terminais Rodoviários no Brasil**

O transporte rodoviário de passageiros, que utiliza as rodovias brasileiras e realiza percursos intermunicipal, interestadual e internacional, é composto por duas atividades econômicas diferentes: o serviço regular de passageiros e o transporte sob regime de fretamento. Conjuntamente, eles foram responsáveis por 19,0% do PIB do transporte em 2014, de acordo com dados do **IBGE**. No Brasil este serviço é regulado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - **ANTT**.

O serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no Brasil é responsável por uma movimentação superior a 130 milhões de usuários ao ano. Dessa maneira, considerando que o país possui uma malha rodoviária de aproximadamente 1,7 milhões de quilômetros, de acordo com a **ANTT**, se faz necessária a existência de um sistema de transporte rodoviário de passageiros eficiente.

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Transportes intermunicipais, interestaduais e internacionais - **ABRATI** (2017), alguns desafios agravam a evolução do setor no Brasil, sendo eles:

- Grave deficiência da malha rodoviária;
- Decadência dos terminais rodoviários;
- Elevada carga tributária incidente;
- Custos agravados;
- Falta de fiscalização sobre a qualidade dos serviços prestados dos terminais rodoviários.

De acordo com uma pesquisa realizada pela **ABRATI** para quantificar a satisfação dos usuários com o serviço rodoviário de passageiros, revelou alguns

problemas que geram insatisfação por parte dos usuários. A pesquisa apontou que 13,5% da insatisfação dos usuários se deve as, mas condições nas estradas e a insegurança. Essa insatisfação pode impactar diretamente na demanda de passageiros de um terminal rodoviário. Portanto, verifica-se abaixo uma redução do número de veículos em circulação que transportam passageiros no âmbito nacional.

### **2.3 Atual Terminal Rodoviário de Barra do Piraí**

O Terminal Rodoviário de Barra do Piraí, inaugurado em 12 de fevereiro de 1957, é um equipamento urbano de grande importância para a população do município estimada em 100.764 habitantes (Estimativa 2020 - **IBGE**).

A atual Estação Rodoviária do Município possui uma estrutura antiga e pequena, por isso ela não conta com plataformas especiais para os ônibus, que param na rua, um atrás do outro. Há um espaço para espera com bancos azuis, dentro e fora da rodoviária. O comércio da região é bem amplo, com várias lanchonetes, padarias, bancas de jornais e revistas e quiosques de pipoca e tapioca. Na entrada da rodoviária estão localizados dois telefones públicos. Há também sanitários, feminino e masculino e ponto de táxi, próximo à praça.

### **2.4 Localização do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí**

O Novo Terminal Rodoviário estará localizado as margens da Rodovia Federal (BR 393) que passa pelo Município de Barra do Piraí, Rodovia essa de interligação dos Municípios vizinhos. Ponto estratégico para fortalecer o Turismo Municipal e Regional em razão da interligação com as Rodovias Estaduais RJ 137 (o qual interliga ao Distrito de Ipiabas – Barra do Piraí e o Distrito de Conservatória de Valença) e a RJ 145 (o qual interliga ao Município de Valença) juntamente com potenciais Projetos Turísticos futuros.

Proporcionará redução de tempo de viagens intermunicipais, uma vez que os veículos de passageiros não precisarão adentrar nas áreas centrais do Município, de tráfego urbano mais lento e intenso.

Redução em ações de manutenção necessárias na infraestrutura das vias urbanas da região central do Município, com redução da circulação de ônibus de passageiros intermunicipais.

O Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí proporcionará redução de custos para o Município, modernização com o Novo Terminal, melhoria da operação do terminal, garantia da limpeza, manutenção conservação e segurança; melhoria do conforto

e higiene com o Novo Terminal para a população que fará uso desse serviço.

### **Figura 2- Localização do Novo Terminal Rodoviário**



Fonte: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ

### **2.5 Caracterização do Terreno**

Conforme o Laudo de Avaliação – O.S. nº 7903.7720.000334698/2021.01.01.01 apresentado pela Caixa Econômica Federal para determinação do valor venal do imóvel para fins de desapropriação, segue especificações:

Terreno: Plano, seco, no nível do greide, formato poligonal irregular com área total de 45.172,53m<sup>2</sup>, conforme RGI matrícula nº 6234 - 3º Ofício de Barra do Piraí, porém será avaliado apenas parte desta área com um total de 10.627,47m<sup>2</sup>. Terreno com seguintes dimensões: 80,00m no sentido Barra do Piraí – Vassouras, situado entre as estacas 1.625,00 + 8,70 e 1.658,00 + 4,60 com as seguintes delimitações e confrontações: Pelo lado direito em uma linha de 5 seguimentos medindo o primeiro 375,00m de comprimento; o segundo fazendo deflexão para direita, em uma linha medindo 90,00m; o terceiro fazendo uma deflexão para esquerda, medindo 73,00m; o quarto deflexionando para a direita medindo 24,00m; o quinto seguindo a diretriz do primeiro em uma linha medindo 230,00 m de comprimento, confrontando com as terras pertencentes ao desapropriado. Pelo lado esquerdo em uma linha irregular dividida em 8 seguimentos medindo: O primeiro 290,00m de comprimento; o segundo fazendo deflexão para a esquerda medindo 8,00m; o terceiro deflexionando para a direita até atingir a diretriz do primeiro segmento, em uma linha medindo 9,00m de comprimento;

o quarto em uma linha paralela ao outro lado em curva, medindo 184,00m; o quinto fazendo uma deflexão para a esquerda medindo 16,00m; o sexto seguindo paralelo a diretriz do quarto em uma linha de 16,00m de comprimento; o sétimo deflexionando para a direita até atingir a diretriz do quarto, em uma linha de comprimento e finalmente o oitavo em linha paralela ao outro lado com o comprimento de 150,00m, confrontando com terras de propriedade do expropriado. Pelo lado de Vassouras, em uma linha inclinada, medindo, 82,00m de comprimento, fazendo um ângulo de 78° confrontando com terras de propriedade de quem de direito; pelo lado de Barra do Pirai em uma linha inclinada, medindo 95,00m fazendo um ângulo de 12° 20' confrontando no comprimento de 86,00m com terras de quem de direito e no comprimento de 9,00m com terras de quem de direito.

O imóvel possui benfeitorias no total de 1.805,33m<sup>2</sup>, constando de um restaurante, um posto de combustível (em conjunto com uma borracharia) e uma lanchonete. Os imóveis estão parcialmente em funcionamento, necessitando de reparos entre simples e reparos importantes, com uma idade aproximada de 33 anos aproximadamente.

As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

## **2.6 Estrutura Operacional**

O Novo Terminal Rodoviário de Passageiros de Barra do Pirai apresentará as seguintes características:

- Área edificada em 02 pavimentos com, aproximadamente, 7.122,69 m<sup>2</sup> de área de construção e área total do terreno de 10.345,74 m<sup>2</sup>.

O pavimento térreo está destinado às operações de embarque e desembarque, contendo 10 plataformas de ônibus e infraestrutura de apoio operacional, contendo 06 boxes de venda de passagens, 05 boxes diversos para vendas (lojas), 05 lanchonetes, 01 posto policial, 02 banheiros, 02 banheiros PCD, 01 fraldário e 01 guarda volumes.

O jirau abrigará a área administrativa com 02 salas da administração, 01 sala da Agência Reguladora de Transporte e Trânsito, 01 sala de fiscalização Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT e 01 sala da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE e 01 sala de sonorização e segurança;

O pavimento superior será todo destinado a locação para empreendimentos comerciais.

No pavimento térreo, além das áreas de embarque e desembarque, o empreendimento deverá contar com estacionamento descoberto com capacidade para 85 (oitenta e cinco) vagas, sendo 05 (cinco) para cadeirantes, área para táxis com vaga para 10 (dez) veículos, espaço para embarque e desembarque de cargas com 03 (três) vagas.

Caberá a futura Concessionária a apresentação ao Poder Concedente de um Projeto Conceitual de Engenharia e Arquitetura, que terá que ser, obrigatoriamente, aprovado pelo Poder Concedente. Após essa aprovação ficará a cargo da futura Concessionária, aos seus custos a elaboração do Projeto Básico e o respectivo Projeto Executivo.

Do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí, partirão ônibus com destinos interurbano, intermunicipais e interestaduais, conforme movimentação de passageiros média mês, dos últimos meses, demonstrado na tabela abaixo. Vale destacar que cerca de 0,24% do total de passageiros embarcados no Terminal fazem viagens interestaduais, enquanto 99,76%, a grande maioria, realizam viagens interurbana e intermunicipais.

**Tabela 1 - Movimentação de passageiros**

| <b>Descrição</b>      | <b>Quant. de Passageiros Antes da Pandemia/mês</b> | <b>Quant. de Passageiros Durante a Pandemia/mês</b> | <b>Estimativa de Passageiros Pós Pandemia/mês</b> |
|-----------------------|--|---|---|
| <b>Interurbano</b>    | 292.989  | 158.247   | 199.232   |
| <b>Intermunicipal</b> | 209.943  | 75.554  | 142.748   |
| <b>Interestadual</b>  | 1.125  | 545   | 835   |
|                       | <b>Estimativa de Passageiros para 2022</b>         |   | <b>342.815</b>                                    |

Fonte: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ (Média dos meses de 2022)

### **3. BENCHMARKING**

O transporte rodoviário de passageiros é um importante setor para a integração e desenvolvimento da economia nacional. Tendo em vista seu grau de importância, o transporte rodoviário por ônibus ainda é hoje a principal modalidade de movimentação coletiva de passageiros no território nacional.

O aumento da competitividade intermodal e a expansão do transporte

alternativo faz com que os Terminais Rodoviárias, bem como as empresas operadoras busquem maior eficiência na execução do serviço.

**Tabela 2 – Dados Demográfico e Estatísticos do Município**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>População Estimada [2020]</b>               | <b>100.764</b>   |
| <b>Índice de Desenvolvimento Humano [2010]</b> | <b>0,733</b>     |
| <b>PIB per capita [2018]</b>                   | <b>20.602,24</b> |

Fonte: IBGE – Elaborado pela PMBP

### **3.1 Concessão de Terminais Rodoviários no Brasil**

Os Terminais Rodoviários de passageiros devem oferecer um mínimo de conforto aos passageiros que aguardam a partida dos veículos, como área de estacionamento, bares, restaurantes, sanitários, entre outros. A seguir são apresentados alguns exemplos dos principais Terminais Rodoviários no Brasil.

#### **Exemplo 1: Terminal Rodoviário Novo Rio**

A Rodoviária Novo Rio foi construída em 1965 pelo Governador Carlos Lacerda. Estrategicamente localizada próxima ao Centro e as principais vias de entrada e saída da cidade. O Terminal hoje é considerado o 2º maior terminal rodoviário em movimentação de passageiros da América do Sul. Considerado fundamental para os deslocamentos da população e dos turistas, em função da sua posição central estratégica (próxima aos principais acessos às rodovias) está integrada com o VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, permitindo conexão direta ao Aeroporto Santos Dumont. O Terminal possui 1.500 profissionais envolvidos nos setores de comércio, operações, administração e empresas de ônibus.

Atualmente, circulam pela rodoviária, em dias normais, cerca de 50.000 pessoas e, em feriado e datas comemorativas, este número pode chegar até 80.000 por dia. No terminal, operam 43 empresas de ônibus, com 51 bilheterias de vendas de passagens, 219 linhas - 48 linhas intermunicipais, 165 linhas interestaduais e seis linhas internacionais para quatro países. Recebe, por mês, 1.100.000 passageiros.

A Concessionária Novo Rio, grupo da iniciativa privada, passou a gerir, sob regime de concessão estadual onerosa (através da Companhia de Desenvolvimento de Terminais Rodoviários - CODERTE) os principais Terminais Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro: a Rodoviária Novo Rio, a Rodoviária Roberto Silveira

(Niterói) e a Rodoviária Nilton Barbosa (Angra dos Reis) desde 1990. Até hoje, foram implementadas inúmeras melhorias na infraestrutura das instalações, na ampliação de serviços e no atendimento ao cliente nas rodoviárias concedidas de acessibilidade (certificado com Selo Ouro pela Secretaria Municipal de Assistência à Pessoa com Deficiência), ampliação de serviços como casa de câmbio e agência bancária, reforma completa dos sanitários, TVs de plasma com informações de embarques e desembarques, novo CCO (Centro de Controle Operacional) equipado com 53 câmeras que monitoram 24h todas as instalações e comunicação trilingue.

### **Exemplo 2:** Terminal Rodoviário Tietê

A SOCICAM junto ao consórcio TERMINI, administra o Terminal Rodoviário Tiete em São Paulo desde 1989. Em 2002, o terminal recebeu uma revitalização que modificou a estrutura dos balcões de check-in, que passaram a ter estrutura similar aos balcões de check-in dos aeroportos. É considerado o maior terminal rodoviário do país por possuir uma movimentação média diária de 90 mil usuários. Foi aperfeiçoado o aparato de segurança mediante a instalação de um Circuito Fechado de Televisão (CFTV) totalmente digital. Este sistema permite o monitoramento completo das dependências e entorno do Terminal Rodoviário Tiete.

Na área de embarque, para viagens de longa distância, foi adicionado ao sistema de informações de desembarque diversos displays eletrônicos que informam as próximas partidas em cada plataforma. Além disso um painel eletrônico e cinco totens de autoatendimento mostram as últimas chegadas. Nesse setor, também foi instalado um serviço de check-in antecipado de bagagens, que reduziu consideravelmente o tempo de embarque nas viagens para as Regiões Norte, Nordeste e para o Norte de Minas Gerais, de 40 minutos a 01 hora para cerca de 20 a 30 minutos.

O Terminal Rodoviário Tiete possui 89 plataformas (72 de embarque e 17 de desembarque), 300 linhas de ônibus, aproximadamente 3 mil veículos partindo e chegando de cerca de 1.033 cidades, 21 estados brasileiros e de 5 países do Cone Sul. Cerca de 295 funcionários trabalham em diferentes turnos, envolvidos diretamente no trabalho de administração, operação, manutenção, limpeza e segurança. Possui 120.000 m<sup>2</sup> de área total, sendo 54.480 m<sup>2</sup> de área construída, com total acessibilidade e aberto 24 horas ao público. A comercialização de passagens é feita através de mais de 120 bilheterias das mais de 60 empresas

rodoviárias, além disso o terminal possui estabelecimentos comerciais e praças de alimentação para atendimento dos usuários.

#### **4. MATRIZ DE RISCO**

O presente capítulo tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a Empresa e o Poder Concedente estarão expostos ao longo da operação do Terminal Rodoviário.

A partir da identificação de tais riscos, são sugeridas possíveis medidas mitigadoras e a alocação de responsabilidade correspondente a sua materialização, considerando o regime de concessão comum.

##### **4.1 Análise de Risco**

A Matriz de Risco servirá de base para a definição de algumas cláusulas contratuais da relação existente entre as Partes, por meio da análise e mitigação das possíveis situações caracterizadoras da prestação dos serviços.

Não obstante, a seguir apresentamos a Matriz de Risco do Projeto, elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos distintos:

- I. Tabela 3 - Riscos de Licitação;
- II. Tabela 4 - Riscos dos Projetos de Engenharia;
- III. Tabela 5 - Riscos de Construção;
- IV. Tabela 6 - Riscos na Fase de Operação;
- V. Tabela 7 - Riscos Econômico-financeiros;
- VI. Tabela 8 - Riscos Institucionais; e
- VII. Tabela 9 - Riscos Ambientais e Sociais.

**Tabela 3 - Riscos de Licitação**

|   | <b>RISCO</b>   | <b>CAUSAS DO RISCO</b>   | <b>CONSEQUENCIAS</b>   | <b>ALOCACÃO</b>  | <b>MITIGACÃO/TRATAMENTO</b>   |
|---|--|--|--|--|---|
| <b>III - 1</b>                            | Licitação deserta  | Condições restritivas de participação e de habilitação.              | Custos de reelaboração e republicação do Edital.   | Poder Concedente   | Condições de participação abertas, com possibilidade de participação de empresas nacionais e estrangeiras, bem como de entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, isoladamente ou em consórcio, e atendam as condições de habilitação. |
|   |  |  |  |  | Razoabilidade nas exigências de habilitação e, em especial, na exigência dos atestados de experiência em empreendimentos semelhantes, bem como nas regras de somatório destes atestados.  |
|   |  | Inviabilidade financeira da Concessão                                | Impossibilidade de formulações de propostas econômicas exequíveis.   | Poder Concedente   | Previsão de investimentos adequados cuja execução poderá ser amortizada durante o prazo da Concessão.   |
|   | Dificuldades de financiamento do empreendimento                      | Impossibilidade de execução dos investimentos previstos no contrato. | Concessionária   | Alocação razoável de obrigações a concessionária, que poderão ser custeadas e financiadas em condições de mercado. |   |
|   |  |  |  | A não obtenção de financiamento por culpa do particular ensejara sua responsabilização nos termos do contrato.     |   |
| Agressividade na transferência de riscos. | Custos de reelaboração e republicação do Edital.                     | Poder Concedente   | Divisão razoável dos riscos, aliada a garantia do equilíbrio econômico da Concessão nos casos em que o fator de risco não poder ser gerenciado pela Concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis etc.). |  |   |
|   | Inexequibilidade do Contrato e necessidades de aditivos contratuais. |  |  |  |   |

|   |  |  |                               |   |  |
|---|--|--|-------------------------------|---|--|
| <b>III - 2</b>  | Seleção de propostas aventureiras e inexequíveis                       | Realização de propostas irresponsáveis ou irrealistas  | Inexequibilidade do Contrato. | Poder Concedente  | Exigência de garantia da proposta.   |
|   |  |  |                               |   | Execução das garantias de execução do contrato em caso de inadimplemento da concessão.                                       |
|   |  |  |                               |   | Exigência de declaração da proponente de que suportara os custos necessários a execução de todas as obrigações da concessão. |
|   |  |  |                               |   | Previsão contratual de aplicação de multas para o caso de inexecução de obrigações assumidas.                                |
|   |  |  |                               |   | Especificação dos casos de reequilíbrio, atribuindo-se ao particular os riscos provenientes de sua proposta.                 |
|   | Plano de negócios inexequível  | Inexequibilidade do Contrato   | Concessionária                | Decretação de intervenção nas hipóteses em que os inadimplementos do contrato coloquem os bens da concessão em risco ou que frustrem o atendimento as finalidades da Concessão. |  |
| Decretação de caducidade da concessão na hipótese de inadimplementos da concessionaria.   |  |  |                               |   |  |
| Exigência de apresentação de Plano de Negócios, não vinculante ao Poder Concedente, como condição de assinatura do contrato, que deverá observar condições mínimas previstas no Edital. |  |  |                               |   |  |
| <b>III - 3</b>  | Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa | Condições restritivas a participação, de julgamento ou equívocos na condução do procedimento licitatório | Suspensão do certame.         | Poder Concedente  | Exigências de habilitação adstritas as previstas em lei ou já utilizadas e aprovadas anteriormente pelos órgãos de controle. |
|   |  |  |                               |   | Julgamento objetivo, da proposta econômica.  |
|   |  |  |                               |   | Descrição objetiva do procedimento da licitação.   |

**Tabela 4 - Riscos dos Projetos de Engenharia**

|               | <b>RISCO</b>  | <b>CAUSAS DO RISCO</b>  | <b>CONSEQUENCIAS</b>  | <b>ALOCACÃO</b> | <b>MITIGAÇÃO/TRATAMENTO</b>   |
|---------------|---|---|---|-----------------|---|
| <b>IV - 1</b> | Erros de projeto de engenharia.                                 | Erros nos elementos do projeto básico apresentados pelo Poder Concedente. | Erro na orçamentação por parte dos licitantes.              | Concessionária  | Realização de consulta pública.<br><br>Os elementos de projeto básico disponibilizados na licitação são meramente referenciais, sendo obrigação da Concessionária verificar, no momento de elaboração de sua proposta, todos os dados e informações contemplados neste documento. |
|               |   |   | Retrabalho na elaboração dos projetos.                      |                 |   |
|               |   |   | Aumento dos custos de implantação.                          |                 |   |
|               |   |   | Atraso na conclusão da implantação.                         |                 |   |
|               |   |   | Maiores dificuldades na elaboração do projeto da Concessão. |                 |   |
|               | Erros nos projetos da Concessão elaborados pela Concessionária. |   | Custos para a reelaboração dos projetos de engenharia.      | Concessionária  | Previsão de que a Concessionária é responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia (básico e executivo), incumbindo-lhe arcar com os custos e atrasos decorrentes de equívocos nestes últimos.  |
|               |   |   | Atraso na conclusão da implantação.                         |                 | Previsão de avaliação dos projetos de engenharia pelo Poder Concedente, sem que isso afaste a responsabilidade da Concessionária por estes últimos.   |
|               |   |   |   |                 | A Concessionária assume os riscos decorrentes dos projetos de engenharia elaborados.  |

|  |  |   |   |                  |   |
|--|--|---|---|------------------|---|
|  |  | Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente. | Custos de reelaboração dos projetos de engenharia das obras de melhoria do Terminal Rodoviária. | Poder Concedente | O Poder Concedente suportará os custos decorrentes de solicitações de alterações dos projetos de engenharia que não decorram de inadequações, imperícia, erro ou qualquer outra conduta imputável a Concessionária. |
|  |  |   | Atraso no início da operação.   |                  |   |
|  |  | Mudanças de projeto a pedido ou por culpa da Concessionária.    | Aumento dos custos de implantação.  | Concessionária   |   |
|  |  |   | Atraso na conclusão da implantação.   |                  |   |

**Tabela 5 - Riscos de Construção**

|              | <b>RISCO</b>   | <b>CAUSAS DO RISCO</b>   | <b>CONSEQUENCIAS</b>  | <b>ALOCACÃO</b> | <b>MITIGAÇÃO/TRATAMENTO</b>  |
|--------------|--|--|---|-----------------|--|
| <b>V - 1</b> | Acidentes, danos ou transtornos a terceiros e violações a segurança dos trabalhadores. | Falha humana, inadequação de equipamento ou técnicas utilizadas. | Pagamento de indenizações.<br><br>Custos de correção operacional dos equipamentos e técnicas empregados.<br><br>Atraso e aumento dos custos da implantação. | Concessionária  | Concessionária conserva responsabilidade objetiva por danos decorrentes de falhas de seus empregados e terceiros por ela contratados.<br><br>Concessionária deve assegurar a observância de todas as regras trabalhistas, inclusive quanto a segurança no trabalho.<br><br>Concessionária responde, objetivamente, pelos custos de natureza acidental relacionados à obra, devendo manter o Poder Concedente fiscalizar a implantação, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade da Concessionária; |

|       |  |                                     |  |                |  |
|-------|--|-------------------------------------|--|----------------|--|
|       |  |                                     |  |                | Previsão de seguros obrigatórios para a mitigação do risco associado aos possíveis danos decorrentes de terceiros.   |
|       |  |                                     |  |                | Previsão de obrigatoriedade de observância das normas técnicas durante a execução do Contrato.   |
| V - 2 | Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos das obras | Ineficiência na execução das obras. | <p>Descumprimento do cronograma.</p> <p>Atraso e aumento dos custos da implantação.</p> <p>Atraso no início da operação e recebimento de receita.</p> <p>Atraso e aumento dos custos da implantação.</p> <p>Atraso no início da operação e recebimento de receita.</p> | Concessionária | <p>Concessionária responde pelos custos decorrentes do descumprimento dos cronogramas de implantação e por ineficiências na execução do Contrato.</p> <p>Previsão de sanções contratuais para o descumprimento culposos dos prazos das obras.</p> <p>Requisitos de habilitação exigem a demonstração de experiência anterior em empreendimentos semelhantes.</p> <p>Fiscalização das obras pelo Poder Concedente, que não exime a Concessionária de suas responsabilidades quanta a execução eficiente do empreendimento.</p> <p>Hipótese de inexecução contratual.</p> <p>Possibilidade de execução da garantia de execução do Contrato na hipótese de inexecução contratual.</p> |

|  |  |   |  |                  |   |
|--|--|---|--|------------------|---|
|  |  |   |  |                  | Descumprimentos de prazos e cronogramas pela Concessionária oriundos de atrasos do Poder Concedente não lhe serão oriundos de atrasos do Poder Concedente não lhe serão imputados.                |
|  |  | Interferências em estruturas de outros serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de gases, dutos de energia. | Custos adicionais.<br><br>Atraso na conclusão das obras.   |                  | Os custos e atrasos decorrentes das interferências de estruturas de outros serviços públicos deverão ser suportados pelas de outros serviços públicos deverão ser suportados pela Concessionária. |
|  |  | Interferências em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou arqueológicos.   | Custos de compatibilização do modelo de negócios da concessionária para o Terminal Rodoviário com sítios arqueológicos.<br><br>Interlocução com os órgãos competentes.<br><br>Atraso e aumento dos custos da implantação.<br><br>Atraso no início da operação e recebimento de receitas. | Poder Concedente | Os custos e atrasos decorrentes das interferências de obras em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou arqueológico.   |

|  |  |   |   |                |   |
|--|--|---|---|----------------|---|
|  |  | Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes adicionais exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença. | Realização de investimentos imprevistos para viabilização das obras.<br><br>Atraso e aumento dos custos.<br>Atraso no início da operação e recebimento de receitas.         | Concessionária | Na hipótese da exigência, pelo órgão competente, de quantitativos ou qualitativos suplementares para a emissão de autorização ou de licença, a Concessionária deverá cumpri-las, fazendo jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.   |
| Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.) | Erro na execução das obras da Terminal Rodoviário. |   | Refazimento dos trabalhos.<br><br>Atraso no cronograma.<br>Aumento dos custos.<br>Insegurança das estruturas.<br><br>Atraso no início da operação e recebimento de receitas | Concessionária | Concessionária é responsável pelas melhorias na estação rodoviária, assim como pelos custos e atrasos decorrentes de erros cometidos em sua execução.   |
|  |  |   |   |                | Obrigatoriedade de Seguros de Riscos de Engenharia.   |
|  | Caso Fortuito e Força Maior.                       |   | Atraso nas obras. Acionamento dos seguros obrigatórios.   | Compartilhado  | Concessionária assume os riscos de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios, até o limite de valor determinado no Contrato, independentemente de a Concessionária ter contratado tais seguros. |

|  |  |   |               |   |
|--|--|---|---------------|---|
|  |  | Acionamento dos seguros obrigatórios.                   |               | Na ocorrência de caso fortuito ou força maior cujas consequências não sejam cobertas pelo valor segurado ou correspondam a eventos não seguráveis no Brasil a época da contratação do plano de seguros obrigatórios, cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária. |
|  | Atraso no licenciamento ambiental e na Emissão de alvarás e autorizações relativas destinadas as melhorias do Terminal Rodoviário. | Atraso do cronograma implantação                        | Compartilhado | Poder Concedente deverá assegurar a devolução de prazo a Concessionária para a conclusão das obrigações que restarem prejudicadas, bem como a recomposição do equilíbrio contratual.  |
|  |  | Atraso no início da operação e recebimento de receitas. |               | Poder Concedente deverá reequilibrar o Contrato em razão de desequilíbrios originados na demora da análise e aprovação, assim como pela recusa imotivada, de licenças e autorizações solicitadas, desde que se comprove que a Concessionária cumpriu suas obrigações de modo diligente.                             |
|  |  |   |               | Concessionária é responsável pelos atrasos oriundos do não cumprimento das exigências dos órgãos competentes ou pela não obtenção, por sua culpa, das licenças ou autorizações necessárias as melhorias da Terminal Rodoviário, bem como a de atividades alternativas, complementares e de projetos associados.     |

|   |   |   |                  |  |
|---|---|---|------------------|--|
| Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.). | Atrasos nas aprovações dos cronogramas, projetos de engenharia e planos de negócios elaborados pela Concessionária. | Impossibilidade de execução dos projetos de engenharia ou de projetos associados.   | Poder Concedente | Definição de prazos máximos para que o Poder Concedente se manifeste acerca dos projetos de engenharia, sob pena de presunção de aprovação destas últimas.   |
|   |   | Atrasos e aumento de custos.  |                  | Previsão de que a Concessionária não suportará os custos e penalidades decorrentes de atrasos fundados em inércia ou atraso do Poder Concedente, assegurando-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso esta hipótese se concretize. |
|   |   | Atraso no início da operação e recebimento de receitas.   |                  | Mecanismos contratuais de limitação de interferências unilaterais do Poder Concedente, com previsão de recomposições em favor da Concessionária, para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas.                              |
|   | Interferências e alterações solicitadas pelo Poder Concedente.  | Realização de investimentos imprevistos.<br>Atraso e aumento de custos.<br>Atraso no início das obras, com o respectivo aumento de custos.<br>Necessidade de obtenção de recursos em mercado. | Poder Concedente |  |
| Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.). | Atraso, pela Concessionária, na execução das obras civis de sua responsabilidade por uma gestão das obras.          | Inexequibilidade do Contrato.   | Concessionária   | Previsão de penalidades e multas pelos atrasos   |
|   |   | Atraso e aumento de custos para melhoramentos e implantação da infraestrutura.  |                  | Possibilidade de decretação de caducidade pelo Poder Concedente.   |
| Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.). | Realização de greve e outras manifestações do setor de Construção.  | Atraso e aumento de custos para melhoramentos e implantação da infraestrutura.  | Concessionária   | Previsão de execução de garantia de execução do Contrato.  |
| Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos (cont.). | Realização de greve e outras manifestações do setor de Construção.  | Atraso e aumento de custos para melhoramentos e implantação da infraestrutura.  | Concessionária   | Concessionária deves suportar todos os custos decorrentes da realização de greves par seus funcionários.   |

|              |   |   |  |                  |  |
|--------------|---|---|--|------------------|--|
|              | prazos (cont.).   |   | Atraso no cronograma.<br>Realização de negociações coletivas com entidades sindicais.<br>Impacto na remuneração da Concessionária. |                  |  |
|              |   | Roubos ou furtos nos locais de obra ou canteiros de obra ou canteiros de obra.                              | Custos adicionais.   | Concessionária   | Previsão de seguro patrimonial.  |
|              |   |   | Queda no número de usuários.   |                  | Obrigação da Concessionária de assegurar a segurança patrimonial do Terminal Rodoviário.   |
| <b>V - 3</b> | Atraso na aceitação ou não aceitação das obras de responsabilidade da Concessionária. | Atraso, pelo Poder Concedente, nos procedimentos de aceite total ou parcial das obras pelo Poder Concedente | Atraso no início da exploração econômica nas áreas do Terminal Rodoviário.   | Poder Concedente | A Concessionária não suportará os impactos econômico-financeiros decorrentes deste atraso.   |
| <b>V - 4</b> | Problemas construtivos.   | Uso de material inadequado ou má qualidade.   | Depreciação acelerada.<br>Necessidade de reconstrução.<br>Riscos para as obras.<br>Custo de conservação.                           | Concessionária   | O Anexo II da Minuta de Contrato estabelece os qualitativos e quantitativos a serem obrigatoriamente observados pela Concessionária na execução das obras.<br>Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual. |

|              |   |   |  |                |   |
|--------------|---|---|--|----------------|---|
|              |   |   | Aumento de custos.<br>Necessidade de reconstrução.<br>Atrasos no cronograma.<br>Aumento de custos. |                |   |
|              |   | Erros na execução das obras.  | Necessidade de reconstrução.<br>Atrasos no cronograma.<br>Aumento de custos.                       | Concessionária | A Concessionária é responsável pela execução das obras previstas no objeto do contrato e pelos custos decorrentes de erros em sua execução.       |
|              |   | Não atendimento, pela Concessionária, das normas de das normas de construção do Terminal Rodoviário   | Atrasos no cronograma.   | Concessionária | Previsão da obrigação de a Concessionária observar a regulamentação vigente que incida sobre as obras a serem executadas na estação rodoviária.   |
|              |   |   | Impacto na remuneração da Concessionária   |                | A Concessionária é obrigada a observar as normas técnicas incidentes sobre a construção do Terminal Rodoviário, sob pena de reexecução das obras. |
|              |   |   | Irregularidade na estrutura da Rodoviária.   |                | Possibilidade de decretação de intervenção na Concessão.  |
| <b>V - 5</b> | Aumento de Custos de Capital na execução dos investimentos no Terminal Rodoviário | Não obtenção, pela Concessionária, dos recursos próprios, de seus acionistas ou dos contratos de financiamento necessários para execução dos investimentos necessários. | Atraso no início das obras, com o respectivo aumento de custos.                                    | Concessionária | Responsabilidade da Concessionária em obter o financiamento necessário as obras de manutenção, melhoramentos e ampliação do Terminal Rodoviária.  |
|              |   |   | Necessidade de obtenção de recursos em mercado.  |                | Possibilidade de execução da garantia de cumprimento do Contrato na hipótese de inexecução contratual.  |

|  |  |                               |   |
|--|--|-------------------------------|---|
|  |  | Inexequibilidade do Contrato. | Exigências de comprovações de qualificação econômica no momento da licitação. |
|--|--|-------------------------------|---|

| Tabela 6 - Riscos na Fase da Operação |                               |   |   |               |   |
|---------------------------------------|-------------------------------|---|---|---------------|---|
|                                       | RISCO                         | CAUSAS DO RISCO   | CONSEQUENCIAS   | ALOCACÃO      | MITIGAÇÃO/TRATAMENTO  |
| VI - 1                                | Atraso no início da operação. | Atraso nas obras.   | Impacto na remuneração da Concessionária.<br><br>Aumento dos custos de operação.  | Compartilhado | Ver item V-4, acima.<br><br>A Concessionária não suportará os impactos econômico-financeiros decorrentes de atrasos ou recusas injustificadas no deferimento, sendo-lhe assegurada a devolução de prazo para a execução das obrigações que eventualmente restarem prejudicadas e o direito a recomposição contratual. |
|                                       |                               | Atraso na obtenção de autorização e licenças necessárias a operação do Terminal Rodoviário. | Impossibilidade de início da operação, com o respectivo incremento dos custos para a sua realização.<br><br>Impacto na remuneração da Concessionária. |               | A Concessionária será responsável pelos atrasos oriundos do não cumprimento das exigências dos órgãos competentes ou pela não obtenção, por sua culpa, das licenças ou autorizações necessárias as obras, bem como de atividades alternativas, complementares e de projetos associados.                               |
|                                       |                               | Suspensão das   | Aumento nos custos.   |               | Poder   |

|        |   |   |   |                |  |
|--------|---|---|---|----------------|--|
|        |   | obras em virtude de ato do Poder Concedente.            | Impossibilidade de início da operação dos trechos duplicados, com o respectivo incremento dos custos para a sua realização. | Concedente     | impactos econômico financeiros de sua ordem de suspensão das obras.  |
|        |   |   | Impacto na remuneração da Concessionária.   |                |  |
| VI - 2 | Insatisfação em relação aos serviços prestados pela Concessionária. | Serviços de má qualidade prestados pela Concessionária. | Aumento dos custos de operação.   | Concessionária | Previsão contratual de sistema de avaliação de desempenho.   |
|        |   |   | Necessidade de novas investimentos para o atendimento dos parâmetros de desempenho.   |                | Concessionária é responsável pela realização de investimentos para atender aos indicadores de desempenho.  |
|        |   |   | Queda do número de usuários.  |                | Previsão de canais de comunicação do usuário com a Concessionária e Poder Concedente, em que aqueles poderão reportar inadequações nos serviços prestados. |
|        |   | Reincidência em índices baixos de desempenho.           | Aumento dos custos de operação.   | Concessionária | Possibilidade de decretação de intervenção na Concessão.   |
|        |   |   | Necessidade de novos investimentos para a melhoria dos serviços.  |                | Concessionária é responsável pela realização de investimentos para atender aos indicadores de desempenho.  |
|        |   |   |   |                | Possibilidade de decretação da caducidade da Concessão   |

|               |  |   |  |                |  |
|---------------|--|---|--|----------------|--|
|               |  |   |  |                | Incidência de penalidades específicas  |
|               |  | Uso de estruturas e material com qualidade inferior ao esperado para o Projeto. | Investimentos adicionais de readequação para estrutura do Novo Terminal Rodoviário.  | Concessionária | Obrigações de atendimento das condições mínimas de qualidade previstas nos anexos do Contrato, assim como para a aquisição de outros bens.   |
|               |  |   | Não atendimento aos indicadores de desempenho.   |                | Aplicação de penalidades para serviços prestados aquém do mínimo.  |
|               |  |   |  |                | Intervenção do Poder Concedente, caso os bens e estruturas entregues em qualidade inferior enseje situação de risco ou resultem em deficiências graves na prestação dos serviços.                                    |
| <b>VI - 3</b> | Perecimento ou destruição dos bens da Concessão. | Baixa qualidade dos bens.   | Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens, mantendo-os em conformidade com os níveis de qualidade determinados no Contrato. | Concessionária | Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens da Concessão, devendo adquiri-los conforme as especificações do Contrato e, quando cabível, substituí-los ou repará-los, corretiva e preventivamente. |
|               |  |   | Aquisição de novos bens.   |                | Padrões de qualidade mínimos exigidos para os bens da Concessão.   |
|               |  |   |  |                | Obrigações dos bens da Concessão reverterem ao Poder Concedente com determinado padrão de qualidade e prazo de vida útil.  |

|  |  |   |  |                |  |
|--|--|---|--|----------------|--|
|  |  | Conflitos relativos à multidão ou aglomeração de pessoas. | Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens da Concessão. | Concessionária | <p>Concessionária é responsável pelos custos decorrentes do reparo ou prevenção de danos causados por manifestações sociais e/ou protestos nas imediações dos bens da Concessão.</p> <p>Previsão de seguros obrigatórios contra danos patrimoniais e operacionais ensejados por aglomerações de pessoas e multidão.</p>  |
|  |  | Má utilização pelos visitantes do Terminal Rodoviária     | Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens da Concessão  | Concessionária | <p>Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da Concessão, assim como pelos custos decorrentes de danos a estes ativos.</p> <p>Obrigaçã da Concessionária de instruir os usuários a respeito do uso das utilidades do Terminal Rodoviário.</p> <p>Previsão de seguros obrigatórios para a mitigação dos custos provenientes de danos aos bens da Concessão.</p> |
|  |  | Danos, furtos, roubos ou perda dos bens de Concessão.     | Custos adicionais.   | Concessionária | A Concessionária deverá assegurar a segurança patrimonial do Terminal Rodoviário.  |
|  |  | Danos ensejados por acidentes com veículos de             |  |                | Previsão de contratação de seguros patrimoniais.   |

|               |  |   |  |   |   |
|---------------|--|---|--|---|---|
|               |  | operadores de linhas de transporte de passageiros.  |  |   | A Concessionária deverá garantir a segurança da operação destes veículos, suportando os custos decorrentes de acidentes que decorram de imperícia de seus funcionários ou de falhas em sua sinalização.   |
|               |  | Ofícios dos Bens da Concessão não constatados na assinatura do Termo de Transferência da Concessão. |  |   | A Concessionária deverá realizar análise nos bens do terminal Rodoviário e indicar seu estado no momento da assinatura do Termo de Transferência da Concessão, assumindo os riscos decorrentes de vícios não constatados.   |
| <b>VI - 4</b> | Insegurança dos usuários do Terminal Rodoviário. | Insegurança de equipamentos e instalações do Terminal Rodoviário.                                   | Indenizações por acidentes ou danos a terceiros. | Concessionária  | A Concessionária é obrigada a assegurar a segurança dos usuários e operadores de transporte enquanto no uso do Terminal Rodoviário, assim como de manter os bens utilizados na Concessão em condições adequadas de uso, observando as regras de segurança envolvidas em sua utilização. |
|               |  |   | Restrições na operação.                          |   |   |
|               |  |   | Sanções dos órgãos competentes.                  |   |   |
|               | Falta de treinamento adequado do pessoal da      | Responsabilização por acidentes ou danos a terceiros.   | Concessionária                                   | Concessionária é responsável pelo adequado treinamento de seus funcionários, assumindo responsabilidade objetiva por danos causados a terceiros |   |

|               |         |  |                             |                  |   |
|---------------|---------|--|-----------------------------|------------------|---|
|               |         | Concessionária.  |                             |                  | par falhas destes últimos.  |
|               |         | Falta de sinalização adequada para os usuários.  |                             |                  | A Concessionária é responsável pela organização do tráfego de veículos e de passageiros, assim como pela sinalização adequada das áreas de circulação das áreas de risco e das áreas de travessia de vias e de paradas, no interior do Terminal Rodoviário. |
| <b>VI - 5</b> | Demanda | Necessidade de investimentos em novas utilidades e serviços para atrair mais visitantes.                                     | Aumento dos investimentos   | Concessionária   | A Concessionária é responsável pela elaboração e alteração, conforme necessidade e mediante aprovação do Poder Concedente, do modelo de negócios do projeto de exploração do Terminal Rodoviário.   |
|               |         | Necessidade de novas investimentos em razão do aumento do número de visitantes além da capacidade para o Terminal Rodoviário | Aumento dos investimentos.  | Concessionária   | A Concessionária assume o risco de o projeto desenhado por ela não atender a demanda de visitantes ao longo da concessão.   |
|               |         | demanda em virtude de inovações tecnológicas no segmento de modalidade   | Inviabilização da concessão | Poder Concedente | Em caso de queda drástica na demanda, ensejada por nova tecnologia, há previsão de negociação entre Poder Concedente e concessionaria para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.   |

|               |   |   |  |                |   |
|---------------|---|---|--|----------------|---|
|               |   | urbana.   |  |                |   |
|               |   | Liberalidade na cobrança do valor de tarifas, taxas e comissões (estabelecimento de novas isenções/gratuidade).                       | Diminuição das receitas da Concessionária.                     | Compartilhado  | <p>A Concessionária suportará os impactos decorrentes de descontos, promoções e outras liberalidades por ela instituídas.</p> <p>O Poder Concedente reequilibrará o contrato no caso de instituição, após a assinatura do contrato, de novas gratuidades não previstas originalmente.</p>   |
| <b>VI - 6</b> | Passivos trabalhistas e previdenciário. | Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária. | Custos adicionais com o adimplemento de direitos trabalhistas. | Concessionária | <p>A Concessionária assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidental, ambiental ou qualquer outra, relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.</p> <p>Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação a eventual responsabilidade solidária relativa a obrigações trabalhistas e previdenciárias.</p> |
| <b>VI - 7</b> | Acessibilidade as atividades do         | Ausência de áreas acessíveis a  | Ações judiciais movidas por acidentes graves.                  | Concessionária | A Concessionária deverá prever em sua proposta os investimentos necessários à   |

|               |  |   |  |                |  |
|---------------|--|---|--|----------------|--|
|               | Novo Terminal Rodoviário.  | idosos, portadores de deficiência e gestantes.                      | Exigências de novas investimentos.<br><br>Queda na receita da Concessionária.            |                | garantia de acessibilidade do Novo Terminal Rodoviário.  |
| <b>VI - 8</b> | Acidentes com os usuários.                                       | Má utilização pelos usuários  | Ações judiciais movidas por acidentes graves.<br><br>Queda na receita da Concessionária. | Concessionária | A Concessionária deverá assegurar a segurança dos usuários durante o uso do Novo Terminal Rodoviário.  |
|               |  | Má sinalização.   |  |                | A Concessionária responderá pelos acidentes ocorridos nas dependências do Novo Terminal Rodoviário com os usuários que tenham sido ensejados por má utilização, deficiência em equipamentos, má sinalização, imperícia dos funcionários da Concessionária ou dos Operadores. |
|               |  | Imperícia dos funcionários do Terminal Rodoviário.                  |  |                |  |
|               |  | Imperícia dos funcionários operadores das companhias de transporte. |  |                |  |
| <b>VI - 9</b> | Acidentes com os Veículos de Operadores de Linhas de Transporte. | Má sinalização.   | Ações Judiciais movidas por acidentes graves.  | Concessionária | A Concessionária deverá assegurar a segurança dos operadores durante o uso do Terminal Rodoviário.   |
|               |  | Má organização do tráfego.  |  |                | A Concessionária responderá pelos acidentes ocorridos nas dependências do Terminal Rodoviário com veículos, desde que as causas sejam de sua responsabilidade.   |
|               |  | Imperícia dos funcionários do Terminal Rodoviário                   |  |                |  |

|                |  |   |  |                |  |
|----------------|--|---|--|----------------|--|
|                |  | Imperícia dos funcionários operadores das companhias de transporte. |  |                |  |
| <b>VI - 10</b> | Atrasos na Liberação na área de desembarque de passageiros | Má gestão.  | Insatisfação dos usuários;   | Concessionária | A Concessionária é obrigada a adotar as medidas que estiverem a seu alcance para assegurar a liberação tempestiva das áreas de embarque e desembarque do Terminal Rodoviário.  |
|                |  | Excesso de demanda;   | Ações de regresso cobradas pelos operadores de linhas de transporte; |                |  |
|                |  | Atrasos de outros operadores.                                       | Necessidade de novos investimentos.                                  |                |  |
| <b>VI - 11</b> | Intervenções urbanísticas                                  | Exigências da Prefeitura de Barra do Pirai;                         | Novos investimentos.   | Compartilhado  | O Poder Concedente será responsável pelas intervenções urbanísticas eventualmente necessárias para a realização de obras relativas à integração do Terminal Rodoviário com o sistema público de transporte coletivo municipal e metropolitano. |
|                |  | Empreendimento explorados pela Concessionária.                      |  |                | A Concessionária será responsável pelas intervenções urbanísticas no entorno do Terminal Rodoviário no caso de estas serem exigidas pela Prefeitura em virtude   |

|                                  |  |  |                |  |
|----------------------------------|--|--|----------------|--|
|                                  | Intervenções para ajustes nos acessos dos ônibus ao Terminal Rodoviário. |  |                | da operação do Terminal Rodoviário ou das características de empreendimentos acessórios.   |
| Custos de Manutenção adicionais. | Erros do projeto de engenharia (básico e/ou executivo).                  | Aumento dos custos.  | Concessionária | <p>Exigência de experiência prévia em projetos semelhantes.</p> <p>Previsão de indicadores de desempenho.</p> <p>Possibilidade de execução da garantia de execução do contrato em caso de inadimplemento das obrigações de manutenção em relação aos bens da Concessão;</p> <p>Obrigação de a Concessionária assegurar a manutenção dos bens da Concessão, ainda que em face de erros nos projetos de engenharia.</p> <p>A Concessionária suportará todos os custos decorrentes de erros nos projetos de engenharia.</p> |
|                                  | Má qualidade dos bens da Concessão                                       | <p>Aumento dos custos.</p> <p>Aumento do risco dos usuários;</p> | Concessionária | A Concessionária deverá adquirir e gerir os bens da Concessão de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos de manutenção decorrentes da aquisição e implantação de  |

|                |  |  |  |                  |   |
|----------------|--|--|--|------------------|---|
|                |  |  | Prejuízo a percepção da qualidade dos serviços pelos usuários; |                  | bens com qualidade inferior.  |
|                |  | Defeitos latentes/ocultos da obra.   | Aumento dos custos.  |                  | A Concessionária é responsável pela execução das obras, conforme os parâmetros previstos em contrato, bem como por todos os custos decorrentes de defeitos nas obras.   |
|                |  |  |  |                  | O Poder Concedente fiscalizará as obras e as aceitará, sem que isso elida a responsabilidade da Concessionária por sua higidez, qualidade e segurança.  |
| <b>VI - 12</b> | Mudanças nos parâmetros de desempenho.       | Exigência por parte do Poder Concedente de novos parâmetros de desempenho, não previstos originalmente no Contrato.          | Impacto na operação.   | Poder Concedente | Direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se esta mudança decorrer da repactuação contratual realizada no bojo da revisão ordinária do contrato.   |
|                |  |  | Despesas adicionais.   |                  |   |
| <b>VI - 13</b> | Obsolescência dos indicadores de desempenho. | Indicadores de desempenho iniciais perdem a eficácia com o transcorrer do tempo, demandando readequação para a manutenção da | Impacto na operação.   | Poder Concedente | Obrigação de reelaboração dos parâmetros de desempenho mediante termo aditivo, assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos casos em que esta repactuação não decorra de revisão ordinária do contrato. |

|                |  |  |   |                  |   |
|----------------|--|--|---|------------------|---|
|                |  | qualidade dos serviços.  |   |                  |   |
| <b>VI - 14</b> | Impossibilidade de abertura do Terminal Rodoviário | Manifestações de civis/usuários que impeçam o funcionamento do Terminal Rodoviário e a obtenção de receitas. | Impacto na operação.<br><br>Aumento dos custos.   | Poder Concedente | Direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.  |
| <b>VI - 15</b> | Greve no setor de operação                         | Greves e outras manifestações dos funcionários que trabalham na Concessão.                                   | Paralisação temporária ou permanente da operação. | Concessionária   | A Concessionária é responsável por gerir as relações mantidas com seus empregados e funcionários, inclusive em situações de greve ou outros tipos de manifestações. |
| <b>VI - 16</b> | Operação inadequada do Terminal Rodoviário         | Gestão do Terminal Rodoviário sem observância do Termos do Contrato.   | Insatisfação dos usuários.                        | Concessionária   | A Concessionária deve prestar os serviços no Terminal Rodoviário de acordo com os parâmetros estabelecidos na concessão.  |

|                |  |  |  |                |   |
|----------------|--|--|--|----------------|---|
|                |  | Bens da Concessão não são conservados adequadamente. | Não atingimento dos fins da Concessão.   |                | Possibilidade de decretação da intervenção pelo Poder Concedente  |
| <b>VI - 17</b> | Indisponibilidade do sistema de vendas de passagens para os usuários                           | Instabilidades nos provedores do site.               | Insatisfação do usuário.   | Concessionária | A Concessionária é responsável pela implantação e gestão do sistema de vendas de passagens aos usuários, devendo responder por quaisquer danos decorrentes de falhas operacionais que eventualmente impeçam a aquisição de passagens.   |
|                |  | Falhas operacionais.                                 | Queda na receita.  |                |   |
|                |  | Falhas do sistema de pagamento.                      |  |                |   |
| <b>VI - 18</b> | Indisponibilidade do sistema de vendas para a unidade de controle operacional.                 | Instabilidades nos provedores do site.               | Assimetria nos sistemas de informação do Poder Concedente e da Concessionária. | Concessionária | A Concessionária é obrigada a manter um sistema informatizado compatível com o sistema das concessionárias de linhas de transporte e com a Unidade de Controle Operacional, permitindo, o acompanhamento online a qualquer tempo das operações. A violação desta obrigação ensejará a incidência de penalidades, que, em casos mais graves, poderá ensejar a caducidade da Concessão. |
|                |  | Falhas operacionais.                                 | Impossibilidade da fiscalização.   |                |   |
|                |  | Falhas do sistema de pagamentos.                     |  |                |   |
| <b>VI - 19</b> | Repasse intempestivo dos valores devidos aos Operadores de transporte pela venda de passagens. | Instabilidades nos provedores do sistema.            | Insatisfação dos operadores.   | Concessionária | A Concessionária é obrigada a realizar o repasse dos valores arrecadados a título de comissões em até 48h.  |
|                |  | Incompatibilidade entre os sistemas.                 | Suspensão do direito de vendas.  |                | Em caso de atraso superior a 48h no repasse das receitas aos Operadores, a Concessionária terá suspenso seu direito a venda de passagens.   |
|                |  | Falha operacional.                                   |  |                |   |

|                |                                    |  |                                 |                |  |
|----------------|------------------------------------|--|---------------------------------|----------------|--|
|                |                                    | Falha do sistema de pagamento.                         |                                 |                |  |
| <b>VI - 20</b> | Extravio de bagagens e encomendas. | Acondicionamento inadequado das bagagens e encomendas. | Insatisfação dos usuários.      | Concessionária | A Concessionária deverá assegurar aos usuários a segurança e a correta destinação dos bens entregues para transporte, respondendo por inadimplementos nestes serviços. |
|                |                                    | Furtos.  |                                 |                |  |
|                |                                    | Envio a destino equivocado.                            | Ações judiciais indenizatórias. |                |  |

| <b>Tabela 7 - Riscos Econômico-Financeiros</b> |  |  |   |                 |  |
|--|--|--|---|-----------------|--|
|  | <b>RISCO</b>   | <b>CAUSAS DO RISCO</b>   | <b>CONSEQUENCIAS</b>  | <b>ALOCACÃO</b> | <b>MITIGAÇÃO/TRATAMENTO</b>  |
| <b>VII - 1</b>                                 | Falta de retorno econômico dos investimentos realizados. | Inflação nos preços dos insumos relacionados as obras públicas da infraestrutura do Terminal Rodoviário. | <p>Aumento dos custos</p> <p>Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.</p> | Concessionária  | Concessionária deverá suportar a variação dos preços dos insumos necessários a execução do Contrato. |

|  |  |   |   |                  |  |
|--|--|---|---|------------------|--|
|  |  | Custos excessivos de execução do projeto.                   | Redução do retorno econômico projetado pela Concessionária.                                     | Concessionária   | Particular é responsável pelos custos inerentes a execução do Contrato.  |
|  |  |   | Investimentos adicionais para suportar os acontecimentos extraordinários.                       | Poder Concedente | Concessionária assume os riscos de força maior ou caso fortuito, se ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios, até o limite de valor determinado no Contrato, independentemente de a Concessionária ter contratado tais seguros.<br>Na ocorrência de caso fortuito ou força maior cujas consequências não sejam cobertas pelo valor segurado ou correspondam a eventos não seguráveis no Brasil a época da contratação do plano de seguros obrigatórios, cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária. |
|  |  | Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária. | Frustração de receitas projetadas.<br>Custos adicionais para a implantação do plano de negócio. | Concessionária   | Concessionária conserva os riscos pelos planos de negócios apresentados.   |

|         |   |   |   |                |   |
|---------|---|---|---|----------------|---|
| VII - 2 | Falência ou recuperação judicial da Concessionária. | Falta de retorno econômico esperado.  | Inexequibilidade do Contrato.                                     | Concessionária | Concessionária é responsável pela realização de estudos e pelo planejamento do retorno econômico da Concessão, assumindo os custos decorrentes de falhas nestes últimos, de ineficiências na execução do Contrato ou pela não concretização de expectativas assumidas por ocasião da contratação. |
|         |   |   |   |                | Repercussões para a continuidade do Contrato mitigadas pelo acompanhamento da situação financeira da Concessionária, com possibilidade de intervenção e decretação de caducidade pelo Poder Concedente.   |
|         |   |   |   |                | Extinção do Contrato de Concessão em caso de falência, com indenização ao poder concedente pelos prejuízos suportados, pagamento das multas e execução dos seguros e garantias de execução do contrato.   |
|         |   | Inadimplência do Concessionária junta a seus financiadores, fornecedores, empregados ou subcontratados. | Ações de cobrança, com possível pedido de decretação de falência. | Concessionária | Concessionária é responsável pelos custos inerentes a Concessão, assumindo, inclusive, os custos de contratação do financiamento, custos trabalhistas e previdenciários, assim como com seus fornecedores.  |
|         |   |   |   |                | Previsão de step in rights.   |

|                |  |   |   |                  |  |
|----------------|--|---|---|------------------|--|
| <b>VII - 3</b> | Custo de capital.  | Custo de capital para realização das obras de melhoramentos do Terminal Rodoviário e sua operação maior do que o projeto. | Inexequibilidade do Contrato.   | Concessionária   | Concessionária é responsável pelos custos da Concessão, inclusive, pela projeção e pagamento dos custos de capital necessárias à sua realização, assim como pela contratação de financiamento ou outras formas para suportá-los. |
| <b>VII - 4</b> | Falta de atualização monetária da tarifa do valor do ingresso. | Redução do valor real da remuneração da Concessionária.   | Diminuição das receitas da Concessionária.  | Poder Concedente | O Poder Concedente é obrigado a aplicar o mecanismo de reajuste das tarifas da concessão, exceto no que diz respeito as comissões.   |
| <b>VII - 5</b> | Variação das taxas de juros.                                   | Alteração das taxas de juros durante a vigência do Contrato.  | Efeitos sobre a estrutura de preço da prestação do serviço.   | Concessionária   | A Concessionária é responsável pela contratação do financiamento da Concessão e deverá suportar as variações de taxas de juros associadas a esta contratação.  |
| <b>VII - 6</b> | Risco de indisponibilidade de financiamento.                   | Falta de recursos de terceiros para financiar o empreendimento.   | Aumento dos custos.<br>Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão. | Concessionária   | A Concessionária é responsável pela contratação do financiamento da Concessão.   |
| <b>VII - 7</b> | Risco de inadimplência do parceiro privado junto as            | Parceiro privado para de honrar os compromissos financeiros junto as instituições financeiras.                            | Aumento dos custos.<br>Inviabilidade econômica da   | Concessionária   | Clausula de step in rights, permitindo ao financiador substituir, com autorização previa do ente público, um novo operador na hipótese de inadimplemento do empreendedor.  |

|  |               |  |            |  |  |
|--|---------------|--|------------|--|--|
|  | instituições. |  | Concessão. |  | Possibilidade de oferecer os direitos emergentes da Concessão em garantia do financiamento, no limite em que não comprometa a própria Concessão. |
|--|---------------|--|------------|--|--|

**Tabela 8 - Riscos Institucionais**

|                 | <b>RISCO</b> | <b>CAUSAS DO RISCO</b> | <b>CONSEQUENCIAS</b>  | <b>ALOCACÃO</b> | <b>MITIGAÇÃO/TRATAMENTO</b>  |
|-----------------|--------------|------------------------|---|-----------------|--|
| <b>VIII - 1</b> | Político.    | Encampação.            | Extinção do Contrato e instauração de procedimento para a apuração das indenizações devidas à Concessionária. | Concessionária  | Previsão contratual do procedimento de indenização da Concessionária.<br>Observância das hipóteses legais da encampação. |

|                 |                            |  |   |                  |  |
|-----------------|----------------------------|--|---|------------------|--|
|                 |                            | Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto as obrigações da Concessionária.              | Aumento imprevisto dos custos de projeto/ engenharia e operação do Terminal Rodoviário. | Poder Concedente | Poder Concedente responderá pelas alterações unilaterais que impuser a Concessionária, assegurando-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ao particular.   |
| <b>VIII - 2</b> | Jurídico e Judicial.       | Lentidão, falta de especialização técnica e falhas na jurisdição.  | Demora na solução de controvérsias e adoção de decisões tecnicamente inadequadas.       | Compartilhado    | Adoção de arbitragem para a solução de controvérsias.  |
| <b>VIII - 3</b> | Regulatório e legislativo. | Alterações na regulação aplicável a concessão ou, ainda que não aplicáveis, que afetem a execução de seu objeto. | Custos adicionais.  | Poder Concedente | Incumbe a Concessionária executar o Contrato conforme a legislação e regulação setorial incidentes sobre o projeto, mudanças normativas posteriores a assinatura do Contrato que imponham aumento dos custos ensejam o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. |
|                 |                            | Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária).                                     | Aumento dos custos de construção e operação.  | Poder Concedente | Alteração da carga tributária enseja reequilíbrio econômico-financeiro, exceto os tributos sobre a renda.  |
| <b>VIII - 4</b> | Término antecipado.        | Decretação da caducidade da Concessão por insuficiência de desempenho da Concessionária.                         | Extinção do Contrato.   | Concessionária   | Estabelecimento de procedimentos para o monitoramento e para a avaliação do desempenho operacional da Concessionária, acompanhado de definição de regras que disciplinarão o término antecipado por insuficiência de desempenho.                                     |
|                 |                            | Rescisão contratual consensual.  |   |                  | Previsão de critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.  |

|                 |   |  |                                       |                |  |
|-----------------|---|--|---------------------------------------|----------------|--|
| <b>VIII - 5</b> | Intervenção por descumprimento do contrato por parte da Concessionária.   | Descumprimento de condições contratuais pela Concessionária.   | Custos adicionais.                    | Concessionária | Disciplina contratual da possibilidade de intervenção, com a definição estrita das hipóteses em que está poderá ocorrer.   |
|                 |   |  | Litigiosidade.                        |                | Previsão da possibilidade de execução da garantia da proposta em razão do inadimplemento contratual.   |
| <b>VIII - 6</b> | Ações do Ministério Público e dos Órgãos de Controle da Administração Pública (Tribunal de Contas, Corregedoria). | Intervenção e impedimentos da operação da Concessão por parte do Ministério ou de Órgãos de Controle da Administração Pública, como o Tribunal de Contas da União/Estado, Corregedoria estadual etc. | Custos Adicionais.                    | Concessionária | Intervenções dos Órgãos de Controle da Administração Pública ou do Ministério Público originadas em atos ou inadimplementos imputáveis a Concessionária, serão de responsabilidade desta última, que terá de arcar com os custos decorrentes e eventuais indenizações ao Poder Concedente. |
|                 |   |  | Atrasos nos cronogramas.              |                | A Concessionária é responsável por verificar a higidez dos estudos e das minutas de edital e contrato, assumindo os riscos associados a eventuais questionamentos futuros pelos Órgãos de Controle.  |
|                 |   |  | Extinção do Contrato.                 |                | Garantia do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão a Concessionária.  |
|                 |   |  | Atrasos no cronograma.                |                |  |
|                 |   |  | Inviabilidade econômica da Concessão. |                |  |

**Tabela 9 - Riscos Ambientais e Sociais**

|               | <b>RISCO</b>   | <b>CAUSAS DO RISCO</b>   | <b>CONSEQUENCIAS</b>                         | <b>ALOCACÃO</b> | <b>MITIGAÇÃO/TRATAMENTO</b>   |
|---------------|--|--|--|-----------------|---|
| <b>IX - 1</b> | Existência de Processo de Desestabilização dos terrenos. | Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque.    | Atrasos no cronograma.<br>Aumento de custos. | Concessionária  | A Concessionária é responsável pela execução das obras, assumindo os riscos que lhe são inerentes.  |
| <b>IX - 2</b> | Licenciamento ambiental.                                 | Atraso ou não obtenção da licença ambiental previa, de instalação e de operação. | Atrasos no cronograma.<br>Aumento de custos. | Compartilhado   | O Poder Concedente deverá reequilibrar o Contrato em razão de desequilíbrios originados na demora da análise e aprovação, assim como pela recusa imotivada, de licenças e autorizações solicitadas, desde que se comprove que a Concessionária cumpriu suas obrigações de modo diligente.<br>Concessionária é responsável pelos atrasos oriundos do não cumprimento das exigências dos órgãos competentes ou pela não obtenção, par sua culpa, das licenças ou autorizações necessárias a obra pública do Novo Terminal Rodoviário, bem como de atividades alternativas, complementares e de projetos associados. |

|               |                                      |                                     |                                |                |  |
|---------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|--|
|               |                                      |                                     |                                |                | Poder Concedente deverá assegurar a devolução de prazo a Concessionária para a conclusão das obrigações que restarem prejudicadas, bem como a recomposição do equilíbrio contratual. |
| <b>IX - 3</b> | Inadequação da Destinação de Esgoto. | Não ligação a rede local de esgoto. | Impactos ambientais.           | Concessionária | A Concessionária deverá assegurar a operação do Terminal Rodoviário dentro das normas técnicas, sob pena de intervenção.   |
|               |                                      |                                     | Multas dos órgãos competentes. |                |  |

## CAPÍTULO II

### 5. MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

O presente capítulo tem por objetivo apresentar o Modelo de Negócios adotado para a Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirá/RJ.

O Modelo de Concessão proposto é o **Concessão Patrocinada**, onde haverá contraprestação pecuniária do município de Barra do Pirá para complementar e/ou viabilizar a Concessão, sendo regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Federal nº 8.987/95 que define as diretrizes para as concessões no Brasil.

Para a contraprestação pecuniária fica definido o percentual de 30% (trinta por cento) a ser realizado pelo município de Barra do Pirá, limitado ao valor máximo de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) mensais, e o percentual de 70% (setenta por cento) será de receitas oriundas do próprio Projeto, totalizando 100% (cem por cento).

O município será, também, responsável pelo ressarcimento de 30% dos investimentos do Projeto em sua fase inicial até valor máximo de investimento de **R\$ 17.827.355,13** (dezessete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), ou seja: **R\$ 5.348.206,54** (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Este desembolso se processará em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas a partir do pleno funcionamento do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirá.

O diagrama da Figura 03 apresenta, sucintamente, o Modelo de Negócios proposto para a Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirá.

**Figura 03 - Modelo de Negócios da Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí**



Fonte: Elaboração PMBP

O Poder Concedente será o município de Barra do Piraí, que tem a responsabilidade realizar o processo licitatório, na modalidade de Concessão Patrocinada, e firmar contrato com a empresa/consórcio de empresas vencedor do certame, bem como fiscalizar o contrato durante o prazo pactuado. Cabe ressaltar ainda, que o Poder Concedente se enquadra como o cossegurado, ou seja, como um beneficiário dos seguros.

O vencedor da licitação será responsável por constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), cujo objeto social será a exploração do bem concedido definidos no Contrato de Concessão.

A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar sistemas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, podendo assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos negociação no valor de mercado.

Os acionistas serão responsáveis pela constituição da **SPE** e pelos aportes de capital necessários. Por sua vez, os acionistas farão jus aos dividendos do Projeto.

Os usuários serão os passageiros que efetuarão embarque e desembarque no Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí, bem como os indivíduos que circularem pelas áreas comuns da rodoviária.

O Projeto poderá ainda contar com financiamentos durante o período de

Concessão, com termos e condições adequados a capacidade de geração de caixa do Projeto.

Tendo em vista que ao longo da execução contratual podem surgir contratemplos que ocasionem danos e perdas materiais, é recomendável a utilização de seguros para a mitigação de riscos.

O Contrato de Concessão deverá prever que a Concessionária mantenha em vigor, a partir do início até o seu término, apólices de seguro que cubram o valor integral dos equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis vinculados à Concessão descritos e exigidos no Contrato de Concessão.

### **5.1 Seguros e Garantias**

Há previsão legal na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e nas Leis de Concessões (Leis nºs 8.987/95 e 11.079/2004) de exigência de garantias do ente privado, quando oportuno. Por isso, o Contrato de Concessão deverá exigir a contratação de seguros e garantias por parte da **SPE**. A seguir são descritos os seguros e garantias a serem adotados.

#### **➤ Garantia de fiel cumprimento de obrigações contratuais durante a operação Garantia de Execução ou Performance Bond**

A garantia de fiel cumprimento de obrigações contratuais durante a operação, também conhecida como Performance Bond, garante a indenização, até aos valores indicados no Contrato, dos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão do bem.

O prazo de vigência da garantia deve cobrir todo o período do Contrato de Concessão, sendo o valor garantido dependendo dos riscos inerentes a atividade do Contrato.

#### **➤ Seguros a serem contratados pela Concessionária**

Após a celebração do Contrato, a Concessionária deve contratar alguns seguros, sendo comumente solicitados, o seguro de responsabilidade civil e/ou seguro do tipo all risks (todos os riscos). Porém há outros tipos de seguro que podem ser exigidos de acordo com o modelo de negócios do Projeto. Para a Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí, é recomendada a exigência dos seguros de responsabilidade civil.

➤ **Seguro de responsabilidade civil**

Cobertura referente a responsabilidade civil da Concessionária e/ou Poder Concedente, por danos causados, inclusive custos processuais e outras despesas que atinjam a integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da implantação do Projeto de Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí.

O prazo de vigência do seguro deve cobrir todo o período de vigência do Contrato de Concessão.

➤ **Seguro de risco operacional do tipo all risks**

Cobertura de avarias, perdas e danos de materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens de propriedade ou posse da Concessionária.

O prazo de vigência do seguro deve cobrir todo o período de vigência do Contrato de Concessão, sendo que o valor segurado dependerá dos riscos inerentes ao Projeto.

➤ **Garantia de Pagamento da Contraprestação Pecuniária pelo Poder Público Fundo Especial do Poder Concedente**

O Contrato de Parceria Público-Privada – PPP, prevê de acordo com a Lei Municipal de PPP nº 2.933 de 17 de dezembro de 2017, Art. 17, inciso VII, do município de Barra do Piraí – RJ, que o Poder Concedente mantenha um Fundo Especial Municipal no valor equivalente a 90 (noventa) dias do valor da contraprestação pecuniária definida no Contrato, durante todo o período de vigência.

➤ **Conta Vinculada Junto ao Agente de Pagamento**

- I. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Parcela de CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto no CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Fundo Especial Municipal, em valor suficiente para suportar o pagamento da Parcela de CONTRAPRESTAÇÃO para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da Parcela de CONTRAPRESTAÇÃO e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

- II. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE oferecerá como GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO para a CONCESSIONÁRIA a NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, para que o pagamento seja efetuado mediante transferência de recursos do Fundo Especial Municipal com o subsequente débito para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e da remuneração do Agente de Pagamento, contrato este que deverá, como ETAPA PRELIMINAR, estar devidamente firmado.
- III. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, seus acessórios, indenizações, multas, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE decorrente da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, todos da Lei nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.
- IV. O PODER CONCEDENTE manterá aberta a CONTA VINCULADA junto ao AGENTE DE PAGAMENTO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, exclusivamente para os fins deste item e do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA.
- V. O PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que os Recursos Vinculados do Fundo Especial Municipal sejam depositados em uma CONTA VINCULADA, no valor de sua utilização, ainda que se faça necessária mais de uma transferência.
- VI. Para garantia do ora disposto, o PODER CONCEDENTE compromete-se a tomar todas as medidas necessárias a assegurar que mensalmente transitem por essa CONTA VINCULADA um montante oriundo do Fundo Especial Municipal não inferior ao valor de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES, conforme PROPOSTA ECONÔMICA.
- VII. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá monitorar mensalmente, e sempre que requisitado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE (i) os

valores dos recursos mantidos e depositados na CONTA VINCULADA, e (ii) o trânsito dos Recursos Vinculados do Fundo Especial Municipal na CONTA VINCULADA.

- Na hipótese de, durante seu monitoramento ou por qualquer outro motivo, o AGENTE DE PAGAMENTO verificar a ocorrência de não atendimento ao previsto no item supra deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, copiando a CONCESSIONÁRIA, para que o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, regularize a situação, realizando, se necessário, a complementação dos valores depositados na CONTA VINCULADA, de modo a restabelecer os valores mínimos previstos.
- Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto, não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas no CONTRATO.

VIII. O não pagamento integral ou pontual de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos, montantes e prazos previstos no CONTRATO, incluindo os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO, configurará inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE.

IX. O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA deverá conter os seguintes itens e disposições mínimas, essenciais para a adequada constituição da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO:

- a) Todos os poderes, prerrogativas e obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO estabelecidos no CONTRATO e, em especial, neste item, os quais são indispensáveis para a higidez e efetividade da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO;
- b) Regra explícita estabelecendo que a CONTA VINCULADA não poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE, e que somente poderá ser movimentada pelo AGENTE DE PAGAMENTO mediante ordens de movimentação emitidas de acordo com os itens e disposições previstas e contidas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE

PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, ainda que o PODER CONCEDENTE seja o titular;

- c) Autorização expressa para que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso às informações de movimentação e saldo da CONTA VINCULADA e para que o AGENTE DE PAGAMENTO forneça tais informações à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação, ciência ou anuência adicional do PODER CONCEDENTE; e
  - d) Compromisso expresso, irrevogável e irretratável do PODER CONCEDENTE em tomar todas as providências administrativas, judiciais e de quaisquer outras naturezas necessárias para assegurar que a correspondente parte dos valores dos Recursos Vinculados do Fundo Especial Municipal sejam depositados exclusivamente na CONTA VINCULADA, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente no CONTRATO, por culpa do PODER CONCEDENTE.
- X. O PODER CONCEDENTE deverá, desde a data de celebração do CONTRATO, tomar as providências necessárias para que, até a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO a correspondente parte dos valores dos Recursos Vinculados do Fundo Especial Municipal sejam depositados direta, imediatamente e exclusivamente na CONTA VINCULADA, sem transitar por qualquer outra conta bancária de qualquer tipo.
- XI. É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou onerar em favor dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA qualquer direito emergente das GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO, ficando o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente a referidos FINANCIADORES, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES, o qual deverá ser encaminhado, em cópia autenticada, para ciência e arquivo do AGENTE DE PAGAMENTO e do PODER CONCEDENTE.
- XII. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO convencionada por meio deste item cobrirá também os valores eventualmente devidos em razão de encampação, ou demais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- XIII. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou

extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE PAGAMENTO, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, respeitadas as regras definidas no CONTRATO.

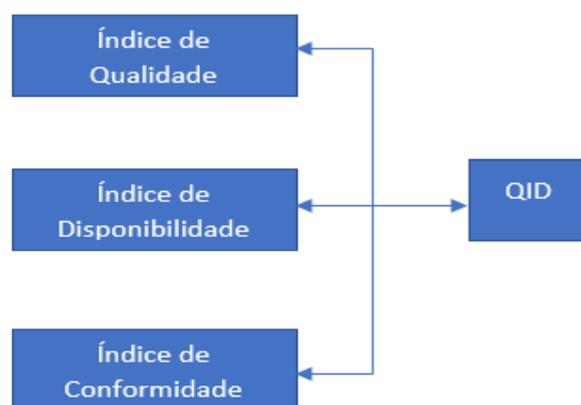
## 5.2 Quadro de indicadores de Desempenho

A Lei das Concessões, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 23 dispõe sobre a obrigatoriedade do indicador de desempenho. O indicador é um importante fator de avaliação dos parâmetros da concessão, como construção ou serviço. O indicador de desempenho pode vir a ser fator de extinção da concessão pelo Poder Concedente caso o indicador sinalize a baixa qualidade no serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos, conforme o artigo 35 da mesma lei.

O indicador de desempenho se torna assim um auxiliar na avaliação do serviço prestado pela Concessionária.

Na figura abaixo estão resumidos os grupos de indicadores sugeridos. O quadro de indicadores é formado por três grupos, sendo eles: qualidade, disponibilidade e conformidade.

**Figura 4- Grupo de Indicadores de Desempenho**



Fonte: Elaboração PMBP

Nas figuras a seguir estão detalhados os grupos de indicadores ilustrados acima.

**Figura 5 - Quadro de Indicadores: índice de Qualidade**

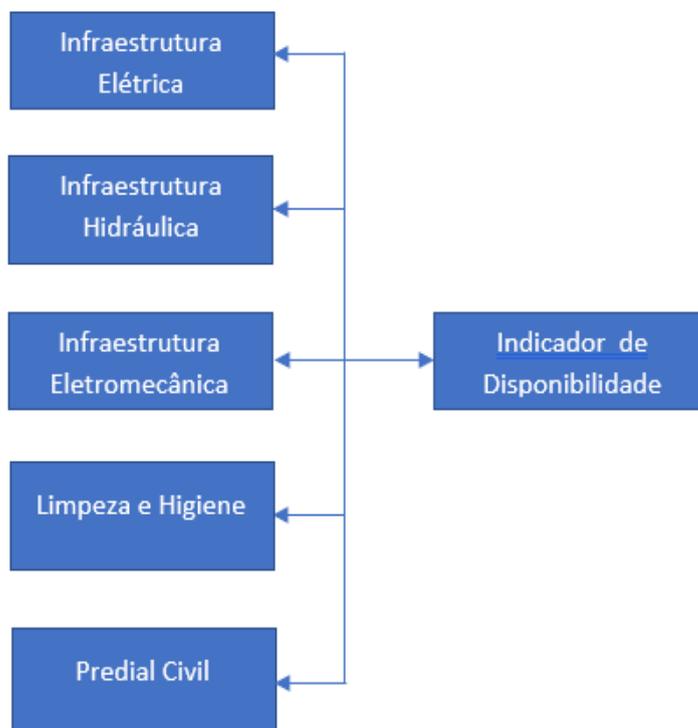


Fonte: Elaboração PMBP

Para os indicadores de qualidade tem-se:

- Satisfação dos usuários (SU);
- Satisfação dos Lojistas (SL);
- Satisfação das Operadoras (SO).

**Figura 6 - Quadro de Indicadores: Índice de Disponibilidade**



Fonte: Elaboração PMBP

Para os indicadores de disponibilidade tem-se:

- Infraestrutura elétrica;
- Infraestrutura hidráulica;
- Infraestrutura eletromecânica;
- Limpeza e higiene;
- Predial/Civil.

**Figura 7 - Quadro de Indicadores: Indicador de Conformidade**



Fonte: Elaboração PMBP

Para os indicadores de conformidade tem-se:

- Conformidade de Normas de Segurança;
- Conformidade Ambiental;
- Conformidade de Relatórios.

#### ➤ **Indicador de Qualidade**

O Indicador de Qualidade (IQ) retratará o índice de satisfação das partes interessadas quanto aos serviços prestados no terminal, compreendendo uma Pesquisa de Satisfação a ser realizada por empresa especializada em pesquisa de mercado, a ser contratada pela Concessionária, mediante aprovação do Poder Concedente.

A Pesquisa de Satisfação ocorrerá 2 (duas) vezes por ano, uma delas, obrigatoriamente, em mês de pico de demanda (dezembro).

O questionário a ser desenvolvido deverá ser previamente aprovado pelo

Poder Concedente, e abordará todas as atividades listadas para a prestação do serviço e seus respectivos conceitos.

Serão realizadas entrevistas de campo e/ou através do site, sendo que a coleta de dados deverá contemplar uma amostra estatisticamente representativa do universo da demanda e do movimento.

As definições da quantidade exata da amostra e das datas das entrevistas, entre outras que se relacionem aos demais aspectos operacionais, serão tomadas pela empresa especializada em pesquisa, em conjunto com o Poder Concedente.

Deverão ser entrevistados os Lojistas, as Operadoras e os Usuários, com amostras representativas de cada grupo.

No caso dos Usuários, os entrevistados serão ouvidos após fazer o uso do serviço a ser avaliado. Por exemplo, as avaliações referentes aos sanitários deverão ser realizadas na saída dos mesmos, de forma a garantir que os entrevistados tenham utilizado o serviço medido. Ou seja, não necessariamente todos os Usuários responderão ao questionário completo.

Os entrevistados classificarão o nível de qualidade dos serviços prestados conforme os "Conceitos de Aprovação" a seguir, que serão convertidos em Notas de 1 (um) a 5 (cinco).

**Tabela 10 - Conceitos de aprovação para pesquisa de satisfação**

| Conceitos de Aprovação | Nota de Satisfação (NS) |
|------------------------|-------------------------|
| Ótimo                  | 5                       |
| Muito Bom              | 4                       |
| Bom                    | 3                       |
| Regular                | 2                       |
| Ruim                   | 1                       |

Fonte: Elaboração PMBP

A definição do Índice de Qualidade dependerá da Nota de Satisfação (NS) e será obtida do cálculo da média ponderada dos três indicadores de qualidade, conforme a formula a seguir:

$$NS = [0,5*(SU) + 0,25*(SL) + 0,25*(SO)]$$

**Legenda:**

SU = Satisfação dos usuários;

SL = Satisfação dos lojistas;

SO = Satisfação das operadoras.

A Nota de Satisfação será apurada em cada uma das duas Pesquisas de Satisfação, de modo que, para fins de apuração entre as NS e o Índice de Qualidade será realizada a média aritmética entre ambas as Notas apuradas. O Índice de Qualidade, portanto, será obtido a partir da Nota de Satisfação, nos seguintes termos:

**Tabela 11 - Indicador de Qualidade para notas de satisfação**

| Nota de Satisfação<br>((NS1+NS2)//2) | Índice de Qualidade<br>(IQ) |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| $\geq 4$                             | 1                           |
| Entre 3 e $< 4$                      | 0,75                        |
| Entre 2 e $< 3$                      | 0,5                         |
| $< 2,0$                              | 0                           |

Fonte: Elaboração PMBP

A seguir são apresentados os quesitos que serão avaliados nas pesquisas de satisfação, por subindicador. O primeiro apresentado é o Satisfação dos Usuários (SU):

**Tabela 12 - Pesquisa de Satisfação dos Usuários (SU)**

| Grupo            | Item                    |
|------------------|-------------------------|
| Terminal (Geral) | Satisfação geral        |
|                  | Segurança               |
|                  | Limpeza                 |
|                  | Conforto                |
|                  | Estrutura predial civil |

| <b>Grupo</b>                        | <b>Item</b>  |
|-------------------------------------|--|
| Sanitário                           | Comunicação visual   |
|                                     | Portfólio de produtos e serviços (variedade)   |
|                                     | Limpeza  |
|                                     | Disponibilidade de material utilizado  |
|                                     | Presença de odores desagradáveis   |
|                                     | Atendimento  |
| Atendimento por telefone            | Atendimento  |
|                                     | Qualidade da informação prestada   |
|                                     | Tempo de espera  |
| Central de informações (presencial) | Atendimento  |
|                                     | Qualidade da informação prestada   |
|                                     | Tempo de espera  |
| Acessibilidade                      | Acesso as plataformas  |
|                                     | Circulação interna   |
|                                     | Mobilidade reduzida  |
| Guarda-volumes                      | Segurança  |
|                                     | Atendimento  |
|                                     | Tempo de espera  |
| Comercialização de Passagens        | Atendimento  |
|                                     | Tempo de efetivação da compra presencial   |
|                                     | Tempo de efetivação da compra digital  |
|                                     | Gerenciamento e agilidade na resolução de falhas   |
|                                     | Disponibilização de diferentes meios de pagamento, facilitando a aquisição de passagens. |
| Despacho de Encomendas              | Atendimento  |
|                                     | Tempo de espera  |
|                                     | Gerenciamento e agilidade na resolução de falhas   |
| Área Externa                        | Segurança  |
|                                     | Iluminação   |
|                                     | Acesso   |
|                                     | Paisagismo/Jardinagem  |
|                                     | Limpeza  |

Fonte: Elaboração PMBP

Em seguida, conforme demonstrado a seguir, são apresentados os quesitos para o subindicador de Satisfação de Lojistas (SL):

**Tabela 13 - Pesquisa de Satisfação dos Lojistas**

| Grupo                               | Item  |
|-------------------------------------|---|
| Terminal (Geral)                    | Segurança   |
|                                     | Limpeza   |
|                                     | Estrutura predial civil                             |
|                                     | Disponibilidade de infraestrutura                   |
| Relacionamento com a Concessionária | Acessibilidade via internet, telefone ou presencial |
|                                     | Facilidade na obtenção de informações               |
|                                     | Cumprimento das obrigações acordadas                |
| Sanitário                           | Limpeza   |
|                                     | Disponibilidade de material utilizado               |
|                                     | Presença de odores desagradáveis                    |
| Manutenção                          | Manutenção da infraestrutura predial                |
|                                     | Agilidade na resolução de falhas                    |

| Grupo      | Item                       |
|------------|----------------------------|
| Utilidades | Disponibilidade de água    |
|            | Disponibilidade de energia |

Fonte: Elaboração PMBP

O último subindicador a ser demonstrado é de Satisfação das Operadoras:

**Tabela 14 - Pesquisa de Satisfação das Operadoras**

| Grupo                               | Item  |
|-------------------------------------|---|
| Terminal (Geral)                    | Segurança   |
|                                     | Limpeza   |
|                                     | Estrutura predial civil                             |
|                                     | Disponibilidade de infraestrutura                   |
| Relacionamento com a Concessionária | Acessibilidade via internet, telefone ou presencial |
|                                     | Facilidade na obtenção de informações               |
|                                     | Cumprimento das obrigações acordadas                |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Sanitário                     | Limpeza   |
|                               | Disponibilidade de material utilizado                                 |
| Manutenção                    | Manutenção da infraestrutura predial                                  |
|                               | Agilidade na resolução de falhas                                      |
| Utilidades                    | Disponibilidade de água   |
|                               | Disponibilidade de energia  |
| Operação                      | Organização e cumprimento da programação dos embarques e desembarques |
|                               | Controle e acessibilidade dos ônibus                                  |
|                               | Gerenciamento e agilidade na resolução de problemas                   |
| Comercializações de Passagens | Disponibilização de informações em tempo real                         |
|                               | Gerenciamento e agilidade nas resoluções de problemas                 |
|                               | Operacionalidade do sistema   |

Fonte: Elaboração PMBP

#### ➤ **Indicador de Disponibilidade**

O Índice de Disponibilidade (IDI) foi elaborado para retratar a disponibilidade da infraestrutura, para o adequado atendimento aos Usuários e as empresas instaladas no Terminal.

Os itens avaliados serão divididos em cinco grupos, para fins de definição da frequência e critérios de avaliação. A vistoria independente será a seguinte para cada grupo:

- Elétrico e Eletrônico: frequência trimestral, sendo que pelo menos 30% dessas vistorias deverão ocorrer em dias/horários de pico;
- Hidráulico: frequência trimestral, sendo que pelo menos 30% dessas vistorias deverão ocorrer em dias/horários de pico;
- Eletromecânico: frequência trimestral;
- Limpeza e Higiene: as vistorias acontecerão 10 (dez) vezes a cada trimestre, sendo que pelo menos 70% deverão ocorrer em dias/horários de pico;
- Predial Civil: frequência trimestral.

Para cada setor foram definidos os itens específicos, que deverão ter a sua disponibilidade avaliada, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 15 - Itens Específicos por Grupo**

| <b>Grupos</b>                    | <b>Nº de Itens Avaliados</b> | <b>Itens</b>  |
|----------------------------------|------------------------------|---|
| Grupo 01 - Elétrico e Eletrônico | 8                            | Iluminação, sistema de som, sistema eletrônico de informação aos Usuários, CFTV, rede e telecomunicação                               |
| Grupo 02 - Hidráulico            | 5                            | Disponibilidade de água, instalações hidráulicas - geral, instalações hidrossanitários e elementos de controle e combate a incêndios. |
| Grupo 03 - Eletromecânico        | 5                            | Bombas hidráulicas, elevadores, escadas rolantes, catracas e ar-condicionado.   |
| Grupo 04 - Limpeza e Higiene     | 4                            | Limpeza dos sanitários, das áreas de alimentação, dos acessos e das áreas comuns  |
| Grupo 05 - Predial Civil         | 1                            | Instalações prediais e civis  |

Fonte: Elaboração PMBP

Os itens descritos serão medidos através de Relatórios (gerados manualmente ou através de sistema), ou verificações "in loco", dependendo do tipo de avaliação.

Cada um dos indicadores receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 a pior avaliação e 5, a melhor. A média ponderada de todos os indicadores gerará uma Nota de Adequação, obedecendo aos seguintes pesos:

**Tabela 16 - Peso por indicador**

| <b>Indicador</b>  | <b>Peso</b> |
|-------------------|-------------|
| Elétrico          | 25%         |
| Hidráulico        | 25%         |
| Eletromecânico    | 10%         |
| Limpeza e Higiene | 20%         |
| Predial Civil     | 20%         |

Fonte: Elaboração PMBP

Para os grupos que serão avaliados mais de uma vez durante um mesmo trimestre, esta nota consistirá na média aritmética das notas previamente obtidas naquele mesmo trimestre.

As notas apuradas, para fins de apuração do Índice de Disponibilidade, serão consideradas em periodicidade anual, de modo que a Nota de Adequação será o resultante do somatório das notas trimestralmente apuradas para cada grupo, divididas por 4.

$$NA = 0,25 * \left[ \frac{NA\ 1_{(grupo\ 1)} + NA\ 2_{(grupo\ 1)} + NA\ 3_{(grupo\ 1)} + NA\ 4_{(grupo\ 1)}}{4} \right] +$$

$$NA = 0,25 * \left[ \frac{NA\ 1_{(grupo\ 2)} + NA\ 2_{(grupo\ 2)} + NA\ 3_{(grupo\ 2)} + NA\ 4_{(grupo\ 2)}}{4} \right] +$$

$$NA = 0,1 * \left[ \frac{NA\ 1_{(grupo\ 3)} + NA\ 2_{(grupo\ 3)} + NA\ 3_{(grupo\ 3)} + NA\ 4_{(grupo\ 3)}}{4} \right] +$$

$$NA = 0,2 * \left[ \frac{NA\ 1_{(grupo\ 4)} + NA\ 2_{(grupo\ 4)} + NA\ 3_{(grupo\ 4)} + NA\ 4_{(grupo\ 4)}}{4} \right] +$$

$$NA = 0,2 * \left[ \frac{NA\ 1_{(grupo\ 5)} + NA\ 2_{(grupo\ 5)} + NA\ 3_{(grupo\ 5)} + NA\ 4_{(grupo\ 5)}}{4} \right]$$

Assim, partir da Nota de Adequação será obtido o Índice de Disponibilidade, de acordo com os seguintes parâmetros:

**Tabela 17 - Parâmetros para obtenção do Indicador de Disponibilidade**

| Nota Adequada (NA) | Indicador de Disponibilidade (IDI) |
|--------------------|------------------------------------|
| < 2                | 0                                  |
| Entre 2 e < 3      | 0,25                               |
| Entre 3 e < 4      | 0,50                               |
| Entre 4 e < 4,5    | 0,75                               |
| > 4,5              | 1,00                               |

Fonte: Elaboração PMBP

Sendo assim, abaixo são apresentadas as tabelas contendo a avaliação, forma de medição e nota de adequação correspondente a cada grupo que compõe o indicador de Disponibilidade.

Os valores apresentados são de referência, sujeito a análise e alteração.

#### ➤ **Indicador de Conformidade**

O Indicador de Conformidade (IC) foi elaborado para retratar a conformidade do Terminal em relação aos aspectos relevantes para a operação segura e eficiente, sendo obtido através de três indicadores:

- Conformidade de Normas de Segurança (CN): avalia a conformidade do Terminal Rodoviário as exigências de alvarás de funcionamento dos equipamentos, cuja observância é determinada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros;
- Conformidade Ambiental (CA): avalia o cumprimento do item de "Licença Ambiental";
- Conformidade de Relatórios (CR): avalia os itens "Relatório Operacional" e "Relatório Financeiro".

As notas de cada um dos três indicadores serão determinadas pela média aritmética das notas de todos os seus itens, que são binárias, sendo 0 (zero) ou 1 (um). A não aprovação de um item implicará, necessariamente, na atribuição do valor zero para o item correspondente.

A mensuração do Índice de Conformidade será feita como média ponderada dos três indicadores avaliados, obedecendo aos seguintes pesos:

**Tabela 18 - Peso dos subindicadores de Conformidade**

| Indicador                                | Peso |
|--|------|
| Conformidade de Normas de Segurança (CN) | 50%  |
| Conformidade Ambiental (CA)              | 30%  |
| Conformidade de Relatórios (CR)          | 20%  |

Fonte: Elaboração PMBP

Sendo assim, abaixo são apresentadas as tabelas contendo a avaliação, forma de medição e nota de adequação correspondente a cada grupo que compõe o Indicador de Conformidade.

**Tabela 19 - Avaliações por grupo de indicador - Grupo 1**

| Grupo 01 - Elétrico e Eletrônico         |   |  |                    |       |       |       |       |
|--|---|--|--------------------|-------|-------|-------|-------|
| Item                                     | Avaliação   | Forma de Medição                                 | Notas de Adequação |       |       |       |       |
|  |   |  | 5                  | 4     | 3     | 2     | 1     |
| CFTV                                     | Disponibilidade das câmeras instaladas (Total de Horas de Funcionamento Real/Total de Horas de Funcionamento Estipulado) Nota: o total de horas e dado pela quantidade de câmeras x horas de funcionamento do Terminal/dia x dias do mês. | Verificação no próprio Sistema de Monitoramento. | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
|  | Qualidade e guarda de imagens, conforme o Ano de Segurança e Monitoramento.   |  | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Sistema de Comercialização de Passagens. | Disponibilidade de um sistema de dados para a comercialização das passagens, tanto de modo presencial como digital (Total de Horas de Disponibilidade Real/Total de Horas de Disponibilidade Estipulada).                                 | Relatório mensal emitido pela CONCESSIONÁRIA.    | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
|  | O sistema deverá permitir o acesso aos Operadores, para consultar as informações das vendas em tempo real.  |  |                    |       |       |       |       |
|  | Nota: o total de horas e dado pela quantidade de dias do mês x horas de   |  |                    |       |       |       |       |

|                                    |  |      |       |       |       |       |
|------------------------------------|--|------|-------|-------|-------|-------|
|                                    | funcionamento do Terminal/dia.   |      |       |       |       |       |
| Sistema de Despacho de Encomendas. | Disponibilidade de um sistema que acompanha e rastreia o despacho das encomendas (Total de Horas de Disponibilidade Real/Total de Horas de Disponibilidade).   | 100% | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
|                                    | Nota: o total de horas e dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento do Terminal/dia.   |      |       |       |       |       |
| Rede e Telecomunicações.           | Disponibilidade interna de dados (Total de Horas de Disponibilidade Real/Total de Horas de Disponibilidade Estipulada).  | 100% | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
|                                    | Nota: o total de horas e dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento do Terminal/dia.   |      |       |       |       |       |
|                                    | Disponibilidade de telefonia interna e central de informações. (Total de Horas de Disponibilidade Real/Total de Horas de Disponibilidade Estipulada). Nota: o total de horas e dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento do | 100% | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |

|                                     |   |                                       |       |       |       |       |       |  |  |
|-------------------------------------|---|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--|--|
|                                     | Terminal/dia.   |                                       |       |       |       |       |       |  |  |
| Sistema de informação aos Usuários. | Disponibilidade dos Sistemas de informação (Total de Horas de Disponibilidade Real/Total de Horas de Disponibilidade Estipulada). | Verificação "in loco" Amostra Mensal. | 100%  | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |  |  |
|                                     | Nota: o total de horas e dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento do Terminal/dia.                            |                                       |       |       |       |       |       |  |  |
| Sistema de Som.                     | 100%  |                                       | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |       |  |  |
| Iluminação.                         | Índice de Luminosidade do Terminal igual a 250 Lux.   |                                       | 100%  | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |  |  |
| Elementos e Controle.               | Funcionamento sem qualquer tipo de defeito.   |                                       | 100%  | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |  |  |

Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 20 - Avaliações por Grupo de Indicador - Grupo 2**

| Grupo 02 – Hidráulica         |   |                                       |                    |       |       |       |       |
|-------------------------------|---|---------------------------------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|
| Item                          | Avaliação   | Forma de Medição                      | Notas de Adequação |       |       |       |       |
|                               |   |                                       | 5                  | 4     | 3     | 2     | 1     |
| Disponibilidade de Água.      | Disponibilidade de água em todas as dependências do Terminal, incluindo os sanitários.  | Verificação "in loco" Amostra Mensal. | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Instalações Hidrossanitários. | Disponibilidade dos equipamentos do sistema hidráulico em funcionamento e sem qualquer tipo de defeito (torneiras, vasos, mictórios e reservatórios). |                                       | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Elementos de Controle.        | Disponibilidade dos elementos de controle em operação e sem qualquer tipo de defeito (válvulas, registros e hidrômetros).                             |                                       | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Combate a Incêndios.          | Disponibilidade de equipamentos (hidrantes, sprinklers, extintores, mangueiras de incêndio, sensores e sinalizadores) em perfeitas condições e dentro |                                       | 100%               | > 99% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |

|  |                       |  |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------|--|--|--|--|--|--|
|  | do prazo de validade. |  |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------|--|--|--|--|--|--|

Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 21 - Avaliações por Grupo de Indicador - Grupo 3**

| Grupo 03 - Eletromecânica |  |   |                     |       |       |       |  |
|---------------------------|--|---|---------------------|-------|-------|-------|--|
| Item                      | Avaliação  | Forma de Medição                                | Nota de Adequação   |       |       |       |  |
|                           |  |   | 5                   | 4     | 3     | 2     | 1  |
| Ar-Condicionado           | Temperatura ambiente entre 20 e 25°C.  | Verificação "in loco" Amostra Mensal            | Entre 20 e 25°C     | —     | —     | —     | —  |
| Elevadores                | Disponibilidade de elevadores em operação.   |   | 100%                | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90%  |
|                           | Laudo técnico de empresa especializada confirmando o funcionamento adequado dos elevadores, considerando os aspectos de segurança e conforto dos Usuários. | Laudo técnico de empresa especializada (mensal) | Existência de laudo | —     | —     | —     | Laudo Inexistente ou confirmação de falta de adequação |
| Escadas Rolantes          | Disponibilidade das escadas em operação, sem qualquer tipo de defeito.   | Verificação "in loco" Amostra Mensal.           | 100%                | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90%  |
| Catracas                  | Disponibilidade das catracas em operação, durante o período de funcionamento do Terminal.  |   | 100%                | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90%  |
| Bombas Hidráulicas        | Disponibilidade dos elementos de controle em operação e sem qualquer tipo de defeito (válvulas, registros e hidrômetros).                                  |   | 100%                | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90%  |

Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 22 - Avaliações por Grupo de Indicador - Grupo 4**

| Grupo 04 - Limpeza e Higiene              |  |                                       |                   |       |       |       |       |
|---|--|---------------------------------------|-------------------|-------|-------|-------|-------|
| Item                                      | Avaliação  | Forma de Medição                      | Nota de Adequação |       |       |       |       |
|   |  |                                       | 5                 | 4     | 3     | 2     | 1     |
| Limpeza das áreas comuns piso.            | Em toda área do Terminal, inexistência de lixo no piso e odores desagradáveis, paredes e demais estruturas limpas, e lixeira comportando todo o lixo.  | Verificação "in loco" Amostra Mensal. | 100%              | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Limpeza dos Sanitários.                   | Disponibilidade de papel toalha, papel higiênico e sabonete, ausência de adores desagradáveis, limpeza adequada dos vasos, pias, rritct6rios, paredes e pisos, e lixeiras comportando todo o lixo. |                                       | 100%              | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Limpeza dos Acessos.                      | Em toda área dos acessos: inexistência de lixo no piso e adores desagradáveis, paredes e demais estruturas limpas, e lixeira comportando todo o lixo.  |                                       | 100%              | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
| Limpeza das Áreas de Alimentação Acessos. | Em toda Área de Alimentação estruturas limpas, inexistência de lixo no piso e adores desagradáveis, paredes e demais estruturas limpas, e lixeira comportando todo o lixo.                         |                                       | 100%              | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |

Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 23 - Avaliações por Grupo de Indicador - Grupo 5**

| Grupo 05 - Predial Civil |           |                  |                   |   |   |   |   |
|--------------------------|-----------|------------------|-------------------|---|---|---|---|
| Item                     | Avaliação | Forma de Medição | Nota de Adequação |   |   |   |   |
|                          |           |                  | 5                 | 4 | 3 | 2 | 1 |

|                              |   |                                       |      |       |       |       |       |
|------------------------------|---|---------------------------------------|------|-------|-------|-------|-------|
| Instalações Prediais Cíveis. | Instalações Prediais Cíveis dentro das exigências Contratuais e regulamentares. | Verificação "in loco" Amostra Mensal. | 100% | > 98% | > 95% | > 90% | ≤ 90% |
|------------------------------|---|---------------------------------------|------|-------|-------|-------|-------|

Fonte: Elaboração PMBP

### ➤ **Indicador de Conformidade**

O Indicador de Conformidade (IC) foi elaborado para retratar a conformidade do Terminal em relação aos aspectos relevantes para a operação segura e eficiente, sendo obtido através de três indicadores:

- Conformidade de Normas de Segurança (CN): avalia a conformidade do Terminal Rodoviário as exigências de alvarás de funcionamento dos equipamentos, cuja observância é determinada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros;
- Conformidade Ambiental (CA): avalia o cumprimento do item de "Licença Ambiental";
- Conformidade de Relatórios (CR): avalia os itens "Relatório Operacional" e "Relatório Financeiro".

As notas de cada um dos três indicadores serão determinadas pela média aritmética das notas de todos os seus itens, que são binárias, sendo 0 (zero) ou 1 (um). A não aprovação de um item implicará, necessariamente, na atribuição do valor zero para o item correspondente.

A mensuração do Índice de Conformidade será feita como média ponderada dos três indicadores avaliados, obedecendo aos seguintes pesos:

**Tabela 24 - Peso dos Subindicadores de Conformidade**

| Indicador                                | Peso |
|--|------|
| Conformidade de Normas de Segurança (CN) | 50%  |
| Conformidade Ambiental (CA)              | 30%  |
| Conformidade de Relatórios (CR)          | 20%  |

Fonte: Elaboração PMBP

Sendo assim, abaixo são apresentadas as tabelas contendo a avaliação, forma

de medição e nota de adequação correspondente a cada grupo que compõe o Indicador de Conformidade.

**Tabela 25 - Conformidade de Normas de Segurança (CN)**

| Item   | Procedimento de Avaliação   | Frequência de Avaliação  | Métrica de Avaliação   |
|--|---|--|--|
| Cumprimento das normas de Segurança, Corpo de Bombeiros e Brigada Militar de Barra do Piraí. | A CONCESSIONÁRIA deverá ser aprovada em toda e qualquer inspeção pelo Corpo de Bombeiros e pela Brigada Militar de Barra do Piraí.  | De acordo com a validade do relatório, do laudo e da inspeção. | Aprovado nas inspeções e no relatório de conformidade e laudos entregues no prazo com informações acuradas = 1 |
| Entrega de documentos pertinentes ao tema.   | Apresentação de relatório de conformidade com as normas aplicáveis.<br>Apresentação de Laudo de Aprovação do Corpo de Bombeiros e pela Brigada Militar de Barra do Piraí. |  | Não aprovado nas inspeções ou relatório, ou laudo não entregue = 0   |

Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 26 - Conformidade Ambiental (CA)**

| Item                 | Procedimento de Avaliação  | Frequência de Avaliação                | Métrica de Avaliação                          |
|----------------------|--|--|---|
| Licenças Ambientais. | A CONCESSIONÁRIA deverá entregar o comprovante do certificado valido na data da avaliação. | De acordo com a validade das Licenças. | Entrega no prazo com informações acuradas = 1 |
|                      |  |  | Não entregue = 0                              |

Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 27- Conformidade de Relatórios (CR)**

| Item                   | Procedimento de Avaliação  | Frequência de Avaliação | Métrica de Avaliação                          |
|------------------------|--|-------------------------|---|
| Relatório Operacional. | A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Relatório dentro dos parâmetros requisitados.                                 | Trimestral              | Entrega no prazo com informações acuradas = 1 |
|                        | O Relatório deverá conter todos os itens listados no Plano de Operação, sempre comparando aos períodos anteriores. |                         | Não entregue = 0                              |

|                       |  |           |   |
|-----------------------|--|-----------|---|
| Relatório Financeiro. | A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Relatório contendo, no mínima: resultados financeiros, Balanço Patrimonial/balancete, EBITDA, EBIT, investimentos e projeções financeiras da Concessão atualizados. | Semestral | Entrega no prazo com informações acuradas = 1 |
|                       |  |           | Não entregue = 0                              |

Fonte: Elaboração PMBP

A Concessionária contratará, em mercado, entidade especializada para calcular os índices de Qualidade (IQ), de Disponibilidade (IDI) e de Conformidade (IC), conforme explicitados neste Anexo.

A entidade deverá elaborar, anualmente, o Relatório de Desempenho, contendo os dados relativos a todos os indicadores explicitados neste Anexo. O Relatório deverá conter a apuração periódica prevista para cada indicador de Desempenho.

O Relatório de Desempenho, bem como todas as informações nele contidas, serão remetidos ao Poder Concedente com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência a data de reajuste das tarifas da concessão, passando por um processo de verificação, a ser conduzido pelo Poder Concedente. Este verificará a acuidade do Relatório de Desempenho, por meio de análise da documentação e de dados disponibilizados pela Concessionária e pela entidade especializada, bem como por meio de visitas para a checagem, “in loco”, dos indicadores de disponibilidade.

Uma vez aprovado pelo Poder Concedente, a entidade especializada calculará, a partir dos resultados de cada um dos índices, o Índice de Desempenho (ID), conforme a fórmula a seguir:

$$ID = 0,4 \times IQ + 0,3 \times IDI + 0,3 \times IC$$

O Índice de Desempenho também será um número entre 0 (zero) e 1 (um). A tabela, a seguir, define para cada indicador avaliado, a Nota considerada como insatisfatória.

**Tabela 28 - Indicadores Avaliados**

| Indicador avaliado | Critério | Nota insatisfatória |
|--------------------|----------|---------------------|
|--------------------|----------|---------------------|

|                                       |                                    |    |
|---------------------------------------|------------------------------------|----|
| Satisfação dos Usuários               | Nota de Satisfação (NS)            |    |
| Satisfação dos Lojistas               |                                    |    |
| Satisfação das Operadoras             |                                    |    |
| Disponibilidade Predial Civil         | Nota de Adequação (NA)             | <2 |
| Disponibilidade Elétrica e Eletrônica |                                    |    |
| Disponibilidade Hidráulica            |                                    |    |
| Disponibilidade Eletromecânica        |                                    |    |
| Limpeza e Higiene                     |                                    |    |
| Conformidade de Normas de Segurança   | Nota de Conformidade de Normas     | 0  |
| Conformidade Ambiental                | Nota de Conformidade Ambiental     | 0  |
| Conformidade de Relatórios            | Nota de Conformidade de Relatórios | 0  |

Fonte: Elaboração PMBP

A partir do resultado do Índice de Desempenho, apresentado no relatório de desempenho Trimestral, a Concessionária estará sujeita a aplicação do fator correspondente ao ID sobre a fórmula de reajuste tarifário, nos seguintes termos:

$$[\text{Tarifa de Embarque}]_t = [\text{Tarifa de Embarque}]_{(t-1)} \times \text{IRT} \times (0,50 + 0,50 \text{ ID})$$

Onde:

**Tarifa de Embarque t:** tarifa de embarque a ser efetivamente cobrada no ano t

**Tarifa de Embarquet-1:** tarifa de embarque cobrada no ano t-1

**IRT:** Índice de Reajustamento

**ID:** Índice de Desempenho

### 5.3 Análise da adequação orçamentaria do Projeto

A Concessão do Terminal Rodoviário de Barra do Piraí será na modalidade de Concessão Patrocinada, onde haverá contraprestação pecuniária do município de Barra do Piraí para complementar e/ou viabilizar a Concessão, sendo regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Federal nº 8.987/95 que define as diretrizes para as concessões no Brasil. Neste Projeto fica definido em 30% (trinta por cento) a contraprestação mensal, limitada ao valor máximo de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), a ser realizado pelo município de Barra do Piraí, e

o percentual de 70% (setenta por cento) será de receitas oriundas do próprio Projeto, totalizando 100% (cem por cento). Em outras palavras, o investimento do parceiro privado é remunerado pela Contraprestação pecuniária realizada pelo município de Barra do Piraí, Receitas Exploratórias (taxas cobradas aos usuários), Receitas Acessórias e Receita do **SINDPASS** (Taxas de Utilização do Terminal - **TUT** interurbano).

#### **5.4 Equilíbrio Econômico-Financeiro:**

A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõem sua remuneração, será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A Tarifa de Utilização do Terminal - **TUT** e as demais tarifas aplicadas no novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico.

As Tarifas de Utilização de Terminal — **TUT** descritas anteriormente e as demais Tarifas serão reajustadas anualmente pelo **CONCEDENTE** através do Índice Geral de Preços de Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{TUT- R1 = TUT- R 0 X (IGPM + 1)}$$

Onde:

TUT - R1: valor da TUTOR após aplicação da fórmula acima

TUT- R0: valor da TUTOR aplicado no ano anterior ao do respectivo reajuste

IGPM: variação do IGPM contabilizada a cada 12 meses contados a partir do último reajuste realizado.

O reajuste será contabilizado a partir da apresentação da proposta comercial da assinatura do Contrato.

Após o reajuste serão considerados valores de **TUT** (Tarifas de Utilização de Terminal) e das demais tarifas com duas casas decimais, sendo efetuado o arredondamento na última casa decimal. Dessa maneira, após se efetuar o reajuste, se a segunda casa decimal se situar entre 0 a 4, o arredondamento será para 0; se for 5 ficará em 5; e se situar entre 6 a 9, a primeira casa decimal será acrescida de 1 e a segunda casa decimal será 0.

Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-

se mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, ressalvadas as hipóteses reguladas na Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e Nº 11.079, de 30/12/2004.

Variações de receitas decorrentes de alteração no número de passageiros embarcados, ao número de ônibus acostados, ao número de veículos estacionados, aos serviços de sanitário, guarda-volumes e outros serviços prestados aos usuários, número de locação de áreas comerciais internas e externas dentro do limite da Concessão, à publicidade nas áreas internas e as outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal, em relação ao previsto nas projeções financeiras não serão consideradas para efeito do Equilíbrio Econômico Financeiro, sendo, considerado risco exclusivo do Concessionário a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do Terminal decorrente da evolução futura desta demanda.

Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela Concessionária em relação ao previsto nas projeções financeiras não serão consideradas para efeito do Equilíbrio Econômico-Financeiro, sendo consideradas risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do Equilíbrio-Econômico-Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos subitens a seguir:

- Modificação unilateral, imposta pela CONCEDENTE, nas condições do Contrato desde que, como resultado direto desta modificação implique para a CONCESSIONÁRIA, significativa alteração dos custos ou das receitas, para mais ou para menos;
- Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no Contrato, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por Instituições Seguradoras, no mercado brasileiro ou internacional.

Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da concessão.

Sempre que houver direito à recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato está será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa nos itens respectivos das projeções financeiras incluídas na proposta de preço.

Caso não haja acordo entre as partes a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pela ocorrência de um dos fatos constantes acima, será implementada pela forma que for escolhida pela CONCEDENTE, a seu, exclusivo critério através de uma das seguintes modalidades:

- Prorrogação ou redução do prazo da Concessão;
- Revisão das tarifas, para mais ou para menos;
- Combinação das modalidades anteriores.

Do ajuste e do reequilíbrio financeiro da Contraprestação pecuniária:

- O reajuste será aplicado automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO em periodicidade anual, tendo como referência a data-base Julho/2022, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE,
- A parcela variável será reajustada por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{IRPV} = \text{PV} \times (15\% \times (\text{IEEI} - \text{IEE0})/(\text{IEE0}) + 50\% \times (\text{IMO I} - \text{IMO0})/(\text{IMO0}) + 35\% \times (\text{IGPMI} - \text{IGPM0})/(\text{IGPM0}))$$

Onde:

IRPV - é o índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO mensal variável;

IEEI - é o valor da variação de energia elétrica mensal do período, calculada pela tabela da CEB das tarifas do grupo A cativo;

IEE0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base;

IMO I - é o índice calculado pela variação do salário do condutor, conforme acordo coletivo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base;

IGPMI - é o índice geral de preços do mercado pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IGPM0 - é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

- A parcela fixa e os aportes de recursos serão reajustados anualmente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{IRPF} = \text{PF} \times (\text{IGPMI} - \text{IGPM0}) / (\text{IGPM0})$$

Onde:

IRPF é o índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO mensal fixa;

IGPMI é o índice geral de preços do mercado pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IGPM0 é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

- O primeiro reajuste dos valores da parcela variável, da parcela fixa e dos aportes de recursos refletirão a variação dos índices estabelecidos nas cláusulas 21.12.2 e 21.12.3, entre a data-base Julho/2022 e o mês de início do pagamento.
- Caso não tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses entre a data-base Julho/2022 e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da referida data-base.
- A data do primeiro reajuste do valor da parcela variável, da parcela fixa e dos Aportes de Recursos será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.
- As partes poderão, de comum acordo, determinar a substituição do indexador ou modificar a sua composição desde que estas alterações revelem maior adequação ao objeto do CONTRATO.
- Caso o IGP-M venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento.
- Na hipótese de a legislação aplicável vir a permitir o reajuste de preços com periodicidade inferior a 1 (um) ano, tal permissão deverá ser aplicada a este CONTRATO, de modo que o valor máximo de CONTRAPRESTAÇÃO passe a ser reajustada com a periodicidade

mínima prevista pela legislação aplicável.

- Na hipótese de até a data emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- Quando da publicação dos índices definitivos, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referente à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos ao PODER CONCEDENTE.
- Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no art. 5º, § 1º da Lei nº 11.079/2004, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias, seguintes ao da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias, seguintes ao da ocorrência.

- Deverá ser apresentada junto ao pleito da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato a Projeção Financeira, constante na proposta de preço, impressa e digitalizada contendo todas as fórmulas que originaram os cálculos, demonstrando todos os itens que lhe deram causa, ao longo do período da concessão.

Toda vez que ocorrer a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, as Projeções Econômico-Financeiras constantes da proposta de preços serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

Todas as Projeções Econômico-Financeiras deverão tomar por base as tarifas e Contraprestação Pecuniária estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, e as condições de reajuste e revisão estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

## ➤ **Situação Orçamentária do Município de Barra do Piraí**

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Fazenda do Município de Barra do Piraí, relativas ao 1º Bimestre de 2022, as receitas acumuladas foram de **R\$ 346.452.347,59** conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 29 - Receita Corrente Líquida do Município de Barra do Piraí (R\$ 000)**

| Período                  | Mar/2020     | Abr/2021     | Mai/2021     | Jun/2021     | Jul/2021     | Ago/2021     |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida | R\$ 24.784,3 | R\$ 25.750,5 | R\$ 26.262,4 | R\$ 22.921,9 | R\$ 29.991,9 | R\$ 23.276,0 |

| Período                  | Set/2021     | Out/2021     | Nov/2021     | Dez/2021     | Jan/2022     | Fev/2022     | TOTAL/ Ano           |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida | R\$ 24.450,3 | R\$ 35.083,0 | R\$ 26.560,2 | R\$ 59.380,2 | R\$ 24.029,0 | R\$ 23.962,4 | <b>R\$ 346.452,3</b> |

Fonte: Elaboração PMBP

### CAPÍTULO III

#### 6. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo serão apresentadas as análises do Plano de Negócios e da Viabilidade Econômico-Financeira do Projeto de Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí. A elaboração de planilha eletrônica, com o conjunto de demonstrativos financeiros projetados para a Concessão, incluindo ("Modelo Financeiro"), é fundamental para a análise de viabilidade econômico-financeira do Modelo de Negócios.

##### 6.1 Metodologia

A metodologia utilizada para a avaliação econômico-financeira da Concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí foi o fluxo de caixa descontado e a Taxa Interna de Retorno (**TIR**). Ambos os conceitos são amplamente utilizados no mercado para avaliação de empresas e de projetos, balizando estudos de viabilidade, compra, venda e abertura de capital de companhias, uma vez que permite estimar o retorno esperado de um determinado empreendimento para o investidor.

##### 6.2 Fluxo de Caixa Descontado

O fluxo de caixa descontado está fundamentado no conceito de que o valor

de um projeto, empresa ou negócio está diretamente relacionado aos montantes e aos períodos nos quais o fluxo de caixa livre, oriundos de suas operações, estarão disponíveis para distribuição. Portanto, para os acionistas, o valor do projeto é medido pelo montante de recursos financeiros a serem gerados no futuro pelo negócio, descontados a seu valor presente, para refletir o tempo, o custo de oportunidade e o risco associado a essa distribuição.

Para calcular o fluxo de caixa futuro gerado pelas operações de um projeto, inicialmente projetam-se os seus resultados. Aos lucros líquidos projetados, adicionam-se as despesas com depreciação (por se tratar de despesas sem efeito na geração de caixa) e subtraem-se os investimentos, a necessidade de capital de giro, e os aumentos ou diminuições no endividamento. Outros itens com efeito sobre o fluxo de caixa do projeto também são considerados quando apropriado.

É importante ressaltar que o lucro líquido calculado nas projeções de resultado não é diretamente comparável ao lucro líquido contábil a ser apurado futuramente nos exercícios subsequentes. Isso se deve ao fato, entre outras razões, de que o lucro líquido realizado é afetado por fatores não operacionais ou não recorrentes, tais como receitas não operacionais, receitas e despesas com variações monetárias e cambiais, entre outras. Estes fatores não são projetados em razão de sua imprevisibilidade ou por motivos de simplificação das projeções.

A projeção dos demonstrativos de resultados futuros destina-se tão somente a finalidade de se calcular o fluxo de caixa projetado do negócio que está sendo avaliado, que contempla os fluxos futuros disponíveis para os acionistas. Nessa etapa da avaliação, o que se quer estimar é a capacidade de geração de caixa proveniente das operações normais do projeto, ou seja, seu potencial de gerar riqueza para os acionistas em decorrência de suas características operacionais.

### **Figura 8 - Representação esquemática do cálculo do fluxo de caixa**

Fonte: Elaboração PMBP

### **6.3 Taxa Interna de Retorno**

A **TIR** é definida como a taxa de desconto que torna o Valor Presente Líquido (**VPL**) do fluxo de caixa livre igual a zero. Nos projetos de infraestrutura, a verificação da análise de viabilidade é calculada pela **TIR** do projeto.

A **TIR** do projeto é obtida descontando-se o fluxo de caixa livre do

projeto após os investimentos e antes dos custos financeiros (capital de terceiros).

### **Figura 9 - Fluxo de Caixa**

Fonte: Elaboração PMBP

#### **6.4 Metodologia de Cálculo da Taxa Interna de Retorno Referencial**

O objetivo da Taxa Interna de Retorno Referencial para este projeto é ter um balizador para o programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas no município de Barra do Pirai. Dessa forma, a **TIR** também foi utilizada como parâmetro para determinação da Outorga.

A **TIR** referencial foi calculada de acordo com a metodologia utilizada em outros projetos de concessão. O conceito utilizado para o balizamento da **TIR** é o de custo médio ponderado de capital (**WACC**) conforme descrito abaixo:

$$\text{WACC} = \frac{E}{(E+D)} re + \frac{D}{(E+D)} rd$$

Onde:

E = Capital Próprio

D = Capital de terceiros

re = Custo do capital próprio (CAPM)

rd = Custo do capital de terceiros depois dos impactos.

#### **6.5 Parâmetros do Custo de Capital Próprio**

O modelo para mensuração do custo de capital próprio é o **CAPM** (Capital Asset Pricing Model), que se encontra em linha com as melhores práticas internacionais, conforme fórmula abaixo:

$$re = R_f + \beta (R_m - R_t) + RB$$

Onde:

$r_e$  - é o custo de capital próprio;

$R_f$  - é a taxa livre de risco;

$\beta$  - é o beta do setor;

$(R_m - R_f)$  é o prêmio pelo risco do mercado de referência; e

$R_B$  - compreende o prêmio pelo risco Brasil.

### **Rf - Taxa livre de risco**

Foi utilizada a taxa de juros média anual dos títulos do Tesouro Americana (T-bond) com prazo de 10 anos, coma parâmetro de rentabilidade sem risco.

### **RB - Prêmio pelo risco Brasil**

A medida de risco país e aquela definida por Bragança et al. (2006), que definem como indicador o índice **EMBI+** determinado pelo JP Morgan.

### **Rm - Prêmio de risco de mercado**

Utilizou-se a taxa livre de risco do retorno média anual da série histórica dos retornos diários do S&P 500.

### **Beta**

O coeficiente Beta e usado para medir o risco não diversificável, ou seja, variações não controláveis do mercado e do ambiente. O cálculo é feito através da divisão da covariância entre o retorno do ativo e do mercado pela variância do retorno de mercado.

Utilizou-se o beta de alavancado do setor de Transporte de Passageiros em países emergentes definido por Aswath Damodaran.

### **Taxa de inflação americana**

A taxa de inflação americana é apresentada através da média do índice **CPI** (Consumer Price Index).

### **Custo de Capital de Terceiros**

Para o cálculo do custo de capital de terceiros, utilizou-se os parâmetros

descritos abaixo:

$$rd = Rf + RB + Re$$

Onde:

Rf - é a taxa livre de risco;

RB - compreende o prêmio pelo risco Brasil;

Re - é o risco de crédito.

### Re - Risco de crédito

O risco de crédito é baseado na Taxa Preferencial Brasileira (TPB), constante no “Relatório de Economia Bancária e Crédito” elaborado pelo Banco Central.

### Estrutura de capital

Com base na metodologia aplicada e nos parâmetros utilizados obteve-se o valor de 10,43% a.a. para o custo média ponderado de capital (WACC), conforme tabela a seguir:

**Tabela 30 - Cálculo da Taxa Interna de Retorno Referencial**

| <b>Estrutura de Capital</b>   | <b>Revisão</b> |
|---|----------------|
| (A) Participação Capital Próprio  | 50%            |
| (B) Participação Capital de Terceiros                                   | 50%            |
| <b>Custo do Capital Próprio (CAPM)</b>                                  |                |
| (1) Taxa Livre de Risco   | 4,04%          |
| (2) Prêmio de Risco de Mercado  | 4,64%          |
| (3) Beta desalavancado  | 1,01           |
| (4) IR+ CSLL  | 34,00%         |
| (5) Beta Alavancado = $\{(A) + (B) * [1 - (4)]\} / (A) * (3)$           | 1,68           |
| (6) Prêmio de Risco do Negócio = (2) * (5)                              | 7,79%          |
| (7) Prêmio de Risco Brasil  | 3,75%          |
| (8) Custo de Capital Próprio Nominal = (1) + (6) + (7)                  | 15,58%         |
| (9) Taxa de inflação Americana  | 2,09%          |
| (10) Custo Real do Capital Próprio (CAPM) = $[1 + (8)] / [1 + (9)] - 1$ | 13,21%         |
| <b>Custo do Capital de Terceiros</b>                                    |                |
| (11) Taxa Livre de Risco  | 4,04%          |
| (12) Prêmio de Risco Brasil   | 3,75%          |

|   |        |
|---|--------|
| (13) Risco de crédito   | 7,21%  |
| (14) Custo Nominal da Dívida (11) + (12) + (13)                   | 15,00% |
| (15) Custo Nominal da Dívida Líquido de Impostos = (14) * [1-(4)] | 9,90%  |
| (16) Taxa Real, em R\$ = [1+ (15)] / [1+ (9)]-1                   | 7,65%  |
| <b>WACC</b>   |        |
| (17) WACC= (A)* (10) + (B) * (16)                                 | 10,43% |

Fonte: Elaboração PMBP

Para todos os valores imputados na tabela foram considerados na data base de julho de 2022.

Cabe ressaltar que o resultado encontrado para **TIR**, referencial neste Projeto é **14,57%**.

## 6.6 Premissas Gerais

Neste item estão descritas as premissas gerais adotadas no modelo econômico- financeiro do Projeto.

Para balizar as premissas de elaboração do modelo econômico-financeiro do Projeto, foram elaborados estudos técnicos, que integram o Produto de Modelagem da Concessão do Terminal Rodoviário de Barra do Piraí.

## 6.7 Horizonte de Projeção

O horizonte de projeção considerado na modelagem econômico-financeira do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo por base o prazo delimitado pela Lei nº 11.079, Artigo 5º, Inciso I, onde delimita que o prazo seja não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação. Adotou-se o ano de 2022 como ano de início da Concessão, sendo assim, o último ano de Concessão será 2047.

## 6.8 Moeda

As projeções foram realizadas utilizando o Real (R\$) como moeda e foram elaboradas em termos reais, ou seja, não consideram os efeitos da inflação. A data-base considerada para o levantamento das informações e premissas utilizadas é a de julho de 2022.

## 6.9 Premissas Operacionais

As premissas macroeconômicas foram definidas de acordo com os dados históricos e projeções calculadas pelo Sistema de Expectativas do **BACEN** na data-base de julho de 2022, com exceção da taxa **CDI** proveniente da **CETIP**.

## 6.10 Receita

A receita total da Concessionária será composta pela contraprestação pecuniária do parceiro público para o parceiro privado, através da taxa percentual de 30% (trinta por cento), pelas receitas **EXPLORATÓRIAS**, receitas **ACESSÓRIAS** e pelas receitas **SINDPASS** (taxas de utilização do terminal), limitado ao valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) (base julho 2022) conforme será detalhado na sequência:

**Tabela 31 - Projeções macroeconômicas**

| Indicadores                        | 2022* | 2023* | 2024* | 2025* | 2026 |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|------|
| <b>IPCA (IBGE) - % aa.</b>         | 7,07  | 4,90  | 3,00  | 3,00  | 3,00 |
| <b>IGP-M (FGV) - % aa.</b>         | 10,53 | 4,60  | 3,50  | 3,50  | 3,50 |
| <b>Taxa Selic Meta (% aa.)</b>     | 13,75 | 11,75 | 7,50  | 7,50  | 7,50 |
| <b>CDI (% aa.) - Taxa dezembro</b> | 13,65 | 11,77 | 7,40  | 7,40  | 7,40 |

Fonte: Portal Bradesco/ Economia em dia - Elaboração PMBP

\*Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

**Figura 10 - Composição da Receita Total**



Fonte: Elaboração PMBP

### 1) Receita de Contraprestação Pecuniária

A Receita de Contraprestação Pecuniária do Parceiro Público (Poder Concedente) para o Parceiro Privado (Concessionária) através do percentual de 30% (trinta por cento), limitado ao valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) (base julho 2022), definida pelo estudo de viabilidade do negócio e aceita pelas partes em contrato, regida pela Lei nº 11.079/2004, Art. 2, § 1, na modalidade de Concessão Patrocinada.

## 2) Receita Exploratória

A Receita Exploratória da Concessionária, será cobrada através de Taxa de Utilização do Terminal- **TUT**, e terá a seguinte referência:

**Tabela 32 - Cálculo dos Valores da Taxa de Utilização do Terminal - TUT**

| Cálculo dos valores utilizando a Média Aritmética |        |                |                 |       |           |           |           |            |      |       |
|---|--------|----------------|-----------------|-------|-----------|-----------|-----------|------------|------|-------|
| Item  | Mendes | Paraíba do Sul | Paty do Alferes | Piraí | Rio Claro | Três Rios | Vassouras | Méd. Arit. | DP   | CV    |
| 1   | 3,25   | 2,59           | 2,59            | 2,59  | 2,52      | 3,19      | 3,25      | 2,85       | 0,35 | 12,36 |
|   |        |                |                 |       |           |           |           |            |      |       |

$$\begin{array}{l} \text{LI= } M - \text{DP} = 2,50 \\ \text{LS= } M + \text{DP} = 3,21 \end{array}$$

OBS: Intervalo para cálculo da média saneada

| Cálculo dos valores utilizando a Média Saneada |        |                |                 |       |           |           |           |              |      |       |
|--|--------|----------------|-----------------|-------|-----------|-----------|-----------|--------------|------|-------|
| Item   | Mendes | Paraíba do Sul | Paty do Alferes | Piraí | Rio Claro | Três Rios | Vassouras | Méd. Saneada | DP   | CV    |
| 1  |        | 2,59           | 2,59            | 2,59  | 2,52      | 3,19      |           | 2,70         | 0,28 | 10,30 |
|  |        |                |                 |       |           |           |           |              |      |       |

Média Saneada para o valor Intermunicipal: R\$ 2,70

Média Aritmética para o valor Interestadual: R\$ 2,85

Fonte: Valores de Referência de acordo com a **Ordem de Serviço - CODERTE nº 185 de 05 de setembro de 2019** (anexo).

Legenda:

M: Média

DP: Desvio Padrão

CV: Coeficiente de Variação

LI: Limite Inferior

LS: Limite Superior

A Receita Exploratória da Concessionária, terá a seguinte composição:

➤ Dos **Serviços Interurbanos**:

- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços interurbanos, será remunerada com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por passagem vendida.

➤ Dos **Serviços Intermunicipais**:

- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços intermunicipais até **50** quilômetros, será remunerada com o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por passagem vendida;
- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços intermunicipais de **51 a 80** quilômetros, será remunerada com o valor R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por passagem vendida;
- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços intermunicipais, **superior a 81** quilômetros, será remunerada com o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por passagem vendida;

➤ Dos **Serviços Interestaduais**:

- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços interestaduais até **80** quilômetros, será remunerada com o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por passagem vendida;
- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços interestaduais de **81 a 200** quilômetros, será remunerada com o valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por passagem vendida;
- Para Taxa de Utilização do Terminal – **TUT**, dos serviços interestaduais **superiores a 201** quilômetros, será remunerada com o valor de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por passagem vendida.

➤ Das Receitas / Terminal:

- Para Tarifa cobrada pela Taxa de Estacionamento hora/fração: A Concessionária será remunerada com o valor de R\$ 3,00 hora/fração;
- Para Tarifa de Guarda, Armazenagem para postagem de Encomendas interestaduais e intermunicipais (volumes pequenos/médios): A Concessionária será remunerada com o valor de R\$ 10,00 por encomenda;

- Para Tarifa sobre despacho de encomendas intermunicipais: A Concessionária será remunerada no valor de R\$ 10,00 por despachos.

**Figura 11 - Composição da Receita de Exploratória**



Fonte: Elaboração PMBP

Cabe ressaltar que não é de competência da Concessionária a intermediação de venda de passagens internacionais e interestaduais. A compra de tais passagens devem ser realizada através do site das próprias empresas de ônibus que realizará a viagem ou seus guichês localizados dentro da Rodoviária.

**3) Receita SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros;**

A Receita SINDPASS, será cobrada através de Taxa de Utilização do Terminal - TUT e terá a seguinte composição:

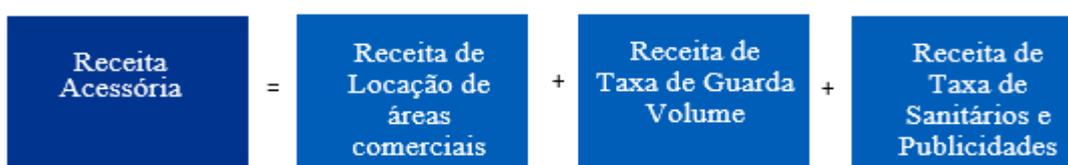
➤ Dos Serviços Interurbanos:

- Para a Taxa de Utilização do Terminal – TUT, dos serviços interurbanos: A Concessionária será remunerada com a tarifa de R\$ 0,10 por passagem vendida, o valor será repassado para Concessionária pelo SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros;

**4) Receitas Acessórias**

Além da receita com venda de passagens (taxa de embarque), as receitas acessórias irão compor a receita total do Projeto. Foram consideradas as seguintes receitas acessórias: Locação de áreas comerciais, Guarda-Volumes, Sanitários e publicidade.

**Figura 12 - Composição da Receita de Acessória**



Fonte: Elaboração PMBP

**Tabela 33 – Valores de Referência Receitas Exploratórias, Receitas Acessórias e a Receita do Sindpass**

| <b>Valores de Referência</b>                 | <b>Unidade</b>       | <b>Valor</b>      |
|--|----------------------|-------------------|
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Interurbano</b>    | Por Passagem         | <b>R\$ 0,10</b>   |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Intermunicipal</b> |                      |                   |
| a) Até 50 km                                 | Por Passagem         | <b>R\$ 2,70</b>   |
| b) 51 km a 80 km                             | Por Passagem         | <b>R\$ 2,80</b>   |
| c) Superior a 81 km                          | Por Passagem         | <b>R\$ 2,90</b>   |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Interestadual</b>  |                      |                   |
| a) Até 80 km                                 | Por Passagem         | <b>R\$ 2,85</b>   |
| b) 81 km a 200 km                            | Por Passagem         | <b>R\$ 2,95</b>   |
| c) Superior a 201 km                         | Por Passagem         | <b>R\$ 3,05</b>   |
| <b>Parada de Ônibus no Terminal</b>          | Por Ônibus           | <b>R\$ 3,00</b>   |
| <b>Guarda/Armazenagem Encomendas</b>         | Por Volume           | <b>R\$10,00</b>   |
| <b>Despacho de Encomendas</b>                | Por Despacho         | <b>R\$ 10,00</b>  |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) SINDPASS</b>       | Por Passagem         | <b>R\$ 0,10</b>   |
| <b>Estacionamento</b>                        | Hora ou Fração       | <b>R\$ 2,00</b>   |
| <b>Box de venda de Passagens</b>             | M <sup>2</sup> / Mês | <b>R\$ 80,00</b>  |
| <b>Aluguel de Lojas</b>                      | M <sup>2</sup> / Mês | <b>R\$ 50,00</b>  |
| <b>Guarda-volumes</b>                        | Hora                 | <b>R\$ 2,00</b>   |
| <b>Sanitário</b>                             | Por Usuário          | <b>R\$ 1,00</b>   |
| <b>Veiculação de Publicidade</b>             | M <sup>2</sup> / Mês | <b>R\$ 250,00</b> |

Fonte: Elaboração PMBP

Estimativa de receita média anual do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirai, nos termos propostos pela Lei Municipal N° 3622, de 17 de agosto de 2022, é de aproximadamente **R\$ 9.855.510,87 (Nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos)** considerando o valor limite da Contraprestação.

A metodologia de cálculo para definição da estimativa de receita do estacionamento foi a seguinte:

$$A \text{ (arrecadação)} = V * H * P * t * T$$

Onde:

V: Total de Vaga de Estacionamento Previsto (85 vagas)

H: Total de Horas/dias previstas (8 horas)

P: Período de dias (30 dias)

t: Taxa de ocupação prevista (30%)

T: Valor da Tarifa Hora (R\$ 2,00)

$$A = 85 * 8 * 30 * 0,3 * 3,00 = \mathbf{R\$ 12.240,00}$$

O valor estimado da receita de **guarda-volumes** foi definido considerando-se 8 horas/fração por dia durante um período de 30 dias.

O valor de arrecadação com **Box de Passagem**, aluguel de lojas e publicidade foram definidos de acordo com o cenário atual.

**Tabela 34 – Estimativa de Receitas**

| Valores de Referência                                | Unidade              | Valor            | Valor Médio     | Quantidade     | Valor Total Aproximado |
|--|----------------------|------------------|-----------------|----------------|------------------------|
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Interurbano</b>            | Por Passagem         | <b>R\$ 0,10</b>  | <b>R\$ 0,10</b> | <b>199.232</b> | <b>R\$ 19.923,20</b>   |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Intermunicipal</b>         |                      |                  |                 |                |                        |
| a) Até 50 km   | Por Passagem         | <b>R\$ 2,70</b>  | <b>R\$ 2,80</b> | <b>142.748</b> | <b>R\$ 399.694,40</b>  |
| b) 51 km a 80 km                                     | Por Passagem         | <b>R\$ 2,80</b>  |                 |                |                        |
| c) Superior a 81 km                                  | Por Passagem         | <b>R\$ 2,90</b>  |                 |                |                        |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Interestadual</b>          |                      |                  |                 |                |                        |
| a) Até 80 km   | Por Passagem         | <b>R\$ 2,85</b>  | <b>R\$ 2,95</b> | <b>835</b>     | <b>R\$ 2.463,25</b>    |
| b) 81 km a 200 km                                    | Por Passagem         | <b>R\$ 2,95</b>  |                 |                |                        |
| c) Superior a 201 km                                 | Por Passagem         | <b>R\$ 3,05</b>  |                 |                |                        |
| <b>Parada de Ônibus no Terminal</b>                  | Por ônibus           | <b>R\$3,00</b>   |                 | <b>5.142</b>   | <b>R\$ 15.426,68</b>   |
| <b>Guarda/Armazenagem Encomendas</b>                 | Por Volume           | <b>R\$ 10,00</b> |                 | <b>2.500</b>   | <b>R\$ 25.000,00</b>   |
| <b>Despacho de Encomendas</b>                        | Por Despacho         | <b>R\$ 10,00</b> |                 | <b>1.250</b>   | <b>R\$ 12.500,00</b>   |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Interurbano (SINDPASS)</b> | Por Passagem         | <b>R\$ 0,10</b>  |                 | <b>342.815</b> | <b>R\$ 34.281,50</b>   |
| <b>Estacionamento</b>                                | Hora ou Fração       | <b>R\$ 2,00</b>  |                 | <b>6.120</b>   | <b>R\$ 12.240,00</b>   |
| <b>Box de venda de passagens</b>                     | M <sup>2</sup> / Mês | <b>R\$ 80,00</b> |                 | <b>60,00</b>   | <b>R\$ 4.800,00</b>    |

|  |                      |                       |                       |                         |
|--|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| <b>Aluguel de Lojas</b>                            | M <sup>2</sup> / Mês | <b>R\$ 50,00</b>      | <b>2.125</b>          | <b>R\$ 106.250,00</b>   |
| <b>Guarda-volumes<br/>(Estimativa: 02 volumes)</b> | Hora                 | <b>R\$ 10,00</b>      | <b>240</b>            | <b>R\$ 4.800,00</b>     |
| <b>Sanitários</b>                                  | Por Usuário          | <b>R\$ 1,00</b>       | <b>35.000</b>         | <b>R\$ 35.000,00</b>    |
| <b>Veiculação de Publicidade</b>                   | M <sup>2</sup> / Mês | <b>R\$ 250,00</b>     | <b>60</b>             | <b>R\$ 15.000,00</b>    |
|  |                      |                       |                       |                         |
|  |                      | <b>Valor Base</b>     | <b>Percentual</b>     |                         |
| <b>Convênio e Fiscalização</b>                     | Ano                  | <b>R\$ 434.580,85</b> | <b>3%</b>             | <b>(R\$ 1.086,45)</b>   |
|  |                      |                       | <b>Receita Mensal</b> | <b>R\$ 686.292,57</b>   |
|  |                      |                       | <b>Receita Anual</b>  | <b>R\$ 8.235.510,87</b> |

Fonte: Elaboração PMBP

### 6.11 Custos e Despesas

A projeção dos custos e despesas na modelagem econômico-financeira está consolidada sobre custos e despesas operacionais e custos administrativos conforme estabelecido neste estudo.

#### ➤ Custos e Despesas Operacionais

As estimativas dos custos e despesas operacionais, formados por manutenção infraestrutura, mão de obra, consumos e demais despesas operacionais, equipamentos e sistemas, foram calculadas de acordo com os resultados do Modelo Operacional.

#### ➤ Custo Operacional

É definido como o custo da manutenção da infraestrutura física do Terminal, considerando a pavimentação, estrutura metálica, telhado, pisos e outros.

O custo anual com o Custo Operacional da Concessão é estimado em **R\$ 567.391,23** (Quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).

#### ➤ Despesas Operacionais

É definido como o somatório das despesas operacionais do Terminal composta de mão de obra e custos administrativos.

### **Mão de Obra**

Os custos com funcionários foram calculados tendo por base o cronograma de pessoal, gestão e operação, e os salários incluídos os encargos e benefícios estimados para cada função, como consta no Modelo Operacional.

O custo anual com mão de obra da Concessão é estimado em **R\$ 1.783.691,68** (Um milhão setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

### **Custos Administrativos**

Os Custos Administrativos são as despesas que cobrem a energia elétrica, telefonia, manutenção de equipamentos, internet, material de expediente e outros.

O custo anual com os Custos Administrativos da Concessão é estimado em **R\$ 397.440,00** (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

### **6.12 Convênio e Fiscalização**

A **Agência Reguladora** manterá um posto de fiscalização dentro do Terminal Rodoviário onde ficam alocados os fiscais que controlam os serviços prestados pela Concessionária e pelas empresas transportadoras, no âmbito das viagens intermunicipais.

Para essa fiscalização é cobrada uma taxa de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor das receitas com Taxa de Embarques e despachos de encomendas.

### **6.13 Investimento**

Foram consideradas, na modelagem econômico-financeira, as seguintes categorias de investimentos, que compõe o total do CAPEX do projeto:

- Obras;
- Licenças;
- Projetos.

Cabe ressaltar que todos os investimentos apresentados são considerados **obrigatórios** para esta Concessão.

#### **➤ Obras**

O investimento em Obras, são: obra pública do Novo Terminal Rodoviário, obras de acessibilidade - interface com modais e equipamentos, sistemas e veículos.

É possível verificar acima que estes investimentos são requeridos somente nos primeiros dois anos da Concessão, pois neste período ocorrem a obra pública do Novo Terminal Rodoviário.

O investimento em obra pública do Novo Terminal Rodoviário é o que requer maior desembolso da Concessão, o total estimado no Projeto para esta rubrica é de **R\$ 16.026.052,50** (Dezesseis milhões, vinte e seis mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

➤ **Licenças**

Essa modalidade de investimento refere-se aos investimentos em licenças, alvarás, autorizações, taxas, e, destacando mitigação de impactos ambientais, devido a concentração de obras a serem realizadas nos dois primeiros anos de Concessão. Estes investimentos totalizam **R\$ 801.302,63** (Oitocentos e um mil, trezentos e dois reais e sessenta e três centavos).

➤ **Projetos**

Os investimentos em Projetos são requeridos já no primeiro ano de Concessão. Cabe ressaltar que esta categoria representa os investimentos indispensáveis a serem feitos para a realização das obras do Novo Terminal Rodoviário, portanto seus desembolsos são projetados apenas no primeiro ano da Concessão. O total projetado para esta rubrica é de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais).

#### **6.14 Ressarcimento**

O Poder Concedente, como forma de estimular o desenvolvimento econômico do município, ressarcirá a futura Concessionária em **30%** (trinta por cento) o valor a ser desembolsado à título de investimento do Projeto. Neste estudo o investimento previsto é de **R\$ 17.827.355,13** (dezessete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). Ou seja, o valor a ser ressarcido é estimado em **R\$ 5.348.206,54** (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Esse desembolso será processado em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas a contar do início das operações do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí.

### **6.15 Depreciação / Amortização**

A amortização do ativo intangível, representado pelo reconhecimento do direito de exploração da infraestrutura, é reconhecida no resultado do exercício de acordo com a curva de benefício econômico esperado ao longo do prazo dos 25 anos da Concessão do Novo Terminal Rodoviária de Barra do Piraí.

Foi utilizada a metodologia do benefício econômico para o cálculo da depreciação, ou seja, considerando o prazo de 25 anos da Concessão.

Como a modelagem econômico-financeira foi realizada em termos reais, para o cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi necessário fazer um ajuste a depreciação, de modo a não sobrevalorizar o efeito fiscal da depreciação. Assim para a depreciação fiscal em termos reais, foi deflacionada a amortização, pois entende-se que há um descasamento entre o benefício tributário real. O índice de inflação utilizado para deflacionar a amortização foi o IGPM.

### **6.16 Impostos**

Os impostos incidentes neste tipo de projeto podem ser classificados em duas categorias, os tributos sobre a receita, que são incidentes sobre a Receita Bruta da empresa e os tributos sobre o lucro da empresa.

#### **➤ Tributos Sobre a Receita - PIS/COFINS**

Os tributos que têm incidência sobre a receita são: o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Para fins deste Projeto, o regime a ser auferido será a não cumulativa, que consiste no PIS e COFINS deduzidos dos débitos apurados de cada contribuição. As alíquotas praticadas no regime não cumulativa são de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS.

#### **➤ ISS**

O Imposto Sobre Serviços (ISS), por sua vez, é um imposto municipal cobrado sobre receitas provenientes de prestação de serviços, com alíquota entre 2% e 5%, dependendo do município onde a receita é auferida e do tipo de serviços prestados. Para o projeto foi considerado a alíquota de 5%.

#### **➤ Tributos Sobre o Lucro - IR e CSLL**

Com relação aos tributos incidentes sobre a receita, temos o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Tributariamente, uma vez que o regime não cumulativo é optado, a tributação sobre os lucros deve ser considerada como regime de lucro real, neste regime a empresa deve antecipar os tributos mensalmente, com base no faturamento mensal. O ponto de atratividade deste método é a possibilidade de reduzir ou suspender o recolhimento caso o lucro real seja menor que o estimado ou perante a prejuízo fiscal.

As alíquotas praticadas no regime de lucro real são de 15% para IRPJ, um adicional de 10% para todo lucro que exceder 240 mil reais anuais e 9% de CSLL

### **6.17 Financiamento**

Na definição da estrutura de financiamento teve-se em consideração que o Projeto não se refere a um puro ativo de infraestrutura, como outros projetos financiados recentemente (rodovias, aeroportos, saneamento, energia etc.). Tendo por base as especificidades do Projeto, entende-se que as condições de financiamento serão necessariamente diferentes das aplicáveis a outros projetos de infraestrutura.

De acordo com a análise benchmark efetuada, entende-se que um projeto com as especificidades do projeto de concessão do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirai, terá necessariamente um nível de alavancagem inferior ao de outras concessões, como as concessões de rodovias por exemplo, pelo que para efeitos do presente estudo e optando por uma ótica conservadora, considerou-se um nível de alavancagem máximo de 50%.

Assim, para o financiamento dos investimentos do Projeto, considerou-se uma linha de financiamento de longo prazo (15 anos), com um nível de alavancagem máximo de 50% do total das necessidades de financiamento e com condições financeiras em linha como as praticadas pelo mercado atualmente, não se tendo considerado um apoio direto do BNDES no financiamento do Projeto.

### **6.18 Resultados Financeiros do Estudo**

Tendo por base as premissas financeiras apresentadas neste capítulo, a seguir serão apresentados os resultados financeiros do estudo obtidos através da modelagem econômico-financeira.

**Tabela 35 - Resumo dos resultados da modelagem econômico-financeira**

| <b>Resumo dos Resultados da Modelagem Econômico Financeira</b> |                          |
|--|--------------------------|
| <b>Outputs</b>   |                          |
| Receita com Venda de Passagens (TUT) - (a partir do 3º. Ano)   | <b>R\$ 5.476.348,20</b>  |
| Receita Acessória - (a partir do 3º. Ano)                      | <b>R\$ 2.137.080,00</b>  |
| OPEX Total - (a partir do 3º. Ano)                             | <b>R\$ 2.813.956,86</b>  |
| Contraprestação  | <b>R\$ 1.620.000,00</b>  |
| Despesas Operacionais (a partir do 3º. Ano)                    | <b>R\$ 2.246.565,63</b>  |
| Ressarcimento (a partir do início das operações)               | <b>R\$ 1.782.735,51</b>  |
| Investimento Inicial   | <b>R\$ 17.827.355,13</b> |

Fonte: Elaboração PMBP

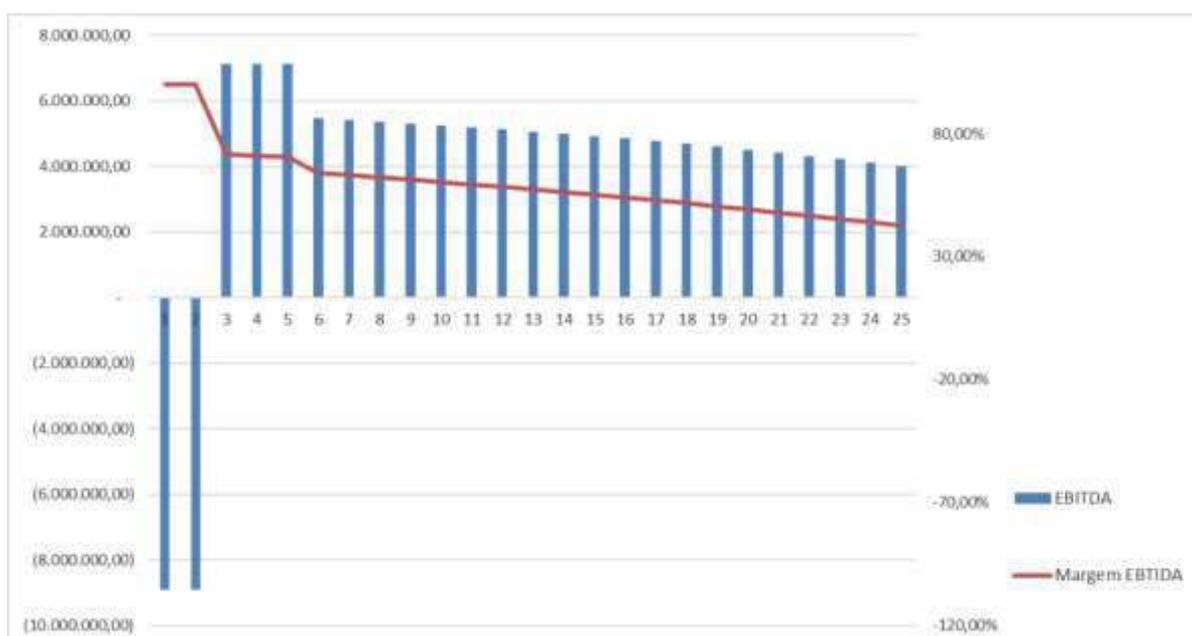
A partir dos fluxos de receitas, custos, despesas e investimentos foi possível obter o fluxo de caixa do projeto, que representa a capacidade de geração de riqueza do projeto.

➤ **Análise das margens EBITDA e Líquida**

É importante verificar a rentabilidade do negócio a partir da análise do EBITDA, que representa a capacidade do negócio em gerar resultado operacional. A figura a seguir, por sua vez, representa a relação entre o EBITDA e margem EBITDA (EBITDA / receita líquida).

A margem EBITDA média durante os anos de Concessão é de 56,31% (a partir do 3º. Ano). A margem máxima durante a Concessão é de 71,67% (a partir do 3º. Ano).

**Figura 13 – Relação EBITDA e Margem EBITDA**



Fonte: Elaboração PMBP

Além do EBITDA, também é importante verificar a rentabilidade do negócio a partir da análise do lucro líquido, que representa a capacidade operacional do negócio em gerar lucro após a depreciação, resultado financeiro e impostos.

➤ **Análise de Sensibilidade**

Nesta análise de sensibilidade são avaliados os impactos na TIR caso ocorra variação em alguma das premissas analisadas.

➤ **Análise de Sensibilidade da TIR**

Como referido ao longo deste capítulo, os resultados apresentados até este ponto consideram 25 anos de Concessão e uma TIR alvo de 15 %. Nesta seção serão mostrados os resultados da análise de sensibilidade da TIR em relação a receita tarifária, custos e despesas (OPEX) e investimentos (CAPEX).

➤ **Resultado da Análise de Sensibilidade do CAPEX e OPEX**

O objetivo desta análise é simular o impacto de variações do CAPEX e do OPEX na taxa de retorno do Projeto. Podemos observar, na tabela abaixo, que as mudanças geram impactos significativos na rentabilidade do Projeto. Dentre as duas variáveis, é possível observar que a TIR tem maior sensibilidade em relação ao

OPEX, de forma que pequenas alterações no OPEX têm maior impacto na rentabilidade do negócio que alterações no CAPEX.

**Tabela 36 -Análise de sensibilidade da TIR (CAPEX e OPEX)**

| Análise de Sensibilidade da TIR |        |        |        |        |        |
|---------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| OPEX                            | CAPEX  |        |        |        |        |
| 14,57%                          | -10%   | -5%    | 0%     | 5%     | 10%    |
| -10%                            | 16,54% | 16,04% | 15,56% | 15,10% | 14,67% |
| -5%                             | 16,03% | 15,54% | 15,07% | 14,62% | 14,19% |
| 0%                              | 15,52% | 15,03% | 14,57% | 14,13% | 13,70% |
| 5%                              | 14,99% | 14,51% | 14,06% | 13,62% | 13,20% |
| 10%                             | 14,46% | 13,98% | 13,53% | 13,10% | 12,69% |

Fonte: Elaboração PMBP

➤ **Resultado da Análise de Sensibilidade da Venda de Passagem e OPEX**

O objetivo desta análise é simular o impacto de variações da receita provinda de venda de passagens e do OPEX na taxa de retorno do Projeto. E como pode ser observado na tabela abaixo as variações que ocorrem na venda de passagens ter um impacto de menor grau na Taxa de Retorno do que variações no OPEX.

**Tabela 37 - Análise de Sensibilidade da TIR (Passagem e OPEX)**

| Análise de Sensibilidade da TIR |        |        |        |        |        |
|---------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| RECEITA TARIFA BRUTA            | CAPEX  |        |        |        |        |
| 14,57%                          | -10%   | -5%    | 0%     | 5%     | 10%    |
| -10%                            | 12,74% | 12,28% | 11,83% | 11,41% | 11,00% |
| -5%                             | 14,20% | 13,72% | 13,27% | 12,83% | 12,42% |
| 0%                              | 15,52% | 15,03% | 14,57% | 14,13% | 13,70% |
| 5%                              | 16,73% | 16,23% | 15,76% | 15,31% | 14,88% |
| 10%                             | 17,84% | 17,34% | 16,87% | 16,41% | 15,97% |

Fonte: Elaboração PMBP

## CAPÍTULO IV

### 7 MODELAGEM JURÍDICA

#### Introdução

O presente item apresentará as variáveis jurídicas envolvidas no modelo de Concessão Patrocinada para viabilizar potencial outorga do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirai. Trata-se, essencialmente, do ambiente regulatório em que esta última se insere, com a respectiva indicação das principais instituições a serem envolvidas em seu procedimento de delegação a iniciativa privada, bem como com o tratamento de peculiaridades atinentes ao regime jurídico incidente sobre a exploração econômica desta infraestrutura pública. A implantação do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirai/RJ, dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal Nº 2.933 de 20 de dezembro de 2017.

#### 7.1 Competência para a Prestação dos Serviços do Novo Terminal Rodoviário

A competência para a prestação dos serviços do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Pirai é do Município, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição da República de 1988 (“CR/1988”), onde discorre:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

**III** - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

**IV** - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

**V** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**VI** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

**VII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**VIII** - promover, no que couber, adequado ordenamento

territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**IX** - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

## **7.2 Modalidade de Contratação – Concessão Patrocinada**

A modalidade de contratação apresentada neste estudo segue é a Parceria Público-Privada (“PPP”), na modalidade Concessão Patrocinada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (“Lei de PPP”) e pela Lei Municipal N° 2.933 de 20 de dezembro de 2017. Tendo em vista o serviço de transporte coletivo se tratar de um serviço de caráter essencial, não passível de individualização, do qual o município é seu usuário direto, a modalidade de Concessão Patrocinada se apresenta como o modelo mais adequado ao caso, uma vez que possibilita a assinatura de contrato de longo prazo, por meio do qual o parceiro privado deverá realizar os investimentos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial, precedida da execução de obra pública, fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e monitoramento do Novo Terminal Rodoviário de Barra do Piraí/ RJ, sendo este investimento amortizado e remunerado ao longo do prazo do contrato, por meio do pagamento da contraprestação pecuniária pelo parceiro público ao parceiro privado através da taxa percentual de 30% (trinta por cento) das receitas Exploratórias (taxas cobradas aos usuários), Receitas Acessórias e Receita do Sindpass (taxas de Utilização do Terminal - TUT interurbano).

O Município, como Poder Concedente dos serviços, deverá fiscalizar o desempenho e a execução do contrato, bem como realizar pagamento da contraprestação pecuniária ao parceiro privado vinculado à efetiva disponibilização e prestação dos serviços.

O processo de Contratação dessa Concessão, dar-se-á nos termos das Leis:

- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

- Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, onde define o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- A Lei Estadual nº 3034 de 02 de setembro de 1998, dispõe sobre o Regime de Prestação do Serviço Público de Administração de Terminais Rodoviários Intermunicipais de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal Nº 2933 de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Contratação através de Parceria Público-Privada – PPP no Município de Barra do Piraí – RJ.

O modelo de Concessão Patrocinada será aplicado nos Termos da Lei 11.079/2004, onde:

De acordo com o Art. 1º, § único, discorre:

Art. 1º Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do art. 2º § 1º e § 2º, expõe:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

No Art. 8º, prevê que:

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada

poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei admitidos em lei.

No art. 28º dessa mesma lei, estabelece que:

Art. 28. União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, **a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício** ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

O critério de julgamento utilizado para as propostas, contemplará a aplicabilidade do Artigo 12, inciso I, alínea a:

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:  
I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;  
II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.  
§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital

A Lei Estadual nº 3034 de 02 de setembro de 1998, dispõe sobre o Regime de Prestação do Serviço Público de Administração de Terminais Rodoviários Intermunicipais de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro, discorre as seguintes providências:

#### CAPÍTULO I

##### DO SERVIÇO E DA SUA PRESTAÇÃO

Art. 1º - O serviço público de administração de terminais rodoviários intermunicipais de passageiros poderá ser prestado diretamente pelo Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Poder Concedente, ou por pessoas jurídicas de direito privado sob o regime de concessão ou permissão, nos termos desta Lei, seu regulamento e pelo que dispuserem os respectivos contratos.

Art. 2º - O Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Poder Concedente, poderá criar, alterar ou extinguir os terminais a que se refere esta Lei e conceder ou permitir, por ato do Chefe do Poder Executivo, os serviços a pessoas jurídicas de direito privado, nos termos da Lei 2831 de 13 de novembro de 1997.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I - bilhete de passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre a companhia transportadora e o usuário;

II - linha: serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros por ônibus executado em uma ligação de dois pontos terminais em municípios distintos, nela incluída os seccionamentos e as alterações operacionais efetivadas, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação;

III - terminal rodoviário intermunicipal de passageiros: local público ou privado, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo intermunicipais.

IV - administração de terminais rodoviários intermunicipais de passageiros: o serviço público de apoio, assistência e proteção aos passageiros, cobrança e arrecadação de tarifas de embarque, venda de bilhetes de passagens, controle, guaritas, fiscalização e exploração comercial, em determinado terminal rodoviário, utilizado para os fins de embarque e desembarque de seus usuários.

Art. 4º - As concessionárias ou permissionárias não poderão se negar a prestar os serviços de administração de terminais rodoviários intermunicipais de passageiros aos usuários que se

disponham a suportar as tarifas praticadas, salvo na hipótese de ameaça ao bem estar coletivo.

Art. 5º - O administrador dos terminais rodoviários intermunicipais deverá no prazo máximo de 06 (seis) meses, adaptar as instalações dos espaços de utilização pública para as pessoas portadoras de deficiência.

## CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO

Art. 6º - O Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Poder Concedente, poderá, alternativamente à prestação direta ou a concessão ou permissão do serviço público a que se refere esta Lei, delegar a Entes da Administração Pública da União ou dos Municípios, a administração dos terminais rodoviários intermunicipais de passageiros, podendo o ato de delegação autorizar o Ente delegatário a conceder ou permitir a terceiros.

Art. 7º - O Estado do Rio de Janeiro poderá, nos termos da Lei 2831 de 13 de novembro de 1997 e mediante delegação, conceder ou permitir o serviço público de administração de terminais rodoviários de competência da União ou dos Municípios.

## CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 8º - A organização, coordenação, controle, delegação e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei caberá ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, nos termos da Lei nº 1221, de 06 de novembro de 1987.

Parágrafo único - A fiscalização dos serviços poderá ser descentralizada, mediante convênio a ser celebrado com órgãos ou entidades da Administração Pública da União ou dos Municípios ou de outros entes públicos estaduais.

Art. 9º - As concessionárias ou permissionárias, dos serviços disciplinados por esta Lei, estarão sujeitas à regulação pelo Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO.

Art. 10 - Fica criada a Taxa de Vistoria e Fiscalização dos Serviços de Administração de Terminais Rodoviários, a ser recolhida diretamente pelo Concessionário ou Permissionário como renda privativa do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO, cuja alíquota será de 0,25% (vinte cinco centésimos de por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo concessionário ou permissionário, nas atividades sujeitas à regulação do Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO, excluídos os tributos sobre elas incidentes.

§ 1º - A taxa a que se refere o caput deste artigo deverá ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo concessionário ou permissionário.

§ 2º - O não recolhimento da taxa no prazo fixado no parágrafo anterior implicará em multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias

de atraso, bem assim na incidência de correção monetária, na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 11 - Respeitado o disposto na Lei 2831, de 11 de novembro de 1997, a capacitação técnica para prestação do serviço público de administração de terminal rodoviário intermunicipal de passageiros será garantida, nos termos do que dispuser o edital de licitação respectivo, atendidas as peculiaridades de exploração de cada um dos terminais a serem concedidos ou permitidos.

#### CAPÍTULO V POLÍTICA TARIFÁRIA

##### SEÇÃO I DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Art. 12 - As tarifas do serviço público de administração de terminais rodoviários intermunicipais de passageiros, fixadas contratualmente, deverão constituir o limite máximo a ser cobrado pelas concessionárias ou permissionárias, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Observados os limites máximos, as concessionárias ou permissionárias poderão cobrar tarifas diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos relativos aos serviços prestados.

Art. 13 - A estrutura tarifária, contendo os limites que poderão ser praticados pelas concessionárias ou permissionárias, deverá estar claramente indicada no contrato de concessão ou permissão, vedada a pessoalidade.

Art. 14 - As concessionárias ou permissionárias do serviço público de administração de terminais rodoviários intermunicipais de passageiros deverão respeitar a legislação disciplinadora da gratuidade na prestação, de acordo com o disposto nos contratos de concessão ou permissão.

##### SEÇÃO II REAJUSTE DAS TARIFAS

Art. 15 - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 15 desta Lei, e desde que seja aprovado pelo Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido de reajuste.

##### SEÇÃO III REVISÃO DAS TARIFAS

Art. 16 - As tarifas contratualmente fixadas serão ordinariamente revisadas a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital.

§ 1º - Na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico-financeiro da concessão as tarifas poderão ser revisadas para mais ou para menos, mesmo em prazos inferiores ao fixado no caput deste artigo.

§ 2º - O limite da tarifa sofrerá revisão, para mais ou para menos, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do contrato, quando comprovado seu impacto, salvo o imposto sobre a renda, e desde que seja aprovado pelo Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A metodologia de revisão das tarifas contratualmente fixadas levará em conta a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da composição de custos, considerada sua evolução efetiva, e da produtividade das concessionárias ou permissionárias.

Art. 17 - Para fins de revisão, as concessionárias ou permissionárias apresentarão, ao Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO, uma proposta de revisão das tarifas contratualmente fixadas, para vigorar subsequentemente como tarifas limite, instruída com as informações que venham a ser exigidas pelo referido Departamento.

§ 1º - O Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre o pedido de revisão.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser suspenso por uma única vez, caso do Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO determine a apresentação pelas concessionárias ou permissionárias de informações adicionais, voltando o prazo a fluir a partir do cumprimento das exigências.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Caso haja descumprimento dos prazos conferidos, na presente Lei ou no contrato de concessão ou permissão, ao Departamento de Transportes Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - DETRO, as concessionárias ou permissionárias poderão colocar em prática as condições constantes da respectiva proposta de reajuste ou revisão das tarifas, observada a necessidade de aviso prévio aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Pronunciando-se o Departamento de Transportes Rodoviário no Estado do Rio de Janeiro - DETRO fora do prazo a ele conferido, as concessionárias ou permissionárias estarão obrigadas a observar, a partir de então, as condições constantes do pronunciamento, operando-se as compensações necessárias, no prazo que lhes for determinado.

§ 2º - Caso o Departamento de Transportes Rodoviário no Estado do Rio de Janeiro - DETRO não aprove o valor da tarifa reajustada ou revisada proposto pela concessionária ou permissionária, deverá ser apresentada à concessionária ou permissionária a respectiva decisão, devidamente fundamentada, expondo de maneira clara e precisa as razões do indeferimento do pedido e indicando o valor correto do limite de reajuste ou revisão que poderá ser praticado.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará o regime de prestação de serviço público de administração de terminais rodoviários de passageiros no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1998.

MARCELLO ALENCAR

### **7.3 A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE**

A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto-Lei nº 87, de 02 de maio de 1975, Órgão da Administração Indireta vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, e tem por finalidade:

- I. Projetar, construir, modernizar, administrar, operar e conceder terminais rodoviários, marítimos, fluviais, carga e garagem, abrigos de ônibus e estacionamentos públicos, bem como fiscalizar os concedidos;
- II. Determinar, cobrar e arrecadar tarifas de acostamento, de embarque em terminais, de pedágio, de locação, de sanitários, de guarda-volumes, de concessão dos bens e serviços previstos nos incisos anteriores, observando a legislação aplicável;
- III. Promover o desenvolvimento do estado e a análise de viabilidade técnico-econômica para a implantação de terminais rodoviários, marítimos, fluviais, carga e garagem, abrigos de ônibus e estacionamentos públicos, bem como concessões e parcerias público privadas;
- IV. Exploração comercial e publicitária nos locais sob sua jurisdição;
- V. Garantir a qualidade e a eficiência da prestação do serviço público aos seus usuários;
- VI. Selecionar, recrutar, treinar e aperfeiçoar capital humano para os seus serviços, na

forma da lei; e

VII. Desenvolver tecnologias para maximizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE através do Regulamento Interno dos Terminais Rodoviários, regulamenta todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Terminais Rodoviários. O presente Regulamento aplica-se à Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas locatárias, permissionárias e cessionárias de dependências dos Terminais, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividade nas áreas integrantes dos Terminais. Conforme anexo, a seguir:



## **REGULAMENTO INTERNO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento Geral constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Terminais Rodoviários e Edifícios Garagem administrados pela CODERTE, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2º - O presente Regulamento aplica-se à Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas locatárias, permissionárias e cessionárias de dependências dos Terminais, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividade nas áreas integrantes dos Terminais.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA FINALIDADE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

Art. 3º - A finalidade principal dos Terminais Rodoviários é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, conforme o caso, e que tenham o Terminal como ponto de partida ou chegada à cidade onde está situado.

Art. 4º - Constituem os objetivos principais dos Terminais Rodoviários:

- a) Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;
- b) Criar e manter infraestrutura de serviços e áreas de comércio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema e Turismo;
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam

passageiros, público em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados.

### **SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - Os terminais Rodoviários serão administrados pela CODERTE, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio, com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria. Parágrafo Único - Os Terminais Rodoviários poderão ser administrados e operados por Concessionária mediante procedimento licitatório, onde deverão ficar acordados os direitos e obrigações de acordo com o presente Regulamento.

Art. 6º - À Administradora compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
- b) Proceder levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional dos Terminais;
- c) Organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas; d) Fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção de equipamentos e eventuais serviços de apoio aos usuários;
- e) Elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais, e transportadoras estabelecidas nos Terminais Rodoviários;
- f) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos a serem enviados aos órgãos competentes;
- g) Baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho dos Terminais Rodoviários, obedecendo aos preceitos existentes;
- h) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessário aos serviços de limpeza, manutenção e conservação nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátios de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso, internas e outros.
- i) Exercer fiscalização sobre os serviços dos Terminais, especialmente de limpeza, manutenção, conservação, reparos, guarda volumes, sanitários, informações e

todos os outros ligados à Coordenação da Administradora;

j) Exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros;

**Parágrafo Único** - Em sendo os Terminais Rodoviários administrados e operados por Concessionária, além do cumprimento das alíneas acima, esta deverá apresentar mensalmente cópia de todos os instrumentos contratuais firmados com terceiros, os quais deverão ser previamente autorizados pela CODERTE, acompanhado de planilha que demonstre o total de receita arrecadada.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - Os Terminais Rodoviários funcionarão ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da CODERTE.

Art. 8º – As bilheterias de cada empresa transportadora permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas das empresas.

Art. 9º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela CODERTE, de comum acordo com os interessados, observando-se as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Art. 4º.

Art. 10º - A CODERTE estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11º - Os serviços de utilidades públicas mantidas pela Administração funcionarão

ininterruptamente durante o horário de funcionamento dos Terminais.

## **SEÇÃO II**

### **DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Art. 12º. - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências, bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidade das empresas, órgãos, ou ocupantes das mesmas.

**Parágrafo Único** - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará no respectivo instrumento contratual, o qual definirá a área específica e a área de interesse que, somadas, serão consideradas como área ocupada.

Art. 13º - O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados e colocado em local determinado pela Administradora que definirá os horários de depósito.

Art. 14º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição dos Terminais Rodoviários serão de responsabilidade da Administradora

## **SEÇÃO III**

### **DAS AGÊNCIAS E BILHETERIAS**

Art. 15º - As áreas destinadas às agências e bilheterias serão cedidas e/ou locadas exclusivamente às empresas transportadoras que operam nos Terminais Rodoviários, mediante instrumento contratual próprio com a Administradora, cuja a metragem, valor pela ocupação, prazo e demais termos deverão ser previamente autorizados pela CODERTE.

**Parágrafo Primeiro** - A cada empresa que opera nos Terminais Rodoviários, será obrigatoriamente, disponibilizado um módulo, cujo valor do m2 pela utilização será determinado através de Ordem de Serviço expedida pela CODERTE.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a venda de bilhetes de passagens fora dos guichês.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro do mesmo módulo ou guichê, sem prévia e expressa anuência da CODERTE.

**Parágrafo Quarto** - Caso a empresa venha utilizar mais de um módulo ou guichê e posteriormente venha reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

**Parágrafo Quinto** - Os módulos ou guichês devem operar exclusivamente para a venda de bilhetes de passagens e cobrança de Tarifa de Embarque quando houver.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS UNIDADES DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

Art. 16º - As unidades destinadas à exploração comercial poderão ser utilizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a CODERTE através de procedimento licitatório.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo o Terminal administrado e operado por Concessionária, o ajuste para exploração da unidade comercial deverá ser previamente autorizado pela CODERTE, a quem competirá estabelecer as diretrizes das contratações relativas à metragem, valor pela ocupação, prazo e demais termos.

Art. 17º - Os ramos de atividades comerciais exploráveis nos Terminais, classificam-se como necessárias, recomendáveis e permitidas.

Art. 18º - São consideradas atividades necessárias ao Terminal, em função de peculiaridades regionais e locais:

- a) Lanchonete
- b) Restaurante
- c) Café de balcão
- d) Jornais e Revistas
- e) Barbearia
- f) Engraxate
- g) Frutaria

- h) Bomboniere
- i) Biscoitos
- j) Farmácia
- k) Lacticínios
- l) Guarda Volumes
- m) Tabacaria

Art. 19º - São consideradas como atividades comerciais recomendáveis aos Terminais:

- a) Agência de Correios
- b) Agência Bancária
- c) Livraria
- d) Manicure
- e) Cine foto
- f) Ótica
- g) Floricultura
- h) Lotérica
- i) Biscoito a granel
- j) Balcões para serviços de táxi ou similar
- k) Agência de Turismo
- l) Relojoaria
- m) Artigos Regionais e Bijuterias
- n) Publicidade

**Parágrafo Primeiro** – Sendo o Terminal administrado e operado por Concessionárias, o ajuste para exploração da atividade comercial deverá ser previamente autorizado pela CODERTE, a quem compete estabelecer as diretrizes das contratações.

**Parágrafo Segundo** - Para fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter como parte integrante uma listagem dos produtos que cada um comercializa e/ou comercializará, e o não cumprimento caracterizará infração contratual.

Art. 20º – São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua dos Terminais, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosíveis ou inflamáveis, quer para venda ou para uso próprio.
- b) Produtos que venham provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta.
- c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados à sua conservação.
- d) Serviços ou produtos que, pelas suas características, como casa de jogos, possam estimular frequência indesejável.

Art. 21º – As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da CODERTE, desde que atendam às determinações do presente Regulamento.

Art. 22º – Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 23º – Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas deverão ser previstos, pela CODERTE, locais específicos destinados à sua exploração.

Art. 24º – Pelo uso das dependências dos Terminais Rodoviários, as empresas transportadoras e as Pessoas Físicas ou Jurídicas deverão pagar o valor mensal fixado no instrumento contratual e a parcela correspondente à quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), água/esgoto, consumo de energia elétrica, IPTU, taxas e tributos pertinentes, em valor proporcional à sua área ocupada.

**Parágrafo Único** – Os coeficientes de cálculo correspondentes à QMCL serão fixados pela Administradora, no instrumento contratual e integrarão o mesmo para efeito de determinação do valor global da locação.

## **SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 25º – A Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE – fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, quando a Administração e operação dos terminais for de responsabilidade da Concessionária.

**Parágrafo Único** – A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito às receitas no sentido amplo, urbanidade de pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes, o disposto neste Regulamento e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

Art. 26º - O limite máximo de velocidade na área dos Terminais Rodoviários é de 10 Km/h.

Art. 27º - É proibido aos veículos, na área dos Terminais Rodoviários:

- a) Circular fora das faixas demarcadas;
- b) Efetuar ultrapassagem;
- c) Usar buzina;
- d) Fazer teste de motor;
- e) Impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado para embarque e desembarque;
- f) Permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;
- g) Manter o motor em funcionamento sem motorista na direção do veículo;
- h) Estacionar sem aplicação do freio auxiliar;
- i) O uso dos sanitários nos ônibus que possuam este equipamento, enquanto permanecerem parados nas plataformas;
- j) Efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro para-brisa;
- k) Permanecer estacionado nas plataformas, após o desembarque dos passageiros.

Art. 28º - As plataformas dos Terminais Rodoviários destinam-se exclusivamente aos coletivos das empresas de transportes, embarque e desembarque de passageiros, previamente autorizadas pela CODERTE.

Art. 29º - Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas pré-determinadas pela CODERTE e na plataforma de embarque e desembarque.

Art. 30º - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-ão exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos ônibus dentro dos limites de tempo estabelecidos. Parágrafo Único - O prazo para embarque e desembarque será fixado pela CODERTE.

Art. 31º - O Plano de Operação de Plataforma dos Terminais determinará as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos ônibus nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

**Parágrafo Primeiro** – O plano de operação das plataformas poderá ser alterado pela CODERTE, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo tal modificação ser comunicada à Empresa transportadora com antecedência.

**Parágrafo Segundo** – Nos guichês de vendas de passagens será indicada a plataforma utilizada pela respectiva Empresa, nos diversos horários.

Art. 32º – A antecipação máxima para estacionamento do ônibus, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela CODERTE e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 33º - As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da CODERTE, sendo vedada a permanência do ônibus após efetivação do desembarque.

Art. 34º - A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de

embarque e desembarque, que deverão ser disponibilizados à CODERTE.

**Parágrafo Primeiro** – As informações tratadas no caput, bem como, as informações financeiras das arrecadações discriminando as fontes individuais (empresas que operam nas plataformas de embarque e desembarque), deverão ser disponibilizadas ao Centro de Controle Operacional - CCO da CODERTE, através de imagens em tempo real dos Terminais Rodoviários, geradas pelo Sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) digital.

**Parágrafo Segundo** – As informações financeiras deverão ser extraídas do Sistema próprio da Concessionária e disponibilizadas, via acesso web ao Centro de Controle Operacional – CCO da CODERTE.

**Parágrafo Terceiro** - O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Tarifa de Embarque nos Terminais, Tarifa por Passageiros Transportados, Tarifa de Acostamento, dentre outras modalidades.

**Parágrafo Quarto** – Todos os registros dispostos no presente artigo, deverão ser apresentados à CODERTE em relatórios de receita através de balancetes mensais.

**Parágrafo Quinto** – Deverão ser realizados backups dos registros, e mantidos em locais que garantam a proteção dos dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para serem utilizados pela CODERTE a qualquer tempo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Art. 35º - Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

- a) Obedecer às condições estipuladas nos instrumentos contratuais, neste

Regulamento e nas demais normas pertinentes;

- b) Vender bilhetes de passagens somente nas unidades comerciais para este fim determinadas;
- c) Cobrar a Tarifa de Embarque de Terminal (TET), quando devido pelo passageiro, pela utilização dos Terminais, de todos os passageiros que embarquem nos Terminais Rodoviários, obedecendo às normas específicas;
- d) Efetuar o pagamento das Tarifas de Embarque de Terminal e/ou Tarifa de Acostamento à Administração, quando devida, nas suas diversas modalidades, pela utilização dos Terminais, na forma prevista nas normas específicas;
- e) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- f) Fornecer à Administração, relatórios estatísticos referentes ao movimento de ônibus e passageiros, que deverão ser repassados à CODERTE, quando solicitado;
- g) Notificar as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, de imediato, à CODERTE;
- h) Solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência nos Terminais, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;
- i) Permanecer em atividade durante o horário estabelecido; Parágrafo Único – A reserva de lugares (assentos) para embarque fora dos Terminais para efeito de item “c” deste Artigo, será considerada como assento ocupado, sendo, portanto, contado como passagem vendida, para efeito de repasse da Tarifa de Embarque dos Terminais.

Art. 36º - É vedado às empresas transportadoras:

- a) Processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas plataformas de embarque, exceto no caso de veículos em trânsito, ou nos casos devidamente autorizados pela CODERTE;
- b) Guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no instrumento contratual;
- c) Efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pelos poderes públicos competentes;
- d) Guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- e) Expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações além das indicações de seus produtos e serviços, ainda que dentro das Normas definidas

pelo projeto de Programação Visual, se não autorizadas pela CODERTE;

## **SEÇÃO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS**

Art. 37 - Constitui obrigações das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas estabelecidas nas unidades comerciais localizadas nos Terminais Rodoviários:

- a) Obedecer às condições estipuladas nos instrumentos contratuais, neste Regulamento e nas demais Normas pertinentes;
- b) Saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administradora;
- c) Permanecer em atividade durante o horário estabelecido no Art. 9º.

Art. 38º - É vedado aos ocupantes das unidades comerciais localizadas nos Terminais Rodoviários:

- a) Guardar ou manter depósito, no recinto dos Terminais, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- b) Expor novos painéis ou letreiros de propaganda, com outros uniformes além de simples indicação de seus produtos ou serviços, especialmente expor relógios;
- c) Modificar a estrutura física das unidades comerciais sem a prévia e expressa autorização da CODERTE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISCIPLINA**

## **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º – As regras estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis a todos os que exerçam atividades nos Terminais Rodoviários.

Art. 40º - As empresas transportadoras, pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos porventura causados aos Terminais Rodoviários,

como a terceiros, e serão obrigados a reembolsar à Administração pelos custos da reparação correspondentes.

Art. 41º - As empresas transportadoras, pessoas físicas, pessoas jurídicas e os órgãos públicos estabelecidos nos Terminais Rodoviários, estarão sujeitos às instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 42º - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades nos Terminais Rodoviários:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;
- c) Manter compostura adequada ao ambiente;
- d) Cooperar com os elementos de fiscalização;
- e) Utilizar crachá de identificação.

Art. 43º - No recinto dos Terminais Rodoviários é vedado:

- a) Aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, de passageiros para ônibus, táxis, vans, similares, ou outro meio de transporte;
- b) Funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que venha a prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização de interesse público, ou que tenham intensidade de pressão sonora incompatível com os ambientes dos Terminais;
- c) Exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas nos Terminais Rodoviários;
- d) Depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixos);
- e) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para parceiros;
- f) Fazer refeições fora dos locais apropriados;
- g) Comércio ambulante de qualquer espécie;
- h) Transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, as pistas de rolamento;
- i) Desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;

j) Praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado nos Terminais Rodoviários.

## **SEÇÃO II**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 44º - A infração ao presente regulamento e seus atos complementares, cometidas pelas Concessionárias, Permissionárias, empresas transportadoras, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sujeitarão à infratora às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de multa, pela prática das condutas previstas no Anexo I e II deste Regulamento.

Art. 45º - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterà os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 46º. - A multa de que trata a alínea b, do artigo 44 deste Regulamento deve ser calculada tendo como base de cálculo o resultado encontrado pela multiplicação do valor da tarifa de embarque de uma linha intermunicipal vigente à época do fato, pelo fator 10.000 (dez mil).

**Parágrafo Único** - Sobre a base de cálculo encontrada, aplicam-se os percentuais previstos nos anexos I e II deste Regulamento, de acordo com a infração cometida.

Art. 47º - A aplicação das penalidades descritas no art. 44º deste Regulamento realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao suposto infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** - A advertência por escrito conterà os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência e será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial, não envolvendo o pagamento de valores.

Art. 48º - A falta ou o atraso de pagamento no prazo convencionado da Quota de

Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL prevista no caput do art. 24 deste regulamento, por parte das empresas ou entidades instaladas nos terminais rodoviários do Estado, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% ao mês.

Art. 49º - Nos terminais rodoviários da CODERTE, que forem concedidos, as empresas transportadoras instaladas deverão repassar às Administradoras Concessionárias o valor recebido pela tarifa de embarque, no prazo convencionado, sob pena de cobrança de imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor à ser repassado, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 50º - As empresas transportadoras e demais pessoas físicas e jurídicas ocupantes de unidades comerciais deverão, quando solicitadas pela Administração, determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, uma vez que fique comprovada a prática de falta grave. Parágrafo Primeiro - O pedido de afastamento do empregado ou preposto será feito por escrito, instruído com a documentação que lhe der causa, devendo ser atendido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Segundo - O não atendimento da solicitação implicará na rescisão do instrumento contratual de ocupação da unidade comercial, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 51º - Enquadra-se nas disposições do Artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos, pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atividade nos Terminais Rodoviários.

Art. 52º - Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização dos Terminais Rodoviários, dentro dos objetivos prescritos no Art. 4º deste Regulamento.

Art. 53º - Entende-se também por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, mangueira, refeitório, vestiário, sanitário e outros.

Art. 54º - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de

acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela CODERTE.

### **SEÇÃO III**

#### **DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO**

Art. 55º - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse Público.

**Parágrafo Único** - Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, previamente autorizados pela CODERTE, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 56º - A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização, vídeo ou painéis eletrônicos.

Art. 57º - O sistema de sonorização deverá funcionar durante o período em que houver operação de embarque, divulgando os avisos de partida de ônibus e outros de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 58º - Os sistemas de vídeo e som poderão ser utilizados para propaganda comercial, desde que, não prejudique os avisos da rede de sonorização e previamente autorizados pela CODERTE.

Art. 59º - Os avisos de partida de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras que, obrigatoriamente prestarão informações prévias à sala de controle.

Art. 60º - A sala de controle disporá, para fins de divulgação de toda programação das viagens normais.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações de horários e itinerários de coletivos deverão ser comunicadas imediatamente à sala de controle.

**Parágrafo Segundo** - As comunicações de coletivos extras deverão ser transmitidas à sala de controle com uma antecedência mínima, a ser fixada pela Administração, em relação ao horário de partida.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de omissão ou atraso da empresa em prestar informações à sala de controle, os avisos correspondentes deixarão de ser divulgados, ficando a empresa responsável sujeita às sanções disciplinares previstas.

#### **SEÇÃO IV DA REDE DE RELÓGIOS**

Art. 61º - Os Terminais Rodoviários serão providos de ampla rede de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art. 62º - A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, previamente autorizada pela CODERTE, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual dos Terminais Rodoviários.

Art. 63º - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente em:

- a) Sala de espera;
- b) Plataformas de embarque;
- c) Plataformas de desembarque;
- d) Área de circulação de pedestres;
- e) Área de bilheterias.

Art. 64º - É proibida a colocação de relógios particulares de qualquer tipo, expostos ao público, em todo recinto dos Terminais Rodoviários, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

Art. 65º - A Central Telefônica dos Terminais Rodoviários promoverá eficiente meio de comunicação interna e externa e será operada pela Administradora conectada à rede telefônica local.

Art. 66º - O posto de serviço telefônico, disponível ao público para comunicações interurbanas e internacionais, será instalado mediante convênio específico entre as operadoras de telefonia com a Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A locação das antenas de transmissão e recepção das operadoras de telefonia devem ser previamente autorizadas pela CODERTE, a quem competirá definir as diretrizes da ocupação do espaço e os respectivos valores.

**Parágrafo Segundo** - A critério da Cia. Telefônica e da Administração poder-se-á adotar o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 67º - Os telefones para comunicações urbanas serão colocados em cabines separadas dos telefones para uso interurbano e internacional.

## **SEÇÃO V**

### **DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Art. 68º - A agência ou posto de Correios e Telégrafos poderá ser explorada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou empresas privadas que atuem no segmento mediante contrato específico com a Administração, previamente autorizadas pela CODERTE.

## **SEÇÃO VI**

### **DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES**

Art. 69º - O serviço de Guarda-volumes será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, em se tratando de Administradora Concessionária, a delegação a terceiros deverá ser previamente autorizada pela CODERTE, a quem competirá disciplinar as regras da pretendida delegação.

Art. 70º - O serviço de Guarda-volumes deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação dos Terminais Rodoviários.

Art. 71º - Para o sistema manual de Guarda-volumes, obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de depósito de volume, do qual constará:

- a) Número da etiqueta do volume;
- b) Data e hora do depósito;
- c) Identificação do serviço;
- d) Demais condições de guarda.

Art. 72º - Em qualquer situação a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela CODERTE, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 73º - Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

- a) Explosivos;
- b) Combustível ou substância inflamável;
- c) Substâncias tóxicas;
- d) Armas e munições;
- e) Mercadorias perecíveis ou deterioráveis;
- f) Animais.

**Parágrafo Único** - Caso a Administração suspeite que o volume depositado contenha um dos itens acima relacionado, poderá solicitar à fiscalização sua abertura para verificação do conteúdo.

Art. 74º - Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados à Polícia local ou, com sua autorização, às entidades beneficentes.

## **SEÇÃO VII**

### **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO**

Art. 75º - O Serviço de Informação será operado pela Administração, podendo contar com auxílio de órgão público local responsável pela política de turismo e/ou policiamento, previamente autorizado pela CODERTE.

Art. 76º - O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação dos Terminais.

Art. 77º - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 78º - É responsabilidade das Empresas Transportadoras, manter instalados telefones em seus guichês e bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, ainda que a Administração do Terminal mantenha central de informações.

**Parágrafo Primeiro** – A sistemática de operação e preços de serviços dispostos no caput serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de acesso à internet deverão ser previamente autorizados pela CODERTE, a quem competirá estabelecer as diretrizes relativas ao valor, prazo e demais condições.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço de acesso à internet deverá abranger toda a área útil dos Terminais Rodoviários com qualidade de sinal, evitando-se ao máximo áreas de sombras.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO**

Art. 79º - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-lo diretamente ou delegar a terceiros. No caso da Administradora Concessionária a delegação a terceiros deverá ser previamente autorizada pela CODERTE, a quem competirá disciplinar as regras da pretendida delegação.

### **SEÇÃO IX DO POLICIAMENTO**

Art. 80º - Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito na área de jurisdição dos Terminais Rodoviários serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

## **SEÇÃO X**

### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR**

Art. 81º - Os serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos Órgãos Públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas em estreita colaboração com a Administração.

## **SEÇÃO XI**

### **DOS SOCORROS**

Art. 82º - Os Postos de Socorro de urgência existentes nos Terminais Rodoviários serão operados pelo Órgão Público local responsável pela prestação de serviço de pronto socorro público.

**Parágrafo Único** - Caso o Órgão público local não instale este serviço, a Administração proverá os serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência, podendo, inclusive, transferir a atribuição às farmácias instaladas no recinto dos Terminais Rodoviários.

## **SEÇÃO XII**

### **DO SERVIÇO DE CARREGADORES**

Art. 83º - O serviço de carregadores nos Terminais Rodoviários será de inteira responsabilidade da Administração. Caberá a CODERTE disciplinar normas específicas, observando o disposto nos Artigos seguintes desta seção, entendendo-se desde já, que os serviços de carregadores representam o transporte de malas e bagagens dos passageiros, internamente nos Terminais, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou a guarda de volume de qualquer espécie.

Art. 84º - No caso específico de trabalhadores autônomos, a atividade de carregador somente será exercida por pessoas com mais de 18 anos e menor de 65 anos, mediante prévia e expressa licença expedida pela Administração.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade da contratação de menores, a atividade de carregador somente será exercida através de instituições de amparo a criança e

adolescente, devidamente credenciadas junto ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 85º - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Atestado de Boa Conduta;
- c) Carteira de Saúde atualizada;
- d) Título de Eleitor ou documento equivalente;
- e) Duas fotos 3x4 (recentes);
- f) Cartão de Inscrição como autônomo, expedido pelo INSS;
- g) Outros documentos exigíveis em decorrência de regulamentação local

Art. 86º - As licenças para a atividade de carregador nos Terminais Rodoviários serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas, anuladas ou suspensas a qualquer tempo pela Administração, sem que assista direito aos licenciados de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 87º – Em Qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela CODERTE, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 88º - Os carregadores desempenharão suas tarefas em obediência à escala elaborada pela Administração, devidamente uniformizados e identificada, conforme os modelos estabelecidos.

Art. 89º - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas dos Terminais Rodoviários em que seus serviços sejam necessários.

**Parágrafo Único** - Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas dos Terminais Rodoviários onde existir:

- a) Ponto de táxi ou similares;
- b) Ponto de ônibus urbano.

Art. 90º - No caso de o serviço ser executado por trabalhadores autônomos, a Administração deverá verificar o cumprimento, pelos mesmos, das disposições legais

que a categoria está sujeita.

Art. 91º - A utilização do serviço do carregador deverá ser uma opção do passageiro, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.

### **SEÇÃO XIII DA COLETA DE LIXO**

Art. 92º - Compete a Administração a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos Terminais mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art. 93º - Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados, tanto quanto possível nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar a operação normal dos Terminais Rodoviários.

### **SEÇÃO XIV DOS SISTEMAS DE ÁGUA E REFRIGERAÇÃO**

Art. 94º - O Terminal deverá ser dotado de bebedouro purificador, que garanta que a água de consumo esteja isenta de micro-organismos.

**Parágrafo Primeiro** – A Administração deverá realizar periodicamente a manutenção e limpeza das cisternas e caixas d'água.

**Parágrafo Segundo** – No que tange ao sistema de refrigeração no Terminal, deverá ser realizada a Desinfecção de AR que garanta a isenção de fungos, bactéria e agentes alérgicos, devendo ser utilizado, para tanto, Sistema de Radiação Ultravioleta.

### **SEÇÃO XV**

## **DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TÁXIS E SIMILARES**

Art. 95º - Os serviços de transporte de táxis e similares, nos Terminais Rodoviários, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público a sua utilização, e previamente autorizados pela CODERTE.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades de transporte de táxi e similares serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas as quais serão devidamente sinalizadas.

**Parágrafo Segundo** - Nos pontos de saída os táxis e similares serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente local.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora dos Terminais Rodoviários manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades por ventura surgidas neste serviço, e que venham a prejudicar a boa operação dos Terminais Rodoviários.

Art. 96º - O serviço de transporte coletivo urbano terá seus locais de parada definidos pela CODERTE, de acordo com o projeto arquitetônico dos Terminais, mediante entendimentos com a poder concedente Municipal.

## **SEÇÃO XVI DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS**

Art. 97º - O serviço de sanitários dos Terminais Rodoviários será operado e explorado diretamente pela Administração ou por terceiros, previamente autorizados pela CODERTE.

**Parágrafo Único** – Em sendo o Terminal Rodoviário operado e administrado por Concessionária, e não constando do instrumento contratual a exploração dos sanitários, esta deverá ser efetuada diretamente pela CODERTE.

Art. 98º - Os funcionários da Administradora e das unidades comerciais e transportadoras Instaladas, no recinto dos Terminais Rodoviários utilizarão

gratuitamente os sanitários específicos mediante identificação.

Art. 99º - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário.

Art. 100º - A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá às mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

Art. 101º - Em qualquer situação, o preço para utilização dos sanitários será estipulado pela CODERTE, que afixará a tabela em local visível ao público.

## **SEÇÃO XVII**

### **DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS**

Art. 102º - A Administração manterá um serviço de achados e perdidos, executado gratuitamente para atender ocorrências nos Terminais Rodoviários.

Art. 103º - Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

- a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;
- b) Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.

Art. 104º - Após 30 (trinta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados à polícia local ou ao órgão específico, se houver, ou instituição de caridade oficializada.

Art. 105º – O Serviço deverá ser prestado em local próprio ou junto às instalações de informações ou guarda volume.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **SEÇÃO I**

## DAS INSTALAÇÕES

Art. 106º - As instalações dos Terminais Rodoviários deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas à matéria emanadas dos órgãos competentes.

Art. 107º - Qualquer modificação nas instalações externas e internas das agências e unidades comerciais, somente será permitida pela CODERTE, após análise do projeto proposto segundo estabelecido nas normas pertinentes.

**Parágrafo Único** - Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados nos projetos de programação visual aprovado para os Terminais Rodoviários.

## SEÇÃO II DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 108º - A Administradora providenciará o seguro contra incêndio dos Terminais sob sua orientação, inclusive das dependências ocupadas por agências, serviços ou unidades comerciais, cobrindo exclusivamente danos ao Edifício.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato de seguro de unidades ocupadas por locatários e cessionários, será de responsabilidade dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondentes às respectivas áreas.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

## SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 109º - Os Terminais Rodoviários poderão dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos

patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada a Programação Visual dos Terminais Rodoviários.

**Parágrafo Único** - Nenhum cartaz poderá ser exposto nas áreas comuns dos Terminais Rodoviários, fora dos locais de instalações de que trata este artigo.

Art. 110º - A exploração de propaganda comercial no recinto dos Terminais Rodoviários é de exclusividade da CODERTE, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais, as disposições deste Regulamento, e obediência aos Projetos de Programação Visual e demais normas pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo a exploração de propaganda comercial outorgada a terceiros, os termos da referida exploração deverão ser previamente autorizados pela CODERTE, a quem competirá estabelecer as diretrizes das contratações relativas à metragem, valor, prazo e demais condições.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez formalizada a contratação, deverá ser apresentado à CODERTE o instrumento contratual e a Nota Fiscal concernente à exploração de propaganda comercial.

Art. 111º – Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visual poderá ser instalado nos Terminais Rodoviários sem a aprovação prévia da CODERTE, que observará as diretrizes do respectivo Plano de Programação Visual.

Art. 112º - É expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos ou quaisquer outros tipos de publicidade de caráter religioso ou político partidário nas dependências internas e externas dos Terminais Rodoviários.

#### **SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS**

Art. 113º - As dependências destinadas às entidades da Administração Pública serão cedidas, se necessário, mediante instrumento contratual próprio ou convênio celebrado

com a Administradora, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração.

## **SEÇÃO V DAS RECEITAS**

Art. 114º - Constituem-se fontes de receita dos Terminais Rodoviários:

- a) O valor da retribuição pelo uso da área de agências e bilheterias: pagos pelas transportadoras que operam nos Terminais Rodoviários.
- b) O valor da retribuição pelo uso de Unidades e Áreas: receitas decorrentes de instrumentos contratuais relacionados às lojas para exercício de atividades comerciais e utilização de áreas regidas por contratos específicos, além das lojas.
- c) O valor da retribuição pelo uso de espaços regidos por convênios específicos.
- d) Tarifa de Embarque dos Terminais (TET) nas suas diversas modalidades, Tarifa de Acostamento (TA) e Tarifa de Acompanhante (quando couber): cobrada ao passageiro e das empresas de ônibus pela utilização dos Terminais e do acompanhante respectivamente, de acordo com normas específicas.
- e) Serviço de guarda-volumes: receita decorrente da utilização pelo usuário, do espaço para a guarda de volumes.
- f) Sanitários e Banhos: receita decorrente de utilização, pelo usuário, das instalações dos sanitários e banhos.
- g) Publicidade: receita decorrente da exploração, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados desde que respeitadas à sinalização indicativa e de orientações para os usuários.
- h) Equipamentos de Comunicação: receita decorrente do uso pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e facsímile.
- i) Água e Esgoto: receita decorrente do reembolso de tarifas de consumo de água e esgoto, caso tenha sido pago pela Administradora, e rateadas entre as locatárias de uso das áreas dos Terminais, proporcionalmente ao consumo indicado nos medidores individuais ou à área ocupada.

- j) Luz e Força: decorrente de reembolso da tarifa de energia elétrica atribuída a cada ocupante dos Terminais, de acordo com seu medidor ou estimada no período, caso tenha sido pago pela Administradora.
- k) Seguro Contra Incêndio: Referente ao ressarcimento das frações de prêmios de seguro, correspondente às áreas ocupadas nos Terminais Rodoviários.
- l) Juros, Correção e Multas: correspondente aos acréscimos incidentes sobre o pagamento, com atraso, de aluguéis ou quotas.
- m) Aluguéis de Armários e Refeitórios: receita decorrente da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de transportadoras, locatárias ou trabalhadores autônomos.
- n) Serviços de Estacionamento: receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veículo nos estacionamentos dos Terminais.
- o) Outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pelas mesmas, nos prazos e condições previamente convencionados.

**Parágrafo Segundo** – O valor da Tarifa de Embarque de Terminais, na modalidade de Passageiro Embarcado, será corrigido, concomitantemente e nas mesmas proporções, no percentual que for autorizado pela ANTT para o preço da tarifa dos ônibus interestaduais.

**Parágrafo Terceiro** - A tarifa de Acostamento será corrigida, concomitantemente e nas mesmas proporções, no percentual que for autorizado pelo DETRO/RJ para preço da tarifa dos ônibus intermunicipais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de não ocorrer correção das tarifas de ônibus intermunicipais, fica estabelecido que a cada período de 12 meses, após o início da concessão, será aplicado à Tarifa de Acostamento a variação do IGP/FGV verificada no período, abatendo-se o referido percentual quando da concessão do aumento pelo DETRO/RJ. Na ausência do índice em questão, será adotado o IPC/FGV no período.

**Parágrafo Quinto** - A QMCL - Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – será reembolsada à Administração pelas transportadoras, pessoas físicas e pessoas jurídicas ocupantes de unidades comerciais, a fim de ressarcir despesas com serviço de manutenção e limpeza de toda a área ocupada pelos Terminais Rodoviários e seus equipamentos, cujos critérios de rateio serão definidos pela Administradora e que integrarão os contratos de locação.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 115º - Todas as decisões da Administração deverão ser científicas, documentalmente, às locatárias e cessionárias, prestadores de serviços e demais interessados.

Art. 116º - Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 117º - As normas aqui definidas como essenciais não impedem que a Administração implante ou mantenha outros tipos de controle de seu interesse próprio desde que sua rotina não prejudique a operação normal dos Terminais Rodoviários e sejam previamente autorizadas pela CODERTE.

Art. 118º - O movimento de ônibus e passageiros constitui o principal elemento quantitativo de avaliação do atendimento ao objetivo básico dos Terminais Rodoviários.

Art. 119º - Os dados relativos a utilização do guarda-volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação, também necessários à avaliação do atendimento ao objetivo dos Terminais Rodoviários.

Art. 120º - A coleta de informações será feita de forma contínua, com apuração por

períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 121º - No caso de concessão, a Administradora Concessionária, deverá enviar relatórios estatísticos periódicos aos órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período há que ser referir, de acordo com os modelos do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITERP.

Art. 122º - Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos, a Administração Concessionária, deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o tempo médio de depósito de volume e o período de maior utilização diária do Guarda-Volume e dos Sanitários e outros, que são passíveis de solicitação, a qualquer tempo, pelos órgãos públicos.

Art. 123º - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste Capítulo, a CODERTE, poderá realizar coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais dos Terminais Rodoviários, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 124º - A Administradora zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa Fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 125º - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela CODERTE.

Art. 126º - Este Regulamento poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo com expressa anuência da CODERTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transportes

Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

---

## ANEXO I

### INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADMINISTRADORA CONCESSIONÁRIA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### TABELA DE MULTAS E INFRAÇÕES (COM BASE NO ART. 46 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES)

##### **Grupo I – 1%**

- a) Deixar de manter limpas as áreas de circulação comuns nos Terminais Rodoviários
- b) Deixar de uniformizar seus funcionários.
- c) Deixar de identificar seus funcionários ou prestadores de serviço dentro dos terminais rodoviários.

##### **Grupo II – 2%**

- a) Não informar aos usuários sobre chegadas e partidas das linhas intermunicipais e interestaduais que se utilizam dos Terminais Rodoviários.
- b) Não observar as normas de embarque e desembarque de passageiros nos terminais rodoviários.
- c) Não consultar a CODERTE ou afixar sem autorização, anúncios nos terminais rodoviários do Estado
- d) Deixar de promover a limpeza dos sanitários.

##### **Grupo III – 4%**

- a) Impedir ou dificultar a atividade de fiscalização exercida pelos representantes da CODERTE
- b) Deixar de informar a CODERTE sobre ocorrências dentro dos terminais rodoviários.
- c) Não informar aos usuários sobre chegadas e partidas das linhas intermunicipais e interestaduais que se utilizam dos Terminais.

- d) Impedir ou dificultar a exploração dos Terminais pelo Administrador.
- e) Prestar informação falsa a CODERTE.
- f) Deixar de instalar a rede de relógios ou deixar de mantê-la em funcionamento.
- g) Não providenciar a instalação de equipamentos de telefonia.
- h) Receber para depósito em guarda-volumes materiais que contenham agentes químicos, explosivos, substâncias inflamáveis, mercadorias perecíveis, armas de qualquer espécie, e animais.
- i) Permitir que empresas de ônibus utilizem plataformas de embarque e desembarque de passageiros, sem autorização prévia da CODERTE.



## ANEXO II

### INFRAÇÕES PRATICADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, OCUPANTES DE ESPAÇOS OU UNIDADES COMERCIAIS, ATRAVÉS DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS E REPRESENTANTES, NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### TABELA DE MULTAS E INFRAÇÕES (COM BASE NO ART. 46 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES)

##### **Grupo I – 1%**

- a) Permitir o trabalho, sem uniforme, de funcionário que mantém contato com o público.
- b) Deixar o veículo coletivo estacionado na plataforma de embarque e desembarque de passageiros sem o respectivo motorista.
- c) Permanecer com o veículo coletivo em funcionamento após estacioná-lo na plataforma de embarque e desembarque de passageiros.
- d) Utilizar buzina nas dependências dos Terminais.
- e) Atrasar o horário de embarque de passageiros.
- f) Trafegar com o veículo em locais proibidos no Terminal.
- g) Comercializar bebidas engarrafadas em recipiente de vidro.

##### **Grupo II – 2%**

- a) Infringir as normas de embarque ou desembarque de passageiros.
- b) Fixar anúncio sem autorização do administrador ou em locais proibidos.
- c) Colocar mercadoria em local não-permitido.
- d) Acionar aparelho que interfira nos serviços de sonorização e vídeo do Terminal.

- e) Ocupar área de uso comum do Terminal para fins particulares.
- f) Vender passagens em uma mesma bilheteria, por empresários ou sociedades empresárias distintas, salvo com expressa autorização da CODERTE.
- g) Afixar relógios particulares à vista do público.

### **Grupo III – 4%**

- a) Impedir ou dificultar a atividade de fiscalização exercida pelo Administrador e pelos representantes do DER/RJ.
- b) Omitir informação devida ao Administrador.
- c) Desrespeitar o horário de funcionamento fixado para a prestação das respectivas atividades, na forma deste Regulamento.
- d) Impedir ou dificultar a exploração dos Terminais pelo Administrador.
- e) Prestar informação falsa ao Administrador.
- f) Fazer limpeza ou conserto do veículo coletivo nas dependências do Terminal.
- g) Desenvolver atividade comercial ilícita ou comercializar produtos ilícitos nas dependências do terminal.
- h) Deixar de garantir a prioridade de atendimento à pessoa idosa, a pessoa com deficiência e a mulher gestante ou com criança de colo.
- i) Destruir ou contribuir para a destruição das instalações dos prédios dos terminais rodoviários do Estado.
- j) Veicular material de caráter discriminatório ou contrário a moral e aos bons costumes sociais, ou de cunho político-partidário.
- l) Comercializar bebidas que contenham álcool em sua composição de forma contrária à legislação em vigor

### **7.4 Desenvolvimento Sustentável e ss Contratações Públicas**

A administração pública direta e indireta, tem por dever e obrigação promover o desenvolvimento sustentável, nas contratações públicas.

O desenvolvimento sustentável é um dever do estado democrático de direito, para que possamos coletivamente, dissociar o crescimento econômico da pobreza, da desigualdade, das mudanças climáticas e do meio ambiente, bem como o desenvolvimento humano e social.

O Decreto Federal nº 7746 de 05 de junho de 2012, regulamente a estrutura do

estado, para proposição das contratações públicas neste formato, como obrigatoriedade:

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.) (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Parágrafo único. A CISAP poderá propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de outras formas de veiculação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações. (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de

1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens. (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

§ 2º Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, de natureza consultiva e caráter permanente, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

Art. 10. A CISAP será composta por:

Art. 10. A CISAP será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

I – dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

I - um representante da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que a presidirá;

(Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)  
(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

a) um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que a presidirá; e (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal; (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

II – um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a vice-presidência; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

III – um representante da Casa Civil da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

IV – um representante do Ministério de Minas e Energia; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

V – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

VI – um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

VII – um representante do Ministério da Fazenda; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

VIII – um representante da Controladoria-Geral da União.

VIII - um representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

§ 1º Os membros titulares da CISAP deverão ocupar cargo de Secretário, Diretor ou cargos equivalentes no órgão que representam, possuindo cada um deles um suplente. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos referidos nos incisos II a VIII do caput serão designados, no prazo de trinta dias contado da data de publicação deste Decreto, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os representantes dos órgãos a que se referem os incisos II a IV do caput serão designados, conforme estabelecido no regimento interno da CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

Art. 11. Compete à CISAP: (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

I – propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

I - propor à Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

a) normas para elaboração de ações de logística sustentável; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;

b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável; (Revogado pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável; (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

II – elaborar seu regimento interno.

II - elaborar seu regimento interno; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

III - coordenar a implementação de ações de logística sustentável. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

Art. 12. A CISAP poderá constituir Grupo de Apoio Técnico, formado por técnicos indicados pelos órgãos referidos no art. 10, com o objetivo de assessorá-la no desempenho de suas funções, nos termos do seu regimento interno.

Art. 12. A CISAP poderá constituir Grupos de Apoio Técnico, com o objetivo de assessorá-la no desempenho de suas funções, nos termos do seu regimento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CISAP especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

Art. 14. A participação na CISAP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019) (Vigência)

Art. 15. Compete à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais

– SISG, expedir normas complementares sobre critérios e práticas de sustentabilidade, a partir das proposições da CISAP.

Art. 15. Compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios, práticas e ações de logística sustentável. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

§ 1º As proposições da CISAP serão avaliadas com base nas diretrizes gerais de logística e compras da administração pública federal.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP.

§ 2º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercerá a função de Secretaria-Executiva da CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **8 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES**

Na análise dos resultados deste Projeto é importante ter em consideração que os resultados decorrem da utilização de determinadas premissas operacionais de custos/despesas de operação e manutenção, investimento e receitas devidamente identificados no Estudo, pelo que a utilização, de premissas diferentes poderá alterar os resultados obtidos. Estimar receitas, custos/despesas de operação e manutenção e custos de investimento até 2047, último ano da Concessão, é um exercício cujos resultados devem ser analisados com particular cautela, dado que a alteração das premissas que serviram de base a preparação das projeções poderá ter

implicações significativas nos resultados apresentados. Deve-se considerar também, que as empresas interessadas poderão elaborar o seu plano de exploração do bem concedido, implantando outras alternativas de negócio no espaço que não estão previstas no presente Estudo.

Para além das premissas operacionais consideradas para efeito das análises econômico-financeiras, os resultados e conclusões do Estudo consideram como modelo de negócio a forma de Concessão Patrocinada, considerando-se o pagamento de Contraprestação Pecuniária pelo Poder Concedente a Concessionária.

**Observação:**

Todas as informações financeiras encontram-se disponíveis em arquivo digital.

## Resumo

|                               |            |                      |
|-------------------------------|------------|----------------------|
| Duração Contrato              |            | 25 anos              |
| Investimentos                 | R\$        | 17.827.355,13        |
| <b>Valor do Contrato</b>      | <b>R\$</b> | <b>64.501.467,64</b> |
| Taxa de Desconto              |            | 10,43%               |
| Taxa Interna de Retorno (TIR) |            | 15,47%               |
| Valor Presente Líquido (VPL)  | R\$        | 10.706.071,31        |
| Payback                       |            | 8 anos               |
| Payback Descontado            |            | 12 anos              |

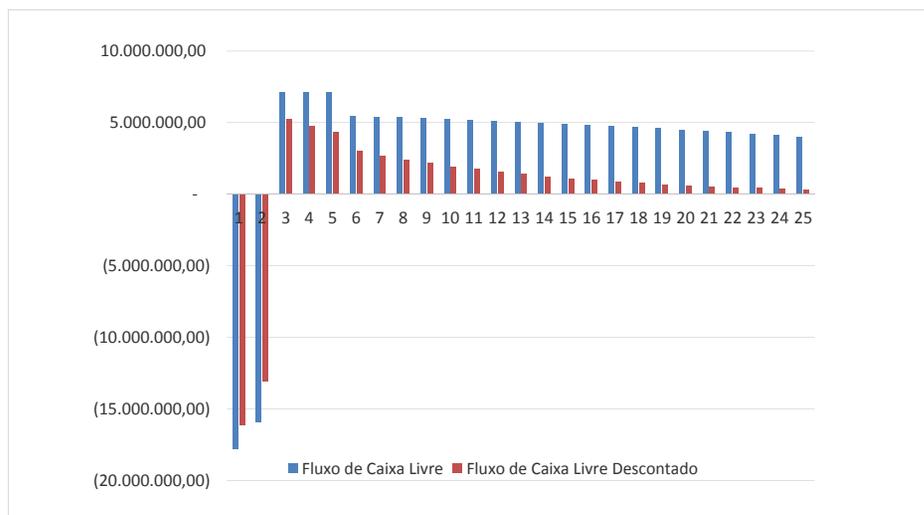


PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI/RJ

## Fluxo de Caixa

| Ano                                    |     | 1                      | 2                      | 3                   | 4                   | 5                   | 6                   | 7                   | 8                   | 9                   |
|--|-----|------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receita Bruta                          | (+) | (8.913.677,56)         | (7.013.192,37)         | 12.111.636,17       | 12.218.322,63       | 12.326.926,37       | 10.421.273,76       | 10.473.380,13       | 10.525.747,03       | 10.578.375,76       |
| Tributos                               | (-) | -                      | -                      | 2.180.094,51        | 2.199.298,07        | 2.218.846,75        | 1.875.829,28        | 1.885.208,42        | 1.894.634,46        | 1.904.107,64        |
| OPEX                                   | (-) | -                      | -                      | 2.813.956,86        | 2.898.375,56        | 2.985.326,83        | 3.074.886,64        | 3.167.133,23        | 3.262.147,23        | 3.360.011,65        |
| Fluxo de Caixa Operacional             |     | (8.913.677,56)         | (7.013.192,37)         | 7.117.584,80        | 7.120.648,99        | 7.122.752,79        | 5.470.557,84        | 5.421.038,47        | 5.368.965,33        | 5.314.256,48        |
| CAPEX                                  | (-) | 8.913.677,56           | 8.913.677,56           | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |
| Fluxo de Caixa de Investimentos        |     | (8.913.677,56)         | (8.913.677,56)         | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   | -                   |
| <b>Fluxo de Caixa Livre</b>            |     | <b>(17.827.355,13)</b> | <b>(15.926.869,93)</b> | <b>7.117.584,80</b> | <b>7.120.648,99</b> | <b>7.122.752,79</b> | <b>5.470.557,84</b> | <b>5.421.038,47</b> | <b>5.368.965,33</b> | <b>5.314.256,48</b> |
|  |     | 1                      | 1                      | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   | 0                   |
| <b>Fluxo de Caixa Livre Descontado</b> |     | <b>(16.143.579,76)</b> | <b>(13.060.394,31)</b> | <b>5.285.321,79</b> | <b>4.788.189,05</b> | <b>4.337.230,58</b> | <b>3.016.540,65</b> | <b>2.706.904,81</b> | <b>2.427.694,43</b> | <b>2.175.999,85</b> |
|  |     | 1                      | 1                      | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   | 1                   |

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| <b>Taxa de Desconto</b>   | <b>10,43%</b>           |
| <b>TIR</b>                | <b>15,47%</b>           |
| <b>VPL</b>                | <b>R\$10.706.071,31</b> |
| <b>Payback</b>            | <b>8 anos</b>           |
| <b>Payback Descontado</b> | <b>12 anos</b>          |





Ano referência: **2022**

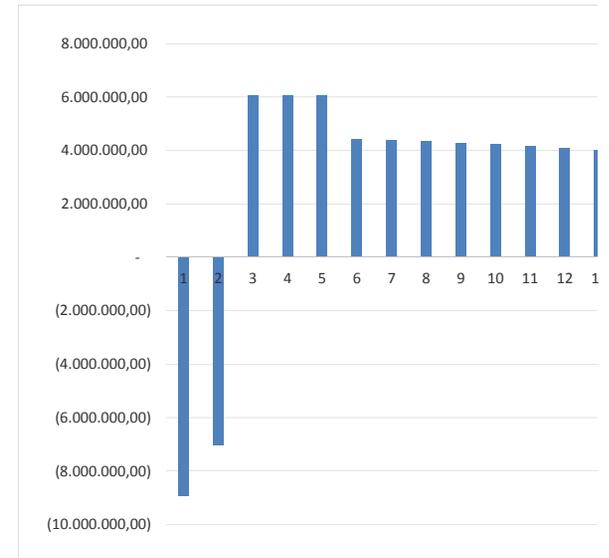
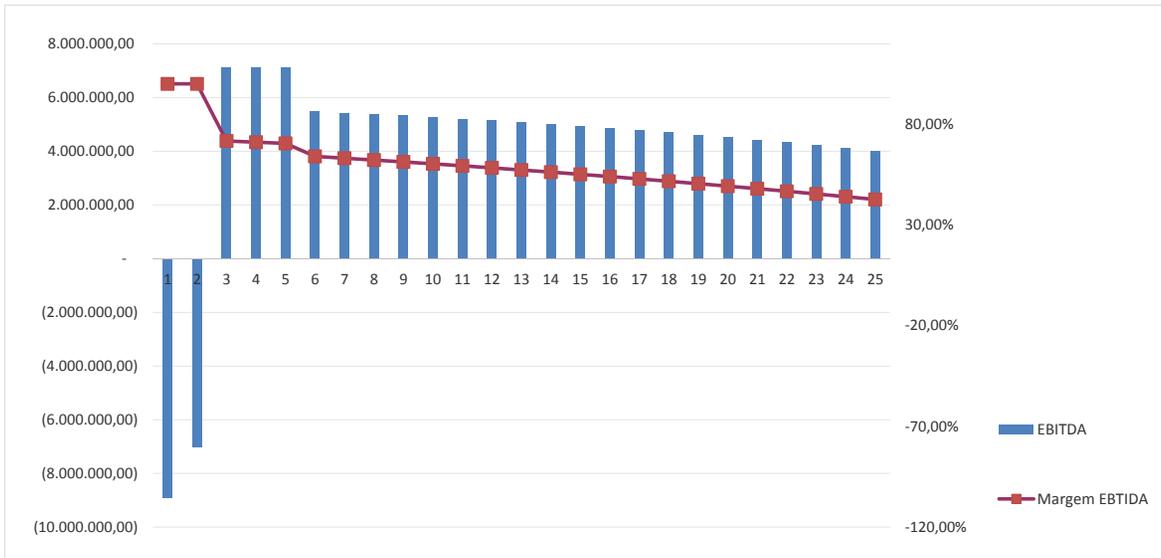


| 22                  | 23                  | 24                  | 25                  |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 11.286.980,97       | 11.343.415,87       | 11.400.132,95       | 11.457.133,61       |
| 2.031.656,57        | 2.041.814,86        | 2.052.023,93        | 2.062.284,05        |
| 4.934.290,38        | 5.082.319,09        | 5.234.788,67        | 5.391.832,33        |
| <b>4.321.034,01</b> | <b>4.219.281,92</b> | <b>4.113.320,35</b> | <b>4.003.017,24</b> |
| -                   | -                   | -                   | -                   |
| -                   | -                   | -                   | -                   |
| <b>4.321.034,01</b> | <b>4.219.281,92</b> | <b>4.113.320,35</b> | <b>4.003.017,24</b> |
| 0                   | 0                   | 0                   | 0                   |
| <b>487.160,53</b>   | <b>430.760,51</b>   | <b>380.279,40</b>   | <b>335.127,95</b>   |
| 0                   | 0                   | 0                   | 0                   |

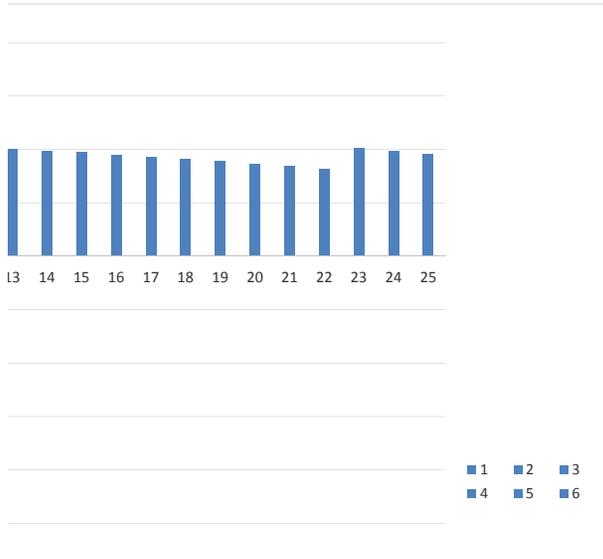


## DRE

| Ano                                | 1                     | 2                     | 3                    | 4                    | 5                    | 6                    | 7                    | 8                    |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Receita Operacional Bruta</b>   | <b>(8.913.677,56)</b> | <b>(7.013.192,37)</b> | <b>12.111.636,17</b> | <b>12.218.322,63</b> | <b>12.326.926,37</b> | <b>10.421.273,76</b> | <b>10.473.380,13</b> | <b>10.525.747,03</b> |
| Imposto (-)                        | -                     | -                     | 2.180.094,51         | 2.199.298,07         | 2.218.846,75         | 1.875.829,28         | 1.885.208,42         | 1.894.634,46         |
| <b>Receita Operacional Líquida</b> | <b>(8.913.677,56)</b> | <b>(7.013.192,37)</b> | <b>9.931.541,66</b>  | <b>10.019.024,56</b> | <b>10.108.079,63</b> | <b>8.545.444,48</b>  | <b>8.588.171,70</b>  | <b>8.631.112,56</b>  |
| Custos Operacionais (-)            | 0,00                  | 0,00                  | 567.391,23           | 584.412,97           | 601.945,36           | 620.003,72           | 638.603,83           | 657.761,94           |
| <b>Lucro Operacional Bruto</b>     | <b>(8.913.677,56)</b> | <b>(7.013.192,37)</b> | <b>9.364.150,43</b>  | <b>9.434.611,59</b>  | <b>9.506.134,27</b>  | <b>7.925.440,76</b>  | <b>7.949.567,87</b>  | <b>7.973.350,62</b>  |
| Despesas Operacionais (-)          | 0,00                  | 0,00                  | 2.246.565,63         | 2.313.962,60         | 2.383.381,47         | 2.454.882,92         | 2.528.529,40         | 2.604.385,29         |
| <b>EBITDA</b>                      | <b>(8.913.677,56)</b> | <b>(7.013.192,37)</b> | <b>7.117.584,80</b>  | <b>7.120.648,99</b>  | <b>7.122.752,79</b>  | <b>5.470.557,84</b>  | <b>5.421.038,47</b>  | <b>5.368.965,33</b>  |
| Margem EBTIDA %                    | 100,00%               | 100,00%               | 71,67%               | 71,07%               | 70,47%               | 64,02%               | 63,12%               | 62,20%               |
| Depreciação (-)                    | 0,00                  | 0,00                  | 891.367,76           | 891.367,76           | 891.367,76           | 891.367,76           | 891.367,76           | 891.367,76           |
| <b>EBIT</b>                        | <b>(8.913.677,56)</b> | <b>(7.013.192,37)</b> | <b>6.226.217,04</b>  | <b>6.229.281,24</b>  | <b>6.231.385,04</b>  | <b>4.579.190,09</b>  | <b>4.529.670,71</b>  | <b>4.477.597,57</b>  |
| Impostos (-)                       | -                     | -                     | 82.819,37            | 83.548,89            | 84.291,52            | 71.260,67            | 71.616,97            | 71.975,06            |
| CSLL (-)                           | -                     | -                     | 94.785,66            | 95.620,59            | 96.470,53            | 81.556,89            | 81.964,67            | 82.374,50            |
| <b>Lucro Líquido</b>               | <b>(8.913.677,56)</b> | <b>(7.013.192,37)</b> | <b>6.048.612,01</b>  | <b>6.050.111,75</b>  | <b>6.050.622,99</b>  | <b>4.426.372,53</b>  | <b>4.376.089,07</b>  | <b>4.323.248,02</b>  |



| 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>10.578.375,76</b><br>1.904.107,64          | <b>10.631.267,64</b><br>1.913.628,18          | <b>10.684.423,98</b><br>1.923.196,32          | <b>10.737.846,10</b><br>1.932.812,30          | <b>10.791.535,33</b><br>1.942.476,36          | <b>10.845.493,01</b><br>1.952.188,74          | <b>10.899.720,47</b><br>1.961.949,68          | <b>10.954.219,07</b><br>1.971.759,43          | <b>11.008.990,17</b><br>1.981.618,23          | <b>11.064.035,12</b><br>1.991.526,32          |
| <b>8.674.268,12</b><br>677.494,80             | <b>8.717.639,46</b><br>697.819,65             | <b>8.761.227,66</b><br>718.754,24             | <b>8.805.033,80</b><br>740.316,86             | <b>8.849.058,97</b><br>762.526,37             | <b>8.893.304,26</b><br>785.402,16             | <b>8.937.770,79</b><br>808.964,23             | <b>8.982.459,64</b><br>833.233,15             | <b>9.027.371,94</b><br>858.230,15             | <b>9.072.508,80</b><br>883.977,05             |
| <b>7.996.773,32</b><br>2.682.516,85           | <b>8.019.819,82</b><br>2.762.992,35           | <b>8.042.473,43</b><br>2.845.882,12           | <b>8.064.716,94</b><br>2.931.258,58           | <b>8.086.532,60</b><br>3.019.196,34           | <b>8.107.902,10</b><br>3.109.772,23           | <b>8.128.806,56</b><br>3.203.065,40           | <b>8.149.226,49</b><br>3.299.157,36           | <b>8.169.141,79</b><br>3.398.132,08           | <b>8.188.531,75</b><br>3.500.076,04           |
| <b>5.314.256,48</b><br>61,26%<br>891.367,76   | <b>5.256.827,47</b><br>60,30%<br>891.367,76   | <b>5.196.591,30</b><br>59,31%<br>891.367,76   | <b>5.133.458,35</b><br>58,30%<br>891.367,76   | <b>5.067.336,26</b><br>57,26%<br>891.367,76   | <b>4.998.129,87</b><br>56,20%<br>891.367,76   | <b>4.925.741,16</b><br>55,11%<br>891.367,76   | <b>4.850.069,13</b><br>53,99%<br>891.367,76   | <b>4.771.009,71</b><br>52,85%<br>891.367,76   | <b>4.688.455,70</b><br>51,68%<br>891.367,76   |
| <b>4.422.888,72</b><br>72.334,93<br>82.786,37 | <b>4.365.459,71</b><br>72.696,61<br>83.200,30 | <b>4.305.223,55</b><br>73.060,09<br>83.616,30 | <b>4.242.090,60</b><br>73.425,39<br>84.034,38 | <b>4.175.968,50</b><br>73.792,52<br>84.454,56 | <b>4.106.762,11</b><br>74.161,48<br>84.876,83 | <b>4.034.373,40</b><br>74.532,29<br>85.301,21 | <b>3.958.701,37</b><br>74.904,95<br>85.727,72 | <b>3.879.641,95</b><br>75.279,47<br>86.156,36 | <b>3.797.087,94</b><br>75.655,87<br>86.587,14 |
| <b>4.267.767,42</b>                           | <b>4.209.562,80</b>                           | <b>4.148.547,15</b>                           | <b>4.084.630,82</b>                           | <b>4.017.721,43</b>                           | <b>3.947.723,81</b>                           | <b>3.874.539,90</b>                           | <b>3.798.068,70</b>                           | <b>3.718.206,12</b>                           | <b>3.634.844,93</b>                           |



Ano referência: **2022**

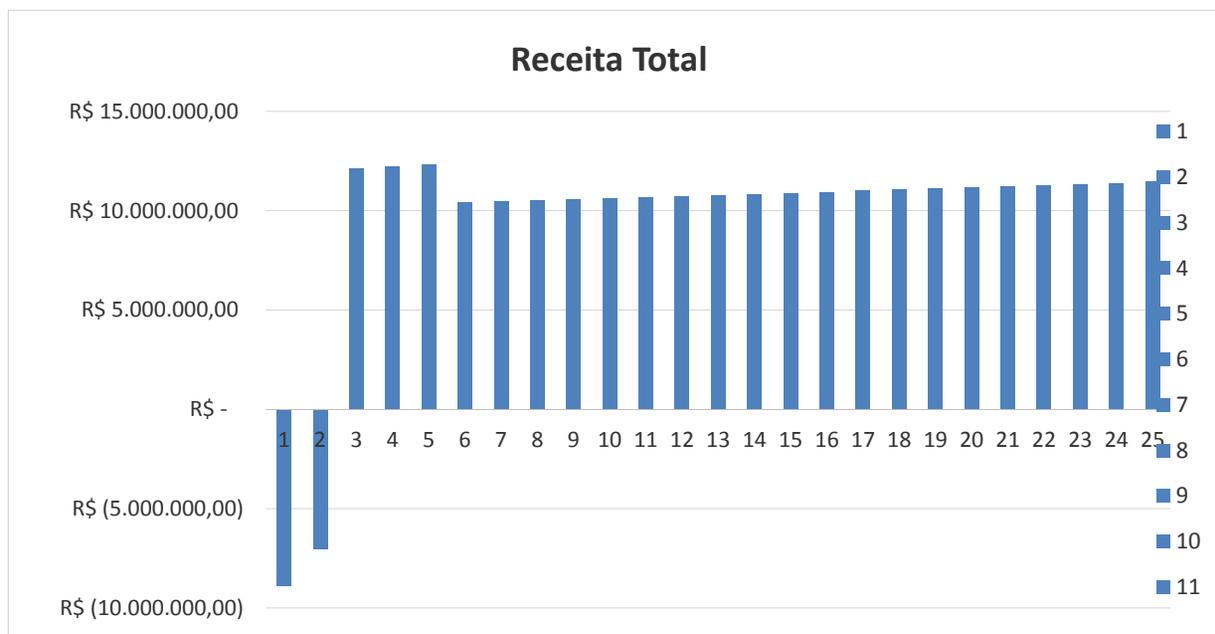
| 19                   | 20                   | 21                   | 22                   | 23                   | 24                   | 25                   |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>11.119.355,29</b> | <b>11.174.952,07</b> | <b>11.230.826,83</b> | <b>11.286.980,97</b> | <b>11.343.415,87</b> | <b>11.400.132,95</b> | <b>11.457.133,61</b> |
| 2.001.483,95         | 2.011.491,37         | 2.021.548,83         | 2.031.656,57         | 2.041.814,86         | 2.052.023,93         | 2.062.284,05         |
| <b>9.117.871,34</b>  | <b>9.163.460,70</b>  | <b>9.209.278,00</b>  | <b>9.255.324,39</b>  | <b>9.301.601,01</b>  | <b>9.348.109,02</b>  | <b>9.394.849,56</b>  |
| 910.496,36           | 937.811,25           | 965.945,59           | 994.923,96           | 1.024.771,68         | 1.055.514,83         | 1.087.180,27         |
| <b>8.207.374,98</b>  | <b>8.225.649,44</b>  | <b>8.243.332,41</b>  | <b>8.260.400,43</b>  | <b>8.276.829,34</b>  | <b>8.292.594,19</b>  | <b>8.307.669,29</b>  |
| 3.605.078,33         | 3.713.230,68         | 3.824.627,60         | 3.939.366,42         | 4.057.547,42         | 4.179.273,84         | 4.304.652,05         |
| <b>4.602.296,65</b>  | <b>4.512.418,77</b>  | <b>4.418.704,81</b>  | <b>4.321.034,01</b>  | <b>4.219.281,92</b>  | <b>4.113.320,35</b>  | <b>4.003.017,24</b>  |
| 50,48%               | 49,24%               | 47,98%               | 46,69%               | 45,36%               | 44,00%               | 42,61%               |
| 891.367,76           | 891.367,76           | 891.367,76           | 891.367,76           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>3.710.928,90</b>  | <b>3.621.051,01</b>  | <b>3.527.337,06</b>  | <b>3.429.666,25</b>  | <b>4.219.281,92</b>  | <b>4.113.320,35</b>  | <b>4.003.017,24</b>  |
| 76.034,15            | 76.414,32            | 76.796,39            | 77.180,38            | 77.566,28            | 77.954,11            | 78.343,88            |
| 87.020,07            | 87.455,17            | 87.892,45            | 88.331,91            | 88.773,57            | 89.217,44            | 89.663,53            |
| <b>3.547.874,67</b>  | <b>3.457.181,51</b>  | <b>3.362.648,21</b>  | <b>3.264.153,96</b>  | <b>4.052.942,07</b>  | <b>3.946.148,80</b>  | <b>3.835.009,83</b>  |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI/RJ

## Receitas

| Ano                      | 1                         | 2                         | 3                        | 4                        | 5                        |
|--------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Serviços/Produtos</b> | <b>R\$ (8.913.677,56)</b> | <b>R\$ (7.013.192,37)</b> | <b>R\$ 12.111.636,17</b> | <b>R\$ 12.218.322,63</b> | <b>R\$ 12.326.926,37</b> |
| Receitas                 | R\$ -                     | R\$ 1.900.485,19          | R\$ 12.111.636,17        | R\$ 12.218.322,63        | R\$ 12.326.926,37        |
| Despesas                 | R\$ (8.913.677,56)        | R\$ (8.913.677,56)        | -                        | -                        | -                        |
| <b>RECEITA TOTAL</b>     | <b>R\$ (8.913.677,56)</b> | <b>R\$ (7.013.192,37)</b> | <b>R\$ 12.111.636,17</b> | <b>R\$ 12.218.322,63</b> | <b>R\$ 12.326.926,37</b> |





| 6                        | 7                        | 8                        | 9                        | 10                       | 11                       | 12                       |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>R\$ 10.421.273,76</b> | <b>R\$ 10.473.380,13</b> | <b>R\$ 10.525.747,03</b> | <b>R\$ 10.578.375,76</b> | <b>R\$ 10.631.267,64</b> | <b>R\$ 10.684.423,98</b> | <b>R\$ 10.737.846,10</b> |
| R\$ 10.421.273,76        | R\$ 10.473.380,13        | R\$ 10.525.747,03        | R\$ 10.578.375,76        | R\$ 10.631.267,64        | R\$ 10.684.423,98        | R\$ 10.737.846,10        |
| -                        | -                        | -                        | -                        | -                        | -                        | -                        |
| <b>R\$ 10.421.273,76</b> | <b>R\$ 10.473.380,13</b> | <b>R\$ 10.525.747,03</b> | <b>R\$ 10.578.375,76</b> | <b>R\$ 10.631.267,64</b> | <b>R\$ 10.684.423,98</b> | <b>R\$ 10.737.846,10</b> |



| 13                       | 14                       | 15                       | 16                       | 17                       | 18                       | 19                       |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>R\$ 10.791.535,33</b> | <b>R\$ 10.845.493,01</b> | <b>R\$ 10.899.720,47</b> | <b>R\$ 10.954.219,07</b> | <b>R\$ 11.008.990,17</b> | <b>R\$ 11.064.035,12</b> | <b>R\$ 11.119.355,29</b> |
| R\$ 10.791.535,33        | R\$ 10.845.493,01        | R\$ 10.899.720,47        | R\$ 10.954.219,07        | R\$ 11.008.990,17        | R\$ 11.064.035,12        | R\$ 11.119.355,29        |
| -                        | -                        | -                        | -                        | -                        | -                        | -                        |
| <b>R\$ 10.791.535,33</b> | <b>R\$ 10.845.493,01</b> | <b>R\$ 10.899.720,47</b> | <b>R\$ 10.954.219,07</b> | <b>R\$ 11.008.990,17</b> | <b>R\$ 11.064.035,12</b> | <b>R\$ 11.119.355,29</b> |

Ano referência: **2022**



| 20                       | 21                       | 22                       | 23                       | 24                       | 25                       |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>R\$ 11.174.952,07</b> | <b>R\$ 11.230.826,83</b> | <b>R\$ 11.286.980,97</b> | <b>R\$ 11.343.415,87</b> | <b>R\$ 11.400.132,95</b> | <b>R\$ 11.457.133,61</b> |
| R\$ 11.174.952,07        | R\$ 11.230.826,83        | R\$ 11.286.980,97        | R\$ 11.343.415,87        | R\$ 11.400.132,95        | R\$ 11.457.133,61        |
| -                        | -                        | -                        | -                        | -                        | -                        |
| <b>R\$ 11.174.952,07</b> | <b>R\$ 11.230.826,83</b> | <b>R\$ 11.286.980,97</b> | <b>R\$ 11.343.415,87</b> | <b>R\$ 11.400.132,95</b> | <b>R\$ 11.457.133,61</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI/RJ

## Demanda x Receita

| Ano | RESSARCIMENTO | Crescimento<br>Demanda (%) | CONTRAPRESTAÇÃO | RECEITAS EXPLORATÓRIAS |                    |
|-----|---------------|----------------------------|-----------------|------------------------|--------------------|
|     |               |                            |                 | TUT INTERURBANO        | TUT INTERMUNICIPAL |
| 1   | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.620.000    | R\$239.078             | R\$4.796.333       |
| 2   | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.628.100    | R\$240.274             | R\$4.820.314       |
| 3   | R\$1.845.131  | 0,5%                       | R\$1.636.241    | R\$241.475             | R\$4.844.416       |
| 4   | R\$1.900.485  | 0,5%                       | R\$1.644.422    | R\$242.683             | R\$4.868.638       |
| 5   | R\$1.957.500  | 0,5%                       | R\$1.652.644    | R\$243.896             | R\$4.892.981       |
| 6   | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.660.907    | R\$245.115             | R\$4.917.446       |
| 7   | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.669.212    | R\$246.341             | R\$4.942.033       |
| 8   | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.677.558    | R\$247.573             | R\$4.966.744       |
| 9   | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.685.945    | R\$248.811             | R\$4.991.577       |
| 10  | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.694.375    | R\$250.055             | R\$5.016.535       |
| 11  | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.702.847    | R\$251.305             | R\$5.041.618       |
| 12  | R\$0          | 0,5%                       | R\$1.711.361    | R\$252.561             | R\$5.066.826       |

|    |      |      |              |            |              |
|----|------|------|--------------|------------|--------------|
| 13 | R\$0 | 0,5% | R\$1.719.918 | R\$253.824 | R\$5.092.160 |
| 14 | R\$0 | 0,5% | R\$1.728.518 | R\$255.093 | R\$5.117.621 |
| 15 | R\$0 | 0,5% | R\$1.737.160 | R\$256.369 | R\$5.143.209 |
| 16 | R\$0 | 0,5% | R\$1.745.846 | R\$257.651 | R\$5.168.925 |
| 17 | R\$0 | 0,5% | R\$1.754.575 | R\$258.939 | R\$5.194.770 |
| 18 | R\$0 | 0,5% | R\$1.763.348 | R\$260.234 | R\$5.220.744 |
| 19 | R\$0 | 0,5% | R\$1.772.165 | R\$261.535 | R\$5.246.847 |
| 20 | R\$0 | 0,5% | R\$1.781.026 | R\$262.842 | R\$5.273.081 |
| 21 | R\$0 | 0,5% | R\$1.789.931 | R\$264.157 | R\$5.299.447 |
| 22 | R\$0 | 0,5% | R\$1.798.880 | R\$265.477 | R\$5.325.944 |
| 23 | R\$0 | 0,5% | R\$1.807.875 | R\$266.805 | R\$5.352.574 |
| 24 | R\$0 | 0,5% | R\$1.816.914 | R\$268.139 | R\$5.379.337 |
| 25 | R\$0 | 0,5% | R\$1.825.999 | R\$269.480 | R\$5.406.233 |

**R\$5.703.116**



| RECEITA           |                  |                                 |                        |                             |                |
|-------------------|------------------|---------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------|
| AS                | RECEITA TERMINAL |                                 |                        | RECEITA SINDPASS            |                |
| TUT INTERESTADUAL | PARADA           | GUARDA E ARMAZENAGEM ENCOMENDAS | DESPACHO DE ENCOMENDAS | PARADA EMB. / DES. TERMINAL | ESTACIONAMENTO |
| R\$29.559         | R\$185.120       | R\$300.000                      | R\$150.000             | R\$411.378                  | R\$146.880     |
| R\$29.707         | R\$186.046       | R\$301.500                      | R\$150.750             | R\$413.435                  | R\$147.614     |
| R\$29.855         | R\$186.976       | R\$303.008                      | R\$151.504             | R\$415.502                  | R\$148.352     |
| R\$30.005         | R\$187.911       | R\$304.523                      | R\$152.261             | R\$417.580                  | R\$149.094     |
| R\$30.155         | R\$188.850       | R\$306.045                      | R\$153.023             | R\$419.667                  | R\$149.840     |
| R\$30.305         | R\$189.795       | R\$307.575                      | R\$153.788             | R\$421.766                  | R\$150.589     |
| R\$30.457         | R\$190.744       | R\$309.113                      | R\$154.557             | R\$423.875                  | R\$151.342     |
| R\$30.609         | R\$191.697       | R\$310.659                      | R\$155.329             | R\$425.994                  | R\$152.099     |
| R\$30.762         | R\$192.656       | R\$312.212                      | R\$156.106             | R\$428.124                  | R\$152.859     |
| R\$30.916         | R\$193.619       | R\$313.773                      | R\$156.887             | R\$430.265                  | R\$153.623     |
| R\$31.071         | R\$194.587       | R\$315.342                      | R\$157.671             | R\$432.416                  | R\$154.391     |
| R\$31.226         | R\$195.560       | R\$316.919                      | R\$158.459             | R\$434.578                  | R\$155.163     |

|           |            |            |            |            |            |
|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| R\$31.382 | R\$196.538 | R\$318.503 | R\$159.252 | R\$436.751 | R\$155.939 |
| R\$31.539 | R\$197.521 | R\$320.096 | R\$160.048 | R\$438.935 | R\$156.719 |
| R\$31.697 | R\$198.508 | R\$321.696 | R\$160.848 | R\$441.129 | R\$157.503 |
| R\$31.855 | R\$199.501 | R\$323.305 | R\$161.652 | R\$443.335 | R\$158.290 |
| R\$32.015 | R\$200.498 | R\$324.921 | R\$162.461 | R\$445.552 | R\$159.081 |
| R\$32.175 | R\$201.501 | R\$326.546 | R\$163.273 | R\$447.779 | R\$159.877 |
| R\$32.335 | R\$202.508 | R\$328.179 | R\$164.089 | R\$450.018 | R\$160.676 |
| R\$32.497 | R\$203.521 | R\$329.820 | R\$164.910 | R\$452.268 | R\$161.480 |
| R\$32.660 | R\$204.538 | R\$331.469 | R\$165.734 | R\$454.530 | R\$162.287 |
| R\$32.823 | R\$205.561 | R\$333.126 | R\$166.563 | R\$456.802 | R\$163.098 |
| R\$32.987 | R\$206.589 | R\$334.792 | R\$167.396 | R\$459.086 | R\$163.914 |
| R\$33.152 | R\$207.622 | R\$336.466 | R\$168.233 | R\$461.382 | R\$164.734 |
| R\$33.318 | R\$208.660 | R\$338.148 | R\$169.074 | R\$463.689 | R\$165.557 |

Ano referência:

**2022**

| <b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b> |                         |                       |                   |                    |                          | <b>VALOR / ANO ATUALIZADO</b> |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------------|
| <b>BOX VENDA PASSAGENS</b> | <b>ALUGUEL DE LOJAS</b> | <b>GUARDA-VOLUMES</b> | <b>SANITÁRIOS</b> | <b>PUBLICIDADE</b> | <b>VALOR TOTAL / ANO</b> |                               |
| R\$57.600                  | R\$1.275.000            | R\$57.600             | R\$420.000        | R\$180.000         | <b>R\$0</b>              | <b>R\$0</b>                   |
| R\$57.888                  | R\$1.281.375            | R\$57.888             | R\$422.100        | R\$180.900         | <b>R\$0</b>              | <b>R\$0</b>                   |
| R\$58.177                  | R\$1.287.782            | R\$58.177             | R\$424.211        | R\$181.805         | <b>R\$9.967.480</b>      | <b>R\$10.266.505</b>          |
| R\$58.468                  | R\$1.294.221            | R\$58.468             | R\$426.332        | R\$182.714         | <b>R\$10.017.318</b>     | <b>R\$10.317.837</b>          |
| R\$58.761                  | R\$1.300.692            | R\$58.761             | R\$428.463        | R\$183.627         | <b>R\$10.067.404</b>     | <b>R\$10.369.427</b>          |
| R\$59.054                  | R\$1.307.195            | R\$59.054             | R\$430.606        | R\$184.545         | <b>R\$10.117.742</b>     | <b>R\$10.421.274</b>          |
| R\$59.350                  | R\$1.313.731            | R\$59.350             | R\$432.759        | R\$185.468         | <b>R\$10.168.330</b>     | <b>R\$10.473.380</b>          |
| R\$59.646                  | R\$1.320.300            | R\$59.646             | R\$434.922        | R\$186.395         | <b>R\$10.219.172</b>     | <b>R\$10.525.747</b>          |
| R\$59.945                  | R\$1.326.901            | R\$59.945             | R\$437.097        | R\$187.327         | <b>R\$10.270.268</b>     | <b>R\$10.578.376</b>          |
| R\$60.244                  | R\$1.333.536            | R\$60.244             | R\$439.282        | R\$188.264         | <b>R\$10.321.619</b>     | <b>R\$10.631.268</b>          |
| R\$60.546                  | R\$1.340.204            | R\$60.546             | R\$441.479        | R\$189.205         | <b>R\$10.373.227</b>     | <b>R\$10.684.424</b>          |
| R\$60.848                  | R\$1.346.905            | R\$60.848             | R\$443.686        | R\$190.151         | <b>R\$10.425.093</b>     | <b>R\$10.737.846</b>          |

|           |              |           |            |            |                      |                       |
|-----------|--------------|-----------|------------|------------|----------------------|-----------------------|
| R\$61.153 | R\$1.353.639 | R\$61.153 | R\$445.905 | R\$191.102 | <b>R\$10.477.219</b> | <b>R\$10.791.535</b>  |
| R\$61.458 | R\$1.360.407 | R\$61.458 | R\$448.134 | R\$192.058 | <b>R\$10.529.605</b> | <b>R\$10.845.493</b>  |
| R\$61.766 | R\$1.367.209 | R\$61.766 | R\$450.375 | R\$193.018 | <b>R\$10.582.253</b> | <b>R\$10.899.720</b>  |
| R\$62.075 | R\$1.374.045 | R\$62.075 | R\$452.627 | R\$193.983 | <b>R\$10.635.164</b> | <b>R\$10.954.219</b>  |
| R\$62.385 | R\$1.380.916 | R\$62.385 | R\$454.890 | R\$194.953 | <b>R\$10.688.340</b> | <b>R\$11.008.990</b>  |
| R\$62.697 | R\$1.387.820 | R\$62.697 | R\$457.164 | R\$195.928 | <b>R\$10.741.782</b> | <b>R\$11.064.035</b>  |
| R\$63.010 | R\$1.394.759 | R\$63.010 | R\$459.450 | R\$196.907 | <b>R\$10.795.491</b> | <b>R\$11.119.355</b>  |
| R\$63.325 | R\$1.401.733 | R\$63.325 | R\$461.747 | R\$197.892 | <b>R\$10.849.468</b> | <b>R\$11.174.952</b>  |
| R\$63.642 | R\$1.408.742 | R\$63.642 | R\$464.056 | R\$198.881 | <b>R\$10.903.715</b> | <b>R\$11.230.827</b>  |
| R\$63.960 | R\$1.415.786 | R\$63.960 | R\$466.376 | R\$199.876 | <b>R\$10.958.234</b> | <b>R\$11.286.981</b>  |
| R\$64.280 | R\$1.422.864 | R\$64.280 | R\$468.708 | R\$200.875 | <b>R\$11.013.025</b> | <b>R\$11.343.416</b>  |
| R\$64.601 | R\$1.429.979 | R\$64.601 | R\$471.052 | R\$201.879 | <b>R\$11.068.090</b> | <b>R\$11.400.133</b>  |
| R\$64.924 | R\$1.437.129 | R\$64.924 | R\$473.407 | R\$202.889 | <b>R\$11.123.431</b> | <b>R\$11.457.134</b>  |
|           |              |           |            |            |                      | <b>R\$249.582.874</b> |

| <b>CONTRAPRESTAÇÃO / ANO ATUALIZADA</b> | <b>VALOR TOTAL / ANO ATUALIZADO</b> | <b>Expectativa IGP-M</b> | <b>Fator</b> |
|---|-------------------------------------|--------------------------|--------------|
| R\$0                                    | R\$0                                | 5,02%                    | 1,05         |
| R\$0                                    | R\$1.900.485                        | 3,50%                    | 1,04         |
| R\$1.685.328                            | R\$12.111.636                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.693.754                            | R\$12.218.323                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.702.223                            | R\$12.326.926                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.710.734                            | R\$10.421.274                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.719.288                            | R\$10.473.380                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.727.884                            | R\$10.525.747                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.736.524                            | R\$10.578.376                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.745.206                            | R\$10.631.268                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.753.932                            | R\$10.684.424                       | 3,00%                    | 1,03         |
| R\$1.762.702                            | R\$10.737.846                       | 3,00%                    | 1,03         |

| 1    | 2            |
|------|--------------|
| R\$0 | R\$1.900.485 |

|                      |                       |       |      |
|----------------------|-----------------------|-------|------|
| R\$1.771.516         | R\$10.791.535         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.780.373         | R\$10.845.493         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.789.275         | R\$10.899.720         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.798.221         | R\$10.954.219         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.807.213         | R\$11.008.990         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.816.249         | R\$11.064.035         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.825.330         | R\$11.119.355         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.834.456         | R\$11.174.952         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.843.629         | R\$11.230.827         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.852.847         | R\$11.286.981         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.862.111         | R\$11.343.416         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.871.422         | R\$11.400.133         | 3,00% | 1,03 |
| R\$1.880.779         | R\$11.457.134         | 3,00% | 1,03 |
| <b>R\$40.970.996</b> | <b>R\$255.285.990</b> |       |      |

| 3             | 4             | 5             | 6             | 7             | 8             | 9             |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$12.111.636 | R\$12.218.323 | R\$12.326.926 | R\$10.421.274 | R\$10.473.380 | R\$10.525.747 | R\$10.578.376 |



| 10            | 11            | 12            | 13            | 14            | 15            | 16            |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$10.631.268 | R\$10.684.424 | R\$10.737.846 | R\$10.791.535 | R\$10.845.493 | R\$10.899.720 | R\$10.954.219 |



| 17            | 18            | 19            | 20            | 21            | 22            | 23            |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$11.008.990 | R\$11.064.035 | R\$11.119.355 | R\$11.174.952 | R\$11.230.827 | R\$11.286.981 | R\$11.343.416 |



| 24            | 25            |
|---------------|---------------|
| R\$11.400.133 | R\$11.457.134 |



**Valoração das Receitas**

| Contraprestação |  |                         |  |            |                |                        |
|-----------------|--|-------------------------|--|------------|----------------|------------------------|
| Descrição       | Percentual sobre a Receita Estimada Mensal | Receita Estimada Mensal | Valor Limite de Contraprestação Mensal | Quantidade | Valor Mensal   | Valor Anual Aproximado |
| Contraprestação | 30%  | R\$ 205.887,77          | R\$135.000,00                          | -          | R\$ 135.000,00 | R\$ 1.620.000,00       |

| Receitas Exploratórias                    |              |          |             |            |                         |                        |
|---|--------------|----------|-------------|------------|-------------------------|------------------------|
| Descrição                                 | Unidade      | Valor    | Valor Médio | Quantidade | Valor Mensal Aproximado | Valor Anual Aproximado |
| <b>Taxa de Embarque (TUT) Interurbano</b> |              |          |             |            |                         |                        |
| Km Livre                                  | Por Passagem | R\$ 0,10 | R\$ 0,10    | 199.232    | R\$ 19.923,20           | R\$ 239.078,40         |

| Taxa de Embarque (TUT) Intermunicipal |              |          |          |         |                |                  |
|---------------------------------------|--------------|----------|----------|---------|----------------|------------------|
| a) Até 50 km                          | Por Passagem | R\$ 2,70 | R\$ 2,80 | 142.748 | R\$ 399.694,40 | R\$ 4.796.332,80 |
| b) 51 km a 80 km                      | Por Passagem | R\$ 2,80 |          |         |                |                  |
| c) Superior a 81 km                   | Por Passagem | R\$ 2,90 |          |         |                |                  |

| Taxa de Embarque (TUT) Interestadual |              |          |          |     |              |               |
|--------------------------------------|--------------|----------|----------|-----|--------------|---------------|
| a) Até 80 km                         | Por Passagem | R\$ 2,85 | R\$ 2,95 | 835 | R\$ 2.463,25 | R\$ 29.559,00 |
| b) 81 km a 200 km                    | Por Passagem | R\$ 2,95 |          |     |              |               |
| c) Superior a 201 km                 | Por Passagem | R\$ 3,05 |          |     |              |               |

| Receitas / Terminal           |              |           |           |       |                      |                       |
|-------------------------------|--------------|-----------|-----------|-------|----------------------|-----------------------|
| Parada de ônibus no Terminal  | Por ônibus   | R\$ 3,00  | R\$ 3,00  | 5.142 | R\$ 15.426,68        | R\$ 185.120,10        |
| Guarda/Armazenagem Encomendas | Por volume   | R\$ 10,00 | R\$ 10,00 | 2.500 | R\$ 25.000,00        | R\$ 300.000,00        |
| Despacho de Encomendas        | Por despacho | R\$ 10,00 | R\$ 10,00 | 1.250 | R\$ 12.500,00        | R\$ 150.000,00        |
| <b>Total</b>                  |              |           |           |       | <b>R\$ 52.926,68</b> | <b>R\$ 635.120,10</b> |

| Receitas SINDPASS                    |              |          |          |         |                      |                       |
|--------------------------------------|--------------|----------|----------|---------|----------------------|-----------------------|
| TUT - Taxa de Utilização do Terminal | Por Passagem | R\$ 0,10 | R\$ 0,10 | 342.815 | R\$ 34.281,50        | R\$ 411.378,00        |
| <b>Total</b>                         |              |          |          |         | <b>R\$ 34.281,50</b> | <b>R\$ 411.378,00</b> |

| Receitas Acessórias       |                |        |            |     |                       |                         |
|---------------------------|----------------|--------|------------|-----|-----------------------|-------------------------|
| Estacionamento            | Hora ou Fração | 6.120  | R\$ 2,00   | -   | R\$ 12.240,00         | R\$ 146.880,00          |
| Box de venda de passagens | M² / Mês       | 60     | R\$ 80,00  | -   | R\$ 4.800,00          | R\$ 57.600,00           |
| Aluguel de Lojas          | M² / Mês       | 2.125  | R\$50,00   | -   | R\$ 106.250,00        | R\$ 1.275.000,00        |
| Guarda-volumes            | Hora           | 2      | R\$ 10,00  | 240 | R\$ 4.800,00          | R\$ 57.600,00           |
| Sanitários                | Por Usuário    | 35.000 | R\$ 1,00   | -   | R\$ 35.000,00         | R\$ 420.000,00          |
| Veiculação de Publicidade | M² / Mês       | 60     | R\$ 250,00 | -   | R\$ 15.000,00         | R\$ 180.000,00          |
| <b>Total</b>              |                |        |            |     | <b>R\$ 178.090,00</b> | <b>R\$ 2.137.080,00</b> |

| Convênio e Fiscalização |     |               |       |   |               |                |
|-------------------------|-----|---------------|-------|---|---------------|----------------|
| Taxa                    | Ano | R\$434.580,85 | 3,00% | - | -R\$ 1.086,45 | -R\$ 13.037,43 |

|  |                       |                         |
|--|-----------------------|-------------------------|
| <b>Receitas</b>                              | <b>R\$ 686.292,57</b> | <b>R\$ 8.235.510,87</b> |
| <b>Receita Operacional + Contraprestação</b> | <b>R\$ 821.292,57</b> | <b>R\$ 9.855.510,87</b> |

| Estacionamento      |         |
|---------------------|---------|
| Vagas:              | 85      |
| Horas:              | 8       |
| Dias:               | 30      |
| %:                  | 0,3     |
| Valor:              | R\$2,00 |
| <b>R\$12.240,00</b> |         |

V: Total de Vaga de Estacionamento Previsto (85 vagas)  
 H: Total de Horas/dias previstas (8 horas)  
 P: Período de dias (30 dias)  
 t: Taxa de ocupação prevista (70%)  
 T: Valor da Tarifa Hora (R\$ 3,00)  
 A = 85 \* 8 \* 30 \* 0,3 \* 3,00 = R\$

\*Considerado (85 vagas, 8 horas/dia, 12.000 horas/mês): 30 % de ocupação nos 30 dias/mês.  
 Total de Estacionamento **R\$ 35.700,00**

Sanitários =  
 Considerado 30% do total de pessoas que utilizam o terminal

|               |
|---------------|
| R\$12.240,00  |
| R\$9.923,20   |
| R\$91.000,00  |
| R\$3.000,00   |
| R\$35.000,00  |
| R\$15.000,00  |
| R\$166.162,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

## Ressarcimento

### Premissas

|               |                   |       | Valor a ser Ressarcido<br>(sem atualização) |
|---------------|-------------------|-------|---|
| Valor da Obra | R\$ 17.827.355,13 | % 30% | <b>R\$5.348.206,54</b>                      |
| Anos          | 3                 |       |   |
| Meses         | 12                |       |   |
| Parcelas      | 36                |       |   |

|       |           |     |            |                         |
|-------|-----------|-----|------------|-------------------------|
| ANO 3 | Janeiro   | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Fevereiro | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Março     | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Abril     | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Maio      | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Junho     | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Julho     | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Agosto    | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Setembro  | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Outubro   | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Novembro  | R\$ | 148.561,29 |                         |
|       | Dezembro  | R\$ | 148.561,29 | <b>R\$ 1.782.735,51</b> |
| ANO 4 | Janeiro   | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Fevereiro | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Março     | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Abril     | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Maio      | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Junho     | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Julho     | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Agosto    | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Setembro  | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Outubro   | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Novembro  | R\$ | 153.018,13 |                         |
|       | Dezembro  | R\$ | 153.018,13 | <b>R\$ 1.836.217,58</b> |
| ANO 5 | Janeiro   | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Fevereiro | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Março     | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Abril     | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Maio      | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Junho     | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Julho     | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Agosto    | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Setembro  | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Outubro   | R\$ | 157.608,68 |                         |
|       | Novembro  | R\$ | 157.608,68 |                         |

|  |          |     |            |            |                     |
|--|----------|-----|------------|------------|---------------------|
|  | Dezembro | R\$ | 157.608,68 | R\$        | 1.891.304,11        |
|  |          |     |            | <b>R\$</b> | <b>5.510.257,20</b> |

Ano referência: **2022**

Valor a ser Ressarcido  
(atualizado)

**R\$5.703.116,20**

|              |           |     |            |                         |
|--------------|-----------|-----|------------|-------------------------|
| <b>ANO 3</b> | Janeiro   | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Fevereiro | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Março     | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Abril     | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Maio      | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Junho     | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Julho     | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Agosto    | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Setembro  | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Outubro   | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Novembro  | R\$ | 153.760,94 |                         |
|              | Dezembro  | R\$ | 153.760,94 | <b>R\$ 1.845.131,26</b> |
| <b>ANO 4</b> | Janeiro   | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Fevereiro | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Março     | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Abril     | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Maio      | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Junho     | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Julho     | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Agosto    | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Setembro  | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Outubro   | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Novembro  | R\$ | 158.373,77 |                         |
|              | Dezembro  | R\$ | 158.373,77 | <b>R\$ 1.900.485,19</b> |
| <b>ANO 5</b> | Janeiro   | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Fevereiro | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Março     | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Abril     | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Maio      | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Junho     | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Julho     | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Agosto    | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Setembro  | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Outubro   | R\$ | 163.124,98 |                         |
|              | Novembro  | R\$ | 163.124,98 |                         |

|  |          |     |            |     |              |
|--|----------|-----|------------|-----|--------------|
|  | Dezembro | R\$ | 163.124,98 | R\$ | 1.957.499,75 |
|  |          |     |            | R\$ | 5.703.116,20 |



## Investimentos

| INVESTIMENTOS              |            |                |                |                      |            |
|----------------------------|------------|----------------|----------------|----------------------|------------|
| Descrição                  | Quantidade | Unid           | Custo Unitário | Custo total          | Referência |
| <b>OBRAS CIVIS</b>         |            |                |                |                      |            |
| <b>Construção</b>          | 7.122,69   | m <sup>2</sup> | 2.250,00       | <b>16.026.053</b>    |            |
| <b>Itens Não Inclusos</b>  | 1,00       | m <sup>2</sup> | -              | -                    |            |
| Legalização                | 1,00       | unid           | 103.847,70     | 1.602.605            | 10%        |
| Mobilização                | 1,00       | unid           | 31.154,31      | 480.782              | 3%         |
| Terraplanagem              | 1,00       | unid           | 20.769,54      | 320.521              | 2%         |
| Fundações                  | 1,00       | unid           | 72.693,39      | 1.121.824            | 7%         |
| Estruturas                 | 1,00       | unid           | 259.619,26     | 4.006.513            | 25%        |
| Alvenaria                  | 1,00       | unid           | 62.308,62      | 961.563              | 6%         |
| Cobertura                  | 1,00       | unid           | 62.308,62      | 961.563              | 6%         |
| Hidráulica                 | 1,00       | unid           | 72.693,39      | 1.121.824            | 7%         |
| Elétrica, Telefonia e log. | 1,00       | unid           | 83.078,16      | 1.282.084            | 8%         |
| Impermeabilização          | 1,00       | unid           | 31.154,31      | 480.782              | 3%         |
| Esquadrias                 | 1,00       | unid           | 62.308,62      | 961.563              | 6%         |
| Acabamentos                | 1,00       | unid           | 207.695,40     | 3.205.211            | 20%        |
| Vidros                     | 1,00       | unid           | 41.539,08      | 641.042              | 4%         |
| Pintura                    | 1,00       | unid           | 51.923,85      | 801.303              | 5%         |
| Equipamentos               | 1,00       | unid           | 259.619,26     | 4.006.513            | 25%        |
| Complementares             | 1,00       | unid           | 20.769,54      | 320.521              | 2%         |
| <b>BDI</b>                 | <b>0%</b>  | <b>%</b>       | -              | -                    |            |
| <b>SUB-TOTAL OBRAS</b>     |            |                |                | <b>16.026.052,50</b> |            |

| Anos | Investimentos Novos (R\$) |
|------|---------------------------|
| 1    | 8.913.677,56              |
| 2    | 8.913.677,56              |
| 3    | -                         |
| 4    | -                         |
| 5    | -                         |
| 6    | -                         |
| 7    | -                         |
| 8    | -                         |
| 9    | -                         |
| 10   | -                         |
| 11   | -                         |
| 12   | -                         |
| 13   | -                         |
| 14   | -                         |
| 15   | -                         |
| 16   | -                         |
| 17   | -                         |
| 18   | -                         |
| 19   | -                         |
| 20   | -                         |
| 21   | -                         |
| 22   | -                         |

|                 |    |   |
|-----------------|----|---|
| REINVESTIMENTOS | 0% | - |
|-----------------|----|---|

| CUSTOS DIVERSOS                         |       |                     |
|---|-------|---------------------|
| Custos diversos (Alvarás, licenças,...) | 5%    | 801.302,63          |
| Projetos de Arquitetura e Engenharia    | Unid. | 1.000.000,00        |
| Estudos Técnicos                        | Unid. | -                   |
| <b>SUB-TOTAL CUSTOS DIVERSOS</b>        |       | <b>1.801.302,63</b> |

|              |  |                      |
|--------------|--|----------------------|
| <b>TOTAL</b> |  | <b>17.827.355,13</b> |
|--------------|--|----------------------|

|                 |    |   |
|-----------------|----|---|
| REINVESTIMENTOS | 0% | - |
|-----------------|----|---|

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| 23           | -                    |
| 24           | -                    |
| 25           | -                    |
| <b>Total</b> | <b>17.827.355,13</b> |

## Custos Operacionais

| <b>CUSTOS VARIÁVEIS</b> |                           |                            |                               |
|-------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| <b>ANO</b>              | <b>Movimentação Total</b> | <b>Manutenção em geral</b> | <b>Custos Variáveis Total</b> |
|                         |                           | <b>R\$</b>                 | <b>R\$</b>                    |
| 1                       | 0                         | 0                          | 0                             |
| 2                       | 0                         | 0                          | 0                             |
| 3                       | 0                         | 550.865                    | 550.865                       |
| 4                       | 0                         | 567.391                    | 567.391                       |
| 5                       | 0                         | 584.413                    | 584.413                       |
| 6                       | 0                         | 601.945                    | 601.945                       |
| 7                       | 0                         | 620.004                    | 620.004                       |
| 8                       | 0                         | 638.604                    | 638.604                       |
| 9                       | 0                         | 657.762                    | 657.762                       |
| 10                      | 0                         | 677.495                    | 677.495                       |
| 11                      | 0                         | 697.820                    | 697.820                       |
| 12                      | 0                         | 718.754                    | 718.754                       |
| 13                      | 0                         | 740.317                    | 740.317                       |
| 14                      | 0                         | 762.526                    | 762.526                       |
| 15                      | 0                         | 785.402                    | 785.402                       |
| 16                      | 0                         | 808.964                    | 808.964                       |
| 17                      | 0                         | 833.233                    | 833.233                       |
| 18                      | 0                         | 858.230                    | 858.230                       |
| 19                      | 0                         | 883.977                    | 883.977                       |
| 20                      | 0                         | 910.496                    | 910.496                       |

## Despesas Operacionais

| <b>CUSTOS FIXOS</b> |                                   |                               |                              |
|---------------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| <b>ANO</b>          | <b>Mão-de-obra Administrativa</b> | <b>Custos Administrativos</b> | <b>Despesas Operacionais</b> |
| 1                   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                         |
| 2                   | 0,00                              | 0,00                          | 0,00                         |
| 3                   | 1.783.691,68                      | 397.440,00                    | 2.181.131,68                 |
| 4                   | 1.837.202,43                      | 397.440,00                    | 2.234.642,43                 |
| 5                   | 1.892.318,50                      | 397.440,00                    | 2.289.758,50                 |
| 6                   | 1.949.088,05                      | 397.440,00                    | 2.346.528,05                 |
| 7                   | 2.007.560,70                      | 397.440,00                    | 2.405.000,70                 |
| 8                   | 2.067.787,52                      | 397.440,00                    | 2.465.227,52                 |
| 9                   | 2.129.821,14                      | 397.440,00                    | 2.527.261,14                 |
| 10                  | 2.193.715,78                      | 397.440,00                    | 2.591.155,78                 |
| 11                  | 2.259.527,25                      | 397.440,00                    | 2.656.967,25                 |
| 12                  | 2.327.313,07                      | 397.440,00                    | 2.724.753,07                 |
| 13                  | 2.397.132,46                      | 397.440,00                    | 2.794.572,46                 |
| 14                  | 2.469.046,43                      | 397.440,00                    | 2.866.486,43                 |
| 15                  | 2.543.117,83                      | 397.440,00                    | 2.940.557,83                 |
| 16                  | 2.619.411,36                      | 397.440,00                    | 3.016.851,36                 |
| 17                  | 2.697.993,70                      | 397.440,00                    | 3.095.433,70                 |
| 18                  | 2.778.933,51                      | 397.440,00                    | 3.176.373,51                 |
| 19                  | 2.862.301,52                      | 397.440,00                    | 3.259.741,52                 |
| 20                  | 2.948.170,56                      | 397.440,00                    | 3.345.610,56                 |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Ano referência: **2022**

## Custos Administrativos

| Custos Administrativos  |                     |                      |
|-------------------------|---------------------|----------------------|
| Discriminação           | Custo Mensal (R\$)  | Custo Anual (R\$)    |
| impressão de materiais  | R\$500,00           | R\$6.000,00          |
| Energia                 | R\$10.000,00        | R\$120.000,00        |
| Telefone e internet     | R\$2.000,00         | R\$24.000,00         |
| Taxa de Lixo            | R\$2.000,00         | R\$24.000,00         |
| Material de limpeza     | R\$5.000,00         | R\$60.000,00         |
| Material Administrativo | R\$500,00           | R\$6.000,00          |
| Dedetização             | R\$500,00           | R\$6.000,00          |
| Contabilidade           | R\$1.000,00         | R\$12.000,00         |
| Correios                | R\$100,00           | R\$1.200,00          |
| Despesas bancárias      | R\$200,00           | R\$2.400,00          |
| água                    | R\$3.000,00         | R\$36.000,00         |
| tonner                  | R\$100,00           | R\$1.200,00          |
| website                 | R\$500,00           | R\$6.000,00          |
| papel                   | R\$300,00           | R\$3.600,00          |
| uniformes               | R\$1.000,00         | R\$12.000,00         |
| Licenciamento           | R\$1.000,00         | R\$12.000,00         |
| Dedetização             | R\$100,00           | R\$1.200,00          |
| seguro                  | R\$1.000,00         | R\$12.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>         | <b>R\$28.800,00</b> | <b>R\$345.600,00</b> |
| outros (15%)            | R\$4.320,00         | R\$51.840,00         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>R\$33.120,00</b> | <b>R\$397.440,00</b> |



## Custo de Mão de Obra

### MÃO DE OBRA

| Profissionais                         | CBO     | Qtde | meses | Salários *  | Encargos    | Custo anual total       |
|---------------------------------------|---------|------|-------|-------------|-------------|-------------------------|
| Gerente                               | 1423-05 | 1    | 13    | R\$4.808,54 | R\$4.039,17 | R\$115.020,28           |
| Sub-Gerente                           | 1414-15 | 2    | 13    | R\$2.153,36 | R\$1.808,82 | R\$103.016,74           |
| Auxiliar administrativo               | 4110-05 | 2    | 13    | R\$1.639,82 | R\$1.377,45 | R\$78.448,99            |
| Auxiliar de serviços gerais           | 5143-20 | 2    | 13    | R\$1.330,36 | R\$1.117,50 | R\$63.644,42            |
| Auxiliar de limpeza externa e interna | 5143-20 | 10   | 13    | R\$1.330,36 | R\$1.117,50 | R\$318.222,11           |
| Controlador de acesso                 | 5174-10 | 8    | 13    | R\$1.498,87 | R\$1.259,05 | R\$286.823,76           |
| Pintor                                | 7233-30 | 2    | 13    | R\$1.984,21 | R\$1.666,74 | R\$94.924,61            |
| Pedreiro                              | 7152-10 | 2    | 13    | R\$2.173,49 | R\$1.825,73 | R\$103.979,76           |
| Auxiliar de pedreiro                  | 7170-20 | 2    | 13    | R\$1.516,54 | R\$1.273,89 | R\$72.551,27            |
| Eletricista                           | 9511-05 | 2    | 13    | R\$2.094,57 | R\$1.759,44 | R\$100.204,23           |
| Almoxarife                            | 4141-05 | 1    | 13    | R\$1.564,86 | R\$1.314,48 | R\$37.431,45            |
| Tecnico Segurança do Trabalho         | 3516-05 | 1    | 13    | R\$3.386,79 | R\$2.844,90 | R\$81.012,02            |
| Vigilante                             | 5173-30 | 8    | 13    | R\$1.716,20 | R\$1.441,61 | R\$328.412,03           |
| <b>TOTAL PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>   |         |      |       |             |             | <b>R\$ 1.783.691,68</b> |
|                                       |         |      |       |             |             | <b>Encargos</b>         |
|                                       |         |      |       |             |             | <b>84%</b>              |

**DEPRECIÇÃO DOS INVESTIMENTOS/ ESTRUTURA**

| ANO | Equipamentos e estruturas |                           | OBRAS                |                           | TOTAL INVESTIMENTOS  |                              |
|-----|---------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|------------------------------|
|     | Investimento (R\$)        | Depreciação Nominal (R\$) | Investimento (R\$)   | Depreciação Nominal (R\$) | Investimento (R\$)   | Depreciação (R\$) ATUALIZADA |
| 1   | -                         | -                         | 8.913.677,56         | -                         | 8.913.677,56         | -                            |
| 2   | -                         | -                         | 8.913.677,56         | -                         | 8.913.677,56         | -                            |
| 3   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 4   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 5   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 6   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 7   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 8   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 9   | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 10  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 11  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 12  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 13  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 14  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 15  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 16  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 17  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 18  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 19  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 20  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 21  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 22  | -                         | -                         |                      | 891.367,76                | -                    | 891.367,76                   |
| 23  | -                         | -                         |                      |                           | -                    | -                            |
| 24  | -                         | -                         |                      |                           | -                    | -                            |
| 25  | -                         | -                         |                      |                           | -                    | -                            |
|     | -                         | -                         | <b>17.827.355,13</b> | <b>17.827.355,13</b>      | <b>17.827.355,13</b> | <b>17.827.355,13</b>         |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

## Impostos

| ANO                           | 1                  | 2                  | 3                 | 4                 | 5                 | 6                 |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Receita Serviços</b>       | R\$ (8.913.677,56) | R\$ (7.013.192,37) | R\$ 12.111.636,17 | R\$ 12.218.322,63 | R\$ 12.326.926,37 | R\$ 10.421.273,76 |
| Imposto -Lucro Pressumido (%) | 18%                | 18%                | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               |
| Impostos a Pagar Serviços     | R\$ -              | R\$ -              | R\$ 2.180.094,51  | R\$ 2.199.298,07  | R\$ 2.218.846,75  | R\$ 1.875.829,28  |
| Alíquota Efetiva              | 0,00%              | 0,00%              | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            |

| ANO                        | 1                  | 2                  | 3                 | 4                 | 5                 | 6                 |
|----------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>RECEITA BRUTA TOTAL</b> | R\$ (8.913.677,56) | R\$ (7.013.192,37) | R\$ 12.111.636,17 | R\$ 12.218.322,63 | R\$ 12.326.926,37 | R\$ 10.421.273,76 |
| <b>IMPOSTOS A PAGAR</b>    | R\$ -              | R\$ -              | R\$ 2.180.094,51  | R\$ 2.199.298,07  | R\$ 2.218.846,75  | R\$ 1.875.829,28  |



| 7                 | 8                 | 9                 | 10                | 11                | 12                | 13                | 14                |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 10.473.380,13 | R\$ 10.525.747,03 | R\$ 10.578.375,76 | R\$ 10.631.267,64 | R\$ 10.684.423,98 | R\$ 10.737.846,10 | R\$ 10.791.535,33 | R\$ 10.845.493,01 |
| 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               |
| R\$ 1.885.208,42  | R\$ 1.894.634,46  | R\$ 1.904.107,64  | R\$ 1.913.628,18  | R\$ 1.923.196,32  | R\$ 1.932.812,30  | R\$ 1.942.476,36  | R\$ 1.952.188,74  |
| 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            |

| 7                 | 8                 | 9                 | 10                | 11                | 12                | 13                | 14                |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 10.473.380,13 | R\$ 10.525.747,03 | R\$ 10.578.375,76 | R\$ 10.631.267,64 | R\$ 10.684.423,98 | R\$ 10.737.846,10 | R\$ 10.791.535,33 | R\$ 10.845.493,01 |
| R\$ 1.885.208,42  | R\$ 1.894.634,46  | R\$ 1.904.107,64  | R\$ 1.913.628,18  | R\$ 1.923.196,32  | R\$ 1.932.812,30  | R\$ 1.942.476,36  | R\$ 1.952.188,74  |



| 15                | 16                | 17                | 18                | 19                | 20                | 21                | 22                |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 10.899.720,47 | R\$ 10.954.219,07 | R\$ 11.008.990,17 | R\$ 11.064.035,12 | R\$ 11.119.355,29 | R\$ 11.174.952,07 | R\$ 11.230.826,83 | R\$ 11.286.980,97 |
| 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               | 18%               |
| R\$ 1.961.949,68  | R\$ 1.971.759,43  | R\$ 1.981.618,23  | R\$ 1.991.526,32  | R\$ 2.001.483,95  | R\$ 2.011.491,37  | R\$ 2.021.548,83  | R\$ 2.031.656,57  |
| 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            |

| 15                | 16                | 17                | 18                | 19                | 20                | 21                | 22                |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 10.899.720,47 | R\$ 10.954.219,07 | R\$ 11.008.990,17 | R\$ 11.064.035,12 | R\$ 11.119.355,29 | R\$ 11.174.952,07 | R\$ 11.230.826,83 | R\$ 11.286.980,97 |
| R\$ 1.961.949,68  | R\$ 1.971.759,43  | R\$ 1.981.618,23  | R\$ 1.991.526,32  | R\$ 2.001.483,95  | R\$ 2.011.491,37  | R\$ 2.021.548,83  | R\$ 2.031.656,57  |

Ano referência: **2022**



| <b>23</b>         | <b>24</b>         | <b>25</b>         |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| R\$ 11.343.415,87 | R\$ 11.400.132,95 | R\$ 11.457.133,61 |
| 18%               | 18%               | 18%               |
| R\$ 2.041.814,86  | R\$ 2.052.023,93  | R\$ 2.062.284,05  |
| 18,00%            | 18,00%            | 18,00%            |

| <b>23</b>                | <b>24</b>                | <b>25</b>                |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>R\$ 11.343.415,87</b> | <b>R\$ 11.400.132,95</b> | <b>R\$ 11.457.133,61</b> |
| <b>R\$ 2.041.814,86</b>  | <b>R\$ 2.052.023,93</b>  | <b>R\$ 2.062.284,05</b>  |

**MANUTENÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

| ANO          | Equipamentos e estruturas     |                          |                       |                                     | obras civis          |                       |                              | Total Manutenção (R\$) |
|--------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------|------------------------|
|              | Equipamentos Existentes (R\$) | Equipamentos Novos (R\$) | % Custo de Manutenção | Custo Manutenção Equipamentos (R\$) | Obras Novas (R\$)    | % Custo de Manutenção | Custo Manutenção Obras (R\$) |                        |
| 1            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   | 8.913.677,56         | 0,0                   | -                            | -                      |
| 2            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   | 8.913.677,56         | 0,0                   | -                            | -                      |
| 3            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 534.820,65                   | 550.865,27             |
| 4            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 550.865,27                   | 567.391,23             |
| 5            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 567.391,23                   | 584.412,97             |
| 6            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 584.412,97                   | 601.945,36             |
| 7            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 601.945,36                   | 620.003,72             |
| 8            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 620.003,72                   | 638.603,83             |
| 9            |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 638.603,83                   | 657.761,94             |
| 10           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 657.761,94                   | 677.494,80             |
| 11           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   | -                    | 3,0                   | 677.494,80                   | 697.819,65             |
| 12           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 697.819,65                   | 718.754,24             |
| 13           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 718.754,24                   | 740.316,86             |
| 14           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 740.316,86                   | 762.526,37             |
| 15           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 762.526,37                   | 785.402,16             |
| 16           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 785.402,16                   | 808.964,23             |
| 17           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 808.964,23                   | 833.233,15             |
| 18           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 833.233,15                   | 858.230,15             |
| 19           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 858.230,15                   | 883.977,05             |
| 20           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 883.977,05                   | 910.496,36             |
| 21           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 910.496,36                   | 937.811,25             |
| 22           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 937.811,25                   | 965.945,59             |
| 23           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 965.945,59                   | 994.923,96             |
| 24           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 994.923,96                   | 1.024.771,68           |
| 25           |                               | -                        | 0,0                   | -                                   |                      | 3,0                   | 1.024.771,68                 | 1.055.514,83           |
| <b>TOTAL</b> |                               | -                        |                       | -                                   | <b>17.827.355,13</b> |                       | <b>12.522.523,63</b>         | <b>17.877.166,65</b>   |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Data de modificação: 12/07/2022

## Premissas Econômicas

|  | 2015   | 2016   | 2017  | 2018  | 2019  | 2020  | 2021  | 2022P  | 2023P  | 2024P  | 2025P  | 2026P  |
|--|--------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
| <b>Atividade econômica</b>             |        |        |       |       |       |       |       |        |        |        |        |        |
| Mundo – Crescimento real do PIB        | 3,5%   | 3,3%   | 3,8%  | 3,6%  | 2,8%  | -3,1% | 6,1%  | 2,9%   | 2,6%   | 3,0%   | 3,0%   | 3,0%   |
| EUA – Crescimento real do PIB          | 2,7%   | 1,7%   | 2,3%  | 2,9%  | 2,3%  | -3,4% | 5,7%  | 2,0%   | 1,0%   | 1,3%   | 1,8%   | 1,8%   |
| Zona do Euro – Crescimento real do PIB | 1,9%   | 1,8%   | 2,8%  | 1,8%  | 1,6%  | -6,5% | 5,3%  | 2,5%   | 0,7%   | 1,5%   | 1,2%   | 1,2%   |
| China – Crescimento real do PIB        | 7,1%   | 6,8%   | 7,0%  | 6,7%  | 6,0%  | 2,3%  | 8,1%  | 4,2%   | 5,0%   | 4,8%   | 4,8%   | 4,8%   |
| Japão – Crescimento real do PIB        | 1,6%   | 0,8%   | 1,7%  | 0,6%  | 0,3%  | -4,8% | 2,2%  | 2,0%   | 0,9%   | 0,9%   | 0,9%   | 0,9%   |
| <b>Inflação</b>                        |        |        |       |       |       |       |       |        |        |        |        |        |
| EUA – CPI                              | 0,6%   | 2,1%   | 2,1%  | 1,9%  | 2,3%  | 1,3%  | 7,1%  | 7,0%   | 2,3%   | 2,5%   | 2,5%   | 2,5%   |
| Zona do Euro – CPI                     | 0,2%   | 1,1%   | 1,4%  | 1,6%  | 1,3%  | -0,3% | 5,0%  | 8,2%   | 4,0%   | 2,0%   | 2,0%   | 2,0%   |
| <b>Brasil</b>                          |        |        |       |       |       |       |       |        |        |        |        |        |
| <b>Atividade econômica</b>             |        |        |       |       |       |       |       |        |        |        |        |        |
| PIB nominal – Bilhões de reais         | 5.996  | 6.269  | 6.585 | 7.004 | 7.389 | 7.468 | 8.679 | 9.716  | 10.529 | 11.133 | 11.691 | 12.275 |
| PIB nominal – Bilhões de dólares       | 1.800  | 1.798  | 2.063 | 1.916 | 1.872 | 1.447 | 1.609 | 1.882  | 1.955  | 2.024  | 2.116  | 2.202  |
| Crescimento real do PIB                | -3,5%  | -3,3%  | 1,3%  | 1,8%  | 1,2%  | -3,9% | 4,6%  | 2,0%   | 0,2%   | 1,8%   | 1,7%   | 1,6%   |
| Taxa de desemprego - média do ano      | 8,6%   | 11,6%  | 12,8% | 12,4% | 12,0% | 13,8% | 13,2% | 10,2%  | 10,9%  | 10,5%  | 9,7%   | 9,1%   |
| Taxa de desemprego - fim de período    | 9,7%   | 12,8%  | 12,5% | 12,4% | 11,8% | 14,9% | 11,9% | 10,5%  | 11,2%  | 10,0%  | 9,5%   | 8,8%   |
| <b>Inflação</b>                        |        |        |       |       |       |       |       |        |        |        |        |        |
| IPCA                                   | 10,7%  | 6,3%   | 2,9%  | 3,7%  | 4,3%  | 4,5%  | 10,1% | 7,2%   | 5,6%   | 3,5%   | 3,0%   | 3,0%   |
| INPC                                   | 11,3%  | 6,6%   | 2,1%  | 3,4%  | 4,5%  | 5,4%  | 10,2% | 7,3%   | 5,3%   | 3,5%   | 3,0%   | 3,0%   |
| IGP-M                                  | 10,5%  | 7,2%   | -0,5% | 7,5%  | 7,3%  | 23,1% | 17,8% | 12,4%  | 4,5%   | 3,5%   | 3,0%   | 3,0%   |
| IPA-M (preços por atacado)             | 11,2%  | 7,6%   | -2,5% | 9,4%  | 9,1%  | 31,6% | 20,6% | 14,3%  | 4,3%   | 3,5%   | 3,0%   | 3,0%   |
| <b>Taxa de juros</b>                   |        |        |       |       |       |       |       |        |        |        |        |        |
| Selic – final do ano                   | 14,25% | 13,75% | 7,00% | 6,50% | 4,50% | 2,00% | 9,25% | 13,75% | 9,75%  | 9,75%  | 8,50%  | 7,75%  |

|  |        |        |        |       |       |        |        |               |               |              |              |              |
|--|--------|--------|--------|-------|-------|--------|--------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| Selic – média do ano                             | 13,58% | 14,17% | 9,92%  | 6,56% | 5,96% | 2,81%  | 4,81%  | <b>12,63%</b> | <b>12,67%</b> | <b>9,75%</b> | <b>8,90%</b> | <b>7,90%</b> |
| Taxa real de juros (Selic/IPCA) – fim de período | 3,23%  | 7,02%  | 3,94%  | 2,65% | 0,19% | -2,41% | -0,74% | <b>6,06%</b>  | <b>3,98%</b>  | <b>6,04%</b> | <b>5,34%</b> | <b>4,61%</b> |
| CDI - final do ano (anualizado)                  | 14,14% | 13,63% | 6,99%  | 6,40% | 4,59% | 1,90%  | 8,76%  | <b>13,63%</b> | <b>9,89%</b>  | <b>9,64%</b> | <b>8,39%</b> | <b>7,64%</b> |
| CDI - acumulado no ano                           | 13,33% | 14,06% | 10,05% | 6,48% | 5,94% | 2,78%  | 4,40%  | <b>12,41%</b> | <b>12,70%</b> | <b>9,64%</b> | <b>8,80%</b> | <b>7,80%</b> |
| TJLP (Taxa nominal) – fim de período             | 7,00%  | 7,50%  | 7,00%  | 6,98% | 5,57% | 4,55%  | 5,32%  | <b>7,20%</b>  | <b>6,50%</b>  | <b>6,23%</b> | <b>5,79%</b> | <b>5,55%</b> |
| TLP (Taxa real) – fim de período                 | -      | -      | -      | 2,98% | 1,68% | 1,83%  | 4,10%  | <b>5,49%</b>  | <b>5,16%</b>  | <b>5,22%</b> | <b>4,92%</b> | <b>4,83%</b> |
| <b>Finanças públicas</b>                         |        |        |        |       |       |        |        |               |               |              |              |              |
| Resultado primário – % do PIB                    | -1,9%  | -2,5%  | -1,7%  | -1,5% | -0,8% | -9,4%  | 0,7%   | <b>-0,4%</b>  | <b>-1,5%</b>  | <b>0,5%</b>  | <b>1,0%</b>  | <b>1,1%</b>  |
| Resultado nominal – % do PIB                     | -10,2% | -9,0%  | -7,8%  | -7,0% | -5,8% | -13,6% | -4,4%  | <b>-8,6%</b>  | <b>-10,1%</b> | <b>-7,6%</b> | <b>-6,3%</b> | <b>-5,9%</b> |
| Dívida pública líquida - % do PIB                | 36,0%  | 46,2%  | 51,4%  | 52,8% | 54,6% | 62,7%  | 57,2%  | <b>60,7%</b>  | <b>65,4%</b>  | <b>69,4%</b> | <b>71,5%</b> | <b>72,9%</b> |
| Dívida pública bruta - % do PIB                  | 65,5%  | 69,9%  | 73,7%  | 75,3% | 74,3% | 88,8%  | 80,3%  | <b>79,4%</b>  | <b>83,5%</b>  | <b>86,6%</b> | <b>88,4%</b> | <b>90,1%</b> |
| <b>Taxa de câmbio</b>                            |        |        |        |       |       |        |        |               |               |              |              |              |
| BRL / USD – dez                                  | 3,96   | 3,26   | 3,31   | 3,88  | 4,03  | 5,19   | 5,57   | <b>5,25</b>   | <b>5,50</b>   | <b>5,50</b>  | <b>5,55</b>  | <b>5,60</b>  |
| BRL / USD – média do ano                         | 3,33   | 3,49   | 3,19   | 3,66  | 3,95  | 5,16   | 5,40   | <b>5,16</b>   | <b>5,39</b>   | <b>5,50</b>  | <b>5,53</b>  | <b>5,58</b>  |
| <b>Setor externo</b>                             |        |        |        |       |       |        |        |               |               |              |              |              |
| Balança comercial - USD bi                       | 14     | 40     | 56     | 47    | 35    | 50     | 61     | <b>68</b>     | <b>72</b>     | <b>89</b>    | <b>100</b>   | <b>110</b>   |
| Exportações – USD bi                             | 187    | 180    | 215    | 232   | 221   | 209    | 280    | <b>329</b>    | <b>338</b>    | <b>356</b>   | <b>369</b>   | <b>382</b>   |
| Importações – USD bi                             | 173    | 139    | 159    | 185   | 186   | 159    | 219    | <b>261</b>    | <b>266</b>    | <b>267</b>   | <b>269</b>   | <b>272</b>   |
| Conta corrente - % PIB                           | -3,0%  | -1,4%  | -1,1%  | -2,7% | -3,5% | -1,7%  | -1,8%  | <b>-1,0%</b>  | <b>-0,8%</b>  | <b>-0,8%</b> | <b>-0,3%</b> | <b>-0,2%</b> |
| Investimento direto no país - % PIB              | 3,6%   | 4,1%   | 3,3%   | 4,1%  | 3,7%  | 3,1%   | 2,9%   | <b>2,9%</b>   | <b>3,1%</b>   | <b>4,1%</b>  | <b>4,1%</b>  | <b>4,0%</b>  |

Fonte: Banco Itaú BBA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI/RJ

## Premissas

### TUT

| Tarifas de Utilização do Terminal - TUT | Valor           | Valor Médio     |
|---|-----------------|-----------------|
| <b>1) Interurbano</b>                   | <b>R\$ 0,10</b> | <b>R\$ 0,10</b> |
| <b>2) Intermunicipal</b>                |                 |                 |
| a) Até 50 km                            | <b>R\$ 2,70</b> | <b>R\$ 2,80</b> |
| b) 51 km a 80 km                        | <b>R\$ 2,80</b> |                 |
| c) Superior a 81 km                     | <b>R\$ 2,90</b> |                 |
| <b>3) Interestadual</b>                 |                 |                 |
| a) Até 80 km                            | <b>R\$ 2,85</b> | <b>R\$ 2,95</b> |
| b) 81 km a 200 km                       | <b>R\$ 2,95</b> |                 |
| c) Superior a 201 km                    | <b>R\$ 3,05</b> |                 |

|   |                |
|---|----------------|
| População Estimada [2020]               | <b>100.764</b> |
| Índice de Desenvolvimento Humano [2010] | <b>0,733</b>   |
| PIB per capita [2018]                   | R\$ 20.602,24  |

### Estimativa de Passageiros

| Descrição                   | Quant. de Passageiros Antes da Pandemia/mês |
|-----------------------------|---|
| Interurbano                 | 292.989                                     |
| Intermunicipal              | 209.943                                     |
| Interestadual               | 1.125                                       |
| <b>Estimativa de Passag</b> |   |
| Paradas /mês                |   |
| Paradas/dia                 |   |

Ano referência: **2022**



| Quant. de Passageiros Durante a Pandemia/mês | Espectativa de Passageiros Pós Pandemia/mês | Ano              | Percentual |
|--|---|------------------|------------|
| 158.247                                      | 199.232                                     | <b>2.390.784</b> | 58,12      |
| 75.554                                       | 142.748                                     | <b>1.712.976</b> | 41,64      |
| 545  | 835   | <b>10.020</b>    | 0,24       |
| <b>Passageiros para 2022</b>                 | <b>342.815</b>                              | <b>4.113.780</b> | 100,00     |

|            |      |
|------------|------|
| 8570       | 5142 |
| 286        | 171  |
| Percentual | 60%  |

7812  
11427  
102.845